



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 44, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR: Deputado Danilo Forte

13 de dezembro de 2023





**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**
(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

Relator: Deputado Danilo Forte (União/CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662939700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Federal DANILO FORTE (União-CE)

I. RELATÓRIO

1. Considerações Iniciais

É com grande satisfação que trazemos à análise e deliberação deste Colegiado o Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (PLDO 2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A proposta foi remetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 149, de 14 de abril de 2023, em atenção à prerrogativa privativa do Presidente da República, de acordo com disposto no art. 165, inciso II, da Magna Carta, no prazo assinalado no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve abranger as metas e prioridades da administração federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes, autorizar aumentos nos gastos com pessoal e propor os agregados fiscais e piso de recursos para continuidade de investimentos em andamento.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

A par disso, como instrumento de transparência na gestão fiscal, inclusive por força das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO deve dispor também sobre as metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere e para os dois subsequentes, o equilíbrio entre receitas e despesas, as transferências aos setores público e privado, o contingenciamento, as medidas corretivas em caso de confirmação de eventos que afetem as contas públicas e a transparência na gestão pública.

Ao tempo em que trazemos o Relatório sobre referido projeto de lei à apreciação desta Comissão, agradecemos aos ilustres pares por nos confiarem esta nobre missão de realizar a análise inicial da matéria de significativa importância para o planejamento governamental, do qual os orçamentos públicos fazem parte.

Na elaboração do Substitutivo que ora apresentamos, procuramos acolher muitas das valiosas contribuições que nos chegaram na forma de emendas apresentadas e resgatar dispositivos que constam da LDO vigente, bem como incorporar novos aperfeiçoamentos às diretrizes orçamentárias.

Ademais, vale ressaltar que foram realizadas audiências regionais e setoriais e reuniões com diversas entidades da sociedade civil e autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, diálogo que se estendeu também aos líderes das Casas dos quais recebemos valiosas contribuições na elaboração de nosso Substitutivo.

2. Metas Fiscais e Teto de Gastos

O § 1º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício financeiro a que se refere e para os dois seguintes. A meta de resultado primário para 2024 está estabelecida nos artigos 2º e 3º do projeto de LDO e os demais dispositivos são apresentados, de forma indicativa, no Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais, integrante do projeto de lei encaminhado pelo Congresso Nacional.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

CD/23966.29397-00

As projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesas específicas, são influenciadas por perspectivas quanto ao desempenho de parâmetros econômicos, tais como a expectativa de inflação, de crescimento do PIB, da massa salarial, das taxas de juros e de câmbio.

Crises sucessivas têm afetado o desempenho econômico e tornado as previsões de parâmetros menos exatas e precisas. Expectativas de mercado em início de exercício financeiro têm sido seguidamente suplantadas por realidades diversas. Tendência recorrente tem sido tanto a subestimativa do crescimento econômico quanto a da inflação, esta mais responsiva a crises globais e seus impactos sobre commodities.

Para 2024, o projeto de lei do Poder Executivo previa crescimento do PIB de 2,3%, prognóstico mantido na atualização de parâmetros de 21 de novembro, mesmo considerando o desempenho significativamente melhor previsto para 2023. Analistas de mercado, menos otimistas, esperam crescimento de 1,5% em 2024.

O cenário mais benigno para os índices de preços em 2023 poderá se repetir em 2024. O Poder Executivo e os analistas de mercado concordam com a perspectiva de que o IPCA ficará dentro do intervalo de cumprimento da meta, situando-se entre 3,4% e 4,0% no próximo ano. Quanto à taxa Selic, espera-se continuidade do processo de redução gradual e a taxa deverá encerrar 2024 entre 8,45% a.a. e 9,25% a. a., conforme Executivo e mercado, respectivamente.

Para 2024, a meta de resultado primário para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será de resultado zero. A meta será considerada cumprida, contudo, caso se realize no intervalo de tolerância entre déficit de R\$ 28,756 bilhões e superávit no mesmo valor, equivalentes a uma variação de 0,25% do PIB, para mais ou para menos.

Para as empresas estatais federais (Programa de Dispêndios Globais), a meta será de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões. Neste valor estão desconsiderados os grupos Petrobras e ENBPar (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional). Poderá haver compensação entre as metas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e as das





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

empresas estatais federais, hipótese cuja eficácia depende da manutenção do veto ao art. 11 da Lei Complementar nº 200, que retira da LDO a prerrogativa por excluir despesas primárias da apuração da meta de resultado dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A projeção do resultado primário de Estados, Distrito Federal e dos Municípios, apenas indicativa, é de déficit de R\$ 6,0 bilhões. Tal estimativa tem relevo apenas para fins de limitação da contratação de operações de crédito pelos demais entes, e para a concessão da respectiva garantia pela União.

A LC 200/23, que instituiu o novo marco fiscal, foi sancionada após o envio do PLDO 2024, motivo pelo qual o projeto precisou passar por uma série de ajustes e adaptações. O novo limite de gastos terá como base as despesas primárias orçadas em 2023, corrigidas pelo IPCA, mais ganho real de no mínimo 0,6% e de no máximo 2,5% ao ano. O ganho real aplicável às despesas será limitado a 70% do crescimento real da receita ou a 50% do crescimento real da receita em caso de descumprimento da meta primária do exercício anterior.

Dispositivo encaminhado no PLDO por meio de mensagem modificativa prevê a possibilidade de o projeto de lei orçamentária conter despesas discricionárias condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo do IPCA, desconsiderando-se referido montante da apuração do novo teto de gastos. Acatamos a inovação para não causar embaraço à tramitação do PLOA, até porque o mérito das despesas condicionadas poderá ser oportunamente referendado quando da propositura dos créditos adicionais correspondentes.

3. Despesas Obrigatórias

O controle do crescimento das despesas obrigatórias é considerado um dos principais desafios da política fiscal brasileira, dado que estas representam atualmente mais de 90% das despesas primárias. Uma vez criadas, as despesas obrigatórias devem necessariamente ser orçadas, dado que decorrem de lei material específica que cria obrigação de pagamento pela União.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

CD/23966.29397-00

Para refrear a escalada de encargos líquidos e certos a comprimir o espaço para adoção de políticas públicas discricionárias e, concomitantemente, garantir a hígidez nas contas públicas, há diversas regras a observar e mecanismos a adotar, dispostos na legislação fiscal (CF, LRF e LC 200/23). Como exemplo, destaca-se regra presente no novo marco fiscal, que prevê o acionamento de medidas de contenção das despesas obrigatórias em caso de descumprimento da meta do exercício financeiro anterior. No mesmo sentido, outros mecanismos de controle de expansão de despesas obrigatórias devem ser empregados quando verificado que as despesas primárias obrigatórias superem 95% (noventa e cinco por cento) do total de despesas primárias.

Assente-se, de qualquer forma, que há de se ter sensibilidade para avaliar a pertinência das despesas obrigatórias. Algumas políticas públicas sensíveis se baseiam em normas que precedem a feitura das peças orçamentárias anuais. Destacam-se, nesse sentido, as despesas relativas aos benefícios previdenciários e assistenciais, mas também aquelas atinentes aos gastos com pessoal e encargos sociais, fundamento da atuação do Estado no provimento de serviços públicos essenciais, como a atenção em saúde, o ensino formal, a segurança pública ou a prestação jurisdicional.

Despesas com benefícios previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tais como aposentadorias, pensões e demais auxílios, inclusive sentenças judiciais e compensação entre regimes. Tais despesas respondem, sozinhas, por mais de 40% do total das despesas primárias federais.

Na última década, observou-se crescimento do déficit previdenciário, principalmente em razão da redução das receitas da previdência. A partir de 2020, com a reforma promovida pela EC nº 103/2019, o déficit (em percentual do PIB) passou a diminuir. Para os próximos anos, contudo, a tendência é de que referida queda seja interrompida, em face do esperado aumento de despesa decorrente da política de valorização do salário mínimo veiculada pela Lei nº 14.663, de 2023.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

Considerando a mudança demográfica que o país experimenta, com o envelhecimento da população, a redução da taxa de fecundidade e o aumento de expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, as perspectivas sinalizam aumento do déficit do RGPS no longo prazo. De acordo com as projeções atuariais constantes do PLDO 2024, espera-se que a dinâmica de receitas e despesas previdenciárias levará a crescentes necessidades de financiamento do RGPS, podendo atingir o percentual de 5,85% do PIB em 2060 e de 10,41% em 2100. Esse cenário sugere a necessidade de adequação do regime, incluindo melhoria da gestão para redução de despesas indevidas.

Gastos com pessoal e encargos e benefícios aos servidores

As despesas com pessoal constituem parcela relevante do total das despesas primárias da União (18,7% em 2023), razão suficiente para que o acompanhamento de sua dinâmica seja objeto de atenção contínua. Nesse sentido, observando-se a série histórica, verifica-se que a despesa em comento deverá equivaler, ao final de 2023, a 3,3% do PIB – o menor valor da série desde 1997.

Assim, constatando a tendência declinante do agregado, o Substitutivo não traz mudanças significativas ao atual regramento, tendo como referência as LDOs anteriores. Em suma, para fins de observância ao art. 169, § 1º, da Constituição, a concessão de aumentos deve estar autorizada em anexo específico da LOA 2024, com as respectivas dotações orçamentárias em montante suficiente para financiar as despesas projetadas.

Especificamente, conforme o art. 113 do projeto, a admissão de novos servidores e empregados públicos somente poderá ocorrer se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Em atendimento ao disposto na Constituição (art. 169, § 1º) o PLDO 2024 (art. 115) autoriza, observados os limites da LRF e comprovada a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária:





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2023 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição, desde que respeitada a vedação para sua realização no período pré-eleitoral.

O objetivo do art. 169, § 1º, da Constituição, portanto, é o de exigir planejamento e transparência para a expansão do gasto com pessoal, e concentrar as discussões em um mesmo momento, comparando as demandas com as efetivas possibilidades de atendimento para operar escolhas responsáveis no emprego dos recursos públicos. Conforme os anais da Assembleia Nacional Constituinte, esta foi uma das motivações para o estabelecimento deste pré-orçamento na Carta Cidadã, inovação no arcabouço jurídico pátrio.

4. Prioridades e Metas da Administração Pública Federal





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

Assim como em anos anteriores, o PLDO 2024 não lista as metas e prioridades em anexo específico. Ao invés, informou que as prioridades e metas seriam estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para 2024-2027, repetindo, assim, a solução adotada em PLDOs elaborados em primeiro ano de mandato presidencial.

Nosso Substitutivo (art. 4º) esclarece, em primeiro lugar, que o atributo “prioridade” aplica-se apenas às despesas discricionárias, isto é, após o atendimento das despesas obrigatórias e também daquelas consideradas fundamentais ao funcionamento da administração pública. A prioridade, pois, relaciona-se com preferência ou predileção, aplicável na escolha das despesas discricionárias, seja durante a elaboração, aprovação ou execução da lei orçamentária, e não se sobrepõe à obrigatoriedade.

Buscamos acolher todas as propostas como forma de valorizar o exercício da prerrogativa constitucional do Legislativo na definição de prioridades que melhor atendam às demandas da sociedade brasileira.

Este substitutivo esclarece que as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2024 consistem nas ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas (Anexo VII), bem como nas seguintes: ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência, especialmente aquelas com transtorno do espectro autista; incentivo ao uso de energias renováveis; combate e erradicação da fome; incentivo ao empreendedorismo feminino; apoio à educação de pessoas com altas habilidades; e na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual (combate a violência contra as mulheres).

Importa destacar que a lista de ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas foi construída a partir das sugestões dos eminentes pares, das comissões permanentes e das bancadas estaduais, que, em diversos casos, corroboraram demandas da sociedade apresentadas nas audiências públicas regionais e setoriais realizadas ao longo do processo.

Como exemplo desta dinâmica, cito pedido exposto em audiência pública realizada no Rio de Janeiro por representantes de municípios da Região dos Lagos, com o objetivo de adequar espaços de interesse turístico, com intervenções no entorno da Lagoa hipersalina de





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

Araruama. Neste sentido, consta do Anexo de Metas e Prioridades a priorização de 63 projetos a serem realizados por meio do Programa 2323 - Turismo, Esse é o Destino, Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, que é o instrumento apropriado para o desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do Oçamento-Geral da União, para a adequação da infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Para confecção do referido Anexo foram apresentadas 673 emendas, das quais 30 de bancada estadual, 125 de senadores, 384 de deputados, além de 134 provenientes das diversas comissões das duas Casas e do Congresso Nacional, o que revela ampla participação na apresentação das emendas.

Das 673 emendas apresentadas, 651 foram aprovadas ou aprovadas parcialmente, 12 foram rejeitadas por não existir ação específica e 10 foram inadmitidas com base no item 2.3.5 do parecer preliminar. Ao fim, 67 programas e 235 ações passaram a compor o Anexo de Prioridades e Metas, o qual consta do Substitutivo que ora apresentamos.

5. Transferências Voluntárias a Municípios, Estados/DF e Entidades Privadas

A relevância do tema para o Legislativo é reforçada diante da elevada demanda dos entes públicos locais e das entidades privadas por transferências discricionárias, o que influencia o destino final das programações. Para exemplificar, do total dos recursos empenhados em 2022 acrescidos por emendas (todas as modalidades), cerca de 90 % foram destinados a municípios, estados/DF ou entidades privadas, restando aproximadamente 10% em aplicações diretas.

Nos termos do art. 4º da LRF, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”. Assim, as regras sobre transferências de recursos estabelecidas pela LDO para um determinado exercício financeiro funcionam como normas complementares ao regramento permanente da matéria.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

Dentre as inovações propostas em relação ao PLDO, resgatamos disposição que afasta a obrigatoriedade de que os municípios com população inferior a 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 89, § 4º). Assim, eles poderão ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes.

Nos termos da LRF, promovemos aperfeiçoamentos na redação que fixa condições e exigências para realização de transferências de recursos a entidades privadas. Como exemplo, ampliamos a possibilidade de atendimento de entidades sem fins lucrativos com recursos de capital, para permitir a construção, ampliação ou conclusão de obras.

Quanto às transferências fundo a fundo no âmbito da saúde, preservamos o teto do município-sede dos consórcios municipais nas transferências de recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos do SUS. Neste caso, serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade, e repassados aos respectivos consórcios, não ficando sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

5.1 Transferências Especiais

As transferências especiais previstas no art. 166-A da Constituição representam uma modalidade peculiar de transferência voluntária que têm atraído volume crescente de emendas individuais, vindo a ocupar na LOA 2023 mais de R\$ 7,0 bilhões, cerca de 66% do montante de livre aplicação (exceto saúde).

Em seu aspecto positivo, possibilitam elevada taxa de execução orçamentária e financeira, ao menos em relação ao orçamento da União. Isso porque, para que as dotações orçamentárias sejam executadas (empenho, liquidação e pagamento), basta o mero repasse do Tesouro Nacional para o beneficiário indicado pelo autor da emenda, efetuado logo que forem informados, no Transferegov.br, os dados da conta bancária utilizada na movimentação dos recursos, o que explica a *eficiência* do mecanismo.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

De outra parte, recebemos diversas demandas que externam a preocupação com a *eficácia* das transferências especiais. Não basta o envio dos recursos ao cofre do ente beneficiado, e preciso garantir a aplicação desses recursos no interesse da população. Logo, acolhemos sugestões que visam propiciar ao Congresso Nacional acompanhar se, em nível local, estão sendo tomadas as providências para a entrega de bens e serviços à sociedade.

As transferências especiais visam, em última instância, a um atendimento tempestivo e célere das necessidades da população. Neste sentido, o § 2º do art. 166-A da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de os entes recebedores aplicá-los em programações finalísticas de responsabilidade do Poder Executivo, e ao menos 70% em investimentos. Portanto, no caso das transferências especiais, o dever de execução da União (orçamento impositivo) é delegado aos entes beneficiários que aceitem os recursos.

Diante disso, acatamos emendas ao art. 82 do PLDO 2024 que propõem ampliar o controle político e social sobre as transferências especiais. Deverá o ente recebedor aplicar os recursos com vistas à provisão de serviços públicos ou à realização de investimentos tendentes a expandi-los ou aperfeiçoá-los, e atestar tempestivamente que o fez no objeto indicado no Portal Transferegov.br, sob pena de vedação a novas transferências especiais enquanto perdurar o descumprimento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal do gestor.

Para fins de controle da aplicação dos recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências especiais, estimulamos a celebração de acordos de cooperação entre as cortes de contas da União e as responsáveis por instruir o controle externo sobre cada ente beneficiário: os Tribunais de Contas dos Estados, os dos Municípios ou o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

5.2 Emendas parlamentares

A participação do Legislativo na apreciação do projeto de lei permite engrandecer as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União. Na mesma linha, as diretrizes exaradas não podem deixar de dispor sobre emendas ao projeto de lei





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

orçamentária, bem como sobre a forma como devem ser executadas as dotações criadas ou ampliadas por iniciativa parlamentar.

Estabelecemos, em primeiro lugar, que os autores das emendas tenham prerrogativa de indicar o beneficiário e pormenorizar o objeto durante a execução. Nesse encargo, observarão a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

As indicações e a ordem de prioridade em caso de necessidade de contingenciamento serão respeitadas também quando as emendas incluírem ou acrescentarem programações identificadas como RP 2 ou RP 3. No caso de o autor não promover a competente indicação, ou o fizer em desconformidade com os planos e as políticas públicas, configura-se impedimento técnico para execução da programação.

No atual modelo de emendamento, as emendas individuais relacionam-se precipuamente com ações de interesse local. As emendas de bancada estadual visam ao atendimento de projetos estruturantes de interesse do Estado ou do Distrito Federal, ou a um plano integrado necessário para superar dificuldades que impeçam o adequado desenvolvimento econômico e social de cada unidade da Federação.

Nesta oportunidade, propomos alterações (art. 81) nos procedimentos e prazos para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas impositivas, com o objetivo de aumentar a impessoalidade e robustecer a independência para o exercício da atividade parlamentar.

Emendas de comissão. De outra parte, as emendas de comissão permanente têm o propósito de prover políticas públicas de abrangência nacional, como previsto no inciso III do art. 44 da Resolução nº 01/2006-CN, observada a competência temática de cada colegiado. Tais emendas, a despeito da relevância regimental para definição das prioridades nacionais, perderam importância ao longo do tempo, provavelmente em razão de não vincularem a execução.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

A propósito de não serem impositivas, as programações incluídas por emendas de comissão não possuem a garantia de que, em caso de necessidade de contingenciamento, o mesmo incidirá de forma proporcional às demais programações discricionárias. Assim, no modelo atual, as emendas de comissão podem ser totalmente contingenciadas caso haja necessidade de limitação para cumprimento das metas fiscais e o Executivo prestigie as programações por si propostas.

Nosso Substitutivo estabelece que constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissão permanente, identificadas com RP8, em montante equivalente ao menos a 0,9% da RCL, com contingenciamento proporcional e procedimentos e prazos específicos para viabilizar a sua execução.

6. Da Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Observe-se que o art. 128 e seus parágrafos não mais preconizam a necessária apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no início do trâmite das proposições legislativas. Quanto a isso, cabe lembrar que a proposta original constante de uma proposição geralmente sofre alterações durante sua tramitação, muitas vezes tornando obsoleta a estimativa inicial de impacto fiscal. Ademais, até mesmo o tempo de tramitação da proposição pode afetar a qualidade da estimativa original.

Por outro lado, e de sorte a preservar a independência dos Poderes e órgãos de estatura constitucional, retiramos regramento impróprio para a LDO que estabelecia que atos políticos de iniciativa legislativa se submetessem ao escrutínio por órgãos técnicos para aferir a compatibilidade orçamentária e financeira. A medida, desejável, poderá ser adotada pelos autores, mas estes também poderão recorrer a outras fontes para demonstrar o impacto das proposituras e indicar as medidas compensatórias.

7. Ressalvas ao contingenciamento

Para bem cumprir seus objetivos, o ideal é que não houvesse a necessidade de a União adotar a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) das programações incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social. Contudo, esse





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

procedimento se impõe, quando necessário, como forma de cumprir a meta de resultado primário. De todo modo, verifica-se que o Anexo III do projeto de lei não apresenta rol de programações discricionárias que devem, com fundamento no art. 9º, § 2º, da LRF, ser protegidas do contingenciamento. Por essa razão, propusemos no Substitutivo a criação da Seção III no Anexo III para suprir essa omissão.

Dentre as despesas que passam a estar protegidas da limitação de empenho e movimentação financeira, destacam-se as relativas a: (i) pesquisa e desenvolvimento e transferência tecnológica pela Embrapa; (ii) defesa agropecuária; (iii) educação de pessoas com Altas Habilidades; (iv) despesas com Ciência, Tecnologia e Inovação; (v) prevenção às violências contra crianças e adolescentes; (vi) estrutura para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e sexual.

8. Temas especiais

O plano plurianual 2024-2027 proposto traz as chamadas agendas transversais. Em consonância com esse propósito, estamos incluindo na LDO várias disposições que permitem melhor acompanhar a alocação nessas programações e a sua execução, destacando-se: plano orçamentário específico para recursos com crianças e adolescentes; categoria de programação específica para despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista; educação de pessoas com altas habilidades; e implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual.

Abrimos a possibilidade da destinação de recursos da União (art. 18, IV, alínea c) para a construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

Em outra ponta, acolhemos pedido do Ministro Luís Roberto Barroso, constante no Ofício nº 987/2023/PRESI/STF, e limitamos a indenização de despesas com deslocamentos a serviço no território nacional (diárias) ao valor constante do inc. XIV do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida lei. O teto é aplicável a qualquer agente público,





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

servidor ou membro de quaisquer dos Poderes e órgãos, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

Em linha semelhante, atendemos pedido formulado pela Liderança do Governo no Congresso Nacional para permitir o pagamento de passagens aéreas entre Brasília e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado. No mérito, a medida tende a promover economia no emprego de recursos públicos, uma vez que as passagens adquiridas junto às companhias comerciais, em geral, apresentam valores inferiores aos custos com a utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira.

De forma a tornar execução orçamentária mais transparente, determinamos que, na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, as dotações indisponíveis para empenho sejam evidenciadas no Siop e no Siafi, classificadas por unidade e programação.

9. Quantidade de emendas apresentadas e proposta de voto

O quadro a seguir apresenta o resumo das emendas apresentadas e correspondentes pareceres.

Resumo das Propostas de Parecer às Emendas

Tipo de Emenda	Pela aprovação	Pela aprovação parcial	Pela rejeição	Pela inadmissão	Total Geral
Texto	99	531	969	-	1.599
Corpo da Lei	96	368	742	-	1.206
Anexo I	0	1	1	-	2
Anexo II	0	2	19	-	21
Anexo III	3	160	207	-	370
Prioridades e Metas	1	650	12	10	673
Total Geral	100	1.181	981	10	2.272



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN – PLDO 2024

É o Relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, nos termos do Substitutivo, bem como dos pareceres às emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2023.

Deputado Danilo Forte

Relator do PLDO 2024



SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições relativas à transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II



DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no **caput**, admite-se intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a **superavit** primário de R\$ 28.756.172.359,00 (vinte e oito bilhões setecentos e cinquenta e seis milhões cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais); e

II - limite inferior equivalente a **deficit** primário de R\$ 28.756.172.359,00 (vinte e oito bilhões setecentos e cinquenta e seis milhões cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais).

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no **caput**.

§ 3º A meta de resultado primário e o intervalo de tolerância referidos neste artigo poderão ser adequados pela legislação de que trata o art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

§ 5º A projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, a qual será referência para fins de fixação dos limites para contratação de operações de crédito pelos entes federativos e concessão de garantias da União a essas operações.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXII do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R\$ 7.312.117.949,00 (sete bilhões trezentos e doze milhões cento e dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais).

§ 1º Não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais:

I - as empresas do Grupo Petrobras; e

II - as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2024, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 71 e o **caput** do art. 154, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nas ações constantes do Anexo VII desta Lei e:



I - nas ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência;

II - nas ações de incentivo ao uso de energias renováveis;

III - nas ações de combate e erradicação da fome;

IV - nas ações de incentivo ao empreendedorismo feminino;

V – na promoção da educação básica de qualidade;

VI – nas ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho;

VII – nas ações de apoio à educação de pessoas com altas habilidades; e

VIII – na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual (combate a violência contra as mulheres).

Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no **caput** e nos seus incisos serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação e que pode ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características



do produto; e

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física deverá ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto ou a atividade e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2024, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As ações que possuem a mesma finalidade, consubstanciada em seu título, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deverá identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo



Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição;

V-A - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma prevista em ato do Poder Executivo federal, quando:

I - não tiver recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral; ou

II - as receitas próprias tenham apresentado crescimento contínuo nos últimos três exercícios, tendo a arrecadação atingido, no último ano, valor igual ou superior a oitenta por cento da soma de todas as suas despesas com pessoal e de custeio em geral.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

§ 4º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso V-A, do § 1º, deste artigo.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário - RP, a modalidade de aplicação, o identificador de uso - IU e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.



§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva de contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9 ou poderá ter outra classificação caso seja destinada especificamente às necessidades previstas no § 1º do art. 33 e no art. 110.

§ 4º O identificador de RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2024, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto nas alíneas “b-A” e “c” (RP 2);

b-A) discricionária e abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC (RP 3); ou

c) discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.



§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e



VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12-A. Recursos destinados às despesas com crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990, serão identificadas na execução por Plano Orçamentário (P.O.) específico.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, hipótese em que será utilizada a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GNDs e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais;



- II - empenhados no exercício de 2022;
- III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023;
- IV - constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- V - propostos para o exercício de 2024.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2024, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2024.

§ 5º Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2023, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2024 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2024;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na Lei Orçamentária de 2023 e na sua reprogramação, e aqueles realizados em 2022, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2022 e suas projeções para 2023 e 2024;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 com os limites individualizados de despesas primárias



calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família, inclusive decorrente de reserva para reajuste;

VI - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor e cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma prevista na legislação;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, da seguinte forma:

a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e



b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverá ser utilizada programação específica ou a ação “00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”;

XVI - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, da seguinte forma:

a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverá ser utilizada programação específica, a ação “00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica” ou a ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

XVII - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, nominalmente identificados;

XIX - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXI - pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas ou de sentenças judiciais, inclusive montepio e compensações financeiras por danos provocados pela União a terceiros, em parcelas únicas ou mensais;

XXII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - seguro-desemprego;

XXIV - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXV - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivados de sentença judicial;

XXVI - despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista;

XXVII – despesas com apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades; e

XXVIII - despesas para a implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e/ou sexual em delegacias.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista nos incisos XV e XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante



dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
- c) situações extraordinárias devidamente justificadas; e

III - não se submetem à exigência de programação específica caso o valor referido nos incisos XV e XVI do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º e nos incisos XV e XVI do **caput**:

I - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para moeda nacional do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ou nos créditos adicionais; e

II - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários à realização dos pagamentos decorrentes dos atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

§ 3º Para efeito do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a Lei Orçamentária de 2024, deverá prever no mínimo um terço do valor do passivo de dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, no mínimo, a dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.



§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, e a sua utilização para abertura de créditos adicionais observará o disposto no art. 53.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente ao previsto na Constituição; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto na Constituição.

§ 6º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 com sua despesa regionalizada e apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XXIV do Anexo II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 153.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:



I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e aos limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações;

III - quando for o caso, considerar informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas de Governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição; e

IV - indicar a localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, por meio do subtítulo, sem prejuízo de outras formas de regionalização do gasto, de que trata o § 2º.

§ 1º O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto nos incisos II, III e IV do **caput** na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e pela regionalização da despesa, quando couber, nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 3º O registro da Ordem Bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

§ 4º O Poder Executivo Federal, no exercício financeiro de 2024, garantirá a manutenção e o funcionamento de centros de referência para pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado no Transferegov.br, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2023, constantes do Transferegov.br, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2024.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais ou oficiais;



II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais ou oficiais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inc. XIV do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida lei, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;



b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Defensor Público-Geral Federal; e

g) dos chefes de representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

d) às ações de segurança pública;



f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

a) às creches; e

b) às escolas, para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do



contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual, compreendido o transporte entre Brasília e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

- I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público encontre-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9º Ficam vedados reajustes, no exercício de 2024, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os financiados com recursos do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

§ 1º No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a continuidade de investimentos em andamento.



§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2024 a 2026.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 52, inclusive aquela relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 64.

Art. 23-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal.

§ 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista no **caput** será equivalente à estimativa de ampliação do limite de despesas primárias referido no **caput**.

§ 2º As despesas referidas no **caput** deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e não serão consideradas para fins de demonstração de compatibilidade do referido Projeto com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

Art. 24. Na aprovação da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, admitido o ajuste dos referidos valores, desde que respeitadas as projeções atualizadas do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 25. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2022.

Art. 26. Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ou de crédito adicional, as receitas encaminhadas no referido Projeto e as despesas de que trata a alínea “a” do inciso II do § 4º do art. 7º somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 11 de agosto de 2023, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2023, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do



Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2023.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no disposto no **caput**.

Art. 29. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2024, respeitado o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 27.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2024 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

- a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;
- b) dos embargos à execução; ou
- c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e



II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 31. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2023, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º, na qual especificará:

I - numeração única do processo judicial, número originário, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - nome do beneficiário do crédito, e do seu procurador, se houver, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, conforme o caso;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório;

VI - indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2022;

VIII - data-base utilizada na definição do valor do crédito;

IX - data do trânsito em julgado;

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XI - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XII - a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA do CNJ;

XIII - número de meses - NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XV - no caso de sucessão ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XVI - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;



XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; e

XVIII - o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciais decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrem a relação de que trata o **caput**, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda à Constituição nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2023, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o **caput**, a qual conterá as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIV e XVIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2023, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2023, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 7º Adicionalmente, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 31 de julho de 2023, o montante dos precatórios expedidos em anos anteriores que não tenham sido cancelados, suspensos ou utilizados em acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública federal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da



Constituição ou no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou para as finalidades previstas nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição, e estejam pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, discriminado por ano de apresentação e em montantes consolidados conforme a classificação adotada para os critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 8º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 9º A falta da comunicação a que se refere o § 8º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 10. Na hipótese de, após o encaminhamento da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais na forma e no prazo previstos no § 3º, algum requisito ser cancelado ou suspenso, ou ter alteração no seu valor atualizado até 2 de abril de 2023, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá encaminhar lista unificada que contenha essas alterações, até 31 de janeiro de 2024, aos órgãos e às entidades referidos neste artigo.

Art. 32. O limite para alocação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, observada a metodologia estabelecida no **caput** do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins de definição do limite para o pagamento de precatórios previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento calculará a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor a partir da estimativa constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 71, referente ao segundo bimestre de 2023, atualizada conforme os critérios estabelecidos no **caput** do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Após a definição do montante previsto no **caput** e a dedução da projeção a que se refere o § 1º, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento promoverá a distribuição do limite para o pagamento de precatórios entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, segundo os critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consideradas as informações prestadas na forma prevista nos § 4º e § 7º do art. 31 desta Lei , excluídos os precatórios de que trata o art. 4º da Emenda à Constituição nº 114, de 2021, e aqueles que venham a ser parcelados, nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 3º Na distribuição de que trata o § 2º, o pagamento da parcela superpreferencial prevista no inciso II do § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias independe de ano de requisição e será realizado com prioridade, inclusive, sobre os precatórios pendentes de anos anteriores.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento dará conhecimento aos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário,



Art. 33. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores destinados ao adimplemento:

II - das parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda à Constituição nº 114, de 2021, acompanhados da respectiva atualização monetária; e

III - das parcelas ou dos acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição e dos acordos firmados nos termos do disposto no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhados da respectiva atualização monetária.

§ 1º Será constituída reserva de contingência primária para atendimento da atualização monetária dos precatórios de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º As dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção daquelas destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 34. Caso seja celebrado acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública federal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2024, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá comunicar o fato à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento com as especificações a que se refere o art. 31 desta Lei acerca do precatório envolvido.

§ 1º A comunicação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento deverá conter a indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIV e XVIII do **caput** do art. 31, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 2º Se houver disponibilidade orçamentária, os recursos necessários ao cumprimento do acordo serão descentralizados ao Tribunal competente, ou ao Conselho Nacional de Justiça, se for o caso.

Art. 35. Observado o respectivo limite para pagamento de precatórios estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 32, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 30 de novembro de 2024, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma prevista neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 7º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor integrem programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou após a substituição da fonte de receita de operações de crédito condicionada por outras fontes de recursos que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 38. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 37, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no Tribunal.

§ 2º A discriminação das informações de que tratam o **caput** e o § 1º pelas unidades orçamentárias do Poder Judiciário poderá ser realizada em sistema próprio dessas unidades orçamentárias, com posterior registro no Siafi por interoperabilidade e integração.

Art. 39. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas no **caput** do art. 31, com as adaptações necessárias.

Art. 40. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2024, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - taxa Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, será efetuada exclusivamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.



§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, caso não haja adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o referido período.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda à Constituição nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, conforme o previsto nos § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 41. Aplicam-se as mesmas regras constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrer mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 42. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento e Orçamento, até 15 de junho de 2023, informações quanto à necessidade de recursos orçamentários para 2024, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - as sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - os depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 43. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de disponibilizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 37 aplicam-se às



dotações descentralizadas na forma prevista neste artigo.

Art. 44. Compete ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou à respectiva unidade orçamentária diretamente responsável pela execução orçamentária e financeira da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas da Fazenda Pública, a viabilização dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 45. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos realizados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 46. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 47. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.



§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2024.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2024, com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS, e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:

I - serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

§ 7º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas;

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de assistência complementar ao SUS até o quinto dia útil após o recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde.



§ 9º Caso não comprovado o pagamento aos prestadores de assistência complementar ao SUS em até 30 dias após o vencimento do prazo indicado no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde promoverá as medidas necessárias para devolução aos cofres federais dos saldos dos valores transferidos.

§ 10. A exceção de que trata o § 1º do art. 8º aplica-se aos créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atendimento de despesas com ações e serviços públicos de saúde, desde que sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, como determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e a descentralização seja necessária para atender interesses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional ético, inclusive para a castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar, de forma indistinta, o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 51. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;



II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerada, para as fontes de recursos, a classificação 1495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente; e

III - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica às disposições dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 10. Para o exercício de 2024, somente as empresas públicas não financeiras e as sociedades de economia mista não financeiras poderão receber aportes da União para futuro aumento



de capital, exceto se envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 52. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, em relação a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos especiais ou extraordinários, abertos e reabertos, se autorizadas por meio de:

I - ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quanto à alteração entre os:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

2. das ações orçamentárias referidas nos incisos XXI e XXV do **caput** do art. 12; ou

3. na Unidade Orçamentária “73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF”; e

d) GNDs de programações incluídas ou acrescidas por emendas, de que trata a alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, mediante solicitação ou concordância dos autores das respectivas emendas, observado o disposto no **caput** do art. 78;

II - ato do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de



ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - ato do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive aquelas de que trata o § 3º do art. 135, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os IU;

c) os identificadores de RP, para fins de correção de erro material que impeçam a execução da programação orçamentária;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, consideram-se como excesso de arrecadação os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso II e na alínea “a” do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 3º do art. 56, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º As alterações de que trata o inciso I do § 1º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar as demais alterações a que se refere este artigo.

Art. 53. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando, observado o intervalo de



tolerância de que trata o § 1º do art. 2º:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:

1. amparado pelo relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 desta Lei;

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou

3. acompanhado de demonstrativo do espaço fiscal na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante:

1. os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, conforme relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71 desta Lei, sejam iguais ou inferiores aos limites de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

2. a dotação resultante não ultrapasse os limites máximos de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em observância ao disposto em seu § 5º, ou aqueles que venham a substituí-los.

§ 1º As ampliações de que tratam a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do **caput** serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 71.

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no **caput** conterão anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme disposto nos incisos I e II.

Art. 54. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme estabelecido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2024, exceto se destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de que tratam as Seções I e II do Anexo III, hipótese em que deve ser observado o prazo de 29 de novembro de 2024.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais



exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2024, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2024;

II - créditos reabertos no exercício de 2024;

III - valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda publicará, até 29 de fevereiro de 2024, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, segundo as classificações vigentes em 2023 e 2024 e observado tanto o agrupamento por fonte de recursos quanto por órgão, entidade ou fundo a que os recursos se vinculam, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com o disposto no art. 53 desta Lei e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União,



realização de alterações orçamentárias.

Art. 57. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orcamentários constantes da Lei Orcamentária de 2024.

Art. 58. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 55 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto nos art. 53 e art. 57 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma prevista neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo previsto no **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à programação constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, no montante que exceder os limites a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 60. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2023, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 61. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 62. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GNDs, fontes de recursos, modalidades de aplicação e IU, e identificador de RP.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar



em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

Art. 63. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deverá:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 64. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo deverão observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 22, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital considerada na Lei Orçamentária de 2024.

§ 2º Após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 22, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 3º Para fins do cálculo da diferença mencionada nos § 1º e § 2º, consideram-se:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas estabelecidas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais; e

II - as despesas de capital estabelecidas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais.

Art. 65. Fica a Secretaria de Coordenação das Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizada a cancelar os saldos orçamentários do Orçamento de Investimento eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver o seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 66. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito, respectivamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento, as alterações orçamentárias que dependam de ato do Poder Executivo federal referidas nesta Seção e no art. 173, exceto quanto ao encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ou especial ao Congresso Nacional e à abertura de créditos extraordinários.

Art. 67. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 55 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 55, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 18 do art. 54 desta Lei.

Art. 68. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo



único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 55, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 69. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2024 e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a abertura e a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2024 aos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, até o fim do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações referidas no art. 76, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade



Social, com demonstração de que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei e a outras regras fiscais vigentes aplicáveis;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e demais receitas, identificadas separadamente, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronogramas ou limites de pagamentos mensais de despesas primárias sujeitas ao controle de fluxo, abertos em fontes de recursos do Tesouro Nacional e fontes próprias;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar inscritos das despesas primárias sujeitas ao controle de fluxo, por órgão, de modo a separar os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, de modo a separar, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira sujeita a controle de fluxo, primária discricionária e primária obrigatória sujeita a controle de fluxo, evidenciados por órgão:

a) a dotação autorizada na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, o limite ou valor estimado para empenho, o limite ou valor estimado para pagamento e as diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) o estoque de restos a pagar ao final de 2023 líquido de cancelamentos ocorridos em 2024, o limite ou valor estimado para pagamento, e a respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato de que trata o **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º Os cronogramas ou limites de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo e das despesas primárias discricionárias, incluídas as ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitados ao montante global da previsão das Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo do exercício constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias, ajustada pelo eventual esforço ou espaço fiscal indicado no referido relatório.

§ 5º Os valores constantes dos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos pelo Poder Executivo federal poderão ser distintos das dotações orçamentárias ou dos limites de movimentação e empenho, inclusive quanto à distribuição por órgão, por fontes de recursos e por



da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2024 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 52 publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2024 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, que conterà:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificados os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos, exceto no caso de contribuições a organismos internacionais, que poderão ser informadas de maneira agregada.

§ 5º O Poder Executivo federal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.



§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, hipótese em que o relatório de que tratam os § 4º e § 5º deverá ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterà as informações de que trata o § 1º do art. 70 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 19.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado, em seu sítio eletrônico, demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma prevista neste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância ao disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre dotações ou



programações incluídas ou acrescidas por emendas, que deverá observar o disposto no ato de que trata o art. 80.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de RP constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas:

I - relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

II - necessárias para a execução de montante correspondente às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º, multiplicadas pelo índice a que se refere o art. 4º, **caput** e § 1º, e pelo menor dos índices a que se refere o § 1º do art. 5º, todos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

III - não sujeitas ao limite de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, de que trata o art. 72:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o disposto no art. 72; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º a § 13 do art. 70 também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.

§ 21. Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput** deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 72. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2024 não ser publicada até 31 de dezembro de 2023, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderá ser executada para o atendimento de:



I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e tráfegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

V - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

IX - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a VIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 52 e as alterações de GNDs dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 173; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, hipótese em que o Poder



Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 173 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 116.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 22 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 70 desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que estabeleça limites mensais para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias e de execução das emendas de comissão

Subseção I

Disposições gerais

Art. 73. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

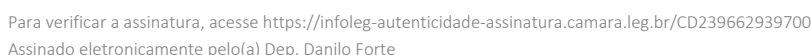
LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit

LexEdit



§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no **caput** ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º Para as emendas parlamentares destinadas as ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer no SIOP a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo de saúde beneficiário ao número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

Subseção III

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 81. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas, identificadas de acordo com o item 1, da alínea “c”, do inciso II, do § 4º, do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024;

II - até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2024, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e cinco dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2024, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V, com a reabertura imediata do prazo para novas indicações e priorizações.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverão observar os limites estabelecidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, referentes ao FNDCT.



§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:

I – empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do **caput**; e

II – realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.

§ 8º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas, inclusive de restos a pagar, terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias.

Art. 82. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, para que seja realizado o depósito e permitida a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo:

I - a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica; e

II - a destinação dos recursos, definindo o objeto de gasto.

§ 1º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o **caput** poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do **caput** do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao TCU e ao respectivo TCE ou TCM, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 3º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 4º O ente beneficiário de transferência especial deverá comprovar a utilização dos recursos na execução do objeto previamente informado por meio do Transferegov.br até 31 de dezembro de 2024, sob pena de vedação a novas transferências especiais enquanto perdurar o



descumprimento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal do gestor.

§ 5º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os respectivos TCE e TCM.

Subseção IV

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, sendo realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações;

II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação;

§ 3º Do prazo previsto no inciso II do § 3º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:

I – empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e

II – realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.



§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 3º a 6º aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações que utilizem sistemas próprios para viabilizar a execução.

Subseção V

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão

Art. 83-A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e de comissões permanentes do Senado Federal, para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, em montante equivalente ao menos a 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano de 2022, sendo dois terços do valor para programações de emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e um terço para as de emendas das comissões permanentes do Senado Federal.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de comissão, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, sendo realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações;

II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação;

§ 3º Do prazo previsto no inciso II do § 3º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:

I – empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e

II – realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.

§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 3º a 6º aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis



pela execução das programações que utilizem sistemas próprios para viabilizar a execução.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das transferências para o setor privado

Subseção I Das subvenções sociais

Art. 84. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos estabelecidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (**aids**), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue; e
- f) atendimento de serviços de creches.



no § 8º do art. 88, ou parceria por meio de instrumento jurídico específico firmado com órgão público;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 84 e as suas ações se destinem a:

a) pessoas idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com fundamento na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público; ou

XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 88. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 84 a art. 87, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados



diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterà, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do FGTS e de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos



do disposto no art. 213 da Constituição, deverá ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, e a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII do **caput** deste artigo, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 87.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e



III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND “3 - Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 91 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independe da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 89. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos art. 84, art. 85 e art. 87, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I



Das transferências voluntárias

Art. 90. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:



a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente estabelecidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 91. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o **caput** deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o **caput**, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

Art. 92. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2024 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 93. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2024, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 90.



Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 94. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 95. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 96. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 97. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 98. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 99. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.



§ 2º Na aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 100. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

- I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou
- II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

- I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e
- II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.

§ 8º A operacionalização de transferências não-reembolsáveis feitas pelo Fungetur para municípios, estados e Distrito Federal, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, será realizada na forma estabelecida em regulamento.

Art. 100-A. Nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o apoio técnico ou



financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.

Parágrafo único. O atendimento por meio do PAR deverá observar, dentre outros critérios, o índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB.

Art. 100-B A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal prestigiará a aplicação em despesas voltadas à manutenção de programas de transporte, alimentação e fornecimento de uniforme escolar, nos termos da lei.

Art. 100-C. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 101. No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 102. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 103. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 100.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 96.

Art. 104. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 105. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União



não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do - IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 106. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2024, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 107. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 108. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 109. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Art. 110. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas



orçamentárias de 2024, relativas às despesas relacionadas nos incisos V, VI, XIII, XXI e XXV do **caput** do art. 12, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos art. 116 e art. 124, observados os limites estabelecidos no art. 28.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º São consideradas despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com pagamento de serviços extraordinários prestados, voluntariamente ou não, por servidores, militares e empregados, nos períodos de folga, repouso remunerado e nas férias e afastamentos, entre outros, no qual o agente público venha a desempenhar as mesmas competências previstas para o seu cargo, independente da denominação, nos termos do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Para fins de elaboração da proposta orçamentária dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e aos seus dependentes, a projeção deverá estar compatibilizada, quando aplicável, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 111, e acrescida do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2023 e 2024, que deverá ser informado nas respectivas metas.

§ 5º Nos casos em que o benefício não tenha valor **per capita** fixo e universal, deverá ser utilizado o valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

§ 6º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** projetado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária, nos casos em que este for fixo e idêntico para todos os beneficiários, ou ao valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária para os demais casos.

Art. 111. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos:

I - tabela, por níveis e denominação, de:

a) quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

b) remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;



c) quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

d) remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

e) quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 122;

II - tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no inciso XXXIV da Seção I do Anexo III, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores **per capita**; e

III - os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados, no caso das empresas estatais dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes do **caput** será:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos Tribunais Regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, até 31 de março de 2024, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela com as informações a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro



informativo consolidado da administração pública federal a ser divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput**, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a III do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com nota de rodapé que contenha a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 112. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** obedecerá ao disposto nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 111 desta Lei.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 113. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 116 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 111; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 116, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 114. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, inclusive aqueles constantes no art. 110, § 3º, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 115. As proposições relacionadas à criação ou ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios, de que trata o **caput** do art. 110, deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão



referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas e, quando for o caso, beneficiários, acompanhado de premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da mesma Lei Complementar;

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da citada Lei Complementar;

III - manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 2º É incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 116 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o **caput** deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito.

Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas nos art. 113 e art. 115 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2023 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;



VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

I - cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

II - as dotações orçamentárias para o exercício de 2024, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12;

III - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada, correspondente ao impacto orçamentário para um exercício, incluindo férias e décimo-terceiro salário, e demais acréscimos legis, quando for o caso.

§ 3º Fica facultada a atualização, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, e no âmbito do Poder Executivo, o Ministério da Defesa, no que tange aos militares, e o Ministério da Fazenda, referente à forças de Segurança Pública do Distrito Federal custeadas com os recursos do FCDF, e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os demais casos, enviarão as informações sobre suas pretensões à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento no prazo estabelecido no art. 27.

§ 5º É facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União utilizarem saldos de autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024 e promovida a publicação no Diário Oficial da União, em até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, do respectivo demonstrativo dos saldos.



Art. 117. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 119. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 120. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento da despesa com pessoal e encargos sociais, e com benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao:

I - Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao pessoal da administração pública federal direta integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - INSS, quanto ao pessoal das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 121. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 122. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e



II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, e sem prejuízo da observância das regras específicas aplicáveis a cada modalidade de contratação, caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que sejam:

I - consideradas estratégicas ou envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 123. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 124. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do **caput** do art. 12.

Art. 125. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO



Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, e do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) à ampliação e modernização da capacidade produtiva do setor industrial;

c) às microempresas, pequenas e médias empresas;

d) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na



eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana, dentre outros;

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional;

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo; e

g) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, do turismo, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente visando ao aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica; e

c) fomento de iniciativas para a adaptação do turismo às mudanças climáticas e para a redução das emissões de gases de efeito estufa nas atividades turísticas, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com a União,



os órgãos e as entidades da administração pública federal ou o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência contra a mulher, racial e de etnia.

§ 2º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o disposto no inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 3º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

f) que atuem no setor de turismo, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento



voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro; ou

g) que incentivem o empreendedorismo feminino ou que preencham mais de 50% de seus cargos com mulheres;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2024, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 5º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de imóveis destinados à locação;

III - intermediação financeira;

IV - jogos de azar de qualquer espécie;

V - saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada; ou

VII - comercialização de fumo.

§ 6º Poderão ser impostas restrições a produtos ou serviços mediante justificativa da agência financeira oficial de fomento, em cada caso.

§ 7º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 8º Nas hipóteses de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 9º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 10. O disposto na alínea “e” do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a



Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 11. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2024 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades de gênero e raça e mitigação de impactos ambientais, em especial voltadas para transição energética e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas.

§ 13. As agências financeiras oficiais de fomento têm como diretriz geral a inclusão, em seus critérios de análise de propostas de financiamento a empresas, a existência de políticas voltadas para aumento da representação de populações sub representadas (como gênero, raça e etnia).

§ 14. As agências financeiras oficiais de fomento, ao concederem financiamentos com valor superior a R\$ 30 milhões, devem exigir que os tomadores tenham políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas.

§ 15. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderão ser concedidos para sua realização em países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro e garantias mitigadoras de risco soberano do país que sedia a obra de engenharia.

Art. 127. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 128. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá, para proposições legislativas e atos infralegais provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para as receitas administradas por essa Secretaria; ou



II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, nos demais casos.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou o ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no **caput** aplica-se às proposições legislativas e aos atos infr legais que:

I - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

Art. 129. Com vistas à manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira, deverão ser encaminhados previamente à sua edição as proposições legislativas e os decretos relacionados ao disposto no art. 128, no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 130. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, na forma prevista nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo



único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 131. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e os atos infr legais que impliquem redução de receitas, que não sejam renúncias previstas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrarão em vigor, e os dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou entidade proponente.

Parágrafo único. As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, as proposições submetidas à sanção, e os decretos, relacionados ao disposto no **caput**, deverão ser encaminhados para o Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, e de Administração Financeira Federal, para fins de verificação da adequação das estimativas e eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.

Art. 132. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.

Art. 133. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 134. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.



Art. 135. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A alteração de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024 ou das referidas alterações legislativas, hipótese em que prevalecerá a data que ocorrer por último.

Art. 136. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não torna obrigatória a despesa custeada com as referidas receitas e não cria a obrigatoriedade de sua programação.

Art. 137. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 138. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - alterações de normas de tributação de investimentos de não residentes no país ou de



domiciliados no exterior; e

II - benefícios tributários associados a emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo em programas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 139. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 144 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP - ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao



erário, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, hipótese em que será permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaia o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas tenham sido inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição e no art. 143 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios de irregularidades nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 140. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 139; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos



I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2023, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2023, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 139, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 139, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 139.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 142. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 139.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:



ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 2º do art. 140 e de realização prévia da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 144.

Art. 144. Durante o exercício de 2024, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 139, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2024, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 139 e art. 140 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, hipótese em que a decisão deverá indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses, contado da data da entrega da referida manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2024, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 143 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.



§ 9º O disposto no § 2º do art. 143 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 145. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Art. 146. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi;

II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Portal sobre transferências e parcerias da União - Transferegov.br;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIII - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério



da Previdência Social para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - CIPI;

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XXVIII - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde - SISMOB;

XXIX - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC;

XXX - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, mantido pelo Ministério da Integração Nacional - S2iD;

XXXI - Sistema de Gerenciamento de Tarefas, do Instituto Nacional de Seguridade Social - GET;

XXXII - Cadastro Único, inclusive microdados - CECAD; e

XXXIII - Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 147. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 146 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do **caput** do art. 146 e ao Laboratório de Informações de Controle – LabContas nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado



Federal, e a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas a que se refere o art. 146, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem estabelecidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 148. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas na forma prevista nos art. 84 ao art. 89, com, no mínimo:

- I - nome e número de inscrição no CNPJ;
- II - nome, função e número de inscrição no CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e datas de transferência;
- VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 149. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 150. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 151. A divulgação das informações de que tratam os art. 148 e art. 150 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 152. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de



planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 153. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2024 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso X do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2024 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso III do § 1º do art. 52, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 2º do art. 126;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de



repassa ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do conveniente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição, atualizada mensalmente, dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas, e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Igualdade Racial e da Primeira Infância;

s) até 30 de abril, o relatório anual de impacto dos programas destinados à prevenção da violência contra crianças e adolescentes referente ao exercício anterior; e

t) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;



d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e os autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar planilha eletrônica ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, com as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Art. 154. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2024 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por



solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 155. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 6º desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, com a discriminação dos valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 156. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2024;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o **caput** permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 157. As instituições de que trata o **caput** do art. 100 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro no Transferegov.br e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.



Art. 158. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 159. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal na forma prevista na alínea “e” do inciso V do Anexo II.

Art. 160. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Art. 161. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2024, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 162. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2024 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2024 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2024.

Art. 163. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e de seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos



princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 165. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou na respectiva Lei.

Art. 166. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma prevista pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 7º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.



§ 8º Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, com a finalidade de viabilizar a conclusão de obras ou serviços de engenharia paralisados há mais de um ano, que tiveram seus orçamentos defasados, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos.

Art. 166-A. Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2024, os convênios ou contratos de repasse celebrados pela Fundação Nacional de Saúde, vencidos ou a vencer no ano de 2023.

Art. 166-B. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2023, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 167. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 168. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de contratos administrativos ou instrumentos congêneres de caráter plurianual, incluindo a prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 169. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;



II - os custos de manutenção das reservas cambiais, com demonstração da composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 170. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2024, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 171. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluídos eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Art. 172. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 173. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 71, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 174. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, na hipótese de ser comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer, por meio de mensagem ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2024, no caso da Lei Orçamentária de 2024; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Encerrados os prazos de que trata o **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá ser feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 54 e art. 55, ou por intermédio das alterações admitidas no art. 52.



§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, poderão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 72.

Art. 175. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, e de suas alterações, incluídas aquelas decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma prevista por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 175-A. Na hipótese de transferência de recursos do ente federado para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida com o Tesouro Nacional.

Art. 175-B. Os municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser, preferencialmente, os beneficiários dos recursos públicos federais destinados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 176. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e



VII – Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 177. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO I**RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção, e o programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com detalhamento dos valores por órgão e unidade orçamentária;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com detalhamento das fontes de recursos e dos valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou aqueles que venham a substituí-los;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, de forma a destacar as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, com indicação do órgão orçamentário e da dotação orçamentária;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2024-2027, com especificação das unidades orçamentárias executoras;

XV - relação das programações de que trata o art. 22 desta Lei, à conta de operações de crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento;



por órgão, função, subfunção e programa.



ANEXO II**RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024**

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - programação orçamentária, com detalhamento por operações especiais, relativa à concessão de empréstimos e aos respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de:

- a) assistência social;
- b) educação;
- c) desporto;
- d) habitação;
- e) saúde;
- f) saneamento;
- g) transportes; e
- h) irrigação;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2021 e 2022, a execução provável em 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

V - memória de cálculo das estimativas para 2024, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

- 2. da Lei Orgânica de Assistência Social;
- 3. da renda mensal vitalícia;
- 4. do seguro-desemprego; e
- 5. do abono salarial;



b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea “d” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2021 e 2022;

4. os valores estimados para 2023 e 2024, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

VI - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

VII - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2024, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VIII - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

IX - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2022 a 2024 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2024, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;



2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;
 3. compensações financeiras;
 4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e
 5. demais receitas primárias; e
- b) receitas financeiras:
1. operações de crédito;
 2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e
 3. demais receitas financeiras;

XI - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, do número de beneficiários, do custo médio e do valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação ou refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte;

XII - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2022, e as estimativas para os exercícios de 2023 e 2024, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2021 e 2022, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XIV - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2023 e 2024, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo **Brent**, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo - TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2023, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XVI - em relação à dívida pública federal:

- a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária



federal interna e da dívida pública federal externa, em 2024, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2023, e as previsões para 31 de dezembro de 2023 e de 2024; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XVII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVIII - evolução da despesa da União, de acordo com as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

XIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXI - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXII - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 51 desta Lei e a previsão da sua aplicação;

XXIII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**);

XXIV - relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet; e

XXV - resumo e demonstrativo das programações vinculadas às Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.



ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I**Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União**

- I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
- V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
- VII - cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);
- VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);
- IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
- X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020);
- XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;
- XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);
- XIII - complementação da União ao Fundeb (Emenda à Constituição nº 53, de 2006, e Emenda à Constituição nº 108, de 2020);
- XIV - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);
- XVI - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- XVII - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
- XVIII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);
- XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- XX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);
- XXI - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);
- XXII - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);



XXIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIV - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e cumprimento da decisão judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXVI - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVII - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXIX - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXII - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXIII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIV - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXIX - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XL - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLII - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLIII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);



XLV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);

XLVI - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVII - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVIII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLIX - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

L - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LII - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LIII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIV - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVI - transferência aos Entes Federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - transferência aos Entes Federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVIII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea “a” do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LIX - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas “a” e “b” do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea “c” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXI - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXII - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de



2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXIII - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea “d” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIV - auxílio-inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXV - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023);

LXVI - apoio aos entes federativos por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD (Medida Provisória nº 1.164, de 2023);

LXVII - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022);

LXVIII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXIX - registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

LXX - contribuições regulares estabelecidas por acordo internacional, celebrado entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais, e as integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais, constituídos de acordo com as normas do direito internacional público, que tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do **caput** do art. 49 e no inciso VIII do **caput** do art. 84 Constituição;

LXXI - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem (§ 14 do art. 198 da Constituição); e

LXXII - ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

II - despesas com defesa agropecuária;



III - assistência técnica e extensão rural;

IV - subvenção econômica nas aquisições do Governo Federal e na formação de estoques reguladores e estratégicos;

V - subvenção econômica para garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários;

VI - despesas vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

VIII - despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades;

IX - despesas relativas à articulação e estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência;

X - promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes;

XI – despesas com ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho; e

XII - despesas destinadas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.



Anexo IV

Metas Fiscais

Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2022;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MPS;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2026, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2022, o PIB variou 2,9%, após alta de 5,0% no ano anterior. A desaceleração no ritmo de atividade ocorreu em todos os setores produtivos. No caso da atividade agropecuária, houve retração de 1,7%, ante alta de 0,3% em 2021. Na Indústria, a atividade desacelerou de 4,8% para 1,6%, enquanto em Serviços a desaceleração foi de 5,2% para 4,2%. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias cresceu 4,3%, superior à alta de 3,7% do ano anterior. O consumo do governo, no entanto, desacelerou de 3,5% para 1,5% e a FBCF arrefeceu de 16,5% para 0,9%. As importações desaceleraram para 0,8%, ante 12,0% em 2021, e as exportações variaram 5,5%, ante 5,9% no ano anterior.



A desaceleração da atividade em 2022 ocorreu em paralelo à desaceleração do saldo e das concessões de crédito bancário e ao aumento das taxas de juros. No mercado de capitais privado, houve redução das emissões de títulos privados e aumento dos *spreads*, e não ocorreram novas emissões primárias de ações ao longo de todo o segundo semestre de 2022.

A redução no ritmo de crescimento deve permanecer sendo observada ao longo de 2023, repercutindo os efeitos defasados do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito. O alto patamar de endividamento, comprometimento de renda e inadimplência das famílias deve seguir afetando o consumo e as atividades no setor de Serviços, enquanto na Indústria, o alto custo do crédito tende a dificultar a tomada de novos empréstimos para investimentos produtivos. No mercado de crédito, além dos altos juros, deve pesar o aumento da aversão a risco decorrente da reduzida liquidez em âmbito mundial.

Dentre os vetores positivos para a atividade em 2023, destaca-se a perspectiva de safra recorde de grãos, que deve impulsionar o setor agropecuário. A indústria extrativa mineral deverá se beneficiar com as projeções de maior crescimento na China, enquanto algum impulso também poderá ser observado na indústria de construção, com o retorno do Programa de Aceleração do Crescimento e do Minha Casa, Minha Vida.

Vale destacar, ainda, o impacto positivo que as medidas e os programas de proteção social e de facilitação do crédito podem gerar na atividade, contrabalanceando o cenário no mercado de crédito. Destacam-se, nesse sentido, a elevação real do valor do salário-mínimo, a implementação de proposta de maior faixa de isenção de imposto de renda, os novos programas de transferência de renda (Bolsa-Família) e de renegociação de dívidas das famílias (Desenrola) e a extensão do prazo de contratação e carência do Pronampe e PEAC.

A conjunção desses fatores deve levar a um crescimento de 1,6% do PIB em 2023. Para 2024, no entanto, a projeção é de crescimento de 2,34%. O ciclo monetário mais expansionista tanto no cenário doméstico como no internacional deverá trazer contribuições positivas para o ritmo de atividade, ao contrário do esperado para 2023. As reformas tributária, regulatória e fiscal também devem colaborar para impulsionar a atividade econômica, permitindo a redução estrutural dos juros e facilitando decisões de investimento e consumo.

Nos anos seguintes, a economia deverá contar, adicionalmente, com a maturação dos investimentos previstos no Plano de Transição Ecológica que, em consonância com a redução da desigualdade e aumento da inclusão, deverá elevar a taxa de crescimento de longo prazo para um patamar de 2,50% ao ano.

Para a inflação, a expectativa é que o processo de desaceleração em curso se mantenha em 2023. Projeta-se desaceleração do IPCA de 5,8% em 2022 para 5,3% em 2023. O processo de convergência dos preços tem como premissa principal um arrefecimento pronunciado na inflação de alimentação no domicílio e de bens industriais, repercutindo a normalização das cadeias de produção, antes afetadas pela



pandemia e pela guerra na Ucrânia. A desinflação em serviços deverá ser mais intensa para serviços subjacentes, em resposta à abertura do hiato do produto. Para os preços monitorados, em contrapartida, a expectativa é de aceleração, repercutindo o retorno dos impostos em combustíveis e maiores reajustes para tarifas com alguma parcela de indexação.

De 2024 em diante, projeta-se IPCA dentro do intervalo da meta. Em 2024, a variação esperada para o índice é de 3,5% e nos anos posteriores, a previsão é de convergência para o centro da meta, de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 5,16% em 2023, ante 5,93% em 2022. A desaceleração mais acentuada nos preços de alimentação no domicílio em paralelo à reoneração dos combustíveis explica a menor variação prevista para esse índice comparativamente ao IPCA. Nos anos posteriores, a inflação medida pelo índice deverá girar em torno de 3,10%.

O IGP-DI de 2023 deve fechar em 3,85%, de 5,03% em 2022. A desaceleração deverá ser verificada para todos os subíndices de preço, com destaque para a desinflação do IPA. Nos anos seguintes, a perspectiva é de variação em cerca de 3,50%.

As projeções de taxa over Selic e de câmbio no cenário considerado são similares às medianas do Focus/BCB. Para a Selic, o mercado projeta desaceleração gradual, enquanto para o câmbio, a expectativa é de estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,25-5,30. As cotações consideradas para o Brent seguem as de contratos futuros e evidenciam expectativa de queda gradual dos preços do petróleo, de US\$ 78,06/barril em 2024 para US\$ 73,67/barril em 2025 e US\$ 70,22/barril em 2026.

Para o salário-mínimo, considerou-se correção pelo INPC, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, acrescida de ganho real para a base de 2023. Nesse cenário, e ainda considerando expansão média de 3,93% ao ano para o rendimento nominal e de 0,51% ao ano para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 4,45% na média de 2024 a 2026.

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB real (%)	2,3	2,8	2,4
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA acumulado (%)	3,5	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,1	3,1
IGP-DI acumulado (%)	3,8	3,5	3,5
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	11,1	9,4	8,8
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	78,1	73,7	70,2
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389	1.435	1.481
Massa Salarial Nominal (%)	5,5	4,1	3,8

Fonte: SPE/MF. Elaboração: SOF/MPO.



C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a manutenção, retomada e inauguração de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios, maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população brasileira, como a fome, a precarização dos serviços públicos e a desigualdade.

No contexto atual, uma diretriz importante que a política fiscal deve buscar é mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas e, ao mesmo tempo, aumentar o bem-estar da população. Os efeitos oriundos das mudanças climáticas continuarão a aumentar a frequência e a gravidade dos desastres naturais, além de trazerem impactos adversos para a vida cotidiana da população. Além da perda de vidas humanas, os efeitos das mudanças climáticas podem aumentar a taxa de incidência de determinadas doenças, destruir propriedades comerciais e privadas, danificar a infraestrutura, reduzir a produtividade agrícola e desacelerar o crescimento econômico. Além disso, a perda de receitas fiscais e o aumento dos gastos públicos para mitigação dos efeitos, assistência e reconstrução podem sobrecarregar os orçamentos dos governos. Sem políticas fiscais proativas e de planejamento, esses custos podem impedir ou reverter os ganhos de desenvolvimento obtidos até o momento.

Para criar a capacidade para que a política fiscal possa atender a esses objetivos, o Governo Federal tem o objetivo explícito de conter o déficit público, de modo a criar as condições para a redução da taxa de juros, harmonizando política fiscal e monetária. No que se refere às medidas planejadas pelo governo federal com este intuito, a atuação ocorrerá em três frentes: i) recomposição da carga tributária que foi reduzida em percentual do PIB em 2022 a partir de benefícios tributários e desonerações; ii) revisão e análise de despesas; e iii) definição de um novo arcabouço fiscal, crível e sustentável, para dar sustentabilidade fiscal ao crescimento das despesas e ancorar expectativas acerca da trajetória da dívida pública. A reforma



tributária também será um importante pilar da condução da política fiscal, já que prima por promover ganhos de eficiência na economia brasileira e, com isso, impulsionar o crescimento e as receitas. Vale ressaltar que, do ponto de vista da carga tributária, a reforma da tributação do consumo será fiscalmente neutra.

C.2) Recomposição de receitas e revisão e análise de despesas

Em relação à recomposição de receitas e revisão de despesas, deve-se destacar que ainda no mês de janeiro o Ministério da Fazenda anunciou um primeiro conjunto de iniciativas que, se realizadas em sua totalidade, podem reduzir o déficit fiscal previsto no orçamento de 2023 (de 2,2% do Produto Interno Bruto (PIB) - R\$ 231,6 bilhões).

Do lado da receita, as medidas incluem: (i) reestimativa de receitas em relação ao projetado no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2023, no montante de R\$ 36,4 bilhões; (ii) ações de receitas permanentes, no valor de R\$ 83,28 bilhões, incluindo medidas relacionadas a PIS/Cofins sobre receita financeira e combustíveis, medidas de redução de litigiosidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), entre as quais destacam-se o programa "Litígio Zero" de renegociação de dívidas tributárias e de incentivo a denúncias espontâneas, e exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/COFINS, em conformidade com decisão prévia do Supremo Tribunal Federal (STF); e (iii) ações de receitas extraordinárias, no valor de R\$ 73 bilhões, referentes a receitas primárias com ativos do PIS/PASEP e aos impactos das mesmas medidas de redução de litigiosidade no CARF e de incentivo a denúncias espontâneas. O impacto esperado sobre a receita seria da ordem de R\$ 193 bilhões. A seguir, essas medidas serão mais bem detalhadas.

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), também conhecido por "**Programa Litígio Zero**", é originário da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023. Trata-se de uma medida excepcional de regularização fiscal, podendo ser utilizada por intermédio da realização da transação resolutiva de litígio administrativo tributário no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em Dívida Ativa da União. São os principais objetivos do programa: (i) permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos sociais; (ii) permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes; e (iv) efetivar o princípio constitucional da razoável duração dos processos no âmbito da Administração Tributária Federal. Os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo: créditos tipos A (com alta perspectiva de recuperação);



créditos tipos B (com média perspectiva de recuperação); créditos tipo C (considerados de difícil recuperação); ou créditos tipo D (considerados irrecuperáveis).

São considerados irrecuperáveis os créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, no rito do Decreto nº 70.235/1972, há mais de 10 anos. Além disso, conforme o disposto no Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757/2022, serão considerados irrecuperáveis se, entre outros quesitos, os créditos estiverem inscritos em Dívida Ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), há mais de 10 anos. Em relação a um valor mínimo de prestação, qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100 para a pessoa física, de R\$ 300 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, e de R\$ 500 para pessoa jurídica, hipótese em que o número de prestações deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação. No que se refere ao prazo de adesão ao PRLF, foi determinado das 8 horas de 1º de fevereiro de 2023 até às 19 horas (horário de Brasília) de 31 de março de 2023.

A Secretaria Especial da Receita Federal poderá oferecer métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados, e estabelecer programas de conformidade para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de divergências acerca da aplicação da legislação tributária. A comunicação ao sujeito passivo, para fins de resolução de divergências ou inconsistências, realizada previamente à intimação, não configura início de procedimento fiscal. Assim, o contribuinte poderá regularizar sua situação fiscal sem a cobrança de multas. Até 30 de abril de 2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício. Isso se refere exclusivamente aos procedimentos fiscais iniciados até a data de entrada em vigor da MP.

No conjunto de medidas anunciadas para a recuperação da situação fiscal, outro destaque foi a situação avaliada pela equipe econômica como insustentável no âmbito do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**. O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil desde 2018. O valor, que girava em torno de R\$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R\$ 1 trilhão em outubro de 2022. A Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, revoga o fim do voto de qualidade no CARF, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorre hoje. Atualmente, na hipótese de empate, o contribuinte vence o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade.

Além disso, a Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, exclui o **Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)**



da incidência e da base de cálculo dos créditos do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Dessa forma, o governo federal acata a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionada à matéria.

No Recurso Extraordinário nº 574.706, o STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins. Essa decisão vincula à administração tributária federal, por força do disposto nos artigos 19 e 19-A da Lei nº 10.522/2002. Dessa forma, quando uma empresa vende uma mercadoria ou presta um dos serviços alcançados pelo imposto, o ICMS relativo a essa operação deixou de ser considerado como receita para fins de apuração das contribuições. No entanto, quando a empresa compra uma mercadoria ou serviço, o ICMS relativo a essa operação ainda seria considerado como parte integrante do crédito das referidas contribuições, distorcendo o regime de apuração não cumulativa e causando o esvaziamento na arrecadação das contribuições, cujo valor é destinado à Seguridade Social. A MP anunciada instrumentaliza a adequação do entendimento relativo à exclusão do ICMS, tanto na incidência sobre as receitas, quanto na base de cálculo dos créditos das contribuições. Além disso, consolida em lei a obrigatoriedade de o contribuinte realizar a exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos das contribuições.

Assim, com essa medida, o objetivo do governo é afastar a insegurança jurídica em relação aos creditamentos. Os tributos PIS/Pasep e Cofins não serão calculados sobre o ICMS e, coerentemente, os créditos tampouco serão computados dessa forma, evitando-se, com isso, o duplo creditamento.

Deve-se destacar que os créditos tributários são decorrentes de tributos pagos a mais ao longo da cadeia produtiva e que podem ser devolvidos às empresas ou usados para o abatimento no pagamento de outros tributos. O governo definiu que os créditos de PIS/Cofins não serão calculados sobre o ICMS, apenas sobre a base de cálculo determinada pelo STF, o que trará aumento de arrecadação para a União.

O governo editou a Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, com a reoneração parcial do PIS/COFINS da gasolina e do etanol. Considera-se que a gasolina e o etanol estarão completamente reonerados a partir de julho. Na gasolina, o imposto volta para 47 centavos por litro, comparado a 69 centavos anteriormente, enquanto para o álcool, será de 2 centavos (ante 24 centavos), com uma cobrança menor nesse combustível pelo fato de ser renovável. Além da reoneração parcial, o governo também anunciou um imposto sobre exportações de petróleo cru de 9,2%, a valer por 4 meses, de maneira a compensar a reoneração apenas parcial dos combustíveis.

O quadro fiscal tem se mostrado compatível com o déficit esperado para o ano de 2023. Por um lado, a arrecadação das receitas federais desacelerou de forma mais gradual do que o esperado, permitindo resultados positivos para a União no início do



ano. Por sua vez, a reoneração dos tributos federais sobre os combustíveis, ainda que de forma parcial, pode contribuir na recomposição das receitas.

Do lado da despesa, as medidas anunciadas também em janeiro de 2023 levariam a uma redução de cerca de R\$ 50 bilhões, destacando-se a revisão de contratos e programas do governo federal, com economia estimada em R\$ 25 bilhões.

No que se refere aos Contratos Administrativos e Políticas Públicas, a Portaria Interministerial nº 01, de 11 de janeiro de 2023, assinada conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, assim como Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, dispõe sobre a implementação de ações voltadas à avaliação e ao aprimoramento da política de gestão de custos e de programas no âmbito do poder Executivo federal, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos da União. Essas ações têm como foco a revisão e renegociação de contratos administrativos para a supressão de parcela quantitativa de objeto contratual, bem como a diminuição de valores contratuais mediante acordo entre as partes, observada a legislação. O disposto na portaria se aplica aos contratos administrativos com valores superiores a R\$ 1 milhão.

Os órgãos da Administração direta do Executivo federal deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas. Constatada a necessidade de manutenção dos contratos administrativos, os órgãos deverão realizar tratativas para renegociação, observadas as normas e princípios de contratação pública, em especial, quanto à publicidade, eficiência e economicidade. A renegociação dos contratos administrativos deve visar à obtenção de redução dos valores residuais. Uma vez constatada desnecessária a manutenção dos contratos administrativos, deve ser avaliada a possibilidade de extinção por acordo entre as partes, de extinção unilateral ou de escoamento da sua vigência sem nova prorrogação, observadas as hipóteses previstas na legislação.

Os órgãos da Administração direta do Executivo federal deverão, no prazo máximo de 60 dias – a contar da data de publicação da portaria –, encaminhar ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) relatório intermediário contendo descritivo do estágio em que se encontra a revisão e renegociação. No prazo máximo de 180 dias, encaminhar ao CMAP relatório final contendo informações sobre os instrumentos que foram reduzidos e aqueles que foram extintos, esclarecendo os resultados alcançados em função da renegociação realizada, bem como a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção ou revisão.

Por sua vez, o Decreto nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023, dispõe sobre a avaliação relacionada à manutenção de **Restos a Pagar** não processados. Determina a implementação de ações, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo federal, para avaliação quanto à manutenção de saldo de Restos a Pagar não processados, com o objetivo de avaliar a pertinência e a adequação de sua



manutenção. O disposto no decreto se aplica aos Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 1 milhão. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda promoverá, no prazo de até cinco dias após a data de publicação do decreto, o bloqueio, em contas contábeis específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), dos Restos a Pagar não processados dos órgãos do Executivo federal inscritos até o exercício de 2022. Não serão objeto de bloqueio os Restos a Pagar não processados relativos a despesas do Ministério da Saúde; decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; e aqueles decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear os Restos a Pagar não processados ou, alternativamente, solicitar o cancelamento dos saldos, na hipótese de inadequação, respectivamente, do bloqueio ou da manutenção dos saldos.

Caso se efetivem parcialmente os impactos esperados de todas as ampliações de receitas e reduções de despesas anunciadas, a estimativa é que o déficit primário do governo central em 2023 deverá situar-se entre 0,5% e 1% do PIB, o que representa uma melhora em relação ao déficit previsto ao final de 2022 de pelo menos 1,2 p.p. do PIB.

C.3) Novo Arcabouço de Regras Fiscais

Desde sua adoção em 2000, a **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) constituiu a pedra angular do arcabouço fiscal institucional no Brasil. A LRF fortaleceu a transparência e a disciplina fiscal em todos os níveis de governo por meio da previsão de tetos para os gastos com pessoal e de metas anuais para o resultado primário.

Não conseguiu, no entanto, impedir aumentos substanciais do gasto primário, especialmente em anos de expansão econômica, e queda relevante dos gastos nos anos de retração econômica, mostrando-se altamente pró-cíclica. Além disso, em anos mais recentes, a LRF não conseguiu conter a expansão da dívida pública em proporção do PIB. Alguns requisitos previstos na LRF não chegaram a ser implementados, incluindo a definição pelo Senado Federal de um teto para a dívida federal em relação às receitas líquidas e a criação de um Conselho de Gestão Fiscal encarregado de garantir transparência e padrões contábeis uniformes em todo o setor público. Com a deterioração do cenário econômico nos anos 2010, que contou com baixa taxa de crescimento real média ao longo da década (1,4% a.a), somada à deterioração do resultado primário dada a rigidez das despesas obrigatórias, a LRF passou a não mais se sustentar como um marco fiscal que servisse de âncora para as expectativas. Assim, o governo federal ficou sem âncora para orientar a condução da política fiscal.



A regra do **Teto de Gastos** instituída pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, representou o estabelecimento de um novo marco fiscal no país, que previa disciplinar a expansão das despesas primárias a partir do seu congelamento em termos reais. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A adoção dessa regra contribuiu para, inicialmente, moderar a trajetória de crescimento dos gastos, mas sua característica pouco flexível mostrou-se inadequada frente à continuidade dos efeitos negativos do pós-pandemia de Covid-19. Embora os gastos primários tenham caído acentuadamente em 2021 em relação ao PIB, refletindo em parte a recuperação do PIB nominal, as pressões sobre a regra se intensificaram, levando à aprovação de aumento de despesas fora do teto estabelecido. Além disso, o cumprimento da regra tem sido alcançado em grande parte por meio de cortes nos investimentos federais, a fim de acomodar a expansão dos gastos obrigatórios e a garantia de espaço para as emendas parlamentares impositivas. A redução do investimento público para os menores patamares da série histórica, a não concessão de ganhos reais ao salário-mínimo, o congelamento dos salários do funcionalismo público, o sub financiamento de gastos sociais importantes como saúde pública, o insucesso na melhoria da eficiência alocativa no Orçamento e o incentivo à concessão de gastos tributários, são características importantes que marcam a inadequação do teto de gastos estabelecido pela EC nº 95. Além disso, a excessiva rigidez, inevitavelmente acompanhada de escapes, fez com que esta regra não cumprisse seu objetivo de ancorar as expectativas dos agentes econômicos em relação à atuação fiscal do Governo Federal.

Esses desenvolvimentos tornaram cada vez mais evidente o fato de que, para permanecer eficaz no longo prazo, um novo arcabouço fiscal precisaria ser apoiado em uma estratégia que evitasse a excessiva rigidez imposta pelo EC nº 95, de modo a recuperar o protagonismo da política fiscal, suavizando ciclos, sem que isso representasse o não cumprimento da regra, permitindo um maior nível de ancoragem das expectativas dos agentes.

O novo arcabouço fiscal do país deve ter o objetivo de fortalecer a credibilidade e o protagonismo da política fiscal, garantir trajetória sustentável da dívida pública e conceder mais flexibilidade e espaço fiscal aos investimentos públicos e programas que reduzam as desigualdades sociais.

A Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, determina em seu artigo 6º que o Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal crível e sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Em resumo, o equilíbrio fiscal intertemporal é condição necessária para que haja políticas sociais sustentáveis.



Em 30 de março de 2023, o governo federal, por meio do Ministério da Fazenda, anunciou os principais aspectos que irão compor a proposta do novo arcabouço de regras fiscais, em substituição ao Teto de Gastos que vigora desde 2016 e limita o crescimento das despesas ao ano anterior, corrigido pelo IPCA. Em linhas gerais, no novo arcabouço de regras fiscais a ser proposto pelo Poder Executivo, haverá uma combinação de limite de despesas, mais flexível que o Teto de Gastos, com uma meta de resultado primário para o Governo Central. O conjunto de normas deverá garantir a retomada de investimentos e recompor a base econômica com responsabilidades fiscal e social, além de ser essencial para a estabilidade macroeconômica, redução da inflação, bem como estímulo ao investimento privado e internacional. Destacam-se a seguir os principais aspectos:

(i) crescimento real da despesa primária limitado a 70% da variação real da receita;

(ii) independente da variação real da receita, o crescimento real da despesa primária deve respeitar o limite inferior de 0,6% e o limite superior de 2,5%;

(iii) essa limitação para o crescimento da despesa é um mecanismo de ajuste anticíclico para impedir o aumento exacerbado em momentos de crescimento econômico (e consequente aumento da arrecadação) e queda em caso de baixo crescimento econômico ou recessão (quando a receita tende a ter desempenho igualmente ruim);

(iv) meta de resultado primário do Governo Central terá intervalo de tolerância de 0,25 ponto percentual do PIB para cima e para baixo em cada ano;

(v) aplicação de mecanismos de correção: caso o resultado primário do Governo Central fique abaixo do limite inferior do intervalo de tolerância, o crescimento máximo das despesas no ano seguinte cai de 70% para 50% do crescimento da receita; e

(vi) caso o resultado primário do Governo Central fique acima do limite superior do intervalo de tolerância, o excedente poderá ser usado para investimentos públicos.

C.4) Reforma Tributária

No Brasil, a elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, resultando em uma enorme quantidade de litígios entre contribuintes e autoridades fiscais, elevando as despesas para as empresas e gerando insegurança jurídica. Além disso, o sistema tributário desencoraja o investimento estrangeiro, e não transfere riqueza para a população mais necessitada. Entre os problemas no formato atual estão a base fragmentada, que resulta em distorções, e a cumulatividade, que não gera créditos e que onera a produção do país de forma heterogênea, prejudicando setores com elevado valor agregado, e distorcendo a competitividade frente ao produto importado, prejudicando



a produção nacional. Além disso, o contribuinte brasileiro gasta uma quantidade excessiva de tempo e recursos financeiros para cumprir a legislação tributária em constante alteração, bem como cumprir obrigações acessórias. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, conseqüentemente, no crescimento econômico sustentável, equilibrado e inclusivo. Ainda, a atual estrutura tributária concede uma série de benesses tributárias, tanto às maiores empresas, quanto às pessoas mais ricas, facilitando o planejamento tributário e a elisão fiscal, de modo que reforça as desigualdades sociais.

A reforma tributária, que tem sido discutida de forma simultânea à proposta do novo arcabouço fiscal, terá como foco a simplificação dos impostos indiretos, na direção de uma tributação do consumo sobre o valor adicionado, no primeiro momento. Estudos mostram que a migração do sistema tributário atual para o novo modelo possibilitará um elevado aumento no potencial de crescimento do país, além do potencial de reduzir a desigualdade. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios. Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico.

No segundo momento, o foco será a tributação da renda, eliminando distorções atualmente presentes nesse tipo de tributação no Brasil. O sistema tributário também deve se tornar mais progressivo, aumentando a participação dos impostos diretos na carga tributária.

A redução do número de impostos e o fim da cumulatividade, a maior transparência em relação ao que é efetivamente pago de impostos pelo consumidor, o compartilhamento de informações entre as autoridades fiscais e a adoção de sistemas tributários automáticos e universais, com menos espaço para exceções e regimes especiais, podem aumentar a eficiência da arrecadação tributária e estimular o cumprimento. Um sistema tributário mais simples também irá melhorar o ambiente de negócios e aumentará a competitividade, com efeitos positivos na arrecadação de impostos. Em resumo, a Reforma Tributária será uma oportunidade de gerar ganhos de simplificação e de eficiência, podendo colaborar inclusive com a recomposição de receitas a partir de seu efeito sobre o crescimento após aumentos de gastos e desonerações tributárias implementadas em 2022.

C.5) Considerações Finais

Em resumo, a definição de um arcabouço fiscal capaz de garantir a sustentabilidade fiscal crível e sustentável, bem como a implementação de uma agenda de crescimento e eficiência, sob a forma de uma reforma tributária e



investimentos, pode produzir condições para um processo mais célere de convergência da taxa de juros para patamares considerados neutros em termos reais, bem como alterar a percepção quanto à capacidade futura de crescimento do PIB.

A agenda econômica que promova estabilidade, previsibilidade, crescimento com maior inserção global da economia brasileira, especialmente no tema ambiental, abre espaço para a continuidade e ampliação de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais, que por sua vez também impulsionam o crescimento econômico, já que dotam de capacidade de consumo aqueles em que a propensão a consumir é maior. O aumento do consumo das famílias amplia a rentabilidade do investimento, gerando efeitos virtuosos sobre o investimento privado. Esses temas irão interagir com o novo arcabouço de regras fiscais capaz de garantir a sustentabilidade fiscal.

Por fim, as Reformas Tributárias, tanto do consumo quanto da renda, avançarão na direção de um sistema tributário mais simplificado, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários, mais eficiente e mais arrecadatário para o fisco, bem como na direção de um instrumento de redução das desigualdades. Essa reforma contribuirá também para impulsionar o crescimento econômico e reduzir as desigualdades, objetivos principais do Governo Federal.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2024 e 2026. Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para governo central é de resultado primário neutro em 2024, seguido de superávits primários crescentes nos dois anos seguintes.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2024		2025		2026	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	0,00	0,00	61,61	0,50	130,83	1,00
Estados Federais	-7,31	-0,06	-5,66	-0,05	-6,66	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-6,00	-0,05	1,00	0,01	1,10	0,01
Setor Público Não Financeiro	-13,31	-0,12	56,95	0,46	125,27	0,96

** Indicativo.

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Em que pese a expectativa de geração de superávit primário a partir de 2025 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda apontam para crescimento da dívida pública ao longo do próximo triênio, conforme se observa na Tabela 3. Tal quadro é explicado pela projeção de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, levando o custo real de financiamento da dívida pública a ficar superior à taxa real de crescimento da economia, o que dificulta a estabilização da dívida no período sob análise, mesmo à luz de um cenário de superávit primário.



No entanto, em um cenário alternativo, no qual a taxa básica de juros convirja para a taxa estrutural ainda dentro do triênio, possível com a materialização da consolidação fiscal em curso, a trajetória da dívida assumiria contornos mais favoráveis antes do horizonte final das projeções.

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2024	2025	2026
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,12	0,46	0,96
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-7,20	-6,18	-5,48
Dívida Líquida do Setor Público	64,11	66,23	67,95
Dívida Bruta do Governo Geral	77,73	78,46	79,28

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2024 estabelece uma meta déficit primário de R\$ 0 (zero real) para 2024, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo.

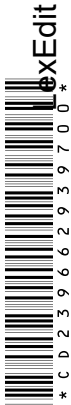


Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL	0,0	0,00	61.610,1	0,50	130.830,1	1,00
I - Receita Primária Total	2.682.922,6	23,32	2.880.059,3	23,37	3.069.592,6	23,46
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.787.382,6	15,54	1.939.405,2	15,74	2.078.318,4	15,89
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	636.360,2	5,53	665.106,5	5,40	693.022,7	5,30
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	259.179,7	2,25	275.547,6	2,24	298.251,5	2,28
II - Transferências por Repartição de Receitas	533.312,4	4,64	585.954,7	4,76	626.760,1	4,79
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.149.610,1	18,69	2.294.104,7	18,62	2.442.832,4	18,67
IV - Despesa Primária Total	2.149.610,1	18,69	2.232.494,6	18,12	2.312.002,4	17,67
IV.1 - Benefícios Previdenciários	918.310,2	7,98	959.217,4	7,78	1.005.085,6	7,68
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	385.745,9	3,35	397.088,8	3,22	406.056,3	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	309.972,9	2,69	317.503,5	2,58	348.073,9	2,66
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	535.581,2	4,66	558.684,9	4,53	552.786,6	4,23
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	339.229,3	2,95	351.272,8	2,85	362.018,5	2,77
IV.4.2 - Discricionárias	196.351,9	1,71	207.412,0	1,68	190.768,1	1,46
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	0,0	0,00	61.610,1	0,50	130.830,1	1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	281.949,9	2,45	355.721,0	2,89	442.893,0	3,39
V.2 Resultado da Previdência Social	-281.949,9	-2,45	-294.110,9	-2,39	-312.063,0	-2,39
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-7.312,1	-0,06	-5.659,3	-0,05	-6.663,2	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-7.312,1	-0,06	55.950,8	0,45	124.166,8	0,95
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01	1.100,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-13.312,1	-0,12	56.950,8	0,46	125.266,8	0,96

Preços Constantes de 2023 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
A. GOVERNO CENTRAL	0,0	57.154,9	117.299,6
I - Receita Primária Total	2.577.905,1	2.671.793,9	2.752.136,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.717.419,2	1.799.161,2	1.863.379,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	611.451,2	617.010,7	621.350,4
I.3 - Outras Receitas	249.034,7	255.621,9	267.406,4
II - Transferências por Repartição de Receitas	512.437,0	543.582,6	561.940,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.065.468,1	2.128.211,3	2.190.195,4
IV - Despesa Primária Total	2.065.468,1	2.071.056,4	2.072.895,7
IV.1 - Benefícios Previdenciários	882.364,8	889.853,6	901.139,9
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	370.646,7	368.374,1	364.062,0
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	297.839,6	294.543,9	312.076,2
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	514.617,0	518.284,7	495.617,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	325.950,9	325.871,3	324.578,7
IV.4.2 - Discricionárias	188.666,1	192.413,5	171.038,9
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	0,0	57.154,9	117.299,6
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	270.913,6	329.997,8	397.089,1
V.2 Resultado da Previdência Social	-270.913,6	-272.842,9	-279.789,5
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-7.025,9	-5.250,1	-5.974,1
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-7.025,9	51.904,8	111.325,5
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-5.765,1	927,7	986,2
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-12.791,0	52.832,5	112.311,7

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2024 foi acrescida de intervalo de tolerância, semelhante ao mecanismo em discussão no novo arcabouço fiscal, mas passível de implementação independente de aprovação da proposta. Nesse sentido, o PLDO-2024 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 0,00 (zero real) em 2024, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 28.756.172.359,00, e, como limite inferior, déficit primário no mesmo montante, equivalentes a 0,25% do PIB projetado para 2024. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implicaria descumprimento da meta estabelecida.

Quanto ao Teto de Gastos introduzido pela EC nº 95, regra ainda vigente, o PLDO-2024 prevê a possibilidade de envio do PLOA-2024 com despesas condicionadas à aprovação da lei complementar de que trata a EC nº 126, caso essa ainda não tenha sido sancionada. Dessa forma, a projeção de despesas primárias constantes da Tabela



4 contempla essa possibilidade, de modo a conciliar a regra vigente – o Teto de Gastos estabelecido pela EC 95/16 – com o novo arcabouço fiscal. Nesse sentido, projeta-se que, para 2024, R\$ 172,0 bilhões ficariam condicionados à aprovação do Projeto de Lei Complementar referente ao novo arcabouço fiscal, o que torna premente a sua aprovação. Para 2025 e 2026, estima-se que o montante de despesas condicionadas crescerá para R\$ 188,0 bilhões e R\$ 188,5 bilhões respectivamente.

Feitas essas considerações, vale ressaltar que as projeções de receitas e despesas primárias e os limites fiscais podem vir a ser ajustados a depender do novo regramento e das novas medidas que surgirem.

E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO 2024, está prevista a proporção de 9,2% do valor total das despesas discricionárias do Poder Executivo para a continuidade dos investimentos em andamento.

Para fins de concepção da proporção para investimentos em andamento para 2024, utilizou-se a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto no total das despesas discricionárias do Poder Executivo. Nesse cálculo, o numerador é dado pelo somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 (investimentos) das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário (RP) 2, alocados em ações tipo projeto no âmbito do Poder Executivo no PLOA 2023 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 da LDO 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022). Já o denominador, como mencionado, corresponde ao total das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA 2023.

O referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 -Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o período de 2024 a 2026, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade no total das despesas discricionárias, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Também nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO 2024 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA. O objetivo é



contribuir para que os investimentos em andamento recebam os recursos necessários para a sua conclusão.



**ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2024 a 2026

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Consideram ainda o efeito das alterações na legislação tributária, como, para 2024, a recomposição das alíquotas do PIS/Cofins e da CIDE sobre OS combustíveis e a retirada do ICMS da base dos créditos do PIS e da Cofins.

Nas projeções de receitas foram incorporados os efeitos na arrecadação tributária de medidas legislativas que se encontram em discussão no Poder Executivo e que implicaram aumento de R\$ 155,7 bilhões na arrecadação das receitas administradas pela RFB, em 2024.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Para 2024, as estimativas consideraram o fim da vigência da desoneração sobre a folha de salários.

Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM

As estimativas do AFRMM, para 2024, tomaram como base as projeções da arrecadação para 2023, os efeitos das alterações nos parâmetros macroeconômicos e, principalmente, os resultados esperados do Decreto 11.374/23, que recompôs as alíquotas do Adicional de Frete da Marinha Mercante".

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.



As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF), de 27 de março de 2023, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação em 2022, atualizada pelo IPCA previsto para o período de 2023 a 2026, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2023, corrigidos pela massa salarial nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram em suas estimativas a média móvel dos últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2023. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2023, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Venda – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Caderno de Preços PDE 2032) com dedução de spread médio US\$ 10,59/bbl para os exercícios de 2024 e 2025, e sem dedução para o exercício de 2026.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2023 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 1º de março de 2023, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R\$ 11,0 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até os meses de pagamento, que deverão ocorrer em maio, junho e dezembro.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 6,2 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 1,9 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no valor de R\$ 1,5 bilhão; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar



e Social do Fundo do Exército, no valor de R\$ 1,4 bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do INPI, no valor de R\$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, a depender das características específicas de cada uma delas.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, considera-se a arrecadação em 2022, atualizada pelo IPCA previsto para o período 2023-2026, de acordo com a grade de parâmetros da SPE/MF, de 27/03/2023.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, estimadas em R\$ 2,6 bilhões; Restituição de Convênios – R\$ 988,9 milhões, Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R\$ 911,1 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 861,6 milhões; CONDECINE, no valor de R\$ 806,4 milhões; Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência, no valor de R\$ 572,8 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R\$ 544,4 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2024 a 2026

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la, de que são exemplos: a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei nº 13.846/2019, a reversão do represamento dos requerimentos de benefícios e a antecipação do pagamento do abono (13º), entre outros fatores. A existência de um importante estoque de requerimentos de benefícios sem análise por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adiciona um componente de incerteza ao crescimento vegetativo dessa



despesa.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2024 a 2026, de incrementos que devem ser realizados em 2023, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023, especialmente no que tange à pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo civil no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNPN, para a concessão de reajuste. No caso dos reajustes dos militares, considera-se os efeitos da anualização da parcela de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:



“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 88,43% dos pagamentos realizados, tem como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados - CAGED, referente ao mês de dezembro de 2022, o último disponibilizado para consulta pública. Quanto ao Abono Salarial, o número de trabalhadores beneficiários foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, referente ao ano de 2021;
- (ii) Sentenças Judiciais: a projeção para este item de despesa considera diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre de 2023 e o comportamento observado para tal gasto nos exercícios anteriores. Assim sendo, apresentam-se as premissas adotadas para a construção das respectivas projeções:
 - a) Limite para precatórios e requisições de pequeno valor: estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, das projeções para o gasto com requisições de pequeno valor e, conseqüentemente, do limite para o pagamento de precatórios, calculada a partir da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano anterior, conforme dispõe o caput do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
 - b) Reserva de contingência para atualização monetária dos precatórios sujeitos ao limite: estimada a partir da aplicação do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento.
 - c) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef: gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de



parcelamento, prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso, considerando o crescimento médio de tais precatórios nos últimos dez anos, excluído o montante apresentado em 2021 por divergir de toda a série histórica observada.

- d) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição: despesa projetada considerando os precatórios atualmente atingidos por tal regra de parcelamento, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso. Não são previstos novos precatórios de grande vulto apresentados no período.
 - e) Acordos com deságio: estimativa considera a adesão de 1% do passivo gerado em função dos precatórios pendentes de pagamento devido ao limite de que trata o § 1º do art. 107-A do ADCT, previsto para o início de cada exercício.
 - f) Demais sentenças: envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2024 a 2026, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;
- (iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;



- (v) FCDF – Outras Despesas de Custeio e de Capital (OCC): calculado pela dedução da parte de Pessoal e Encargos Sociais desse fundo de seu total, o qual é projetado pela variação da RCL nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 e tendo como base de projeção a RCL realizada de 2022;
- (vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;
- (vii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente. Para 2024 e 2025, as tendências são de aumentos, tendo em vista a natureza das contratações do Plano Safra, em que cada operação contratada pode repercutir por até dez anos, à medida que operações de safras antigas vão sendo substituídas por operações por safras mais novas. Isso porque há uma tendência de aumento de volumes equalizados a cada safra. Além disso, o cenário de taxas de juros para as próximas safras está mais elevado em comparação as taxas vigentes em anos anteriores;
- (viii) Fundo Especial de Financiamento de Campanha: despesa realizada apenas em anos eleitorais. O cálculo correspondente à somatória da compensação fiscal que as emissoras comerciais de rádio e televisão receberam pela divulgação da propaganda partidária, em 2016 e 2017, atualizada pelo INPC.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2024 a 2026, essas despesas foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2023, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades.



Para fins de demonstrativo, foi incluída nessa linha a Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Após alcançar 21,72% do PIB em 2021, a receita primária total em 2022 elevou-se para 23,33% do PIB, especialmente em razão dos tributos relacionados à lucratividade das empresas e ao desempenho dos fundos e títulos de renda fixa. Adicionalmente, cabe destacar a contribuição das condições vigentes em 2022 do setor de petróleo e gás para as receitas de dividendos e royalties, bem como as receitas de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica. Para 2023, projeta-se uma receita primária total de 22,18% do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2024, espera-se que as receitas se estabilizem entre 23,32% e 23,46% do PIB.

No que tange à despesa, a despesa primária total oscilou de 18,14% do PIB em 2021 para 18,17% do PIB em 2022. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. Por um lado, as despesas relacionadas ao combate à Covid-19 passaram de 1,36% do PIB em 2021 para 0,21% do PIB em 2022, seguidas da redução dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, de 3,70% do PIB em 2021 para 3,41% do PIB em 2022. Por outro lado, as despesas no âmbito do Programa Bolsa Família e Auxílio Brasil passaram de 0,29% do PIB em 2021 para 1,14% do PIB em 2022.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total passaria a 18,89% do PIB em 2023 e entraria em trajetória declinante até alcançar o patamar de 17,67% do PIB em 2026. Importante frisar que essa trajetória foi construída considerando a possibilidade de reforma do regramento fiscal vigente disposta no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126/2022, o qual determina que o Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, observada a ressalva do parágrafo anterior, projeta-se para o período de 2024 a 2026, um resultado nulo em 2024, passando-se para um superávit de 0,50% do PIB em 2025 e de 1,00% do PIB em 2026.



Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

ESPECIFICAÇÃO	2021*		2022*		2023**		2024		2025		2026	
	R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões	
	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-35.872,2	-0,40	54.946,7	0,55	-107.562,0	-1,00	0,0	0,00	61.610,1	0,50	130.830,1	1,00
I - Receita Primária Total	1.932.649,7	21,72	2.313.305,4	23,33	2.375.647,4	22,18	2.682.922,6	23,32	2.880.059,3	23,37	3.069.592,6	23,46
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.195.551,8	13,44	1.389.943,8	14,02	1.474.320,8	13,76	1.787.382,6	15,54	1.939.405,2	15,74	2.078.318,4	15,89
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	462.244,1	5,19	535.709,9	5,40	597.453,7	5,58	636.360,2	5,53	665.106,5	5,40	693.022,7	5,30
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	274.853,7	3,09	387.651,7	3,91	303.872,9	2,84	259.179,7	2,25	275.547,6	2,24	298.251,5	2,28
II- Transferências por Repartição de Receitas	353.546,8	3,97	457.203,9	4,61	459.977,0	4,29	533.312,4	4,64	585.954,7	4,76	626.760,1	4,79
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.579.102,8	17,75	1.856.101,6	18,72	1.915.670,4	17,88	2.149.610,1	18,69	2.294.104,7	18,62	2.442.832,4	18,67
IV - Despesa Primária Total	1.614.170,8	18,14	1.801.997,8	18,17	2.023.232,5	18,89	2.149.610,1	18,69	2.232.494,6	18,12	2.312.002,4	17,67
IV.1 - Benefícios Previdenciários	709.582,5	7,97	796.976,6	8,04	858.810,4	8,02	918.310,2	7,98	959.217,4	7,78	1.005.085,6	7,68
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	329.347,1	3,70	337.942,0	3,41	364.974,1	3,41	385.745,9	3,35	397.088,8	3,22	406.056,3	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	306.127,1	3,44	295.793,0	2,98	282.669,1	2,64	309.972,9	2,69	317.503,5	2,58	348.073,9	2,66
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	269.114,1	3,02	371.286,3	3,74	516.778,8	4,82	535.581,2	4,66	558.684,9	4,53	552.786,6	4,23
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	145.196,1	1,63	219.143,8	2,21	322.903,7	3,01	339.229,3	2,95	351.272,8	2,85	362.018,5	2,77
IV.4.2 - Discricionárias***	123.918,0	1,39	152.142,5	1,53	193.875,2	1,81	196.351,9	1,71	207.412,0	1,68	190.768,1	1,46
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-804,2	-0,01	842,9	0,01								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-35.872,2	-0,40	54.946,7	0,55	-107.562,0	-1,00	0,0	0,00	61.610,1	0,50	130.830,1	1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	211.466,2	2,38	316.213,3	3,19	153.794,7	1,44	281.949,9	2,45	355.721,0	2,89	442.893,0	3,39
VI.2 Resultado da Previdência Social	-247.338,4	-2,78	-261.266,7	-2,63	-261.356,7	-2,44	-281.949,9	-2,45	-294.110,9	-2,39	-312.063,0	-2,39
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	3.567,2	0,04	4.753,9	0,05	-2.394,2	-0,02	-7.312,1	-0,06	-5.659,3	-0,05	-6.663,2	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-32.304,9	-0,36	59.700,6	0,60	-109.956,2	-1,03	-7.312,1	-0,06	55.950,8	0,45	124.166,8	0,95
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	38.748,4	0,44	66.293,3	0,67	22.000,0	0,21	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01	1.100,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	6.443,5	0,07	125.993,9	1,27	-87.956,2	-0,82	-13.312,1	-0,12	56.950,8	0,46	125.266,8	0,96

* Dados realizados.
** Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.
*** Inclui a despesa com emendas parlamentares.
**** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.



Preços Constantes de 2023 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2021*	2022*	2023**	2024	2025	2026
A. GOVERNO CENTRAL	-40.087,0	55.677,8	-107.562,0	0,0	57.154,9	117.299,6
I - Receita Primária Total	2.159.730,2	2.344.085,3	2.375.647,4	2.577.905,1	2.671.793,9	2.752.136,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.336.025,6	1.408.437,8	1.474.320,8	1.717.419,2	1.799.161,2	1.863.379,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	516.556,4	542.837,8	597.453,7	611.451,2	617.010,7	621.350,4
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	307.148,2	392.809,6	303.872,9	249.034,7	255.621,9	267.406,4
II- Transferências por Repartição de Receitas	395.087,5	463.287,2	459.977,0	512.437,0	543.582,6	561.940,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.764.642,7	1.880.798,1	1.915.670,4	2.065.468,1	2.128.211,3	2.190.195,4
IV - Despesa Primária Total	1.803.831,0	1.825.974,5	2.023.232,5	2.065.468,1	2.071.056,4	2.072.895,7
IV.1 - Benefícios Previdenciários	792.956,3	807.580,8	858.810,4	882.364,8	889.853,6	901.139,9
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	368.044,4	342.438,5	364.974,1	370.646,7	368.374,1	364.062,0
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	342.096,1	299.728,7	282.669,1	297.839,6	294.543,9	312.076,2
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	300.734,2	376.226,5	516.778,8	514.617,0	518.284,7	495.617,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	162.256,2	222.059,6	322.903,7	325.950,9	325.871,3	324.578,7
IV.4.2 - Discricionárias***	138.478,0	154.166,9	193.875,2	188.666,1	192.413,5	171.038,9
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-898,7	854,2	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-40.087,0	55.677,8	-107.562,0	0,0	57.154,9	117.299,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	236.312,9	320.420,7	153.794,7	270.913,6	329.997,8	397.089,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-276.399,9	-264.743,0	-261.356,7	-270.913,6	-272.842,9	-279.789,5
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	3.986,4	4.817,2	-2.394,2	-7.025,9	-5.250,1	-5.974,1
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-36.100,7	60.494,9	-109.956,2	-7.025,9	51.904,8	111.325,5
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	43.301,2	67.175,4	22.000,0	-5.765,1	927,7	986,2
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	7.200,5	127.670,3	-87.956,2	-12.791,0	52.832,5	112.311,7

* Dados realizados.

** Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.

*** Inclui a despesa com emendas parlamentares.

**** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662939700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pelo art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A metodologia utilizada pela Secretaria de Orçamento Federal para seu cálculo envolve deduzir do aumento permanente de receita, após descontadas as transferências, o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,34% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 12,79%; c) crescimento do volume de importações de 11,90%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,62%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,25%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 50,45 bilhões na receita prevista para 2024.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 65,19 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do PIS/PASEP, contribuições do RGPS, CIDE-Combustíveis, AFRMM, Cide-Combustíveis e, principalmente, COFINS. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e II.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 103,24 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 15,89 bilhões. Nesta estimativa não haverá impacto, em 2024, de variação real do valor do salário mínimo.



Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 112,48 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 87,47 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2024 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	115.644
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	50.449
I.1. Receita Administrada pela RFB	42.022
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.152
I.3. AFRMM	346
I.4. Demais Receitas	5.930
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	65.195
II.1. II	(20)
II.2. IPI	(4)
II.3. COFINS	42.528
II.4. PIS/PASEP	9.214
II.5. RGPS	9.131
II.6. CIDE-COMBUSTÍVEIS	1.777
II.7. AFRMM	2.570
Deduções da Receita	12.400
Transferências Constitucionais e Legais	10.370
Transferências ao FUNDEB	1.706
Complementação da União ao FUNDEB	324
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	103.244
Redução Permanente de Despesa (II)	112
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	103.356
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.886
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	15.886
RGPS	9.189
LOAS/RMV	4.016
Abono e Seguro-Desemprego	2.682
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	87.470

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em que pese ter sido identificada margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado em 2024, o § 2º do art. 17 da LRF exige que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, enquanto o § 5º do mesmo artigo dispõe que a despesa criada ou majorada não será executada antes da implementação das medidas de compensação, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. Desse modo, embora o cálculo



acima apresentado possa funcionar como subsídio para as decisões que impactam o lado fiscal do orçamento público, a margem de expansão não serve, em si mesma, como medida de compensação, nos moldes do que exige o art. 17 da LRF.

Registre-se, por fim, que durante a vigência do chamado Teto de Gastos (Novo Regime Fiscal – NRF, disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016), o limite para as despesas primárias tornou-se uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas, sendo necessária, para a majoração de despesas sujeitas ao teto de gastos, a apresentação de cancelamentos de despesas, independentemente da ampliação de receitas. Todavia, a partir da revisão que será apresentada pelo Poder Executivo para o arcabouço fiscal, conforme exigência do art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, essa restrição adicional também deverá ser revista.



Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1	INTRODUÇÃO	7
2	SUMÁRIO EXECUTIVO	9
3	ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS).....	15
3.1	SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	15
3.1.1	Receitas Administradas pela RFB.....	15
3.1.2	Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos..	16
3.2	SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA	19
3.2.1	Sensibilidade da Despesa Primária Geral	19
3.2.2	Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções	21
3.3	SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA.....	22
3.3.1	Riscos de Mercado.....	22
3.3.2	Risco de Refinanciamento.....	29
3.4	ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES	31
3.4.1	Receitas.....	32
3.4.2	Despesas	33
3.4.3	Resultado Primário.....	34
3.4.4	Dívida Pública	35
4	ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS.....	41
4.1	PASSIVOS CONTINGENTES.....	41
4.1.1	Demandas Judiciais	42
4.1.2	Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	63
4.1.3	Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional.....	67
4.1.4	Fundos Constitucionais de Financiamento.....	70
4.1.5	Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação	72
4.1.6	Fundos Garantidores	75
4.2	RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.....	78
4.2.3	Dívida Ativa da União (DAU)	78
4.2.4	Depósitos Judiciais da União.....	81
4.2.5	Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.....	82
4.3	OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS	87
4.3.3	Entes Subnacionais.....	87
4.3.4	Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas	114
4.3.5	Estatais Federais	121



3.1.2	Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	135
3.1.3	Riscos do Sistema Financeiro	144
3.1.4	Mudanças Demográficas	147
3.1.5	Riscos Ambientais	149
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	151



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados	14
Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2022	15
Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2022.....	16
Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	16
Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2024 – Impacto da variação de 1 p.p. em cada parâmetro	17
Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas	18
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	19
Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC	20
Tabela 9 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo.....	20
Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95	21
Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1 pp.....	27
Tabela 12 - Sensibilidade da dívida aos juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário	28
Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito	40
Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro	40
Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU.....	46
Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF	47
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ.....	49
Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF	50
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes – Risco Possível	51
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância.....	54
Tabela 21- Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU	55
Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU.....	55
Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária.....	57
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF	58
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes	59
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância.....	60
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível	60
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável.....	61
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável	62
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária.....	63
Tabela 31 - Evolução dos passivos contingentes administrados pela STN.....	65
Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, por tipo de Passivo.....	66
Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar	66
Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito.....	68
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito.....	68
Tabela 36 - Garantias honradas pela União	68
Tabela 37 - Garantias prestadas pelo TN a fundos e programas.....	70
Tabela 38 - Fundos Constitucionais: previsão de despesas com provisão para devedores duvidosos..	71
Tabela 39 - Recuperação e estoque de créditos dos fundos constitucionais baixados como prejuízo .	71
Tabela 40 - Indicadores de Solvência do FGE	72
Tabela 41 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação	75
Tabela 42 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro de 2022.....	76
Tabela 43 - Créditos da DAU, por exercício, segundo o tipo de crédito e classe (rating)	79
Tabela 44 - Expectativa de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU.....	80
Tabela 45 - Fluxos da arrecadação dos créditos da DAU, estimados e realizados, por exercício	80



Tabela 46 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício	80
Tabela 47 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação	81
Tabela 48 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício	82
Tabela 49 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício.....	83
Tabela 50 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro.....	83
Tabela 51 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício	85
Tabela 52 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro	86
Tabela 53 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios..	87
Tabela 54 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais	88
Tabela 55 - Estoque de haveres e créditos, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por ano.....	93
Tabela 56 - Fluxos de haveres e créditos, estimados e realizados, segundo ativo/programa	95
Tabela 57 - Fluxos estimados de haveres e créditos, segundo Ativo/Programa, por exercício	96
Tabela 58 - Incertezas Decorrentes de Propostas Legislativas relativa aos Entes Subnacionais	100
Tabela 59 - Estimativas dos impactos da adesão dos entes subnacionais ao RRF, por exercício	100
Tabela 60 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício	101
Tabela 61 - Impactos estimados da LC nº 178/2021, segundo cenário, por exercício.....	104
Tabela 62 - Ajustes de perdas para os empréstimos concedidos a Estados e Municípios, por ano	105
Tabela 63- Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios	109
Tabela 64 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações	111
Tabela 65 - Impactos das honras de garantias nas contas públicas, por ano.....	112
Tabela 66 - Estimativa de ressarcimento de honras realizadas pela União em decorrência do RRF ...	112
Tabela 67 - Valores de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados).....	113
Tabela 68 - Valores Receitas de Concessões de Serviço Público, segundo exercício	116
Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas	118
Tabela 70 - Concessões de Serviço Público Vigentes.....	118
Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes.....	122
Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais	127
Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais	127
Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)	130
Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP ¹	130
Tabela 76 - Matriz de Risco	131
Tabela 77 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos.....	131
Tabela 78 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes	133
Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais.....	134
Tabela 80 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional	135
Tabela 81 - Valores da dívida do Fies, segundo safra de concessão de crédito	136
Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito do Fies, por ano	137
Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos do Fies entre 2010 e 2017.....	137
Tabela 84 - Situação dos contratos do Fies concedidos até 2009	138
Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas do Fies, segundo rating	139
Tabela 86 - Contratos de crédito do Fies e valor da dívida, segundo modalidade de garantia	140
Tabela 87 - Estimativa de desembolso do Fies de 2023 a 2025, segundo ano do contrato	142
Tabela 88 - Comparação entre receitas estimadas e realizadas do Fies, segundo natureza, por ano.	143
Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado do Fies, por ano.....	143
Tabela 90 - Estimativa de impacto primário do Fies, segundo programa, por exercício	144
Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito do Fies, segundo programa, por exercício	144
Tabela 92 - Evolução dos créditos do BCB originados de liquidação extrajudicial.....	144



Tabela 93 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2022	146
Tabela 94 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano	146
Tabela 95 - Execução orçamentária do Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres	149
Tabela 96 - Gastos da União referentes ao programa Mudança do Clima (Programa 1058)	150
Tabela 97 - Gastos da União no Combate à COVID-19	151



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte.....	7
Figura 2 - Composição do estoque da DPF	23
Figura 3 - Risco de repactuação da DPF	24
Figura 4 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas	26
Figura 5 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF.....	27
Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF.....	29
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)	30
Figura 8 - Reserva de Liquidez.....	31
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões).....	32
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões)	33
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)	34
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)	35
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)	35
Figura 14 - Teste de estresse Selic - DBGG (% PIB)	36
Figura 15 - Teste de estresse Selic - DLSP (% PIB).....	36
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB	37
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB.....	38
Figura 18 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)	38
Figura 19 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB).....	39
Figura 20 - Matriz de Risco - Dividendos.....	124
Figura 21 - Evolução do número de contratos inadimplentes do Fies, em fase de amortização ¹	139
Figura 22 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação	148



1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte

Riscos Gerais (Macroeconômicos)			Riscos Específicos	
Receitas Despesas Dívida			Riscos Relacionados a PASSIVOS	
Variáveis fiscais são impactadas em função de desvios das previsões macrofiscais em função de mudanças em parâmetros macroeconômicos			• Demandas Judiciais • Passivos em fase de reconhecimento • Garantias • Fundos Constitucionais de Financiamento	
PIB Inflação (IPCA e INPC) Câmbio Juros Preço de Commodities Massa Salarial (Salário Mínimo)			Riscos Relacionados a ATIVOS	
			• Dívida Ativa da União • Haveres Financeiros	
			Outros Riscos	
			• Entes Subnacionais • Empresas Estatais • Concessões/PPPs • FIES • Ambientais • Mudanças Demográficas	



A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.



2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,16% na receita previdenciária e 0,64% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 12,5 bilhões em 2024.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)¹ tem um impacto de 0,15% na receita previdenciária e 0,60% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 11,7 bilhões em 2024.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,79% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 6,3 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,09% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 1,8 bilhão.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R\$ 374,8 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R\$ 9,7 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R\$ 17,8 bilhões no limite das despesas a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Considerando os vencimentos de dívida previstos para os anos de 2023 a 2026, destaca-se que a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1 p.p. da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R\$ 16,8 bilhões em 2026.
- Para a DPF, no período de 2023 a 2026 espera-se uma tendência de reversão de aumento, atingindo em média 11,92% do PIB. Apesar da tendência de queda dos últimos dois anos, o patamar ainda se encontra acima da média histórica registrada entre 2008 e 2019, de 9,9%, reflexo do aumento da relação dívida PIB ao longo dos últimos anos.

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI



- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2024, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ser em torno de R\$ 89 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R\$ 0).
- Já para os anos de 2025 e 2026, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora ou piora de R\$ 135 bilhões e 174 bilhões, decorrentes da incerteza macroeconômica.

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal das demandas judiciais de risco possível aumentou de R\$ 1.260,4 bilhões em 2021 para R\$ 2.741,8 bilhões em 2022, o que corresponde a uma elevação de 117,5%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R\$ 871,9 bilhões em 2021 para R\$ 1.016,9 bilhões em 2022, um acréscimo de 16,7%. Por sua vez, as demandas de natureza tributária reduziram sua participação no total das demandas judiciais, correspondendo a 32,5% do risco possível, ante 66,9% em 2021, e a 28,9% do risco provável, ante 70,4% em 2021.
- Os valores efetivamente pagos associados à execução de demandas judiciais contra a União continuam sua trajetória de elevação, em números absolutos. Em 2022, o montante alcançou R\$ 58,7 bilhões, correspondente a 3,3% da despesa primária total.
- A estimativa dos pagamentos dos passivos em reconhecimento apresenta uma previsão na ordem de R\$ 31,4 bilhões para 2023 e R\$ 25,0 bilhões para 2024, com um estoque de R\$ 104,8 bilhões registrado ao final de 2022.
- As garantias concedidas pela União totalizam R\$ 280,4 bilhões (dez/22). Esse valor inclui R\$ 276,8 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R\$ 3,6 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2022, a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período de 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2022 foi de R\$ 9,7 bilhões, representando aumento de cerca de 7,7% em relação ao pagamento de honras de 2021 (R\$ 9,0 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2023 e 2024 é de R\$ 15,1 bilhões e R\$ 14,5 bilhões, respectivamente.
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,2 bilhão para 2023 e 2024, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2022, R\$ 15,9 bilhões. Em 2022, foi recuperado R\$ 1,05 bilhão, o que equivale a aproximadamente 6,60% do estoque de créditos baixados como prejuízo até 2022.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US\$ 6,4 bilhões, que corresponde a R\$ 32,7 bilhões, na posição de 31/01/2023. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2024 e 2025 é R\$ 0,6 bilhão e R\$ 0,5 bilhão, respectivamente. Como o



Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

- Ao final de dezembro de 2022, a União possuía R\$ 71,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.
- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R\$ 2,7 trilhões, representando um crescimento de 2,2% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 79% (R\$ 2,2 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 575,4 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2022 com saldo positivo de R\$ 15,7 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e levantamento (devoluções) de depósitos de R\$ 24,4 bilhões e R\$ 8,7 bilhões, respectivamente.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R\$ 194,0 bilhões em 2021 para R\$ 107,5 bilhões em 2022. A expectativa de valores a receber, segundo haver financeiro sob gestão da STN, em 2023 e 2024 é de R\$ 40,9 bilhões e R\$ 5,1 bilhões, respectivamente.
- A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas aos entes subnacionais totalizou R\$ 938 bilhões em 2022, sendo R\$ 693 bilhões relacionados aos haveres financeiros da União com os entes subnacionais e R\$ 245 bilhões em operações de crédito garantidas pelo Governo Federal aos estados e municípios. O fluxo esperado de pagamentos à União, isto é, valores a receber, somando haveres e garantias a entes subnacionais, é de R\$ 65,9 bilhões em 2023 e de R\$ 78,7 bilhões em 2024. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R\$ 1,7 bilhão (dez/2022), decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados e de avais a recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como remoto o risco de frustração de receita de dividendos e JCP em 2023, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.



- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, ao final de 2022, era de R\$ 106,0 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes celebrados entre 2010 e 2017 e a partir de 2018, no âmbito do Novo Fies, alcançou, respectivamente, R\$ 57,1 bilhões (55,6% do valor total da dívida na fase de amortização) e R\$ 0,913 bilhão (57,3% do valor total da dívida na fase de amortização).
- Os riscos do sistema financeiro relacionados aos créditos do Banco Central do Brasil com instituições em liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações do Proer, foram avaliados em R\$ 13,9 bilhões ao final de 2022, já considerando R\$ 3,4 bilhões relativos ao ajuste a valor recuperável. As implicações de risco fiscal relativo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são consideradas muito baixas, segundo o Banco Central do Brasil.
- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2023-2032, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R\$ 39,5 bilhões, em valores de 2022, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R\$ 48,2 bilhões) e educação (- R\$ 8,7 bilhões).
- Os riscos fiscais ambientais, provenientes de desastres e fenômenos da natureza, normalmente estão associados às mudanças climáticas ou causados e originados pela atividade humana, como no caso da Covid-19. Entre os anos de 2014 e 2022, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, nas ações voltadas à gestão de riscos e de desastres, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados (Programa 2218 da LOA). Por sua vez, as ações de mitigação da mudança do clima apresentam uma tendência de elevação gradual a partir de 2020 (Programa 1058 da LOA), alcançando cerca de R\$ 458,0 milhões em 2022. Por sua vez, em 2022, os gastos para o combate dos efeitos da pandemia da COVID-19 foram de R\$ 20,8 bilhões.

Cumprimenta-se ressaltar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício de 2023 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Destaca-se também a instituição do Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, criado pelo Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023. Colegiado de caráter consultivo, foi criado no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações. Outro objetivo do Conselho é criar soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

A Tabela 1 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será financeiro ou primário.





Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R\$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2022	Fluxos Estimados		Referência
			2021	2022		2023	2024	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	112,3	104,8	1,8%	31,4	25,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	303,4	280,4	4,8%	15,1	14,5	Tabela 34 Tabela 35 Tabela 37
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	194,0	107,6	1,8%	40,9	5,1	Tabela 49 Tabela 50
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	638,2	692,7	11,8%	26,9	40,8	Tabela 55 Tabela 57
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	41,0	1,7	0,0%	10,4	10,4	Tabela 64 Tabela 65
	Créditos do BCB	↓ receita	19,2	13,9	0,2%	4,7	4,9	Tabela 93 Tabela 94
Subtotal Financeiro			1.308,1	1.201,1	20,5%			
Impacto Primário	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	1.260,4	2.741,8	47,6%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis) ¹	↑ despesa	871,9	1.016,9	17,7%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	↑ despesa	16,5	15,9	0,3%	1,1	1,2	Tabela 38 Tabela 39
	Seguro de Crédito à Exportação ²	↑ despesa	38,4	32,7	0,6%	0,9	0,6	Tabela 40 Tabela 41
	Fundos Garantidores	n.a. ³	70,2	71,2	1,2%	n.a.	n.a.	Tabela 42
	Dívida Ativa ⁴	↓ receita	524,3	575,4	10,0%	31,9	30,6	Tabela 44 Tabela 46
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	1,4	0,0	Tabela 69
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	47,6	21,4	Tabela 73
	Fundo de Financiamento Estudantil – Fies ⁴	↓ receita	107,6	106,0	1,8%	n.d.	n.d.	Tabela 82
Subtotal Primário			2.889,3	4.559,9	79,2%			
Subtotal por Tipo de Impacto		↑ despesa	2.643,9	4.194,2	72,8%			
		↓ receita	1.483,3	1.495,6	26,0%			
		n.a.	70,2	71,2	1,2%			
Total Geral			4.197,4	5.761,0	100,0%			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

¹ Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021 e 2022, vide nota explicativa contida na pág.35, Tabela 16 do ARF LDO 2023.² O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.³ Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.⁴ Impacto predominantemente primário.

Elaboração: STN/MF.



3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2022 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

No ano de 2022, verificou-se significativa melhora nas receitas, em continuidade ao movimento de recuperação observado em 2021. Destaca-se o comportamento da Receita Administrada, que apresentou resultados recordes no IRPJ e na CSLL: receitas vinculadas ao resultado das empresas, que apresentaram um aumento substancial de seus lucros em 2022. Também contribuiu para esse resultado a combinação de uma inflação maior com uma estrutura inalterada de alíquotas progressivas da tributação sobre a renda, o que, tudo o mais constante, resulta em uma tributação real proporcionalmente maior.

Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2022

Receitas	Legislativo LOA 2022	Executivo					Em R\$ milhões
		DEC. Nº 11.019/22	DEC. Nº 11.086/22	DEC. Nº 11.154/22	DEC. Nº 11.216/22	DEC. Nº 11.269/22	Arrecadação Efetiva 2022
Imposto sobre a Importação	60.883	60.807	57.754	55.647	58.712	59.587	59.079
Imposto sobre Produtos Industrializados	83.678	55.459	59.299	61.763	61.046	61.293	59.894
Imposto sobre a Renda	546.713	595.565	630.931	649.166	677.316	667.149	667.223
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	51.805	56.271	63.280	62.552	60.430	60.001	59.091
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	313.948	278.683	266.530	257.329	265.067	273.949	276.748
Contribuição para o PIS/PASEP	86.392	79.697	80.511	78.374	79.465	79.941	80.009
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	111.082	127.086	143.358	147.239	161.884	158.323	158.497
CIDE - Combustíveis	1.903	3.061	3.566	1.939	1.840	1.752	1.674



Em R\$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2022	Executivo					Arrecadação Efetiva 2022
		DEC. Nº 11.019/22	DEC. Nº 11.086/22	DEC. Nº 11.154/22	DEC. Nº 11.216/22	DEC. Nº 11.269/22	
Outras administradas pela RFB	32.499	29.094	26.979	28.614	27.962	28.173	27.787
Subtotal (a)	1.288.902	1.285.723	1.332.208	1.342.622	1.393.722	1.390.167	1.390.000
Previdenciária (b)	496.160	524.039	528.360	533.622	535.520	538.796	532.614
Total (a)+(b)	1.785.062	1.809.761	1.860.568	1.876.244	1.929.242	1.928.964	1.922.614

Fonte e Elaboração: RFB/MF.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2022, a Tabela 3 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 44,8 bilhões menor.

Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2022

Em R\$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA JURÍDICA	30.060,0	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, de valorização de commodities, no exterior. Esse efeito foi observado tanto na arrecadação do ajuste anual que decorre de apurações do ano anterior quanto nos recolhimentos efetuados na modalidade paga por estimativa, em 2022.
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	2.800,0	Arrecadações extraordinárias de pagamentos referentes a royalties e assistência técnica e trabalho assalariado no exterior.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.940,0	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, de valorização de commodities, no exterior. Esse efeito foi observado tanto na arrecadação do ajuste anual que decorre de apurações do ano anterior quanto nos recolhimentos efetuados na modalidade paga por estimativa, em 2022.
Total	44.800,0	

Fonte e elaboração: RFB/MF.

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2022.

Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2022 (R\$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.390.000,0	60,1%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	535.710,0	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	27.292,0	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	132.482,0	5,7%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio



Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2022 (R\$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Total dos Itens	2.085.484,0	90,2%	

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (60,1%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 5 a seguir mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2024 – Impacto da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,64%	0,16%
Inflação (IER) ⁽¹⁾	0,60%	0,15%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,07%	0,79%
Juros (Over)	0,01%	-

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Fonte: RFB/MF.

Como se percebe, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do



Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No que se refere às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R\$ 12,5 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R\$ 11,4 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R\$ 11,7 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todas as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R\$ 32,2 bilhões.

Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R\$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) ⁽¹⁾	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	11.439,0	10.724,0	1.609,0	1.251,0	179,0
Receitas Previdenciárias	1.018,0	955,0	-	5.027,0	-
Total	12.458,0	11.679,0	1.609,0	6.278,0	179,0

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

- Mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
- Alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
- Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;



- d) Queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Em relação às despesas, os riscos de previsão² decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, é apresentada a análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 52,2% das despesas primárias do Governo Central em 2022.

A Tabela 7, apresenta, ainda, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais. No entanto, para esta rubrica, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade. Desta forma, essas despesas são majoritariamente afetadas pelos reajustes salariais acordados que, indiretamente, podem ser afetados pelas projeções de inflação. O conjunto de despesas indexadas somado às despesas de pessoal representa 70,9% de despesas primárias do Governo Central.

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R\$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2022	Participação na Despesa Primária Total	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais	337.942,01	18,8%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	796.976,56	44,2%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	78.826,64	4,4%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	40.706,80	2,3%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	23.564,06	1,3%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	1.278.016,06	70,9%	

Fonte e Elaboração: STN/MF.

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal, que baseia os salários de contribuição. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma,

² Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.



seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um SM e o teto é reajustado pela variação do INPC. A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC.

Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,75%

Fonte e elaboração: STN/MF.

Na Tabela 9, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R\$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC³. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2024, de R\$ 374,8 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R\$ 6,3 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R\$ 368,5 milhões no resultado primário do Governo Central de 2024. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2024, de R\$ 969,4 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R\$ 8,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R\$ 961,1 milhões no resultado do Governo Central de 2024. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Teto de Gastos, deve-se observar a linha “Total de Despesas”, enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário observa-se a linha “Total de Resultado”.

Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R\$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R\$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC ⁽¹⁾		
	Benefícios de 1 SM	Benefícios de até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS ⁽²⁾	6,3	-	-	8,2
II. Benefícios Previdenciários	266,0	343,5	488,7	832,2
III. Déficit do RGPS (II - I)	259,7	-	-	823,9
IV. Benefícios Assistenciais	68,8	68,9	0,0	68,9
IV.1 RMV	0,7	0,7	0,0	0,7
IV.2 BPC/LOAS	68,1	68,2	0,0	68,2
V. FAT	40,0	51,9	16,4	68,3

³ Equivalente a um aumento de R\$ 1,302 nos benefícios de até um Salário-Mínimo.



Em R\$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R\$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC ⁽¹⁾		
V.1 Abono Salarial	19,5	25,3	0,0	25,3
V.2 Seguro-Desemprego	20,5	26,6	16,4	43,0
Total de Receitas (I)	6,3	-	-	8,2
Total de Despesas (II + IV + V)	374,8	464,3	505,1	969,4
Total de Resultado (III + IV + V)	368,5	-	-	961,1

¹ A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação e, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do salário mínimo. Dado seu impacto no salário mínimo e a diferença nas métricas de variação, não devem ser somadas a primeira e a última coluna da tabela acima.

² Devido à atualização na metodologia de cálculo do impacto do salário mínimo e do INPC na Arrecadação do RGPS que considera o impacto global dessas variáveis, não é possível segregar o impacto em faixas de salário-mínimo e, por isso, essas informações não são apresentadas na tabela acima.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95⁴, uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA apurada no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2024, como demonstra a Tabela 10, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R\$ 1.776,60 milhões no limite de despesas.

Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95

Em R\$ milhões

Poder / Órgão	2023	2024	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95 ⁽¹⁾	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite ⁽²⁾	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95
Poder Executivo	1.867.413,49	1.699,76	1.790.015,80
Poder Legislativo	15.538,14	15,33	16.147,99
Poder Judiciário	53.485,09	52,78	55.584,30
Defensoria Pública da União	677,13	0,67	703,71
Ministério Público da União	8.166,23	8,06	8.486,74
Total	1.945.280,09	1.776,60	1.870.938,54

¹ Projeção com base no valor estimado para a variação do IPCA para 2023 (5,31%) presente na grade de parâmetros da SPE que embasou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Para determinar a base de cálculo da projeção, descontou-se do limite de despesas de 2024 a variação do IPCA adotada para efeito da LOA 2023 (7,20%) e aplicou-se ao resultado dessa operação a variação efetiva daquele índice para 2022 (5,79%), procedimento determinado pelo § 14 do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

² Para fins de cômputo do Teto de Gastos de 2024, além do ajuste devido à diferença entre o IPCA efetivamente observado em 2022 e o considerado para cálculo do Teto de 2023, é necessário descontar a ampliação de R\$ 145,0 bilhões no Teto do Poder Executivo em decorrência do disposto no art. 3º da EC 126. Apesar da ampliação do Teto em 2023, tal valor não é incorporado à base de cálculo para o limite de 2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2022, esses pagamentos representaram 63,2% do total de despesas com impacto primário da STN (R\$ 12,4 bilhões de um total de R\$ 19,6 bilhões).

⁴ A EC nº 95, de 2016, instituiu o Teto de Gastos, que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2024, o Teto de 2023 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em dezembro de 2023.



Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou Programa de Sustentação do Investimento - PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2023, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R\$ 475 milhões, o que indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

3.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior

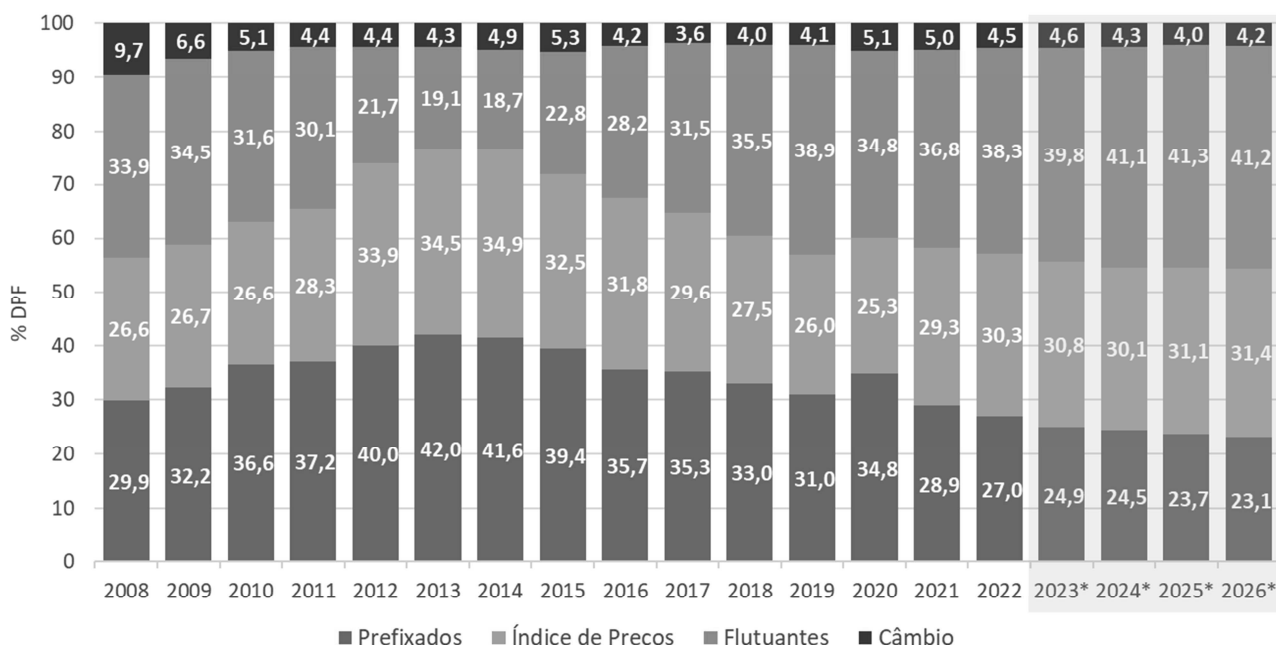


exposição ao risco de elevação da taxa de juros. As variações do indexador da LFT – a taxa Selic – provocam mudanças no custo médio diretamente proporcionais à participação desse título na DPF.

Este crescimento na participação de flutuantes está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. Some-se a isso a redução estrutural na demanda pelos títulos mais longos nos últimos anos, como a NTN-F, cujo principal demandante é o grupo de investidores não-residentes, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país.

A Figura 2 apresenta a evolução das parcelas da dívida mais expostas a riscos de mercado, composta pela dívida atrelada à taxa Selic e pela dívida cambial, sensíveis a choques na taxa de juros e câmbio. Após um período de redução, de 2010 a 2015, a parte da dívida exposta a variações de juros voltou a crescer a partir de 2016 e encontra-se atualmente em nível mais elevado aos observados nos últimos 15 anos. O risco associado à variação da taxa de câmbio, por sua vez, vem se mantendo estável, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Em contrapartida, as parcelas de dívida prefixada e indexada a índice de preços, que são menos suscetíveis a esses choques, perderam espaço na composição da DPF. A parcela de dívida prefixada deve atingir 24,9% da DPF em 2023, patamar abaixo de todos os valores históricos observados no período analisado. A parcela da dívida indexada por índice de preços apresentou uma leve recuperação a partir de 2021, após um período de quedas sucessivas entre 2015 e 2020, mas o seu patamar atual e dos anos seguintes (previsão de 30,8% em média) ainda ficam abaixo do valor de 2014 (34,9%), valor mais alto da série.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Além da dívida com remuneração pela Selic, também a dívida que vence no curto prazo precisa ser refinanciada e, portanto, também está exposta ao risco de taxa de juros. O percentual da DPF

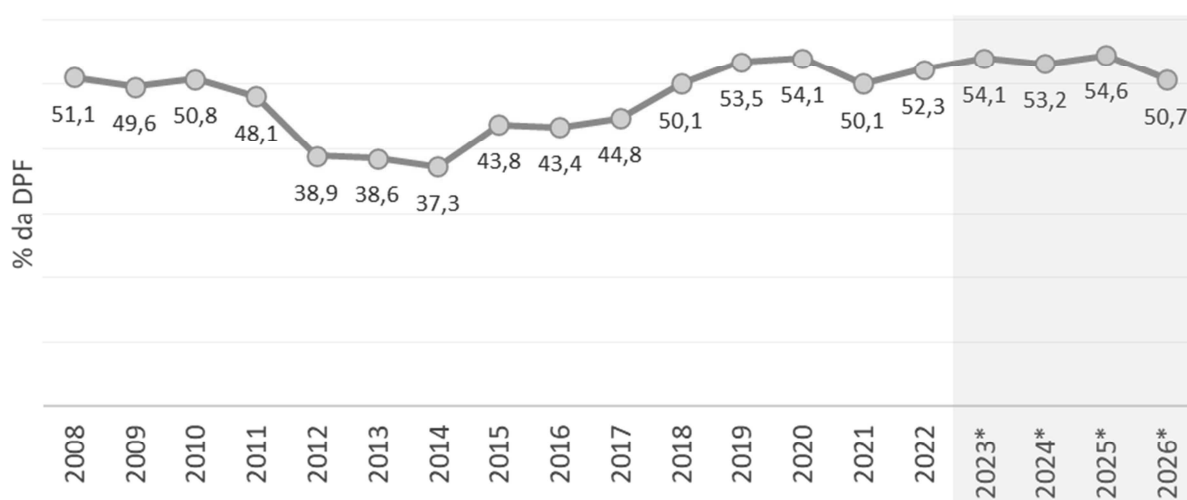


sensível à alteração de juros de curto prazo compreende, além da dívida fluante, a parcela da DPF que vence em até 12 meses, e que terá seu custo redefinido no curto prazo, quando do seu refinanciamento. A soma dessas duas parcelas corresponde ao percentual da DPF que terá seu custo definido nos próximos 12 meses, o que constitui um indicador do risco de taxas de juros da dívida. O indicador conjuga os efeitos de mudanças na composição (parcela de títulos com juros fluante) e na estrutura de vencimentos (dívida de curto prazo) na DPF.

A

Figura 3 mostra que esse indicador também apresentou piora nos anos recentes e reforça a mensagem de que a melhora do perfil da dívida demanda a substituição gradual de títulos indexados à Selic e de prefixados de curto prazo por títulos indexados pelo IPCA e títulos com taxa prefixada com prazos de vencimento mais longos.

Figura 3 - Risco de repactuação da DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Todavia, a reversão da trajetória de risco de mercado requer um ambiente mais favorável à consolidação fiscal e emissões com custo menor. Esta condição macroeconômica favorável é essencial para criar um ambiente propício à redução do endividamento e à melhora no perfil de risco da dívida.



3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

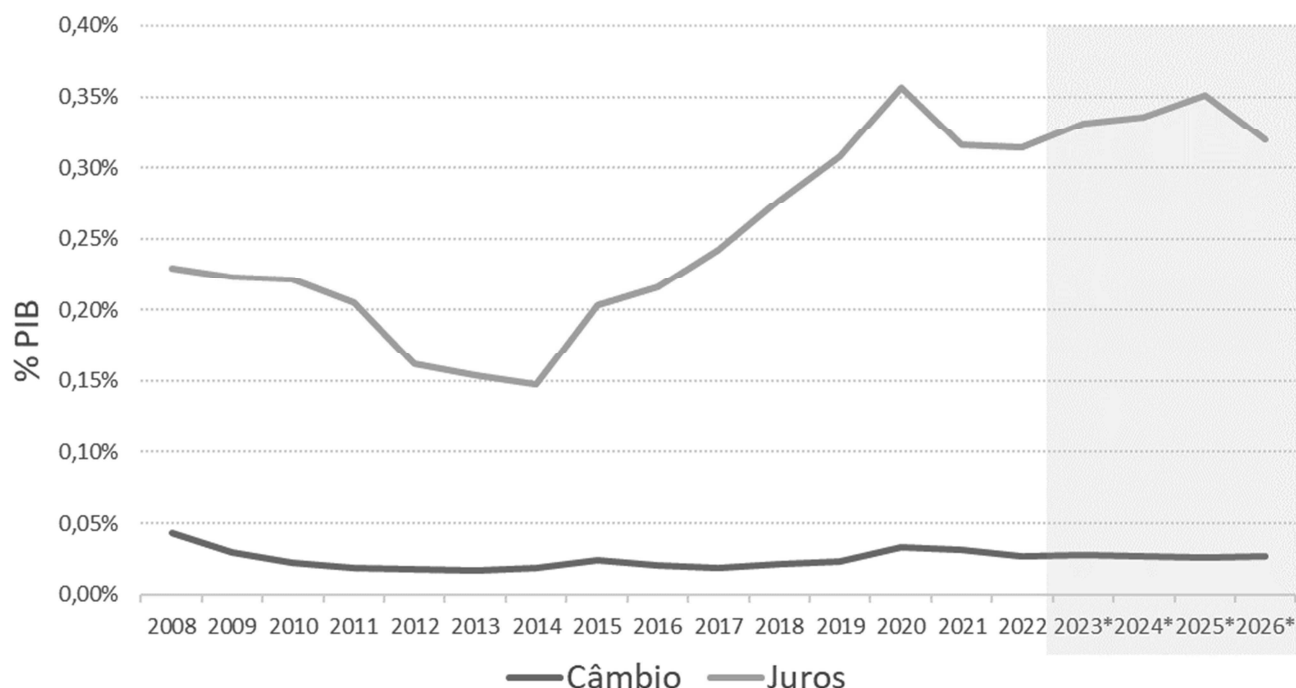
Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas⁵. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro a o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na Figura 4.

⁵ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.



Figura 4 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023.

** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A Figura 4 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um hedge natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, e esta parcela é majoritariamente indexada pelo IPCA. Este hedge decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

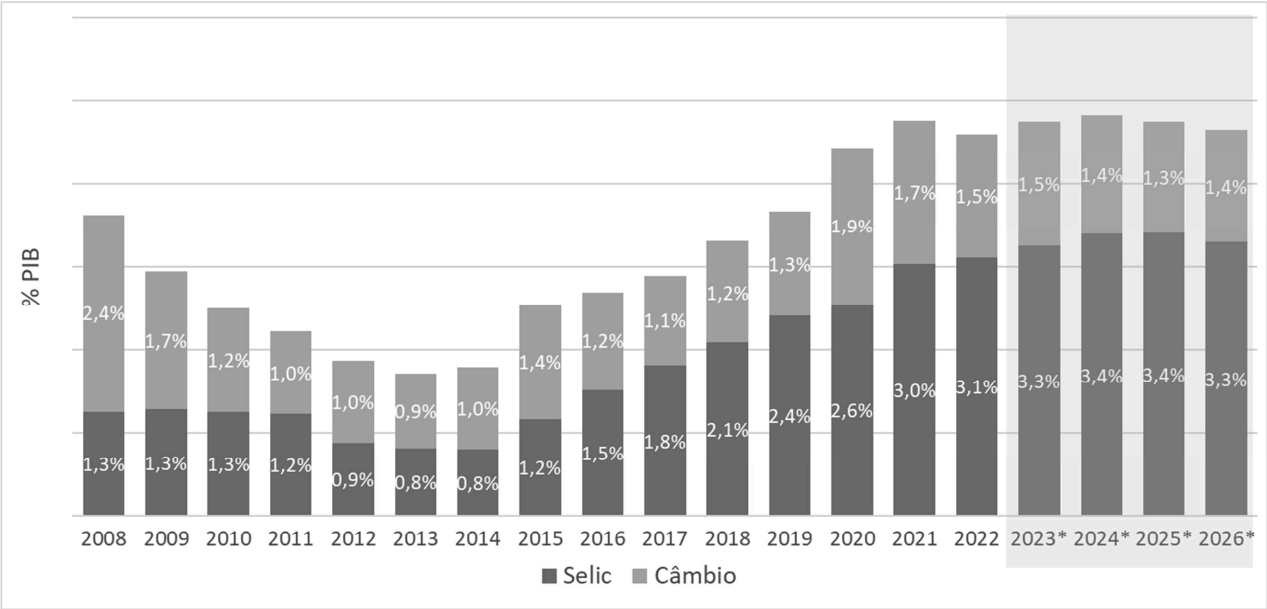
Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de uma crise cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB) ⁶.

⁶ A posição das reservas em dezembro de 2022 é da ordem de US\$ 324,7 bilhões.



Na Figura 5 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade⁷. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 4,8% do PIB em 2023.

Figura 5 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023.
Fonte e elaboração: STN/MF.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2023 e 2026, os efeitos de um aumento (redução) imediato e permanente de um ponto percentual nas taxas de inflação e de juros e na variação cambial podem ser observados na Tabela 11.

Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1 pp.

Variáveis Macroeconômicas	2023*		2024*		2025*		2026*	
	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$
Câmbio	0,005	543	0,005	599	0,010	1.220	0,009	1.080
Inflação	0,006	596	0,043	4.853	0,051	5.993	0,104	12.993
Juros	0,014	1.481	0,048	5.424	0,084	9.960	0,134	16.832

* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023. Choques nas variáveis macroeconômicas são permanentes e seus efeito são analisados isoladamente, ou seja, pressupõe-se, por exemplo, que o aumento de um ponto percentual na taxa de juros não afeta as demais variáveis macroeconômicas. Os efeitos de choques combinados não foram analisados.

⁷ O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.



Variáveis	2023*	2024*	2025*	2026*

Fonte e elaboração: STN/MF.

A sensibilidade apresentada na Tabela 11 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação a uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. A sensibilidade da despesa orçamentária é menor que aquela correspondente ao estoque da DPF, pois considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido ao efeito cumulativo do choque nas taxas de juros, o aumento da despesa orçamentária com resgates de títulos indexados à SELIC teria o potencial de atingir R\$ 16,8 bilhões ao final do próximo triênio, em 2026.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2023 a 2026. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12 - Sensibilidade da dívida aos juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2023	2024	2025	2026	2023	2024	2025	2026
PIB – 1 p.p.	1,0%	2,3%	4,1%	6,3%	1,1%	2,7%	4,6%	6,9%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,2%	1,9%	0,2%	0,7%	1,2%	1,8%
Choques combinados	2,3%	5,2%	8,7%	12,8%	2,4%	5,5%	9,2%	13,3%

Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte e elaboração: STN/MF.



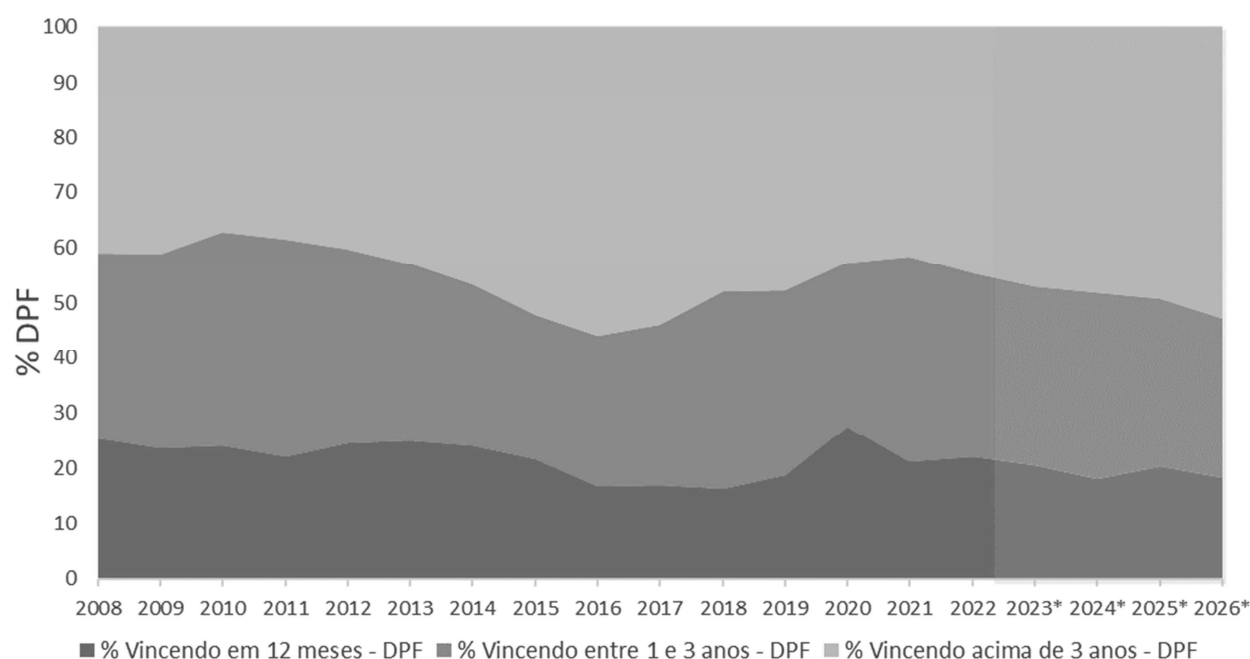
O impacto da variação do PIB é via denominador e também por meio da correlação com o primário – uma alteração no PIB tem impacto sobre o primário. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os pagamentos de dívida.

Em 2022 foi possível observar a reversão da trajetória de crescimento do percentual em 12 meses que, em decorrência dos efeitos da pandemia, havia ficado acima da média dos anos anteriores, de 2016 a 2019. A Figura 5 mostra com mais detalhes o histórico do perfil de vencimentos da DPF, bem como os valores esperados para 2023 e anos seguintes. Em suma, espera-se que as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos de emissões, ajudando na manutenção da melhora do percentual vincendo em 12 meses e no aumento da parcela da dívida vencida acima de 3 anos.

Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2023.

Fonte e elaboração: STN/MF.

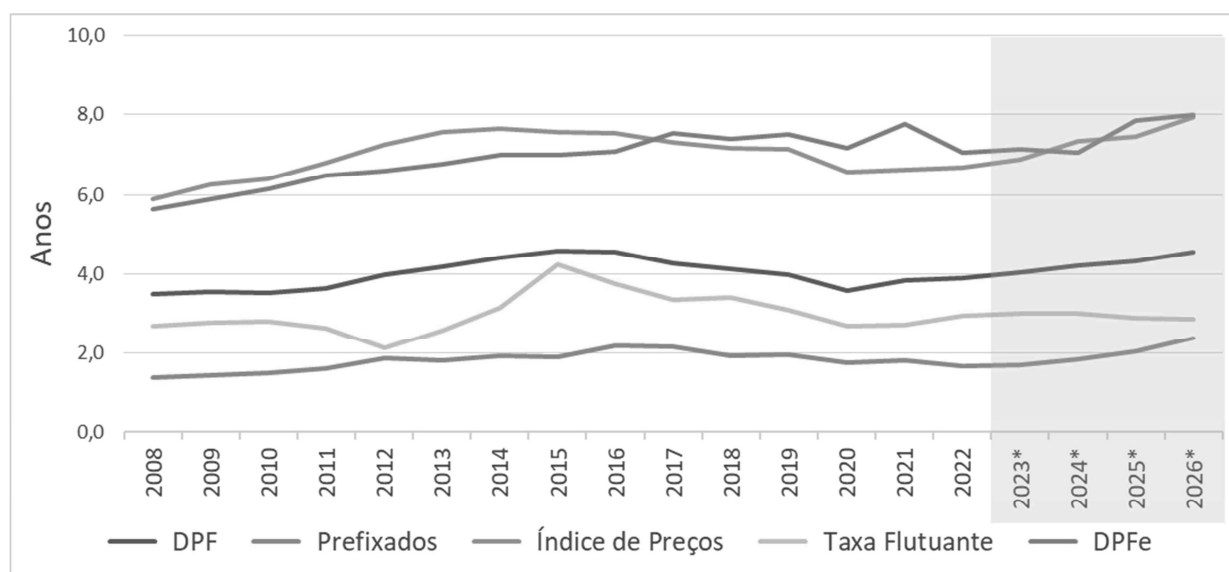


O risco de refinanciamento também pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação aumentou abruptamente ao final de 2020, atingindo 18,15% do PIB. Já a partir de 2021, observa-se uma tendência de reversão deste aumento, que deve se sustentar no período de 2023 a 2026, atingindo em média 11,92% do PIB. Apesar da tendência de queda dos últimos dois anos, o patamar ainda se encontra acima da média histórica registrada entre 2008 e 2019, de 9,9%, reflexo do aumento da relação dívida PIB ao longo dos últimos anos.

O prazo médio da DPF apresentou leve melhora nos últimos dois anos, aumentando de 3,6 anos ao final de 2020 para 3,9 anos ao final de 2022. A expectativa para os anos seguintes, como pode ser visto na Figura 7, é de evolução progressiva deste indicador, que deve atingir em média 4,4 anos no próximo triênio.

Embora o aumento recente das emissões de LFT em substituição aos títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses) tenha contribuído para dilatar os prazos de vencimento, o prazo médio da LFT é menor do que o referencial de longo prazo para DPF. Assim, o aumento do prazo médio deve priorizar a emissão de títulos com prazos mais longos, preferencialmente acima de 5 anos. Em suma, o alongamento sustentável da dívida requer uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)



* 2023: Projeção com base no ponto médio do PAF 2023. De 2024 a 2026: Simulações STN.

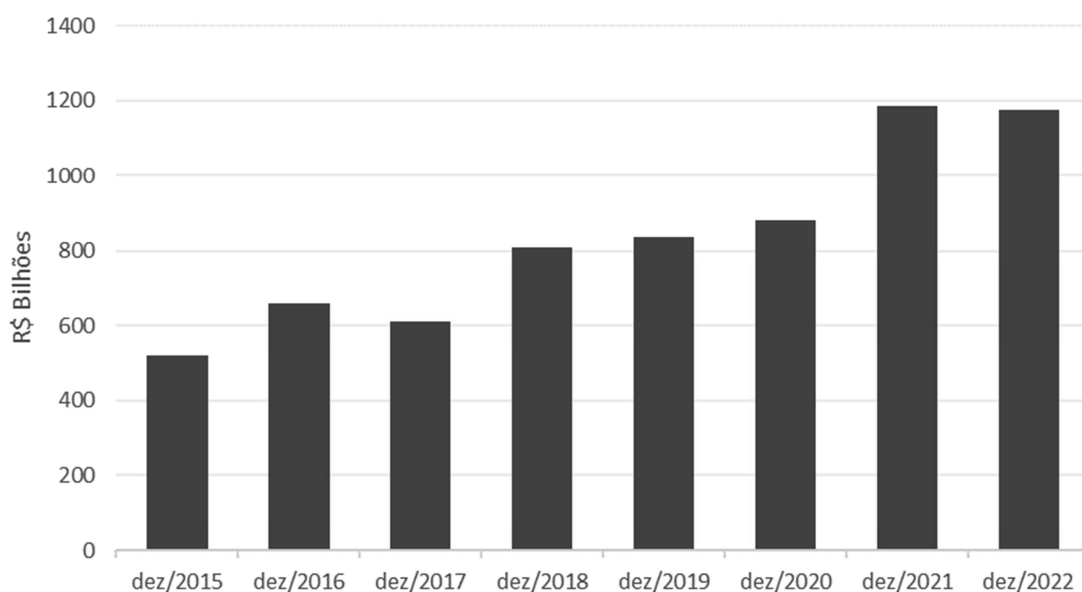
Fonte e elaboração: STN/MF.

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e efetivar o pagamento de eventuais



passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em condições adversas e de elevada volatilidade no mercado de títulos públicos.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em dezembro de 2022, a reserva de liquidez alcançou o montante de R\$ 1.175,8 bilhões. Um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME⁸ e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos

⁸ É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.



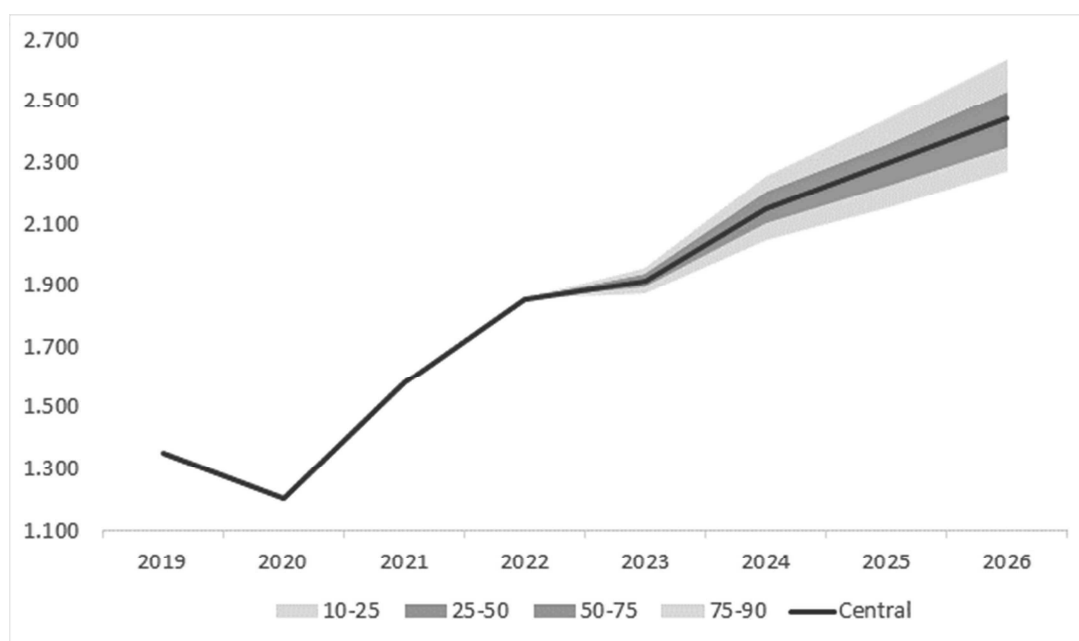
parâmetros macroeconômicos⁹. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

3.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Administradas pela RFB, das Receitas Previdenciárias, das receitas de Contribuição do Salário Educação e, por fim, das receitas de Exploração de Recursos Naturais. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/MF.

⁹ A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.



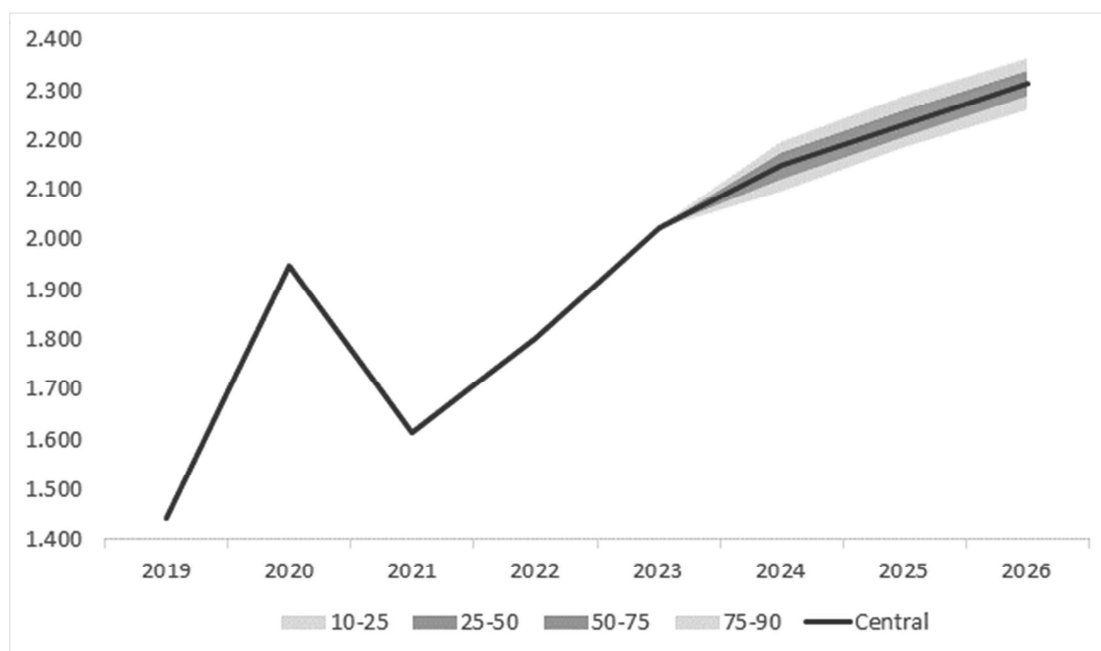
As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

Para o ano de 2024, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R\$ 2.150,0 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R\$ 51 bilhões. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R\$ 103,0 bilhões. Para os anos de 2025 e 2026, a projeção central é de R\$ 2.294,0 bilhões e R\$ 2.443,0 bilhões, respectivamente. A amplitude do leque interno, para os anos de 2025 e 2026, é de mais ou menos R\$ 70 bilhões e de mais ou menos R\$ 93 bilhões, respectivamente.

3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às despesas, com destaque para o peso da inflação nas regras legais que determinam os valores dos benefícios pagos. Cabe também mencionar que algumas despesas, como Complementação da União para o Fundeb e despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal também são impactadas por variações nas receitas primárias. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/MF.

As simulações comprovam o fenômeno já amplamente conhecido de que as receitas são sensivelmente mais suscetíveis à volatilidade dos parâmetros macroeconômicos em comparação



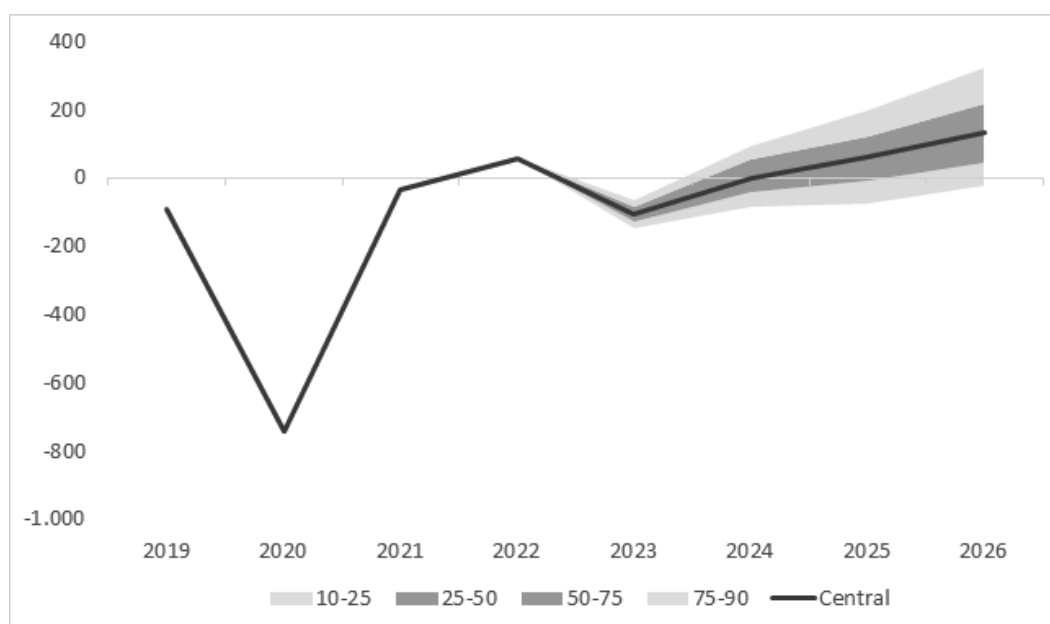
com as despesas. Este fato se traduz, graficamente, em um leque de menor amplitude, conforme pode ser observado na figura acima. Em linhas gerais, a explicação para este fenômeno é que as receitas possuem uma forte dependência à trajetória futura tanto da inflação quanto do PIB real, enquanto as despesas possuem uma dependência maior à inflação e a fatores demográficos, que são relativamente estáveis, sendo que este último componente não é incluído nesta análise, uma vez que aqui tratamos da sensibilidade aos parâmetros macroeconômicos.

Pelas razões expostas, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena (percentis 10 e 90), haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R\$ 51 bilhões em 2024 e 2025 e cerca de R\$ 52 bilhões em 2026. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados e estão sob o controle do governo.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ MF.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2024, os cenários extremos superior e inferior (percentis 10 e 90) se encontram em torno de R\$ 89 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R\$ 0,0). Já para os anos de 2025 e 2026, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R\$ 135,0 bilhões e R\$ 174,0 bilhões. Interessante notar que o nível da volatilidade mensurada para o resultado primário em 2024 (R\$ 89,0 bilhões) é menor que a soma das volatilidades da receita (R\$ 103,0 bilhões) e da despesa (R\$ 50,0 bilhões), pela razão já explicitada de que parâmetros



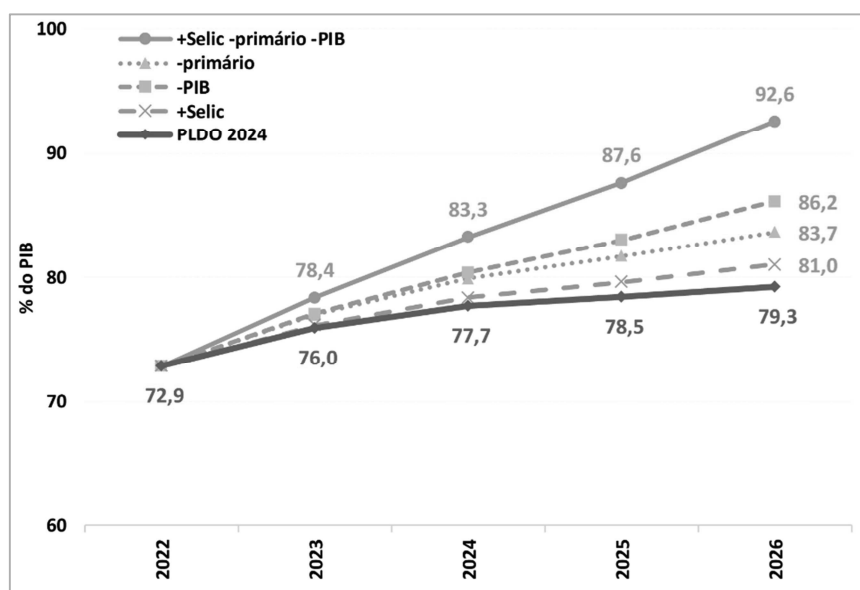
macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores ou vice-versa.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar a positivamente a receita, sem uma contrapartida de aumento em despesas. O mesmo efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois neste caso tem-se um aumento de receita e de despesas concomitantemente.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic subjacentes ao cenário PLDO 2024. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 92,6% do PIB em um cenário mais adverso.

Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)

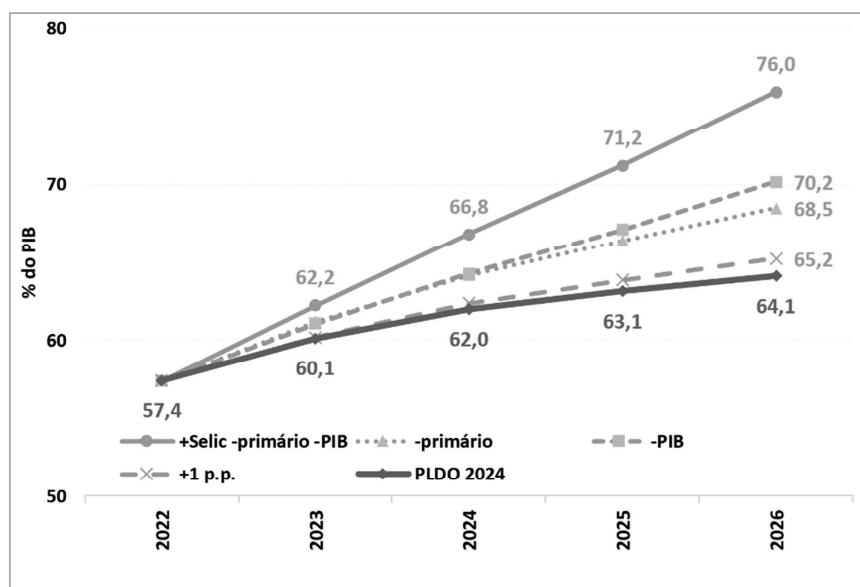


Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN. Elaboração: STN/MF.

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2026 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2024, atingindo 76% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)

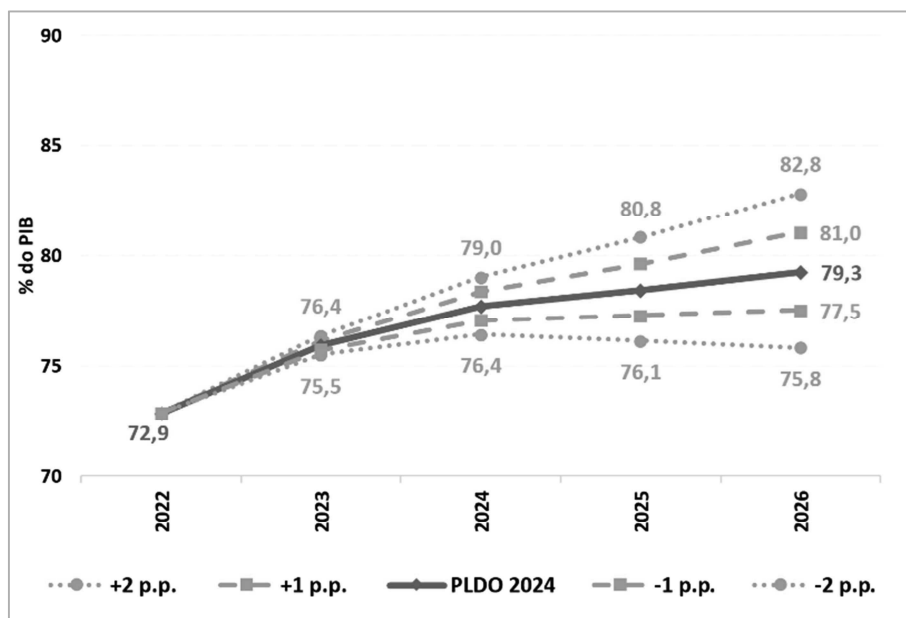




Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Alterações na taxa de juros sensibilizam o custo da dívida e a transmissão de mudanças na taxa Selic para o custo da dívida tende a ser rápida, uma vez que existe elevada proporção de instrumentos de financiamento expostos às mudanças nos juros de curto prazo. A Figura 14 e a Figura 15 apresentam como seriam as projeções de DBGG e de DLSP face a uma trajetória de juros que se desviasse em 1 ou 2 p.p., para cima ou para baixo, da trajetória prevista no cenário base. Um choque de +2 p.p. na Selic, por exemplo, teria o potencial de elevar a DBGG em 3,5 p.p. do PIB e a DLSP em 3,7 p.p. do PIB ao final de 2026.

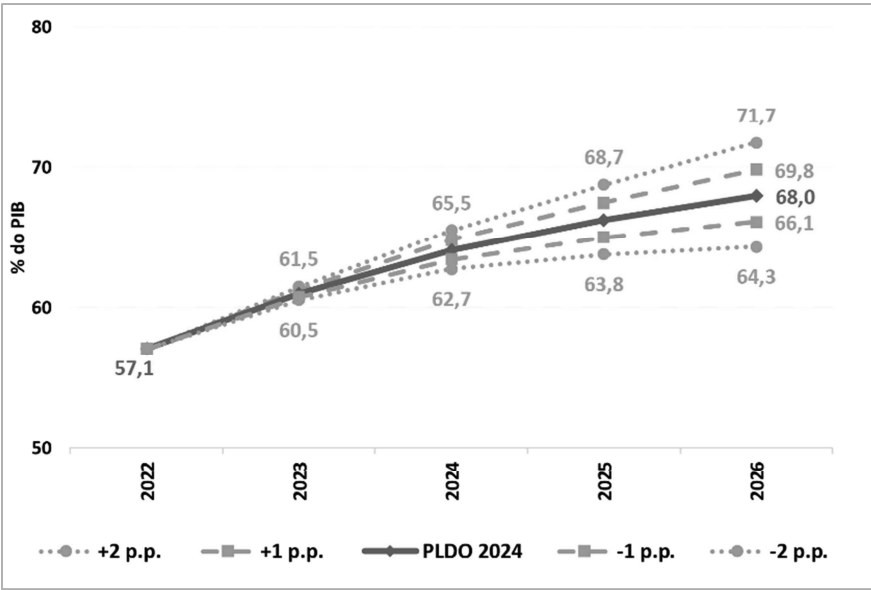
Figura 14 - Teste de estresse Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Figura 15 - Teste de estresse Selic - DLSP (% PIB)



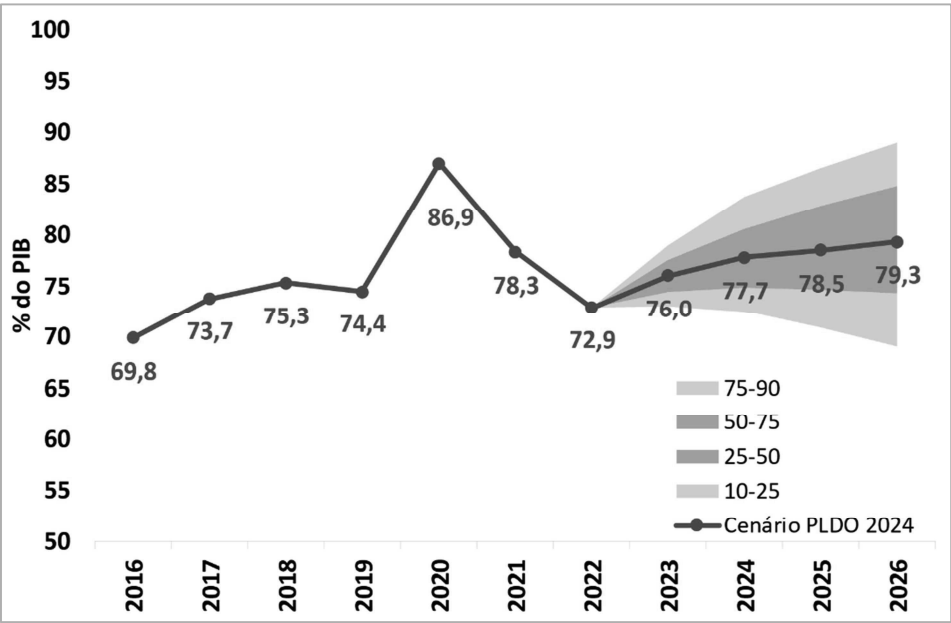


Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Na Figura 16 e na

Figura 17 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2024 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

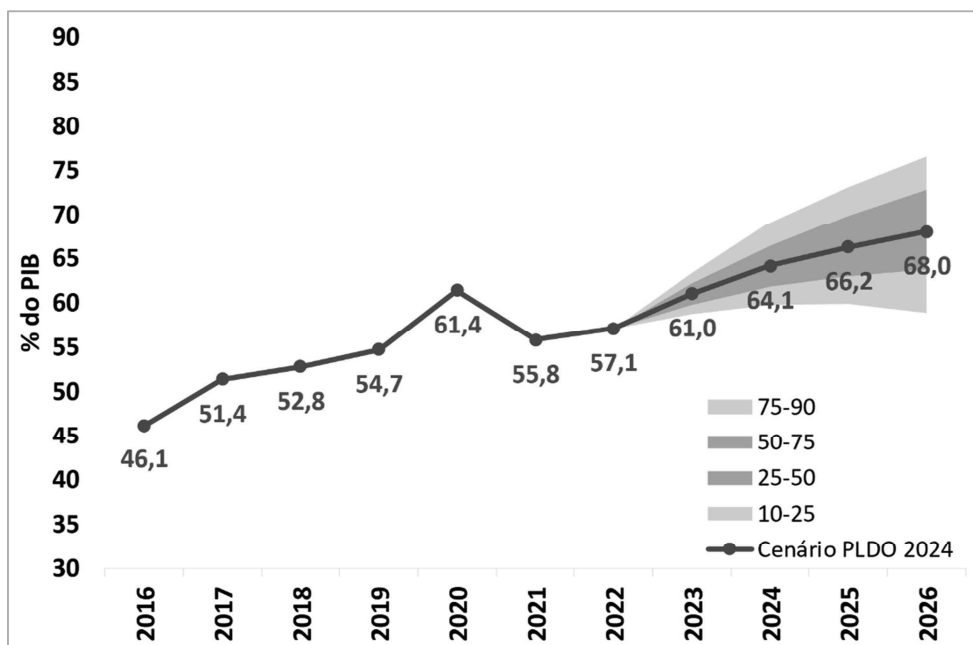
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/MF



Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



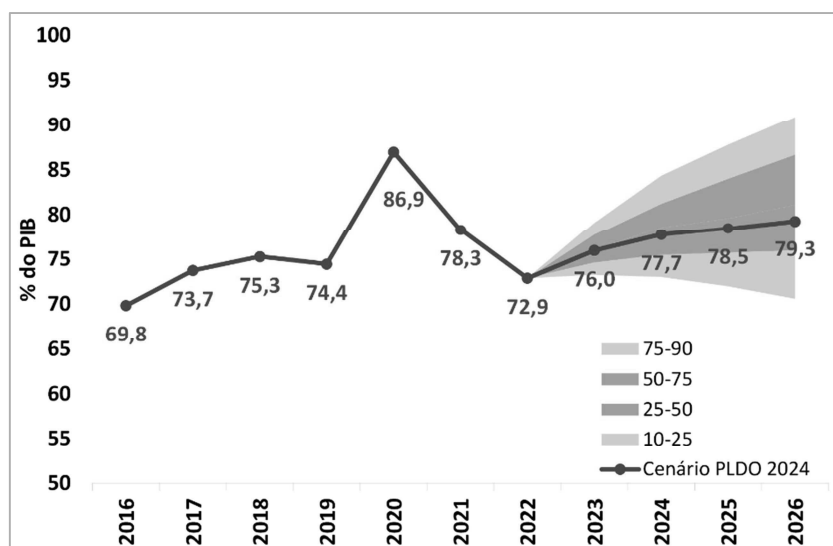
Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

De forma complementar, são apresentados na Figura 18 e na

Figura 19 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 100 pontos base a partir de maio de 2023. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2024 ao final de 2026 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

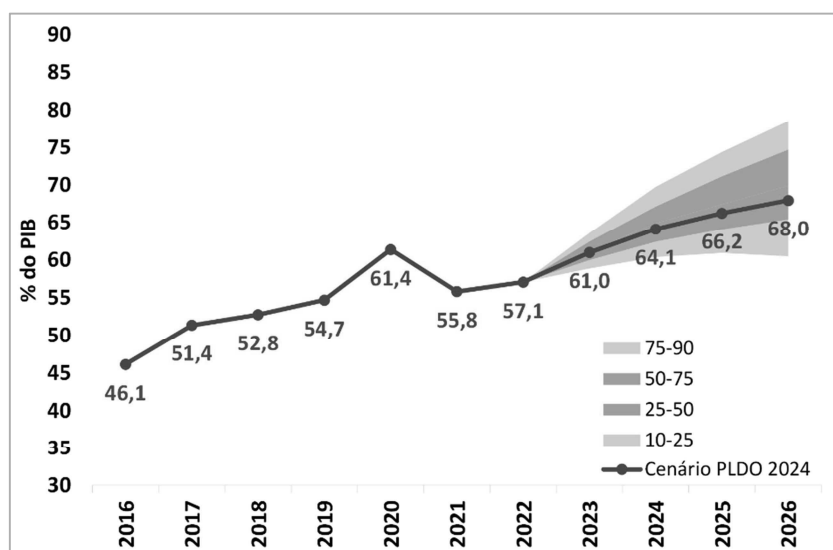
Figura 18 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)





Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Figura 19 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Se por um lado, cenários com taxas de juros mais altas conduzem a dívida para uma trajetória de crescimento mais acentuado, por outro lado, as medidas em curso para a instituição de um novo marco fiscal e obtenção de superávits fiscais primários nos próximos anos pode levar a um cenário de redução nas taxas de juros e, consequentemente, no custo do endividamento público, favorecendo cenários onde a dívida/PIB seja mais baixa no médio horizonte.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria



vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto a amortização do principal da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, <i>caput</i> e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, <i>caput</i> , e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, há a necessidade de um monitoramento constante, estimando-se a obtenção de baixas margens para o período de 2024 a 2026.

Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Em R\$ milhões			
Cenário	2024	2025	2026
Cenário base	21.532,8	21.573,3	22.379,0

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em 2022 as dotações iniciais da Lei Orçamentária indicavam operações de crédito excedentes e despesas a serem pagas com recursos da dívida condicionadas à aprovação de crédito suplementar ou especial, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior foi



possível efetuar o remanejamento daquelas fontes condicionadas e cumprir, com razoável margem, este mandamento constitucional.

Para 2023, as dotações iniciais do orçamento também indicavam um excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital e outro possível descumprimento da regra de ouro neste exercício. Novamente, com a apuração do superávit financeiro do exercício anterior e o remanejamento das fontes condicionadas foi possível projetar, no cenário atual, a eliminação daquele descumprimento.

Para os próximos exercícios vislumbra-se os mesmos desafios dos anos recentes. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos caracterizam-se por passivos contingentes do governo e por riscos associados aos ativos, e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. Nesse sentido, a consolidação das informações neste documento pauta-se pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

A seguir serão apresentadas análises dos riscos específicos nas subseções de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos.

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de



ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

4.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

- I. Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993), em que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), (art. 9º do Decreto nº 11.174/2022);
- II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
- III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
- IV. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
- V. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa o Banco Central do Brasil junto ao Poder Judiciário (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Vale evidenciar que os órgãos do Poder Judiciário são os responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais (art. 102 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, o evento "pagamento judicial" pode ser classificado como um "risco", na



medida em que ele é um evento futuro e incerto. É de responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários para obter decisões judiciais que sejam favoráveis à Fazenda Pública no sentido de evitar a realização de pagamentos judiciais.

Normativamente, a análise e classificação das demandas judiciais em relação ao risco fiscal, tem como fundamento a Portaria Normativa AGU nº 68/2022¹⁰, que define critérios e procedimentos na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União, suas autarquias ou fundações públicas¹¹.

Além das demandas judiciais cuja gestão é de competência da AGU, considera-se, ainda, na análise dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o Banco Central do Brasil (BCB). Enquanto esta é administrada pela própria área jurídica do BCB, que avalia as demandas judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares, aquela é analisada pela SEST, que provê informações das demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível das empresas federais dependentes.

4.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Conforme citado anteriormente, a classificação das ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, é estabelecida pela Portaria Normativa AGU nº 68/2022. As principais regras estabelecidas por este normativo e que afetam a classificação das ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União são:

- a) O artigo 2º da nova portaria delimita a abrangência das ações: (i) em tramitação nos tribunais superiores; (ii) em tramitação na Turma Nacional de Uniformização; (iii) na fase de conhecimento; ou (iv) na fase de cumprimento de sentença. Além disso, atualiza as hipóteses da multiplicidade de ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito;
- b) O artigo 3º atualiza critérios com relação à probabilidade de perda:

“Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - risco provável, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;

b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

¹⁰ A Portaria Normativa AGU nº 68/2022, revogou a Portaria AGU nº 40/2015 e a Portaria AGU nº 318/2018.

¹¹ Com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que utiliza critérios próprios de classificação das ações judiciais que possuem risco fiscal.



c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso; e

d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso.

II - risco possível, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do Supremo Tribunal Federal;

b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho; e

c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

III - risco remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º As ações judiciais referidas nas alíneas “c” e “d” do inciso I do caput, somente serão classificadas como risco provável após a exclusão das ações judiciais e recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do caput, que possuam a mesma questão de direito.

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais ou recursos não abrangidos pelos critérios ali fixados.

c) O artigo 6º atualiza os parâmetros referentes ao impacto financeiro dos riscos:

“Art. 6º A composição do impacto financeiro dos riscos será:

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer;

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas; ou



III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desonerativas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos públicos responsáveis pela implementação.

Parágrafo único. Para composição do impacto financeiro no caso do inciso III do caput, deve ser considerado o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas, devendo-se proceder aos ajustes necessários em caso de modulação dos efeitos da decisão.

Nesse contexto, cabe destacar que serão avaliados nesta subseção, primeiramente, os processos com probabilidade de perda classificada como possível (risco possível), conforme metodologia de classificação indicada anteriormente e, em seguida, as ações judiciais classificadas como de risco provável (em continuidade às ações de transparência na divulgação das informações acerca das Demandas Judiciais).

Também serão detalhadas as ações, tanto de risco provável quanto possível, ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União. As informações a respeito das demandas judiciais no âmbito da AGU têm por base a Nota Técnica nº 12/2023/SGE/AGU, de 3/3/2023, que possui atualizações em relação às informações apresentadas no Balanço Geral da União (BGU), posição de dezembro de 2022.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido nas causas, visto que se tratam de eventos imprevistos e incertos. Nas ações listadas, as fontes para informação no que se refere aos impactos fiscais são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU. Destaca-se que, para algumas ações judiciais, não há informações disponíveis sobre o impacto fiscal estimado para a União, o qual deduz-se que o impacto real pode ser maior que o apresentado nos demonstrativos.

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. De qualquer forma, o elevado montante relacionado às ações judiciais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema.

É importante ressaltar, ainda, que as informações apresentadas neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não logre êxito. Cumpre enfatizar que neste Anexo não são consideradas as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.



4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 15, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União¹² é estimado em R\$ 1.161,8 bilhões (R\$ 276,6 bilhões na atualização do ARF de 2023). Destaca-se que, devido às alterações recentes da Portaria Normativa AGU nº 68/2022, houve reclassificação de diversas ações judiciais que passaram a ser incluídas na tabela a seguir:

Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões	
		Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Reforma da Previdência EC nº 103/2019 (SGCT)	ADIs 6254, 6255, 6256, 6258, 6271, 6279, 6289, 6309, 6336, 6361, 6367, 6384, 6385, 6731, 6916	-	621,0
FGTS correção monetária (SGCT)	ADI 5090	-	295,9
Intervenção do Estado no domínio econômico (SGCT) ¹	ARE 1.265.503	95,0	-
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325.	79,6	79,6
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas. de Crédito Rural- Plano Collor I	ERESP 1.319.232/DF	79,0	79,0
Fator Previdenciário (SGCT)	ADI 2110 e ADI 2111	-	54,6
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público (SGCT)	RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ)	14,0	14,0
Reforma da Previdência e Magistratura (SGCT)	ADIs 3308 3363 3998 4802 4803	-	4,3
Reajuste e pensões no RPPS (SGCT)	RE 1372723	-	4,3
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo (SGCT)	ARE 721001	3,9	4,1
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo	Decreto Injuntivo 47/2012	2,1	2,0
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0	1,0
Ação de Desapropriação	REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000	1,0	1,0
Ação Declaratória - Estado do Paraná	5018638-71.2015.4.04.7000	1,0	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário (SGCT)	RE 968646	n.d.	n.d.
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para licença prêmio (SGCT)	RE 1059466	n.d.	n.d.
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	Sem referência	n.d.	n.d.
Anistia – Aeronáutica (SGCT)	ADPF 777	-	n.d.
Reestruturação da carreira auditoria do Tesouro Nacional (SGCT)	ADI 4151 e ADI 4616	-	n.d.
Total		276,6	1.161,8

n.d. (informação não disponível).

¹ Conforme nota retificadora n. 00199/2023/SGCT/AGU, de 10 de abril de 2023, o valor do impacto potencial deve ser alterado de R\$ 95 bi para R\$ 9,52 bi. A partir do PLDO 2024 este risco foi reclassificado e passou a ser risco provável.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ MF.

¹² Na Tabela 15 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.



4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podem ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal destas demandas judiciais são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade. Assim, como no item anterior, ressalta-se a inclusão de novas ações judiciais, em razão de alterações recentes da Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja de aproximadamente de R\$ 812,4 bilhões (R\$ 1.412,7 bilhões na atualização do ARF de 2023), conforme a Tabela 16.

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7	-
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	325,0	325,0
Fundo de participação de estados (FPE) e Municípios (FPM).	RE 1.288.634	279,0	-
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluíam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	115,2	115,2
Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação.	ADI 4927	-	105,0
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	65,7	65,7
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras.	ADIs 6055 e 6040	-	49,9
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	35,4	35,4
Funrural	ADI 4395	-	20,9
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	20,2	20,2
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	19,6	19,6

Em R\$ bilhões



Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835.818	16,5	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	16,0	16,0
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	12,2	-
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	12,0	-
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	9,1	9,1
Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais.	RE 1.384.562	-	5,8
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	5,2	-
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários.	RE 1.285.177	4,0	4,0
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressaltando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7	2,8
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	RE 1.341.464	1,3	1,3
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	n.d.	n.d.
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	n.d.	n.d.
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	n.d.	n.d.
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	n.d.	-
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	n.d.	n.d.
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	n.d.	-
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo.	RE 1.141.156	n.d.	n.d.
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1.244.302	n.d.	n.d.
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	RE 600.010	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.	ARE 1.289.782	n.d.	n.d.
Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.	ARE 1.327.491	n.d.	n.d.



Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.	RE 1.336.848	n.d.	n.d.
Total		1.412,7	812,4

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ MF.

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco possível estimado da ordem de R\$ 80,4 bilhões (R\$ 35,2 bilhões na atualização do ARF de 2023), consoante o exposto na Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR	REsp's: 2010095/RS, 2010089/RS, 1945110/RS, 1987158/SC	-	47,0
Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica dessas Contribuições, realizada à alíquota zero, no regime não cumulativo.	REsp's 1.894.741/RS e 1.895.255/RS (Tema - 1.093 RR)	-	31,0
CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar. Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades.	RESP 1.419.370	30,2	-
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).	RESP 1.492.526 e 1.655.706	5,0	-
Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido	REsp 1767631/SC ; REsp 1772634/RS e REsp 1772470/RS (Tema - 1.008 RR)	-	2,4
Limitação a 20 (vinte) salários mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros.	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	n.d.	n.d.
Total		35,2	80,4

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU. Elaboração: STN/MF.

4.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.



O impacto financeiro dessas ações é estimado em R\$ 675,9 bilhões (R\$ 631 bilhões na atualização do ARF de 2023), como demonstrado na

Tabela 18, e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Ressalta-se a inclusão de novas ações judiciais no âmbito da PGF, em razão de alterações recentes da Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
¹ Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra “de transição” estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda)	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	480,0	-
Auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	RE 1413882 e PEDILEF n. 5002880-91.2016.4.04.7105	-	419,4
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0	165,0
Exclusão do fator previdenciário da base de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição	RE 639856 (TEMA 616)	-	89,0
Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária	ADI 2332	-	2,5
Cálculo do salário-de-contribuição. Atividades concomitantes.	RESP 1870891 (TEMA 1070)	n.d.	-
Termo inicial de auxílio-acidente decorrente de cessação de auxílio-doença.	RE 1382897 (TEMA 1225) e RESP 1729555 (TEMA 862)	n.d.	-
Cumprimento de sentença. Recebimento de parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data da aposentadoria concedida administrativamente.	RESP 1767789 (TEMA 1018)	n.d.	-
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975 (TEMA 1017)	n.d.	n.d.
Honorários advocatícios em cumprimento de sentença	RESP 1883715 (RRC)	-	n.d.
Majoração de verba honorária contra o INSS	RESP 1864633 (TEMA 1059)	-	n.d.
Revisão do Tema 692/STJ. Devolução de valores recebidos a título de concessão de benefício previdenciário por decisão judicial precária	RESP 1734627 (TEMA 51) e PET 12482	-	n.d.
Revisão de benefício previdenciário por erro administrativo. Decadência	RE 699535 (TEMA 632)	-	n.d.

* C D 2 3 9 6 6 2 9 3 9 7 0 *



Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Cumulação de benefícios previdenciários	RE 687813 (TEMA 599)	-	n.d.
Eficácia do EPI. Agentes nocivos à saúde.	REsp 1828606/RS (Tema RR 1090)	-	n.d.
Total		631,0	675,9

n.d. (informação não disponível).

¹ A partir do PLDO 2024 foi reclassificado e passou a ser risco provável.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/ MF.

4.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, totalizam cerca de R\$ 3,6 bilhões, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, conforme demonstrado na Tabela 19.

As reclamações trabalhistas totalizam aproximadamente R\$ 1,2 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais dependentes, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais Dependentes somaram aproximadamente R\$ 2,3 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R\$ 20,8 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados. As lides de ordem tributária somaram R\$ 89,5 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes – Risco Possível

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024
(*) Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	70,4	-	1.091,3	-	8,9	-	8,2	-	1.178,8	-
Cia	6,5	33,4	1.113,3	425,1	-	-	0,2	20,9	1.120,0	479,4



Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024
Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF										
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	314,5	277,9	154,6	191,4	-	-	-	-	469,1	469,2
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	304	270,8	75,5	83,0	-	-	6	1,2	385,5	354,9
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	146,7	159,2	14	9,5	1	-	0,2	1,9	161,9	170,6
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	56,5	198,8	63,6	109,5	-	-	-	-	120,1	308,3
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	0,6	0,6	93,5	95,6	-	-	23,3	24,0	117,4	120,1
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	58,7	62,8	7,2	5,4	12,1	12,2	2	2,1	80,0	82,5
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	40,2	42,9	5,2	7,8	-	-	15,2	31,2	60,6	81,9
(*) Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,3	-	48,7	-	-	-	-	-	49,0	-
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	9,5	15,5	23,2	21,3	-	-	-	-	32,7	36,8
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	11,5	11,0	17,7	51,9	-	-	-	-	29,2	62,9
(1) Infra S.A.	-	64,2	-	1.288,2		8,6		8,3	-	1.369,4
(2) Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	9,6	-	7,3	-	-	-	5,4	-	22,3	-
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	17	18,2	2,7	2,5	-	-	-	-	19,7	20,7
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	5,3	5,1	2,1	2,1	-	-	-	-	7,4	7,1
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	6,5	4,8	-	0,0	-	-	-	-	6,5	4,8
Cia de Pesquisa de Recursos	3,4	1,0	1,2	2,2	-	-	-	-	4,6	3,2



Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024
Minerais - CPRM										
Empresa Pesquisa Energética - EPE	-	0,3	-	0,0	-	-	-	-	0	0,4
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	-	0,0	-	0,0	-	-	-	-	0	-
Total	1.061,2	1.166,3	2.720,9	2.295,5	22,0	20,8	60,5	89,5	3.864,6	3.572,1

Obs.: ARF LDO 2023, Posição: 30/6/2022. ARF PLDO 2024, Posição: 31/12/2022. Valores das colunas LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

¹ A Infra S.A. empresa pública que nasce da junção da (*) Valec Eng., Const. e Ferrovias S.A. com a (*) Empresa de Planejamento e Logística (EPL).

² INB se tornou estatal não dependente em 2022, o que faz com que as demandas judiciais deixem de constar nesse quadro de risco possível, a partir deste ARF PLDO 2024.

Fonte: SEST/MGI. Elaboração: STN/MF.

4.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2022, era parte em 8.969 ações, sendo 2.509 no polo ativo, 6.179 no polo passivo e 281 tendo o BCB como parte interessada.

As ações judiciais nas quais o BCB era parte em 31 de dezembro de 2022 referem-se a diversos assuntos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

Em atenção ao disposto no art. 35 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), as dotações aprovadas na lei orçamentária anual destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora).

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2022, havia 778 ações nessa situação, totalizando R\$ 7,7 bilhões. A maior parte desse valor refere-se a regimes especiais de resolução para instituições financeiras, no montante de R\$ 6,9 bilhões.

A área jurídica avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 553 ações judiciais em 31 de dezembro de 2022, sendo 3 no polo ativo, 547 no polo passivo e 3 tendo o Proagro como parte interessada. As ações judiciais estão relacionadas, principalmente, a contestação das decisões sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2022, havia 129 ações nessa situação, totalizando R\$ 48,0 milhões.



A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 20, a seguir:

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de Impacto					
	LDO 2023			PLDO 2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	-	-	-	30,0	-	30,0
STJ	167,0	-	167,0	147,0	-	147,0
TST	6,0	-	6,0	7,0	-	7,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0	2,0	-	2,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0	1,0	1,0	2,0
1º Grau	7.121,0	24,0	7.145,0	7.266,0	26,0	7.292,0
2º Grau	248,0	21,0	269,0	183,0	21,0	204,0
Total	7.545,0	46,0	7.591,0	7.636,0	48,0	7.684,0

Posição: 31/12/2022. Valores das colunas LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: BCB. Elaboração: STN/MF.

4.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

A Portaria Normativa AGU nº 68/2022, conforme mencionado anteriormente, atualizou a classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda, estabelecendo para este tipo de risco:

“Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - risco provável, que abrange:

- a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;*
- b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;*
- c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso; e*
- d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso.*

O conjunto de normativos utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, e, exaustivamente mencionados ao longo desta seção, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais acompanhadas pela instituição. Nas tabelas a seguir, estão listadas as ações judiciais classificadas como de risco provável, no âmbito da AGU, e, portanto, incluem as ações de responsabilidade dos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procuradoria-



Geral Federal (PGF), além das ações judiciais de risco provável a cargo da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e do Banco Central do Brasil (BCB).

A PGF representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário e, dentre as instituições consideradas no escopo da AGU, foi a de maior representatividade acerca das ações com risco provável, com cerca de R\$ 482,5 bilhões (R\$ 2,5 bilhões na atualização do ARF de 2023), montante este significativamente alterado em razão da Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

No âmbito da PGU¹³, que representa a União junto ao Poder Judiciário em suas diversas instâncias, as ações com risco provável somam cerca de R\$ 227,4 bilhões (R\$ 188,0 bilhões na atualização do ARF de 2023), com destaque para as ações que têm como tema o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

No âmbito da PGFN, que representa a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, as ações desta natureza de risco provável alcançaram o montante de R\$ 293,9 bilhões (R\$ 324,7 bilhões na atualização do ARF de 2023).

Tabela 21- Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Órgão Responsável	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	LDO 2023	PLDO 2024
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	2,5	482,5
Procuradoria-Geral da União (PGU)	188,0	227,4
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	324,7	293,9
Total	515,2	1.003,8

Fonte: AGU. **Elaboração:** STN/MF. Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões	
		Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0	90,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5	24,4
Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194	ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620	-	19,6
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	18,6	18,6

¹³ Na Tabela 22 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário



Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
¹ Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 a 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.	ARE 1265503	-	9,5
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema	7,1	7,1
Diferenças salariais.	Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 306745320154013400/17710820154013400 :R\$ 15.250.787,97/03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400	5,8	4,8
Gratificações de desempenho – GDAT.	Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400	4,3	4,3
Correção de expurgos inflacionários.	0002243-78.1993.4.01.3400	3,8	3,8
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema	3,1	3,1
Ação Ordinária - 28,86% s/RAV.	"AO 97.3486-0, AO 97.6372-0 e AO 98.0008-9"	3,0	-
Incorporação de GAT ao VB.	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0	3,0
ASDNER - PEC DNIT - Reenquadramento dos aposentados e pensionistas do DNER no DNIT.	0006542-44.2006.4.01.3400	-	2,9
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000	2,6	2,6
Desapropriação.	Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consorcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espólio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espólio)	2,3	2,3
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	0002042-15.1999.4.01.3000	2,0	2,0
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema	2,0	2,0
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	EResp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02	1,8	1,8
Pagamento de GIFA aos substituídos da ANFIP (Audidores Previdenciários) aposentados ou pensionistas em paridade com os ativos	0039117-76.2004.4.01.3400	-	1,8
Reenquadramento de TFC para AFC	0016612-14.1992.4.01.3400	-	1,8
Indenização por Dano Material	0045939-32.2014.4.01.3400 (TRF1_1)	-	1,7
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0021305-84.2005.4.01.3400	1,6	1,6
Reajuste 3,17%.	0003632-22.1997.4.05.8000	1,5	1,5
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ)	1,2	1,2
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400	1,1	1,1
Restituição de Valores / Indenização por dano material.	00227832719944025101 / 0003843-28.2005.4.02.5101 / 1030855-27.2021.4.01.3400	1,1	1,1
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064)	1,1	1,1
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema	1,0	1,0
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrosa.	0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00)	1,0	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	0000627-09.1990.4.05.8300	1,0	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1) -	1,0	1,0
Desapropriação por Interesse Social -	0015826-09.1997.4.01.0000 e REsp 1179444	1,0	1,0
Pagamento de RAV aos Técnicos do Tesouro Nacional no teto de 8x maior vencimento da carreira.	0002767-94.2001.4.01.3400	-	1,0



Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA	6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1)	-	1,0
Títulos da Dívida Pública	0027424-66.2002.4.01.3400	-	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE	O processo gerou diversos pedidos de liquidação: 1008139-67.2020.4.01.3100, 1008204-62.2020.4.01.3100, 1008648-95.2020.4.01.3100, dentre outros.	-	1,0
Reajuste de Remuneração - ASPOMETRON	Mandado de Segurança 10.438/DF (0023175-61.2005.3.00.0000) e Reclamação nº 22.536/DF (0321657-77.2014.3.00.0000)	-	1,0
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural	ACO 2178	-	1,0
² Ação Execução – FUNDEF.	0006119-05.2015.4.05.8300	1,0	-
Reenquadramento de servidores.	0010391-24.00.010510-0	0,8	-
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7	0,7
Licença maternidade e salário maternidade.	ADI 6327	n.d.	-
Refinanciamento das dívidas dos Estados	ACO 3091 (AP);	n.d.	n.d.
Suspensão de execução de garantia e contragarantia da União em relação aos Estados	AO 1726 (AL); ACO 3438 (MA); ACO 3485 (SC)	-	n.d.
Total		188,0	227,4

¹ Conforme nota retificadora n. 00199/2023/SGCT/AGU, de 10 de abril de 2023, o valor do impacto potencial deve ser alterado de R\$ 95 bi para R\$ 9,52 bi. Mencionado risco sofreu reclassificação.

² Risco sofreu reclassificação.

Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/MF.

Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária¹⁴

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
¹ Cofins/PIS. Base de Cálculo, inclusão do ICMS	RE 574.706 - Tema de Repercussão Geral nº 0069	236,8	236,8
Cebas - Lei 12.101/2009	ADI 4480 e ADI 4891	29,4	-
Crédito-Prêmio de IPI.	000280-45.1987.4.01.3400	13,2	13,3
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	9,4	9,4
Lei do Bem. Revogação antecipada da alíquota zero de PIS/COFINS para os varejistas dos produtos da Lei de Informática (MP 690/15)	REsp 1.725.452/RS, REsp 1.640.493/PE, REsp 1.674.821/PR, REsp 1.691.578/RS, REsp 1.726.347/RS e REsp 1.809.906/CE	6,7	-
Imposto de renda sobre pensões alimentícias	ADI 5422	6,5	-

¹⁴ Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria-Geral de Contencioso.



Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	0004181-63.2006.4.01.3300	6,4	6,4
Alíquota zero PIS-Cofins combustíveis	ADI 7181	n.d.	5,7
Imunidade Recíproca	1074228-74.2022.4.01.3400 (ação originária: 0008066-96.1994.4.01.3400)	-	4,7
Crédito-Prêmio de IPI.	1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4	4,0	4,0
Crédito-Prêmio de IPI.	2000.01.00.103398-8, 1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400	3,0	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101)	2,4	2,4
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	5075103-52.2019.4.04.7100	1,3	1,4
Crédito-Prêmio de IPI.	0703143-93.1993.4.03.6106	1,3	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	0015993-50.1993.4.01.3400	1,2	1,2
IPI nas saídas de produtos importados	5006109-31.2022.4.04.7208	-	1,2
Crédito-Prêmio de IPI.	0008307-07.1993.4.01.3400	1,1	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	5020376-80.2018.4.04.7100	1,0	-
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	5017076-13.2018.4.04.7100	1,0	1,0
IPI nas saídas de produtos importados	5006106-76.2022.4.04.7208	-	1,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930	n.d.	n.d.
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica (Tema 336).	RE 630.790	n.d.	-
Precatórios	ADI 5755	n.d.	n.d.
Total		324,7	293,9

¹ Alinhamento com o BGU 2021 e 2022, vide explicação contida na pág 35, Tabela 16, da Atualização do ARF LDO 2023.

Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/MF.

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
¹ Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra “de transição” estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda)	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	-	480,0
Ação de desapropriação nº 0000232-92.1993.4.01.4300 (Fazenda Araguaia)	RESP 1179444 e RESP 1179444	1,5	1,5
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	AR 6151	1,0	1,0
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	ADIs 4425 e 4357	n.d.	n.d.
Aposentadoria especial. "Pico de ruído"	RESP 1886795 (Tema RR 1083)	n.d.	-
Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário	RE 1371095 (TEMA 1222) RESP 1852691 (TEMA 1064)	n.d.	-
Total		2,5	482,5

¹ Riscos sofreram reclassificação.

Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/MF.

O montante do valor das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, que eram classificadas como de risco provável, em 31/12/2022, somava R\$ 3,3 bilhões. As reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível, destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando, em conjunto, R\$ 3,2 bilhões.



Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024	LDO 2023	PLDO 2024
(*) Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	56,8	-	421,6	-	0,9	-	0,1	-	479,4	-
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	30,4	7,9	141,6	160,9	-	-	-	-	172,0	168,8
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	245,4	400,8	32,6	47,9	-	-	-	-	278,0	448,8
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	170,6	133,9	703,9	281,9	-	-	322	37,1	1196,5	453,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	85,3	87,7	2,2	2,0	19,5	20,5	1	0,1	108,0	110,3
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	440,3	823,3	8,6	40,6	-	-	-	-	448,9	863,9
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	13,8	13,3	50,8	49,0	-	-	0,1	0,8	64,7	63,1
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	21,4	21,1	15,3	16,3	-	-	-	-	36,7	37,4
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	253,3	249,2	51,3	39,3	-	-	31,3	15,1	335,9	303,6
(*) Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,5	-	1,2	-	-	-	-	-	2,7	-
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	104	97,0	19,9	31,0	-	-	-	-	123,9	128,0
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	20	28,0	55,1	17,6	-	-	-	-	75,1	45,6
(1) Infra S.A.	-	83,5	-	436,3	-	0,9	-	0,1	-	520,8
(2) Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	72,1	-	13,8	-	-	-	19,3	-	105,2	0,0
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	20,3	16,6	13,9	5,9	-	-	-	-	34,2	22,6
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	2,6	3,4	-	0,0	-	-	-	-	2,6	3,4
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,3	4,3	0,1	0,1	-	-	-	-	1,4	4,4
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	2,4	2,4	4,7	4,7	-	-	-	-	7,1	7,1
Empresa Pesquisa Energética - EPE	3,1	4,3	-	0,0	-	-	2,5	6,6	5,6	10,9
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	60,4	57,1	1,9	3,4	-	-	-	-	62,3	60,6
Total	1.605,0	2.034,2	1.538,5	1.136,9	20,4	21,3	376,3	59,9	3.540,2	3.252,3

ARF LDO 2023, Posição: 30/6/2022. ARF PLDO 2024, Posição: 31/12/2022. . Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

¹ A Infra S.A. é a empresa pública que nasce da junção da (*) Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a (*) Empresa de Planejamento e Logística (EPL).

² Excluída, tendo em vista que essa empresa se tornou estatal não dependente no exercício de 2022.

Fonte: SEST/MGI. Elaboração: STN/MF.

De acordo com as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Banco Central, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%, segundo a



metodologia própria de classificação de risco desta Procuradoria. Em 31 de dezembro de 2022, foram contabilizadas provisões para 813 ações nas quais o BCB era parte, em um montante da ordem de R\$ 9,5 bilhões. Em relação às ações com risco de perda provável ao Proagro, foram contabilizadas provisões para 192 ações, totalizando R\$ 398,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 26, o valor total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de R\$ 9,9 bilhões.

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de impacto					
	LDO 2023			PLDO 2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	1.551,0	-	1.551,0	1.035,0	-	1.035,0
STJ	1.119,0	3,0	1.122,0	2.635,0	9,0	2.644,0
TST	5,0	-	5,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0	1,0	-	1,0
Juizado Especial	-	2,0	2,0	-	1,0	1,0
1º Grau	5.008,0	331,0	5.339,0	4.360,0	355,0	4.715,0
2º Grau	1.675,0	28,0	1.703,0	1.497,0	33,0	1.530,0
Total	9.359,0	364,0	9.723,0	9.534,0	398,0	9.932,0

Posição LDO 2023: 30/06/2022. Posição PLDO 2024: 31/12/2022.

Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: BCB. Elaboração: STN/MF.

4.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União¹⁵

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, sofreram uma expressiva redução em relação ao último Anexo de Riscos Fiscais e foram estimadas na ordem de R\$ 250,3 bilhões (R\$ 507,8 bilhões na atualização do ARF de 2023). Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R\$ 133,5 bilhões, cerca de 53% do total. Ressalta-se que tais ações estão incluídas nas tabelas anteriores, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Segundo informações da AGU, existe elevada probabilidade da emissão de precatórios no montante de R\$ 6,4 bilhões, no exercício de 2024, relacionada às seguintes ações cíveis originárias (ACOs) do FUNDEF: 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de Referência	Estimativa de impacto

¹⁵ As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo da seção de Demandas Judiciais.



		LDO 2023	PLDO 2024
Fundo de participação de estados (FPE) e Municípios (FPM)	RE 1288634	279,0	-
¹ Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.	ARE 1265503	95,0	-
Ação Declaratória - Estado do Paraná	5018638-71.2015.4.04.7000	1,0	1,0
Tema 254 - Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	RE 600.010	n.d.	n.d.
Tema 1122 - Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.	ARE 1.289.782	n.d.	n.d.
Tema 1189 - Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.	RE 1336848	n.d.	n.d.
Total		375,0	1,0

¹ Conforme nota retificadora n. 00199/2023/SGCT/AGU, de 10 de abril de 2023, o valor do impacto potencial deve ser alterado de R\$ 95 bi para R\$ 9,52 bi. Mencionado risco sofreu reclassificação.

Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/MF.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Ações Judiciais	Processo de Referência	Em R\$ bilhões	
		LDO 2023	PLDO 2024
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba	90,0	90,0
FUNDEF	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).	22,5	24,4
Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194	ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620	-	19,6
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados	Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 / 100189118.2017401.3900 / 5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907 / 08087754620174058100 / 100017802.2017.4013902 / 08002097120184058101 / 08002097120184058101 / 00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais.	18,6	18,6
¹ Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 a 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.	ARE 1265503	-	9,5
Ação Execução – FUNDEF	0006119-05.2015.4.05.8300	1,0	-



Ações Judiciais	Processo de Referência	Em R\$ bilhões	
		Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7	0,7
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural	ACO 2178	-	1,0
Refinanciamento das dívidas dos Estados	ACO 3091 (AP)	n.d.	n.d.
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 2881; ACO 2854;	n.d.	n.d.
Suspensão de execução de garantia e contragarantia da União em relação aos Estados	AO 1726 (AL); ACO 3438 (MA); ACO 3485 (SC)	(*)	n.d.
Total		132,8	163,8

¹ Conforme nota retificadora n. 00199/2023/SGCT/AGU, de 10 de abril de 2023, o valor do impacto potencial deve ser alterado de R\$ 95 bi para R\$ 9,52 bi. Risco sofreu reclassificação.

Valores da coluna LDO 2023 referem-se à atualização do ARF de 2023.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/MF.

4.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme explicitado ao longo da seção, as demandas judiciais de risco provável, ainda que provisionadas no BGU, passaram a ser apresentadas com maior detalhamento neste Anexo V desde a divulgação do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 (exercício de 2022), devido à elevada possibilidade de que parte desse risco se transforme em precatórios no curto prazo, impactando as despesas previstas no orçamento da União. Desse modo, observa-se que o risco total de demandas judiciais, somando o risco provável e o possível, alcançou R\$ 3.758,7 bilhões, um aumento de R\$ 1.626,4 bilhões em relação ao observado em 2021, o que representa um acréscimo de 76,3%.

As ações classificadas como de risco possível alcançaram o valor de R\$ 2.741,8 bilhões em 2022, um acréscimo nominal de R\$ 1.481,4 bilhões em relação ao observado em 2021, representando um aumento de 175,3%. Já as ações de risco provável totalizaram o montante de R\$ 1.016,9 bilhões, um aumento de R\$ 145 bilhões, ou 16,7% em relação a 2021.

Nos grupos de ações acima referidas, o principal motivo para a elevação expressiva nos impactos projetados foi a reclassificação de ações judiciais promovida pela nova Portaria Normativa AGU nº 68/2022.

Conforme apresentado na Tabela 29, destacam-se nas ações classificadas como de risco possível, as demandas referentes à Administração Direta, que representam 42,3% do total das ações deste grupo. Já para as ações de risco provável, sobressaem-se as demandas judiciais referentes as autarquias e fundações que representam 47,4% do total das ações de risco provável.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Demandas Judiciais	Em R\$ bilhões							
	Ano Base							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Risco Possível	565,1	884,0	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1	1.260,4	2.741,8
Tributário	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6	892,8
Demais	238,1	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8	1.849,0



Administração Direta	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3	1.161,8
Autarquias e Fundações	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9	675,9
Estatais Dependentes	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7	3,6
Banco Central	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9	7,7
Risco Provável	181,7	269,7	162,6	117,6	659,7	707,2	871,9	1.016,9
Tributário	65,8	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2	293,9
Demais	116,0	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7	723,0
Administração Direta	84,5	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5	227,4
Autarquias e Fundações	22,0	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2	482,5
Estatais Dependentes	3,5	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0	3,2
Banco Central	6,0	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1	9,9
Total	746,8	1.153,7	1.357,7	1.645,6	2.199,8	2.023,3	2.132,3	3.758,7

Fonte: AGU, SEST e BCB. Elaboração: STN/MF.

A Tabela 30 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam, de maneira geral, comportamento crescente, como percentual da despesa primária, desde 2014. No ano de 2022, tais despesas alcançaram o montante de R\$ 58,7 bilhões, em termos nominais, correspondendo a 3,3% da despesa primária total do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R\$ bilhões									
Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ações Judiciais (Valores pagos) ¹	18,8	26,1	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9	58,7
Despesa Primária Total	1.046,5	1.164,5	1.249,4	1.279,0	1.351,8	1.441,8	1.947,2	1.614,7	1.802,0
Percentual da Despesa Primária Total	1,8%	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%	3,3%

¹ Valores pagos referem-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.

Fonte: AGU, PGFN, SEST, BCB. Elaboração: STN/MF.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em três grupos, sendo eles:

1. Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
2. Dívidas diretas da União; e
3. Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguíram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas da União



As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de variados eventos. Dentre esses, podem-se destacar dois: (i) a Constituição de 1988 que determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação – SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de “*dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais*”. As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem em um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários. A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada ‘equivalência salarial’, especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro Valores de Avaliação de Financiamento – VAFs, a saber:

a) Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da MP nº 1.520/1996 - Lei nº 10.150/2000.

b) Os créditos denominados “VAFs 3 e 4” não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

i) VAF 3, previsto no art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS;



ii) VAF 4, incorporado no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1º/1/1997 a 31/12/2001.

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; e, (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 563 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R\$ 223,0 bilhões, em valores posicionados em fevereiro/2023. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, com pagamento de parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e de parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Trata-se, assim, do maior passivo contingente da União em regularização. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.

Tabela 31 - Evolução dos passivos contingentes administrados pela STN

Em R\$ milhões

Classificação	2020			2021			2022		
	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago
Extinção de entidades	5.670,90	-	0	5.670,00	-	0	6.220,70	0	
Dívida direta		-	0		-	0		24,4	24,4
FCVS	15.857,10	3.816,00	2.623,00	25.000,00	11.923,40	6.541,00	25.000,00	11.359,80	5.097,10
Total	21.528,00	3.816,00	2.623,00	30.670,00	11.923,40	6.541,00	31.220,70	11.384,20	5.121,50

Obs.: Inclui pagamentos relativos a restos a pagar

Fonte e Elaboração: STN/MF



Até o Anexo de Riscos Fiscais do exercício anterior, os valores apresentados nesta tabela referiam-se aos valores contratados no ano civil. Contudo, a partir de 2021, passou-se a inscrever os processos de FCVS que se encontravam em estágio avançado de contratação em restos a pagar. Com isso, passou a existir uma divergência significativa entre o que foi contratado no ano civil e a execução orçamentária do exercício. Desse modo, a partir deste ARF, passou-se a adotar a execução orçamentária (sob a lógica da Lei nº 4.320/67) como forma de segregação dos exercícios. Isso significa que novos pagamentos relativos a empenhos de 2021 e 2022 ainda devem ser realizados neste ano, quando se aproximarão dos valores que foram efetivamente empenhados.

Além disso, vale destacar no que tange ao FCVS que as publicações das Leis nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e, posteriormente, da nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021 (que promoveram alterações na Lei nº 10.150/2000) trouxeram um aumento significativo nos valores empenhados e pagos, como pode-se verificar na tabela ao se comparar o exercício de 2020 com 2021 e 2022, ainda que a execução esteja em um patamar aquém do necessário para a liquidação do passivo até 31/12/2026.

A Tabela 32 traz a posição do estoque conforme registrado no balanço das unidades gestoras 170700 e 170381, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, por tipo de Passivo

Em R\$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor LOA
	2020	2021	2022	2023
Extinção de entidades	259,4	288,0	280,1	6.905,0
Dívida direta ¹	5.372,8	5.911,0	6.105,0	
FCVS VAFs 1 e 2 ²	100.566,2	98.643,8	90.537,2	
FCVS VAFs 3 e 4 ³	7.415,1	7.415,1	7.908,2	25.000,0
Total	113.613,5	112.257,9	104.830,5	31.905,0

¹ Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria "Riscos Fiscais".

² Estimativa a partir de informações do balanço do FCVS registrado no SIAFI.

³ Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.

Fonte: STN/ MF e CAIXA. Elaboração: STN/MF.

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento para o exercício de 2023 e para os três subsequentes, bem como demonstra o impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R\$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2023 ¹	2024	2025	2026	
Extinção de entidades	Diversos	280,1	-	-	-	F
Dívida direta	CAIXA ²	6.105,0	-	-	-	F
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	23.000,0	23.000,0	23.000,0	21.562,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	2.000,0	2.000,0	2.000,0	1.883,2	F
Total		31.385,1	25.000,0	25.000,0	23.445,2	



Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto
		2023 ¹	2024	2025	2026	Financeiro (F) Primário (P)

¹ Dentro dos limites estabelecidos no LOA 2023 - ações 00Q3 e 00QE.

² Posição em 31/12/2022.

Fonte: STN / MF e CAIXA. Elaboração: STN/MF.

Destaca-se que as potenciais obrigações atinentes à dívida direta, conforme demonstrado no BGU, referem-se a dois passivos junto à CAIXA. O processo de reconhecimento e liquidação de tais obrigações está a cargo da comissão de que trata o Decreto nº 10.802, de 17 de setembro de 2021.

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

O Sistema de Garantias da União é um dos pilares do regramento fiscal do Brasil, estruturado para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade dos agentes na condução da política fiscal, assim como garantir o enquadramento legal quanto à natureza do endividamento dos entes públicos, incluídos os da esfera federal e subnacional.

Tendo em vista a missão da Secretaria do Tesouro Nacional – STN de gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, o fluxo de trabalho referente às concessões de garantia pela União no âmbito da STN engloba a concessão de garantias, mas também o controle e execução de garantias e contragarantias.¹⁶

4.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 e do art. 40 da LRF. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

¹⁶ Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG):

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg/2022/29>



A Tabela 34 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2022, segundo as diferentes naturezas das operações.

Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$) ¹					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Garantias Internas	111,5	114,3	109,3	114,1	112,9	105,4
Estados	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1
Municípios	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2
Bancos Federais	6,5	6,1	5,4	4,7	4,1	3,2
Estatais Federais	16,0	12,7	8,2	5,1	3,9	2,9
Entidades Controladas	0,4	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	121,9	143,9	146,6	181,9	190,5	171,5
Estados	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8
Municípios	11,1	13,4	14,6	20,0	22,4	21,7
Bancos Federais	12,6	13,1	12,3	14,4	18,7	15,9
Estatais Federais	1,4	2,2	2,4	2,9	2,9	2,5
Entidades Controladas	5,6	7,5	7,7	9,5	9,2	7,6
Total	233,4	258,2	255,9	296,0	303,4	276,8

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2022 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Ao final do 3º quadrimestre de 2022, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R\$ 276,85 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R\$ 171,48 bilhões, equivalente a 61,94% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 105,37 bilhões, 38,06% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 18,64% no período entre 2017 e 2022.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e, também, de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que possuem seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Estimativas	2023	2024	2025	2026
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	279,1	266,4	247,8	226,6
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	15,1	14,5	14,1	13,8

Fonte e elaboração: STN/MF.

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2022.

Tabela 36 - Garantias honradas pela União

Em R\$ milhões



Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8
2022	9.952,8	9.782,9

Fonte e Elaboração: STN/MF.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 1443 e 1444, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 1443 para amortização de principal e a 1444 para juros.

4.1.3.1.1 Medidas de mitigação de riscos

As medidas de mitigação para a prevenção de ocorrência do risco contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade de pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

A materialização desse risco ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, que estão sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).



4.1.3.1.2 Valores provisionados na LOA referentes aos riscos apresentados

Foram consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023 dotações orçamentárias para fazer face aos pagamentos de honras de garantias no valor de R\$ 13,17 bilhões. Tal montante refere-se aos valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados no RRF, ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados devido a liminares judiciais.

Tendo em vista as mais recentes inadimplências em operações de crédito garantidas de estados devido a liminares judiciais advindas da Lei Complementar nº 194/2022, foi solicitada suplementação nas dotações orçamentárias de honras de garantias constantes da LOA 2023.

4.1.3.1 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R\$ 3.662,2 milhões, com posição de 31/12/2022. Cerca de 72% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Em 2022, a STN realizou o pagamento de R\$ 30,9 milhões no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (ação orçamentária 00QM). Destaca-se que esse valor já estava previsto na LOA 2022 e em RAP com dotação orçamentária específica. Da mesma forma, foi previsto na LOA 2023 o valor de R\$ 100 milhões para a mesma finalidade no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

A Tabela 37 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 37 - Garantias prestadas pelo TN a fundos e programas

Em R\$ milhões

Garantias a fundos e programas	2018	2019	2020	2021	2022
Saldo de garantias (estoque)	22.862,3	23.674,6	5.631,3	3.651,3	3.662,2
Honras de garantias realizadas (fluxo)	-	153,7	25,1	185,4	30,9

Fonte e elaboração: STN/MF.

4.1.4 Fundos Constitucionais de Financiamento

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.



Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos neste Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos assumam risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31/12/2022 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram, respectivamente, R\$ 13,5 milhões, R\$ 919,6 milhões e R\$ 173,6 milhões, totalizando R\$ 1.106,7 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores desses fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A Tabela 38 consolida essas informações.

Tabela 38 - Fundos Constitucionais: previsão de despesas com provisão para devedores duvidosos

Em R\$ milhões

Fundos	Realizado	Estimativa			
	2022 ¹	2023	2024	2025	2026
FCO	13,5	12,2	11,0	9,9	8,9
FNE	919,6	862,8	944,9	1.035,5	1.123,6
FNO	173,6	226,9	198,7	169,2	133,7
Total	1.106,7	1.101,9	1.154,5	1.214,5	1.266,2

¹ Valores efetivamente realizados (31/12/2022).

A despesa com provisão para devedores duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central.

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração:** STN/MF.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Esses créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2022, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo e não recuperados até a referida data, relativos a operações com risco dos fundos, foram de R\$ 728,2 milhões para o FCO, R\$ 11.096,2 milhões para o FNE e R\$ 4.096,1 milhões para o FNO, totalizando R\$ 15.920,6 milhões, conforme Tabela 39. Os valores constantes da coluna A correspondem a créditos outrora baixados em prejuízo que foram recuperados no decorrer de 2022.

Tabela 39 - Recuperação e estoque de créditos dos fundos constitucionais baixados como prejuízo

Em R\$ milhões

Fundos ¹	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO	6,5	728,2	0,90%
FNE	791,2	11.096,2	7,13%



Em R\$ milhões

Fundos ¹	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FNO	253,6	4.096,1	6,19%
Total	1.051,3	15.920,6	6,60%

¹Posição: 31/12/2022

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

Elaboração: STN/MF.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

4.1.5 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento público da União para cobertura contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que possam afetar operações de crédito às exportações brasileiras. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US\$ 6,4 bilhões (posição de jan/2023).

Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo encontram-se na Tabela 40.

Tabela 40 - Indicadores de Solvência do FGE

Em milhões (R\$/US\$)

Indicadores de Solvência FGE	jan/2023	dez/2022	Δ%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R\$)	40.842,2	40.676,6	0,4%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US\$)	8.009,4	7.795,9	2,7%
PPNG (Provisão de Prêmios não ganhos) (US\$)	394,6	416,3	-5,2%
Exposição Vigente Total (Cobertura Total Atual) (A) (US\$)	6.410,5	6.620,9	-3,2%
Capital Requerido (k%) (B)	10,01%	10,05%	-0,4%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) = (A)*(B) US\$	641,6	665,4	-3,6%

*Cotação Ptax do último dia do mês para venda.

Fonte: ABGF.

Elaboração: CAMEX/SE/MDIC.



4.1.5.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a *“aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional.”*

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar estadunidense, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação, principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos;
- Registra-se que entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer nº 4.392/2022/ME, de 4 de abril de 2022), esclareceu não haver necessidade de dotação orçamentária específica para aprovação de novas operações dado que não implica dispêndio. Logo, novas operações são esperadas nos próximos meses;



- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

Em janeiro de 2023, a exposição total do FGE estava em US\$ 6,4 bilhões com a seguinte distribuição por setor do devedor: 45,6% em Transporte Aéreo de Passageiros, 43,7% em Administração Pública, 5,3% em Energia Elétrica, 4,8% em Defesa e 0,5% em outros setores. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2023, 91,3% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

4.1.5.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009:

“Art. 5º Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”.

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva tem-se que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com esses Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“Artigo 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”.

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do *Cross-Default* (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.5.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE, com lastro no FGE, considerando atual carteira do fundo, em 2023 e nos três anos subsequentes, é apresentada na Tabela 41.



Tabela 41 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

	Em R\$ milhões			
	2023	2024	2025	2026
Estimativa de pagamentos do FGE (R\$) ¹	868,0	633,0	493,0	415,0

¹ As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2024, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.

Fonte: CAMEX/SE/MDIC.

4.1.6 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores tratados neste Anexo de Riscos Fiscais possuem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, estando sujeitos a direitos e obrigações próprios. O patrimônio dos fundos é formado pelos aportes de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado. Além disso, são cobradas taxas e comissões dos beneficiários das garantias, que complementam as receitas do fundo e contribuem para a remuneração do administrador, de forma a buscar sua sustentabilidade a longo prazo.

A União pode ser cotista única ou participar dos fundos juntamente com outros cotistas. A participação se dá conforme autorização em lei específica, que define a finalidade do fundo e estabelece parâmetros para a sua atuação. Os fundos são normalmente administrados por instituição financeira federal ou empresa pública, conforme previsto no seu estatuto, que os representam judicial e extrajudicialmente, recebendo remuneração pelos serviços. Atualmente, a União participa como cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

- Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN):** criado pela Lei nº 11.786/2008, tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro. O FGCN é administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab):** criado pela Lei nº 11.977/2009, o fundo visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego). O fundo tinha originalmente um limite de 2 milhões de contratos, que foi atingido em 2016. Em 2022, a Lei nº 14.462/2022 ampliou o objetivo do fundo para garantir parte do risco em operações contratadas a partir de 1º de junho de 2022, deixando o fundo apto a retomar as concessões de garantia no âmbito dos programas habitacionais do governo federal. Em complemento, a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, promoveu novas alterações na Lei nº 11.977/2009, em especial no art. 20 que autoriza a participação da União no FGHab, retirando o limite financeiro de participação da União no fundo. O FGHab é administrado pela CAIXA, conforme definido em seu Estatuto.
- Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):** criado pela Lei nº 12.087/2009, o FGEDUC tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito



educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) para operações de financiamento estudantil contratadas até o final de 2017. O FGEDUC é administrado pela CAIXA.

- d) **Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies):** instituído pela Lei nº 13.530/2017, sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018. Assim como o FGEDUC, o FG-Fies é administrado pela CAIXA, que também exerce o papel de agente operador do Fies para as operações contratadas a partir de 2018.
- e) **Fundo Garantidor para Investimentos (FGI):** o FGI foi criado pela Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital. O FGI tradicional consiste em um produto perene, enquanto o FGI PEAC consiste em um programa de garantias de crédito com vigência determinada por Lei (Lei nº 14.042/2020), com o objetivo de possibilitar a ampliação ao acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público. Atualmente a vigência do programa é até 31 de dezembro de 2023. O FGI é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES.
- f) **Fundo de Garantia de Operações (FGO):** criado a partir da Lei nº 12.087/2009 (que autorizou a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito) tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individual, profissionais liberais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade. A Lei nº 13.999/2020 instituiu o FGO PRONAMPE, tendo como objeto o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios, por meio da concessão de crédito para o financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões, podendo ser utilizado para investimentos e para capital de giro. O FGO é administrado pelo Banco do Brasil.

Conforme pode ser observado na Tabela 42, ao final de dezembro de 2022 a União possuía R\$ 71,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 42 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro de 2022

Em R\$ milhões

Fundo Garantidor	Administrador	Participação da União	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI Tradicional	BNDES	78,27%	1.041,6	1.330,7
FGI PEAC	BNDES	100%	18.241,7	18.241,7
FGO Original	BB	20,19%	985,3	4.879,9
FGO PRONAMPE	BB	100%	38.784,1	38.784,1
FGEDUC	CAIXA	100%	8.096,8	8.096,8
FG-Fies	CAIXA	63,41%	2.194,9	3.461,6
FGCN	CAIXA	98,3%	54,2	55,2
FGHab	CAIXA	60,05%	1.782,8	2.968,9
Total			71.181,4	77.818,9



Em R\$ milhões				
Fundo Garantidor	Administrador	Participação da União	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido

Fonte: Administradores. Dados não auditados. Elaboração: STN/MF.

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das respectivas cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em situação de redução do patrimônio dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Do ponto de vista fiscal, o aporte e o resgate em fundos garantidores com participação da União implicam, respectivamente, despesa e receita primárias, sempre que houver saída ou entrada de recursos da Conta Única da União – CTU. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na CTU. As variações observadas nas respectivas cotas da União nos fundos garantidores são registradas no Balanço Geral da União-BGU.

Destaca-se que, no caso do FGEDUC, o pagamento de honras em favor do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies gera uma receita primária, em detrimento do patrimônio da União integralizado no fundo. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao *stop loss*, medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.

No caso do FG-Fies, a União integralizou cotas no Fundo no montante de R\$ 500 milhões em 2022, em conformidade com o Plano Trienal 2022-2024 (Resolução CG-Fies nº 48/2021). Como foram realizados aportes pelas mantenedoras, a participação da União foi reduzida de 67,3% em 2021 para 63,41% em 2022, com a ampliação da participação das mantenedoras, atendendo o objetivo de compartilhar riscos e incentivar as instituições de ensino a aprimorar a seleção de alunos com maior potencial de aprendizagem e oferecer cursos de qualidade. Em janeiro, foi publicada a Portaria MF nº 16, de 27 de janeiro de 2023, que autoriza nova integralização de R\$ 500 milhões, atingindo o limite R\$ 3 bilhões autorizados pelo Decreto nº 9.305, de 2018.

Em relação ao FGHab, a partir de 2023, não há vedação para novos aportes da União, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, em função da edição da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e altera o art. 20 da Lei nº 11.977/2009, dentre outros. Não há perspectiva de perda do patrimônio já aportado, uma vez que, historicamente, o fundo vem se mantendo sustentável, e portanto, com baixa exposição a risco.



4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)¹⁷. Nesse contexto, existem os ativos contingentes que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados a seguir e estimados segundo as seguintes categorias:

- 1 Dívida Ativa da União;
- 2 Depósitos Judiciais da União;
- 3 Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

No Brasil, os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional podem ser divididos entre aqueles relacionados aos entes federativos e aqueles não relacionados a entes federativos. Importante mencionar que os Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos constam nesta seção de Riscos Fiscais Associados aos Ativos. Já os Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos estão agregados com demais riscos fiscais associados aos Entes Subnacionais, na Seção 4.3 Outros Riscos Específicos.

Além do aperfeiçoamento que cria uma subseção específica para tratar de Entes Subnacionais, a partir desta edição do Anexo de Riscos Fiscais, os Créditos do Banco Central do Brasil estão agregados no item de Riscos do Sistema Financeiro, conforme pode-se conferir também na Seção 4.3 Outros Riscos Específicos.

4.2.3 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A PGFN gerencia a DAU, no valor de R\$ 2,7 trilhões, referentes a 21,7 milhões de débitos, titularizados por 6,4 milhões de devedores. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Segundo esta mesma lei, existem 2 tipos de dívida ativa: a) tributária, em que o crédito da Fazenda Pública é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e; b) não tributária, o qual se refere aos demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações,

¹⁷ Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).



reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Ainda este mesmo normativo estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em dívida ativa da União - DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável ou judicial.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293/2017, estabelece a metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a referida Portaria, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela 43 apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating).

Tabela 43 - Créditos da DAU, por exercício, segundo o tipo de crédito e classe (rating)

Em R\$ milhões

Tipo de Crédito	Rating	2020 Valor (\$) Variação ¹ (%)	2021 Valor (\$) Variação ¹ (%)	2022 Valor (\$) Variação ¹ (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	214.126,0 13,2	227.872,6 6,4	236.680,6 3,9	P
	B	425.340,0 7,7	464.701,1 9,3	528.362,0 13,7	P
	C	227.043,0 2,9	222.380,2 -2,1	238.581,6 7,3	P
	D	990.578,0 2,0	1.038.775,3 4,9	969.020,7 -6,7	P
	Subtotal	1.857.087,0 4,6	1.953.729,2 5,2	R\$ 1.972.644,9 1,0	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	47.236,0 10,7	47.851,9 1,3	47.328,8 -11,1	P
	B	162.178,0 10,4	181.231,5 11,7	206.608,2 14,0	P
	C	110.543,0 6,3	118.945,5 7,6	126.561,0 6,4	P
	D	252.725,0 1,4	286.199,6 13,2	293.279,6 2,5	P
	Subtotal	572.682,0 5,5	634.228,6 10,7	673.777,6 6,2	P
Crédito Não Tributário ²	A	4.104,0 -1,3	3.576,3 -12,9	3.899,4 9,0	-
	B	10.758,0 -0,7	11.585,7 7,7	12.823,2 10,7	-
	C	7.671 -14,5	7.005,6 -8,7	7.361,5 5,1	-
	D	72.669,0	73.450,5	72.585,5	-



		1,8	1,1	-1,2	
	Subtotal	95.202,0	95.618,1	96.670,0	-
		-0,2	0,4	1,1	
Total		2.524.970,0	2.683.575,9	2.743.092,1	
		4,6	6,3	2,2	

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.

Fontes: BGU e PGFN/MF. Elaboração: STN/MF

Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplimento, por classe, as expectativas de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos quinze anos são, respectivamente, 70% e 50%. Por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de 2022 de R\$ 2,74 trilhões¹⁸, aproximadamente 79% (R\$ 2,2 trilhões) são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 575 bilhões dentro dos próximos 15 anos. A Tabela 44 apresenta a expectativa de perdas e de recuperação de créditos da DAU.

Tabela 44 - Expectativa de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU

Em R\$ milhões

Tipo de Crédito	2022 Valor (\$)	Expectativa de Perdas Valor (\$)	Recuperação de Créditos Valor (\$)
Crédito Tributário Não Previdenciário	1.972.644,9	1.542.787,5	429.857,4
Crédito Tributário Previdenciário	673.777,6	537.343,3	136.434,2
Crédito Não Tributário	96.669,7	87.528,5	9.141,2
Total	2.743.092,1	2.167.659,3	575.432,9

Fontes: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF

A Tabela 45 e a Tabela 46 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 46 utilizaram a metodologia de suavização exponencial¹⁹, tomando por base série histórica iniciada em 2015.

Tabela 45 - Fluxos da arrecadação dos créditos da DAU, estimados e realizados, por exercício

Em R\$ milhões

Arrecadação dos Créditos				
Valor	2020 (estimativa pré-pandemia)	2020 (reestimativa após pandemia)	2021	2022
Estimado	23.993,2	20.639,5	27.464,2	29.373,6
Realizado	25.360,2	25.360,2	31.256,6	38.540,6
Variação ¹ (%)	5,7%	22,9%	13,8%	31,2%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte: PGFN/MF. Elaboração: STN/ MF.

Tabela 46 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

¹⁸ Esse montante se refere à soma dos créditos do último exercício, classificados por rating, bem como dos créditos ainda aguardando classificação.

¹⁹ Métodos de suavização exponencial podem produzir previsões a partir de médias ponderadas de observações anteriores, onde o peso associado a cada observação declina a medida em que se recua no tempo. Assim, quanto mais recente a observação, maior será seu peso no modelo preditivo.



Em R\$ milhões

Arrecadação dos Créditos			
Valor Estimado (\$)			
2023	2024	2025	2026
31.865,1	30.623,2	30.360,6	29.455,6

Fonte: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF.

4.2.4 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União, ou seja, em situações em que há lide de natureza tributária. De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Lei nº 9.703, de 13 de novembro de 1998, os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e seus recursos repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte, a devolução do depósito deve ser feita em até vinte e quatro horas. O levantamento de depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. No tocante à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 47 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação.

Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimativa dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação à programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 47 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

Em R\$ milhões

Movimentação	Fluxo					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	Valor Realizado (\$)					
	Variação ¹ (%)					
	2018	2019	2020	2021	2022	
Recolhimento	17.317,6 22,0%	18.553,0 7,1%	21.284,1 14,7%	23.650,6 11,1%	24.376,7 3,1%	P
Devolução ao depositante	6.881,1 48,6%	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	8.695,6 -20,0%	P
Saldo	10.436,5 7,4%	9.688,8 -7,2%	9.971,0 2,9%	12.781,3 28,3%	15.681,1 28,7%	P

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/MF.

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 48, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da SPE/MF, de 27/03/23, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.



Tabela 48 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2023 ¹	2024	2025	2026	
Devolução de Depósitos Judiciais	7,8	9,6	10,2	10,8	P

¹ Dado de 2023 foi extraído da publicação da Atualização do ARF LDO 2023.

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/MF.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em seis categorias, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras Federais. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não Relacionados aos Entes Federativos sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e da extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

Este grupo de haveres é composto por operações em que a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG



Este grupo de haveres se refere à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

4.2.5.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 49 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 49 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque				
	Valor Realizado (\$) Variação ¹ (%)				
	2018	2019	2020	2021	2022
Empréstimos às Instituições Financeiras	361.683,2 -22,2%	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%	89.729,5 -47,6%
Operações de Crédito Rural	14.290,4 -38,6%	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%	3.902,3 -14,7%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	15.367,5 -16,0%	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%	5.822,1 -21,0%
Operações de Crédito à Exportação	3.701,6 -1,3%	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%	5.775,2 -4,1%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	89,7 1,8%	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%	10,6 -74,9%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	- -	- -	6.895,3 -	4.774,2 -30,8%	2.343,0 -50,1%
Total	395.132,4 -22,5%	267.331,1 -32,3%	265.355,8 -0,73%	194.024,5 -26,8%	107.582,7 -44,5%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte e elaboração: STN/MF.

4.2.5.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 50 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 50 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo				
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação ¹ (%)				
		2018	2019	2020	2021	2022
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	3.806,0	25.759,8	24.478,4	14.488,3	68.928,7
	R	131.694,0	136.654,0	18.604,5	76.541,5	87.241,9
	%	3.360,2%	430,5%	-24,0%	428,3%	26,6%
Operações de Crédito Rural	E	1.058,2	5.695,1	4.420,5	2.176,2	661,8
	R	6.302,2	6.964,8	4.593,5	2.818,7	456,7
	%	495,6%	22,3%	3,9%	29,5%	-31,0%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	5.130,9	5.625,8	2.269,4	2.339,0	2.021,4
	R	6.100,4	7.222,0	5.286,6	4.750,7	4.769,9



Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Fluxo					
	Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação ¹ (%)					
		2018	2019	2020	2021	2022
	%	18,9%	28,4%	133,0%	103,1%	136,0%
Operações de Crédito à Exportação	E	1.278,8	1.279,6	882,2	734,9	813,0
	R	1.523,6	1.254,8	1.328,6	667,5	798,5
	%	19,1%	-1,9%	50,6%	-9,2%	-1,8%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	17,7	21,9	21,9	25,2	32,4
	R	23,4	23,1	29,8	30,3	29,2
	%	32,2%	5,6%	36,1%	20,4%	-9,8%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E	-	-	-	0,0	2.538,8
	R	-	-	22,9	2.344,1	2.574,2
	%	-	-	-	-	1,4%
Total	E	11.291,6	38.382,2	32.072,4	19.763,6	74.996,1
	R	145.643,6	152.118,8	29.866,0	87.152,9	95.870,5
	%	1.189,8%	296,3%	-6,87%	340,9%	27,8%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/MF.

No que tange às diferenças percebidas entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras em 2018 e 2019, essas decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto à STN. As amortizações antecipadas totalizaram em 2018 e 2019, respectivamente, R\$ 130 bilhões e R\$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações de contratos do BNB e da CEF que totalizaram R\$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Já no caso das Operações de Cessões de Crédito (ou Estruturadas), o § 11º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, facultou aos credores de precatórios a oferta de créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos de terceiros, para quitação de débitos com a União. Com base nesse dispositivo, há concessionárias da RFFSA que têm apresentado reiteradamente requerimentos de quitação das parcelas de arrendamento e concessão por meio de uso de créditos dessa natureza. De acordo com os normativos que regulamentam o tema, caso deferidos os pleitos, tais valores apenas serão recebidos pela União em exercícios subsequentes ao do PLDO.

A variação observada, em 2018, nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciada no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTNs no montante de R\$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, na medida em que os títulos vencem, esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.



Em 2020, se observou uma queda nas receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente, resultante da forte redução das taxas de juros que remuneraram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta, principalmente, do Acórdão TCU nº 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores a União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R\$ 63 bilhões em 2021.

Quanto às diferenças entre as receitas previstas e executadas de operações estruturadas em 2020, 2021 e 2022, as mesmas dizem respeito, em sua maior parte, ao Contrato nº 808/PGFN/CAF, de 28/12/2012, cujas receitas não eram estimadas em razão do grau de incerteza percebido à época em que foram realizadas as projeções. Parte menos significativa da diferença é devida à variação nos índices de correção dos contratos, tais como o IGP-M, IPCA e o câmbio do dólar americano, que tiveram relevante aumento durante o período.

Em 2021, ainda pode ser observada diferença entre os valores previstos e realizados referentes ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, programa que prevê linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Essa diferença ocorreu porque se trata de um programa novo, criado em 2020, cujas receitas só foram estimadas após o fim do prazo para contratações – posterior à estimativa inicial de receitas para 2021.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 51 apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 51 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado	Fluxo Valor Estimado ²				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022 ¹	2023	2024	2025	2026	
Empréstimos às Instituições Financeiras	89.729,5	35.945,1	2.825,7	8.917,0	9.344,5	F
Operações de Crédito Rural	3.902,3	177,4	109,3	127,8	55,3	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	5.822,1	2.169,8	1.326,7	1.647,2	1.100,0	F
Operações de Crédito à Exportação	5.775,2	850,3	837,6	839,2	847,4	P
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	10,6	12,2	-	-	-	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	2.343,0	1.705,9	-	-	-	P
Total	107.582,7	40.860,6	5.099,2	11.531,2	11.347,2	

¹ Posição em 31/12/2022.



²No caso das receitas referentes ao PESE, PROEX, Securitização e PRONAF, a metodologia de projeção das receitas já considera as inadimplências históricas ou informadas pelos gestores dos programas. Dessa forma, não se vislumbram outras prováveis frustrações de receita, e, consequentemente, riscos fiscais. Na estimativa de receitas do PROEX foram consideradas aquelas decorrentes de novas contratações. Tais operações podem vir a não se concretizar. Nesse caso, entretanto, também não haverá despesa para a União com a disponibilização dos recursos para sua contratação. Ou seja, uma possível frustração dessas receitas é acompanhada da correspondente redução das despesas, mantendo o equilíbrio e afastando o risco fiscal.

Fonte e elaboração: STN/MF.

4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas. As estimativas de impacto estão disponíveis na Tabela 52.

Tabela 52 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado (\$)			
	2023	2024	2025	2026
Empréstimos às Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Rural	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	283,0	307,5	333,9	303,0
Operações de Crédito à Exportação	0,0	0,0	0,0	0,0
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	0,0	0,0	-	-
Total	283,0	307,5	333,9	303,0

Fonte e elaboração: STN/MF.

No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada e, por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos é responsabilidade da União, conforme a norma ou ato que lhes deu origem. Quando configurada inadimplência, sendo o garantidor parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos, com o próprio garantidor. Já no segundo caso, são adotadas as medidas de cobrança dos valores inadimplidos e, caso não pagas, promove-se a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União - DAU para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN possa realizar a cobrança e execução.

Cumprir destacar o registro no SIAFI do valor de R\$ 5,34 bilhões, posição de 31/12/2022, referente a ajustes para perdas. Nas operações referentes a PROEX, PRONAF, Cacau, Securitização, PESA e PESE, essa conta contém os registros de ajustes de perdas que são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição do Ajuste para Perdas em Créditos, bem como as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos), são realizadas após circularização com as instituições financeiras, que informam os valores e a metodologia utilizada para a constituição das prováveis perdas. Para os ajustes de perdas relacionados à CDRJ e à extinta RFFSA, utiliza-se metodologia baseada no histórico de créditos com inadimplência, bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.



4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade ou para fins didáticos, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados aos Entes Subnacionais, às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, aos Riscos do Sistema Financeiro, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica e, por fim, aos Riscos Ambientais.

4.3.3 Entes Subnacionais

A exposição da União a riscos fiscais decorrentes de entes subnacionais resulta de duas fontes principais: (i) incumprimentos de pagamentos relacionados a créditos financeiros da União junto aos entes subnacionais; (ii) honras de garantias pela União em empréstimos contraídos pelos entes subnacionais. Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes. Por sua vez, as garantias outorgadas pela União aos entes subnacionais se aplicam a empréstimos externos, na maior parte tomados junto a organismos multilaterais, e a empréstimos internos contraídos perante instituições financeiras federais. Já as contragarantias, são as contrapartidas das concessões de garantias pela União em operações de crédito, em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei.

A Tabela 53 apresenta o estoque dos créditos da União perante os entes subnacionais e o fluxo esperado de pagamentos à União, já considerando a inadimplência dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Goiás e Minas Gerais em virtude de suas adesões ao novo formato do Regime de Recuperação Fiscal - RRF. Adicionalmente, ao final da tabela, apresenta-se o fluxo de pagamentos esperado para as operações de crédito de entes subnacionais garantidas pelo Governo Federal, que potencialmente podem vir a requerer quitação por parte da União com restrições judiciais à execução das contragarantias.

Cabe ressaltar que os valores da Tabela 53 foram impactados por alterações legais ocorridas ao longo do ano de 2022. Destacam-se, por exemplo, as alterações recentes nos fluxos das dívidas da Lei Complementar - LC nº 159/2017 – Art. 9º-A e da LC nº 178/2021 – Art. 23. Ainda, com a efetiva homologação do RRF dos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, foi possível determinar exatamente o saldo inicial da conta prevista pelo Art. 9º-A da LC nº 159/2017.

Por sua vez, o fluxo de recebimentos decorrentes da Lei nº 9.496/97 tem sofrido alterações em função de efeitos de decisões liminares do STF em favor dos estados para a compensação ou suspensão de suas dívidas com a União em virtude da perda de arrecadação do ICMS. Ainda, os valores de estoque e fluxo da dívida previstos pela MP nº 2.185/2001 foram impactados pela baixa de dívida do município de São Paulo, decorrente da conciliação do Campo de Marte.

Tabela 53 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios

Em R\$ bilhões

Haveres/Passivos	Estoque ¹	Fluxo de Recebimentos / Pagamentos			
		2023 ⁵	2024	2025	2026



Em R\$ bilhões

Haveres/Passivos	Estoque ¹	Fluxo de Recebimentos / Pagamentos			
		2023 ⁵	2024	2025	2026
Haveres	692,7	27,8	38,4	44,2	49,5
Lei nº 9.496/1997 ²	555,5	19,4	26,0	29,0	31,8
Lei nº 8.727/1993 ³	6,6	0,1	0,1	0,2	0,2
Carteira de Saneamento	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1
DMLP ⁴	4,1	0,2	0,1	0,0	0,0
MP nº 2.185/2001	4,0	0,3	0,3	0,4	0,4
RRF - Ressarcimento de honras ⁵	0,0	0,7	1,8	2,9	4,0
LC nº 159/2017 – Art. 9º A	83,7	6,3	9,9	11,5	12,9
LC nº 178/2021 – Art. 23	38,5	0,8	0,1	0,1	0,1
Passivos Contingentes	244,8	38,1	40,3	39,1	37,7
Garantias a Estados - Internas	90,1	15,9	16,7	15,5	14,5
Garantias a Estados - Externas	123,8	16,3	16,8	16,9	16,6
Garantias a Municípios - Internas	9,2	2,8	3,0	2,7	2,4
Garantias a Municípios - Externas	21,7	3,2	3,8	4,1	4,0
Total	937,5	65,9	78,7	83,3	87,3

¹ Posições das dívidas administradas: 01/01/2023. Posição das garantias: 31/12/2022.

² Lei nº 9.496/1997 considerando a aplicação do RRF aos estados de Goiás (a partir de jan/2022), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (a partir de jun/2022), além de Minas Gerais (a partir de jul/2023).

³ Lei 8.727/1993 considerando a aplicação do RRF ao estado de Goiás (a partir de jan/2022).

⁴ Os valores de DMLP consideram apenas os juros, porque a amortização em 2024 não vai ser paga à União.

⁵ O fluxo de 2023 considera a suspensão de pagamentos até março, em virtude de liminares obtidas pelos estados de MA, AL, SP, MG, AC, RN e PE em decorrência da LC nº 194/2022.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Pelo lado das garantias, em 2021 a União, por meio da STN, honrou aproximadamente R\$ 9,0 bilhões em pagamentos inadimplidos dos serviços dessas dívidas contratadas por estados e municípios. Em 2022, foram honrados R\$ 9,8 bilhões e outros R\$ 2,3 bilhões foram honrados até fevereiro de 2023.

Adicionalmente, deve ser ressaltado que a EC nº 109/2021 revogou dispositivo da EC nº 99/2017 que obrigava a União a financiar, diretamente ou por intermédio das instituições financeiras sob o seu controle, o pagamento dos saldos remanescentes de precatórios vencidos e não pagos de estados e municípios ao final de 2024. Ocorre, entretanto, que se encontra em tramitação na justiça ação para reverter esse cancelamento. O estoque atual de precatórios de estados e municípios é de R\$ 139,3 bilhões (posição de 8/3/2023). Uma estimativa do impacto financeiro potencial desta Emenda, caso a União fosse obrigada a fornecer uma linha de crédito no valor do saldo constante na dívida consolidada, seria igual a este valor.

Tabela 54 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais

Em R\$ bilhões

Riscos Fiscais	Estoque ¹
	Valor (\$) % do PIB
Decorrentes de Haveres	692,7 7,1%



Em R\$ bilhões

Riscos Fiscais	Estoque¹ Valor (\$) % do PIB
Decorrentes de Garantias	244,8 2,5%
Liminares à EC nº 109/2021	139,3 1,4%
Total	1.076,8 10,9%

¹ Posição de 31/12/22

Fonte e Elaboração: STN/MF.

A Tabela 54 consolida os riscos fiscais mencionados, decorrentes das relações intergovernamentais. A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas chega ao montante de R\$ 937,5 bilhões, o que corresponde a 9,6% do PIB.

Ponto relevante a ser destacado é a aprovação da LC nº 194/2022, regulamentada pela Portaria ME nº 7.889, de 02 de setembro de 2022, alterada pela Portaria MF nº 43, de 28 de fevereiro de 2023, que limita a cobrança do ICMS para combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo e prevê a compensação, pela União, das perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal. Acordo fechado em março de 2023 entre Governo Federal e estados prevê o valor de R\$ 26,9 bilhões em compensações advindas das renúncias de ICMS (perdas originárias das Leis Complementares nº 192 e 194/22)²⁰.

Outro risco fiscal que se apresenta para a União decorre dos benefícios tributários de IPI que a União concedeu em 2022. O IPI é um imposto que compõe os repasses do FPE, FPM e IPI-Exportação, fazendo com que quase 60% de sua arrecadação seja destinada a governos estaduais e municipais. Configura-se, portanto, um risco fiscal a possibilidade de a União ser instada judicialmente a arcar unilateralmente com a perda de arrecadação, uma vez que os incentivos foram concedidos sem consulta aos entes subnacionais, havendo precedente quanto a isso em nível estadual. Quanto aos valores envolvidos, tendo-se em conta que a União deverá apurar uma renúncia tributária de IPI de R\$ 23,1 bilhões em 2022, e prevê que esses gastos tributários somem R\$ 33,9 bilhões em 2023 e R\$ 35,4 bilhões em 2024, a perda de receita de IPI para financiar o FPE, o FPM e o IPI-Exportação equivalerá a R\$ 20,4 bilhões em 2023 e R\$ 21,2 bilhões em 2024. Os instrumentos normativos que instituíram esses benefícios foram as leis nº 11.087/22, 14.301/22 e 14.302/22 e os decretos nº 10.979/22, 10.985/22, 11.021/22, 11.055/22, 11.087/22, 11.090/22, 11.158/22 e 11.182/22.

Por fim, cumpre ressaltar que os episódios de incumprimentos de pagamentos por parte dos entes federativos e os eventos de resgates e honras de garantias por parte da União decorrem de uma situação de desequilíbrio das contas públicas dos entes subnacionais envolvidos. Com o objetivo de definir condições para concessão de operações de crédito e mitigar riscos fiscais

²⁰ https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canal_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2023/marco/governo-federal-fecha-acordo-com-todos-os-estados-para-reposicao-do-icms-perdas-originarias-das-leis-complementares-192-e-194-22



decorrentes das relações com os demais entes federativos, a União, por meio da STN, realiza monitoramento das finanças públicas dos entes. O acompanhamento de indicadores de desempenho e do panorama das finanças públicas dos estados e das capitais estaduais é apresentado no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas subseções a seguir serão conceituados e detalhados os haveres financeiros relacionados aos entes subnacionais. Nela, os haveres financeiros da União serão fundamentados de acordo com as normas e atos que lhes deram origem e serão acompanhados dos demonstrativos da evolução nos últimos 4 anos e estimativas de fluxos futuros para os próximos 4 exercícios, além das estimativas de impacto nas contas públicas. Na sequência, serão detalhadas as informações de garantias prestadas aos entes subnacionais e as contragarantias em operações de crédito garantidas pela União, fazendo-se o mapeamento dos diversos riscos fiscais agrupando-os de acordo com sua natureza (ações judiciais, frustração de receitas e incertezas legislativas). Apresenta-se, também, a evolução do estoque de contragarantias não executadas e a mensuração do impacto nas contas públicas. Por fim, é exposta a estimativa de ressarcimento das honras realizadas pela União.

4.3.3.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Subnacionais

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação “programa” para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa “Lei nº 9.496/1997”, faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Tratam-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

- a) Lei nº 8.727/1993 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 178/2021 e 181/2021) - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;
- b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;



- c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;
- d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.
- e) MP nº 2.192/2001 - Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária (PROES).

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França). Esse crédito foi integralmente quitado em dezembro/2021.

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196/2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Em 2021, esses créditos foram integralmente quitados pelos devedores.

VI. Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021

Créditos pendentes de recuperação originários de dívidas refinanciadas ou reestruturadas e, ainda, de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados) honrados pela União, visando compor novo ativo a ser diferido, mediante celebração de novos contratos de refinanciamento, para pagamento nas condições previstas nos Artigos 17 e 23 da LC nº 178/2021.

VII. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados ou Distrito Federal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme disciplinado pela LC nº 159/2017:



- a) Versão original do RRF: a LC nº 159/2017, implementou o Regime de Recuperação Fiscal, determinando que os Estados que viessem a aderir às condições da referida LC permaneceriam, por até 36 meses, sem efetuar pagamentos relativos às dívidas contratuais refinanciadas pela União ou que a União venha a honrar como garantidora, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Estes valores foram registrados em “Contas Gráficas” nos termos do normativo mencionado. No caso, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu a esse Regime.
- b) Novo RRF – decorre das alterações na LC nº 159/2017 promovidas pela LC nº 178/2021: pelo novo modelo, o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º da LC nº 159/2017, celebra, conforme autorizado pelo Art. 9º-A, contrato para refinarciar os valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º, com prazo de 360 meses para o pagamento, caso o Plano de Recuperação Fiscal seja homologado. Durante os 10 anos iniciais do RRF, as dívidas junto à União e as operações de crédito serão pagas parcialmente pela União e pelo Estado em regime progressivo, sendo que o Estado pagará zero por cento no primeiro ano e chegando a 100% ao final do período. Os valores não pagos pelo Estado nesta fase inicial serão acumulados no Contrato do Art. 9º-A e pagos conforme as condições financeiras do Contrato. Os valores acumulados poderão ser compostos pelos seguintes saldos, a depender dos créditos originalmente devidos pelo mutuário:
- i) Parcelas vencidas e não pagas das dívidas refinanciadas, tais como das Leis nºs 8.727/1993 e da 9.496/1997, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178/2021 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
 - ii) Parcelas vencidas das dívidas refinanciadas, tais como Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, a partir da celebração do Contrato do Art. 9º-A: no ano em que ocorrer a homologação do RRF, o valor total das parcelas será incorporado ao saldo do Art. 9º-A, e a partir de janeiro do ano subsequente, o Estado ficará responsável pela quitação de 11,11% da parcela devida, sendo a diferença incorporada ao novo contrato, com o acréscimo de ao menos 11,11% para cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente do novo RRF. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas vencidas entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF;
 - iii) Avais honrados pela União desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
 - iv) Novos avais que venham a ser honrados após a homologação do RRF: no primeiro ano em que ocorreu a homologação, os respectivos saldos serão integralmente honrados pela STN. A partir de janeiro do ano subsequente, o Estado passará a pagar à União, mediante GRU informada pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, o montante correspondente a 11,11% dos avais que venham a ser honrados, sendo acrescidos ao menos 11,11% a cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício



decrecente. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas honradas pela União entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF; e

- v) Saldo da LC nº 178/2021 – art. 23: o valor integral do contrato será incorporado ao saldo de partida do contrato da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, caso o RRF do Estado seja homologado.

VIII. Dedução de parcelas de dívidas administradas pela União

A recém aprovada Lei Complementar nº 194/2022 traz em seu art. 3º a possibilidade de a União deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida de Estados e Distrito Federal parte das perdas de arrecadação destes entes em decorrência da redução de alíquota do ICMS sobre combustíveis. Este mecanismo de dedução está disciplinado pela Portaria ME nº 7.889/2022, alterada pela Portaria MF nº 043/2023 e demais acordos²¹.

4.3.3.1.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 55 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 55 - Estoque de haveres e créditos, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por ano

Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Estoque			
	Valor (R\$ milhões)		Variação (%) ¹	
	2019	2020	2021	2022
Ac. Brasil-França	5,3 -44,8%	1,1 -78,4%	- -100,0%	- -
Carteira de Saneamento	387,5 -10,6%	346,1 -10,7%	310,3 -10,3%	281,8 -9,2%
DMLP	6.090,2 3,8%	5.142,6 -15,6%	4.663,1 -9,3%	4.120,9 -11,6%
Contratos de Cessão – <i>Royalties</i>	352,8 -70,9%	10,2 -97,1%	- -100,0%	- -
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.332,3 2,4%	6.335,0 18,1%	4.617,5 -27,1%	4.154,1 -10,0%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.679,9 -3,2%	2.754,1 2,8%	2.725,7 -1,0%	2.397,0 -12,1%
Lei nº 9.496/1997	536.327,8 1,5%	567.786,8 5,9%	553.961,6 -2,4%	555.511,9 0,3%
MP nº 2.185/2001	30.084,5 -3,9%	30.523,7 1,5%	28.200,5 -7,6%	4.011,7 -85,8%
Contrato BACEN-BANERJ	14.634,3 -2,0%	27.188,4 85,8%	31.195,1 14,7%	- -100,0%
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	19.974,4 61,5%	6.065,8 -69,6%	4.567,3 -24,7%	- -100,0%
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	6.866,6 68,0%	1.397,7 -79,6%	3.438,0 146,0%	- -100,0%

²¹ https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2023/marco/governo-federal-fecha-acordo-com-todos-os-estados-para-reposicao-do-icms-perdas-originarias-das-leis-complementares-192-e-194-22



Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Estoque			
	Valor (R\$ milhões)		Variação (%) ¹	
	2019	2020	2021	2022
LC nº 159/2017 - art. 9º A	-	-	879,9	83.665,9
	-	-	-	9.408,6%
LC nº 178/2021 – art. 23	-	-	3.626,8	38.537,2
	-	-	-	962,6%
Total	622.735,6	647.551,4	638.185,9	692.680,4
	2,7%	4,0%	-1,5%	8,5%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A principal variação de 2022 em relação a 2021 ocorreu nas contas que foram afetadas pelo Regime de Recuperação Fiscal – RRF e nas novas contas dos entes que celebraram o art. 23 da LC nº 178/2021. Assim, as contas referentes a Bacen-Banerj e Regime de Recuperação Fiscal (que se referia ao regime antes das alterações trazidas pela LC nº 178/2021) foram zeradas e houve robusto incremento das contas LC nº 159/2017 – Art. 9º-A e LC nº 178/2021.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 11,6%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento desse programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado a partir de 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (10% para receitas da União), decorre do refinanciamento dos valores de pendência jurídica do município de Maringá, que assinou o contrato do art. 17 da LC nº 178/21. Para os demais contratos, as variações apresentadas decorrem do fluxo normal de pagamentos de suas dívidas, isto é, amortização do principal da dívida, que faz com que o seu montante se reduza, principalmente pela proximidade de encerramento de vários dos contratos.

Uma última questão se refere ao programa da MP nº 2.185/2001. O município de São Paulo, ente com maior dívida deste programa, obteve decisão judicial reconhecendo o domínio do imóvel conhecido como “Campo de Marte” (RE 668869, no Processo Judicial nº 0068278-78.1974.403.6100 da Justiça de São Paulo). Dessa maneira, por meio de uma conciliação entre União e o referido município, houve a baixa da dívida do ente, no valor aproximado de R\$ 24 bilhões, sendo esse o motivo para a diferença do saldo devedor de 2022 frente aos demais anos.

4.3.3.1.2 Evolução e estimativas dos fluxos de haveres e créditos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 56 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.



Tabela 56 - Fluxos de haveres e créditos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Em R\$ milhões

Ativo / Programa		Fluxo			
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%) ¹			
		2019	2020	2021	2022
Ac. Brasil-França	E	4,1	5,9	1,1	-
	R	4,6	6,3	1,1	-
	%	10,6	7,7	-1,3	-
Carteira de Saneamento	E	78,6	71,5	62,6	57,1
	R	79,7	71,8	63,0	57,5
	%	1,4	0,4	0,6	0,8
DMLP	E	256,5	338,4	253,5	163,4
	R	271,8	437,5	186,0	128,1
	%	6,0	29,3	-26,6	-21,6
Contratos de Cessão – <i>Royalties</i>	E	1.158,3	607,0	8,4	-
	R	995,8	334,8	10,2	-
	%	-14,0	-44,8	21,9	-
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	452,3	-	-	-
	R	310,7	-	-	-
	%	-31,3	-	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	505,0	237,8	131,7	45,2
	R	330,2	177,0	115,2	42,8
	%	-34,6	-25,5	-12,6	-5,3
Lei nº 9.496/1997	E	18.249,5	4.611,4	17.854,7	15.815,4
	R	18.225,2	3.153,0	17.993,7	16.218,1
	%	-0,1	-31,6	0,8	2,5
MP nº 2.185/2001	E	3.209,0	1.344,3	2.890,0	24.496,9
	R	3.248,4	853,2	2.911,5	2.585,8
	%	1,2	-36,5	0,7	-89,4
Aval Honrado – Conta A	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Avais Honrados e Recuperados	E	-	-	-	-
	R	15,8	861,7	1,6	29,4
	%	-	-	-	-
RRF - Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	-	100,8	467,4	-
	%	-	-	-	-
RRF – Contrato BACEN-BANERJ (encerrado)	E	-	95,6	44,1	-
	R	-	98,9	279,2	-
	%	-	3,5	533,8	-
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	E	-	-	-	2.619,0
	R	-	-	-	1.902,3
	%	-	-	-	-
LC nº 178/2021	E	-	-	-	812,3
	R	-	-	-	611,9
	%	-	-	-	-
Total	E	23.913,4	7.311,8	21.246,1	44.009,3
	R	23.482,1	6.095,1	22.028,8	21.575,9
	%	-1,8	-16,6	3,7	-50,9

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/MF



No tocante aos contratos de Ac. Brasil-França e de Cessão de Créditos - royalties, cabe explicar que eles foram encerrados pelo decurso natural de tempo, com todo o saldo devedor sendo quitado. Em relação aos contratos Aval Honrado - Conta A, Regime de Recuperação Fiscal - Avals Honrados e Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ, não existe mais perspectiva de recebimentos, uma vez que com a homologação do RRF do Rio de Janeiro, o saldo de estoque dessas dívidas foi incorporado aos contratos do art. 9º-A e art. 23.

Ainda, o contrato Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União, não teve nenhum recebimento em 2022 em decorrência do período de suspensão de pagamentos do estado de Goiás, dentro do estabelecido pelo RRF. Em relação à Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º-A, os valores realizados estão bem menores que os previstos porque a homologação do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul demorou mais do que previsto, uma vez que só ocorreu em junho de 2022, o que implicou em menos entradas no primeiro semestre do ano.

Em relação ao programa da MP nº 2.185/2001, cabe lembrar que houve a baixa da dívida do município de São Paulo em decorrência de conciliação pelo terreno do “Campo de Marte”, conforme citado anteriormente. Assim, o recebimento por parte do Tesouro foi prejudicado, o que impactou negativamente no montante total recebido. Não há diferenças não previstas nos demais programas.

Tabela 57 - Fluxos estimados de haveres e créditos, segundo Ativo/Programa, por exercício

						Em R\$ milhões
Ativo/ Programa	Estoque Valor ¹ (\$)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	2026	
Ac. Brasil-França (encerrado)	-	-	-	-	-	F
Carteira de Saneamento	281,8	53,1	53,1	49,8	48,9	F
DMLP	4.120,9	152,6	4.331,3	-	-	F
Contratos de Cessão - Royalties	-	-	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.617,5	52,3	117,6	180,0	243,8	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.397,0	8,9	0,8	0,4	-	F
Lei nº 9.496/1997	555.511,9	19.122,	25.937,8	29.025,2	31.843,5	F
MP nº 2.185/2001	4.011,7	320,1	340,4	355,3	365,6	F
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º A	83.665,9	6.328,7	9.896,6	11.538,3	12.903,0	F
Lei Complementar nº 178/2021	38.537,2	819,0	98,9	103,3	106,3	F
Total	693.143,9	26.857,2	40.774,7	41.252,2	45.511,1	

¹ Posição em 31/12/2022.

Fonte e elaboração: STN/MF.

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as novas condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas amparadas pela Lei nº 9.496/1997 e pela MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pelo referido normativo é apresentado no item “4.3.1.1.5 Impacto nas Contas Públicas”.

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da



mesma lei, e de se suspender a aplicação das sanções previstas. Assim, houve recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC nº 156/2016 permitiu ao Estado do Rio de Janeiro incorporar o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ ao saldo da Lei nº 9.496/1997, com efeitos retroativos a julho de 2016.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha concernente à Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, relativamente ao Estado de Goiás.

A inclusão do Art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se “Lei Complementar nº 159/2017 – Art. 9º-A”). O saldo inicial desta conta são os valores renegociados de dívidas que estavam suspensas, notadamente as provenientes da Lei nº 9.496/1997 e de avais honrados, mas também da Lei nº 8.727/1993, DMLP, Conta A, do próprio art. 23 da LC nº 178/2021, dentre outras. Até o momento, três estados tiveram a homologação do RRF: Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. O Estado de Minas Gerais já assinou o contrato do art. 9º-A em dezembro de 2022 e é esperado que tenha seu pedido de adesão ao RRF homologado em 2023. Prevê-se que esta dívida terá rápido aumento de saldo devedor, pois nela são incorporadas todas as parcelas de outras dívidas suspensas pelo RRF, motivo pelo qual se observa um aumento da projeção de recebimentos com o passar do tempo.

A diferença no fluxo da dívida da Lei Complementar nº 178/2021 de 2023 para os demais anos se deve justamente pela premissa de que o Estado de Minas Gerais terá seu RRF homologado ainda em 2023. Assim, parte substancial do estoque dessa dívida será transferido para a conta do art. 9º-A, o que provoca a diminuição do fluxo projetado da LC nº 178/2021 (ao mesmo tempo que aumenta o da dívida do art. 9º-A).

Paralelamente ao art. 9º-A, tem-se o programa do art. 23 da LC nº 178/2021, nos mesmos moldes, que refinanciou dívidas que estavam suspensas em virtude de decisões judiciais. Os estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul celebraram contratos baseados nesse artigo, no entanto o saldo devedor já foi incorporado à dívida do art. 9º-A por ocasião da homologação do RRF. Atualmente, são quatro contratos ativos dentro do programa: Amapá, Maranhão, Rio Grande do Norte e Minas Gerais. Esse último pode ter seu saldo incorporado também ao art. 9º-A caso venha a ter seu RRF homologado. Para os demais, não existe expectativa de adesão ao RRF, motivo pelo qual é esperado que os saldos permaneçam nessa conta. Cabe destacar, por fim, que ainda há um refinanciamento do município de Maringá, que apresentava pendência jurídica no âmbito da Lei nº 8.727/1993. Apesar de fazer parte do programa da LC nº 178/2021, ela foi renegociada pelo art. 17 da referida LC.

4.3.3.1.3 Riscos Fiscais mapeados relacionados a Estados e Municípios

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, duas situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais



Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 232 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 99 ações judiciais, com impacto financeiro de R\$ 13,5 bilhões (posição de 31/12/2022). Desse total, R\$ 7,4 bilhões correspondem a valores suspensos em decorrência de liminares obtidas pelos estados em ações que questionam a compensação das perdas de arrecadação do ICMS em decorrência da Lei Complementar nº 194/2022.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado, Distrito Federal ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

Com a vigência da LC nº 178/2021, contudo, parte razoável das pendências jurídicas acumuladas foi equacionada, com perspectiva do início do recebimento dos valores não pagos. No entanto, após a vigência da LC nº 194/2022 passou-se a observar novo aumento de decisões judiciais contrárias à União, implicando um aumento de pendência jurídica. Atualmente, as tratativas para tentar solucionar a lide estão em andamento, inclusive com discussões avançadas no Grupo de Trabalho criado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.191.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 2026 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Fazenda (MF), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a



mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários alternativos estimados.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao RRF, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, os estados de Goiás, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul obtiveram a homologação de seus Regimes de Recuperação Fiscal. É alta a probabilidade de que o estado de Minas Gerais também venha a ter seu RRF homologado ainda este ano.

É importante considerar também que o processo de adesão ao RRF pode não ocorrer de acordo com o cronograma desejável, sofrendo atrasos que, eventualmente, terão reflexos nos fluxos de recebimento estimados.

4.3.3.1.4 Incertezas legislativas relacionadas aos Entes Subnacionais

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

Ademais, com a edição da LC nº 194/2022, existe a perspectiva de que parte dos pagamentos de dívidas de Estados e Distrito Federal para com a União venha a sofrer abatimentos para compensar a redução da alíquota do ICMS sobre combustíveis. A forma como essa compensação será realizada, foi regulamentada pela Portaria ME nº 7.889/2022, alterada pela Portaria MF nº 43/2023, e teve como desfecho a realização de acordo firmado em março de 2023 entre Governo Federal e estados o qual prevê o valor de R\$ 26,9 bilhões em compensações advindas das renúncias de ICMS (perdas originárias das Leis Complementares nº 192 e 194/22). –Como o acordo ainda depende de homologação, não se mostra cabível, até o momento, realizar uma estimativa confiável do impacto.

No âmbito da ADI 7.191 e da ADPF 984 impetradas junto ao Supremo Tribunal Federal, foi instituído um Grupo de Trabalho com representantes da União e dos Estados, com prazo de atuação de 120 dias a contar de 02/12/2022, cuja finalidade é se discutir os critérios de compensação estabelecidos na LC nº 194/2022. O resultado dos trabalhos poderá implicar mudanças na metodologia estabelecida pela Portaria ME nº 7.889/2022, o que torna difícil, por enquanto, realizar estimativas de impacto minimamente confiáveis.

Tramita, também, no legislativo federal, projeto de emenda à Constituição Federal, PEC nº 51/2019, que prevê um aumento de 1% a cada ano para o Fundo de Participação dos Estados



(FPE) a contar do 2º ano após o da sua aprovação até o do 4º ano e depois mais um aumento da ordem de 1,5% no 5º ano, para que o FPE atinja então um percentual final de 26% sobre o produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Atualmente esse percentual corresponde a 21,5%. A Tabela 58 apresenta as estimativas de impactos, imediatos e para um período de dez anos, dessas propostas legislativas para União.

Tabela 58 - Incertezas Decorrentes de Propostas Legislativas relativa aos Entes Subnacionais

Em R\$ bilhões

Proposta Analisada	Impacto sobre o fluxo de caixa da União	
	2023	Próximos 10 anos
PEC nº 51/2019 (FPE)	0,0	403,4
PEC nº 51/2019 (FPE + Fundeb)	0,0	421,9
Total	0,0	825,3

Fonte e Elaboração: STN/MF.

4.3.3.1.5 Impacto nas contas públicas dos riscos relacionados aos Entes Subnacionais

A Tabela 59 apresenta os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para o atual e os próximos três exercícios subsequentes, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando, dessa forma, riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União. Cabe ressaltar que o valor materializado no exercício de 2021 teve pequena variação negativa, uma vez que houve alguns recebimentos não previstos anteriormente, principalmente relacionados à assinatura do contrato do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/21 por parte do Estado de Minas Gerais, conjugado com o atraso do mesmo Estado em assinar o contrato do art. 9º-A da LC nº 159/17 (ato que só ocorreu em dezembro/2022).

Com a efetiva homologação do RRF por parte dos estados de GO, RJ e RS, além da perspectiva de adesão por MG em breve, passou-se a considerar apenas o cenário em que tais entes estão no RRF e não mais a possibilidade de ter valores suspensos em virtude de liminares judiciais, como em relatórios anteriores. Cabe destacar, no entanto, que essa homologação ocorreu mais tardiamente do que originalmente previsto, o que impactou o fluxo projetado de recebimento por parte desses entes, motivo pelo qual houve incremento do impacto realizado em 2022 e uma reestimativa do impacto para os próximos anos.

Tabela 59 - Estimativas dos impactos da adesão dos entes subnacionais ao RRF, por exercício

Em R\$ milhões

Natureza do Risco ¹	Impacto						
	Valor Estimado (E)						
	Valor Realizado (R)						
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Adesão dos entes ao RRF ²	E	9.247,7	13.361,6	9.922,9	8.242,2	5.230,1	2.466,2
	R	12.363,0	12.590,9	11.458,3			
	%	33,7	-5,8	15,5			



Em R\$ milhões

Natureza do Risco ¹	Impacto						
	Valor Estimado (E)						
	Valor Realizado (R)						
	Variação (%)						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	

¹ Impacto da adesão dos entes ao RRF: houve a homologação do RRF dos estados de GO (jan/22), RJ e RS (jun/22). Além disso, trabalhou-se com a projeção de que MG irá ter seu pedido homologado em jun/23. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que esses estados pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.

² O valor projetado previa o início do RRF em data anterior ao efetivamente ocorrido, o que impactou a diferença Estimado/Realizado.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

- I. *Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.*

A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020 - LC nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspenso o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Tabela 60 contempla os impactos estimados e os materializados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do RRF – Estado do Rio de Janeiro. Contudo, o impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas desses entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 60 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R\$ milhões



Ativo/Programa	Impacto ¹			
	Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
		2020	2021	2022 ²
Lei nº 9.496/1997	E	-15.069,2	-68,3	977,4
	R	-18.892,3	-53,9	2.294,2
	%	25,4	-21,1	134,72
MP nº 2.185/2001	E	-2.675,6	-300,4	385,5
	R	-2.828,5	-308,8	183,82
	%	5,7	2,8	-109,7
Total	E	-17.744,8	-368,7	1.362,9
	R	-21.720,8	-362,7	2.478,0
	%	22,4	-1,6	81,82

¹ Impactos decorrentes da adesão de Estados e Municípios à LC nº 173/2020, conforme dispositivos: Art. 2º, § 1º, Inciso I da LC nº 173/2020, e Art. 2º, § 4º, da LC nº 173/2020.

² Posição de 31/12/2022.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Cabe destacar que no caso dos contratos sob amparo da Lei nº 9.496/97 o impacto da LC nº 173/2020 foi isolado, de modo a não contabilizar efeitos de outras Leis Complementares editadas posteriormente, nem liminares obtidas pelos entes na justiça. Assim, embora seja uma medida de impacto realizado para a LC nº 173/2020, não representa efetivamente o impacto total agregado de todos os fatores que afetam o fluxo de dívidas esperado.

Já no caso dos fluxos da MP nº 2.185/2001 não foi possível isolar os efeitos da LC nº 173/2020, uma vez que com a conciliação realizada entre o município de São Paulo e a União, no já citado caso do “Campo de Marte”, a dívida do município foi baixada, havendo queda de arrecadação e impedindo a comparação com o projetado anteriormente.

- II. *Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências e Lei Complementar nº 181/2021 – Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 172/20 e 178/21 e Lei nº 14.029/20.*

A LC nº 178/2021 instituiu Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa. Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.



Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 (nove) exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

- a) Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao RRF. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro;
- b) Poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao RRF e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 181/2021 trouxe algumas mudanças pontuais às citadas leis, como a proibição, até 31/12/2021, de a União aplicar penalidades pelo descumprimento do teto de despesas previsto na LC nº 156/2016, a alteração do prazo para Estados celebrarem o contrato previsto no art. 23 da LC nº 178/2021, e a possibilidade de se trocar os encargos dos contratos previstos no art. 12-A da LC nº 156/2016.

Os efeitos das LCs nº 178/2021 e 181/2021 podem ser sintetizados da seguinte forma:

- 1) Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo das LC's nº 178/2021 e 181/2021, conforme Art. 9º da LC nº 173/2021.
- 2) Modificações trazidas pela LC nº 178/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da LC nº 156/2016.
- 3) Modificação trazida pela LC nº 178/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.
- 4) Introdução dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei Complementar nº 156/2016.

Embora em um primeiro momento tenha sido feito uma estimativa em separado para cada um dos efeitos, não é possível medir o impacto de cada um de forma separada, posto que afetam as dívidas dos mutuários de forma simultânea. Dessa forma, temos o impacto das medidas avaliadas sobre duas bases: na primeira, consideramos os Estados que estão no RRF pagando



normalmente suas dívidas, como se elas não estivessem suspensas antes da adesão. Na segunda, consideramos essas mesmas dívidas suspensas, de modo que o impacto se dá no cenário de que os entes do RRF, ao não aderirem ao regime, manteriam suas dívidas suspensas por meio de decisões judiciais.

É necessário ressaltar que o impacto foi estimado de acordo com o fluxo de recebimentos realizado ou previsto para cada conta impactada pela LC nº 178/21. Dessa forma, foram estabelecidos dois cenários: no primeiro, considerou-se que os estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul estariam pagando suas obrigações normalmente, sem qualquer suspensão. No segundo cenário, considerou-se que Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul ainda estariam amparados por liminares que suspenderiam a cobrança de suas dívidas, ao passo que o Rio de Janeiro ainda estaria no RRF pelos moldes antigos.

Sobre o fluxo esperado de recebimentos destes dois cenários é que se determinou o valor do impacto sobre a arrecadação, por meio da subtração dos valores previstos mensalmente sem a LC nº 178/21 pelos valores com a referida Lei Complementar. Para valores realizados até jun/22, considerou-se tudo que foi arrecadado nas contas da Lei nº 9.496, Art. 9º-A, Art. 23, Bacen-Banerj (RJ) e 8.727/93 (GO), além de recebimentos de contratos renegociados dos municípios de Bauru, Campina Grande e Juazeiro. Para os valores projetados a partir de julho, considerou-se o funcionamento do RRF da forma como foi apresentado acima, considerando ainda os recebimentos provenientes do art. 9º-A e do art. 23.

Cabe ressaltar novamente que o impacto foi estimado sobre o fluxo de recebimento. Dessa forma, os números a serem apresentados pela Tabela 61 não apresentam o gasto da União com honra de novos avais previstos pelos moldes do RRF. Esse dado pode ser verificado na seção de contragarantias, onde se estimou o impacto da União com essas novas honras.

Conforme explicado anteriormente, os efeitos da LC nº 178/21 são diversos, e não é possível estimar com precisão o impacto de cada medida individualmente, posto que há diversos pontos de interconexão entre as alterações trazidas. A título de ilustração, temos o caso do Rio de Janeiro, que foi beneficiado com a suspensão e renegociação do teto de gastos, adesão ao novo RRF e incorporação da conta de Bacen-Banerj ao saldo principal da dívida da Lei nº 9.496/97. Como todos esses fatores alteram o saldo das dívidas do ente, é impossível determinar qual o montante se refere a cada alteração.

Tabela 61 - Impactos estimados da LC nº 178/2021, segundo cenário, por exercício

Em R\$ milhões

Cenário		Impacto ¹		
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)		
		2021	2022	2023
Entes RRF pagando suas dívidas	E	-8.537,3	-22.965,7	-16.024,0
	R	-29.723,6	-22.691,9	-
	%	248,16	-1,19	-
Entes RRF com dívidas permanecendo suspensas	E	-8.537,3	-7.171,2	-6.959,4
	R	-7.605,3	-6.897,4	-
	%	-10,9	-3,82	-



Em R\$ milhões

Cenário	Impacto ¹			
	Valor Estimado (E)			
	Valor Realizado (R)			
	Variação (%)			
	2021	2022	2023	

¹ Impactos decorrentes de: (i) adesão ao RRF pelos estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro; (ii) inclusão dos arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C à LC nº 156/16, além do inciso VI ao art. 8º da MP nº; e (iii) inclusão dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à LC nº 156/16.

Fonte e elaboração: STN/MF

4.3.3.1.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

- Riscos relativos às ações judiciais:* a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;
- Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN:* não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;
- Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.3.3.1.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 62. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 62 - Ajustes de perdas para os empréstimos concedidos a Estados e Municípios, por ano

Em R\$ milhões

Item		Ajuste de Perdas			
		Curto Prazo (\$) e Longo Prazo (\$)			
		Variação (%) ¹			
		2019	2020	2021	2022
LC nº 148/2014	Estados	22,6	-	-	-
		-94,4	-100,0	-	-
	Municípios	400,9	465,0	273,9	-
		-26,8	16,0	-41,1	-100,0
	Subtotal	423,5	465,0	273,9	-
		-55,6	9,8	-41,1	-100,0
Perda estimada dos	Estados	30.410,7	341.312,7	318.323,8	121.593,4



Em R\$ milhões

Item		Ajuste de Perdas			
		Curto Prazo (\$) e Longo Prazo (\$)			
		Variação (%) ¹			
		2019	2020	2021	2022
créditos com liquidação duvidosa		55,3	1.022,3	-41,1	-61,8
	Municípios	2.256,7	5.451,4	4.619,2	1.731,2
		17,9	141,6	-15,3	-62,5
	Administração direta e indireta	2.042,7	3.175,8	2.891,8	1.568,7
		33,3	55,5	-8,9	-45,8
	Subtotal	34.710,1	349.939,9	325.834,8	124.893,3
		50,7	908,2	-6,9	-67,7
Total		35.133,6	350.404,9	326.108,7	124.893,3
		46,5	897,4	-6,9	-61,7

¹ Variação em relação ao período anterior.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A redução de 62% no total de ajustes de perdas pode ser explicada, principalmente, pela implementação, em novembro de 2022, da nova metodologia MAPHEM (Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios) para cálculo de ajustes de perdas. Na nova metodologia, dentre várias alterações, destaca-se pela adoção do valor da ação judicial como base para cálculo do ajuste, e não mais o saldo do contrato, bem como é considerada na análise a avaliação de risco de perda elaborada pela Advocacia-Geral da União. Essa alteração metodológica proporcionou reversão de ajuste de perdas de um valor próximo a R\$ 97 bilhões.

Além disso, e anterior à implementação da nova metodologia MAPHEM, ocorreu a adesão dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ao amparo da LC nº 159/2017 - art. 9º-A, e a adesão dos Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao disposto na LC nº 178/2021. Como consequência, foi realizada a reversão de ajustes de perdas em mais de R\$ 100 bilhões.

a) LC nº 148/2014

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (Estados ou Municípios) que ainda não aderiram às condições da referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria redução na medida em que os entes beneficiários assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei. Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/2014 eram informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Entretanto, juntamente com a implementação do novo modelo MAPHEM, observou-se não haver necessidade de registro de ajuste para perdas específico para os contratos que estão ao amparo da LC nº 148/2014, conforme Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME, de 13 de novembro de 2022. Desta forma, em novembro de 2022 foi realizada a reversão no valor integral dos ajustes relacionados à LC nº 148/2014.

b) Créditos de Liquidação Duvidosa



Cabe destacar que o item “Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa” seguiu, até outubro de 2022, as regras do modelo de ajuste de perdas denominado “CAPAG PLUS”, implementado ao final de 2020.

Os créditos de liquidação duvidosa podem ser divididos da seguinte forma:

- i. Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela STN: Trata-se de ajuste de perdas aplicável às dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000.
- ii. Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais: No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União.
- iii. Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ao amparo da LC nº 159/17, e ao amparo da LC nº 178/2021: trata-se de valores de ajustes de perdas reconhecidos com relação aos contratos inclusos no âmbito do RRF, e de acordo com as condições dos arts. 17 e 23 da LC nº 178/2021, permitindo o parcelamento de valores até então vinculados a liminares ajuizadas contra a União.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, foi observada redução de 46% do valor registrado para o grupo Entidades, 62% para Inter Estados e 63% para Inter Municípios. As reduções se devem principalmente à implementação, em novembro de 2022, da nova metodologia MAPHEM, para o cálculo dos ajustes de perdas.

Além disso, variações negativas observadas nos ajustes de perdas também foram influenciadas pela adesão do Município de Maringá à LC nº 178/2021 (nos termos do art.17), pela adesão dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ao amparo da LC nº 159/2017- art. 9º-A, pela adesão dos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao disposto na LC nº 178/2021, bem como pela melhoria de *ratings* de Estados e Municípios no período analisado.

Conforme já mencionado, a partir das informações relativas ao mês de novembro/2022, foi implementado novo modelo de ajuste de perdas, denominado “Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios – MAPHEM”, o qual corresponde à evolução do Modelo vigente denominado “CAPAG PLUS”, que vinha sendo aplicado na carteira de créditos gerida pela STN desde o final do exercício de 2020. A atualização decorre: a) das recomendações exaradas por meio do Acórdão nº 1833/2022 – TCU – Plenário; b) da incorporação de informações fornecidas pela Advocacia-Geral da União - AGU; c) das sugestões oferecidas por áreas internas da STN.

Cabe destacar alguns aspectos que foram modificados, de forma a se obter a evolução do “Modelo CAPAG PLUS”. Na prática, trata-se de mudanças de paradigmas de um modelo para o outro, ou de ajustes que acarretaram mudança significativa no volume do ajuste de perdas.



O primeiro aspecto modificado na comparação de um Modelo com o outro foi o maior enfoque na Nota CAPAG do ente, pois mesmo quando há entes envolvidos no RRF, ou contratos vinculados a Pendências Jurídicas (PJ), deve sempre ser efetuada a validação acerca do fato de que o ajuste calculado pela Nota CAPAG apresenta informação mais relevante que aquela calculada mediante as regras específicas dispensadas aos contratos do RRF ou com PJ.

Ainda, no que diz respeito à utilização da Nota CAPAG no modelo, foi realizado ajuste na tabela de correlação com os *ratings*, uma vez que as notas "C" e "D" da CAPAG, equivaliam, respectivamente, aos *ratings* "F" e "H", os quais, por sua vez, acarretavam ajuste de perdas com percentuais de 50% e 100%, respectivamente. Após avaliação dos resultados do modelo "CAPAG PLUS" durante o período em que foi utilizado, observou-se que correspondiam a percentuais extremos para as informações prospectivas, de forma que se efetuou o ajuste, para que as Notas "C" e "D" sejam equivalentes aos ratings "D" e "E" no âmbito do novo Modelo, acarretando ajustes da ordem de 10% e 30%, respectivamente.

Mais uma modificação relevante na comparação de um modelo com o outro é a participação da AGU, na avaliação do risco de contratos envolvidos em pendência jurídica. Nesse contexto a AGU passou a informar a classificação de risco para ações judiciais em que a União é parte, nos termos da Portaria AGU nº 68/2022.

Outra mudança significativa se deu na estimativa do ajuste de perdas de contratos vinculados a PJ. A primeira, já comentada, foi a participação da AGU no processo. A segunda mudança corresponde ao fato de que o percentual de ajuste não mais incidirá sobre o saldo devedor do contrato com PJ, mas sim sobre o que será chamado de "Valor Objeto da Ação (VA)", concernente ao valor de fato questionado no âmbito da ação. Esse valor pode estar informado na própria ação judicial ou, alternativamente, ser obtido por meio de uma projeção do impacto da ação. Ainda, em último caso, esse valor pode corresponder ao próprio saldo da pendência jurídica do contrato, registrado no Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM.

4.3.3.2 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional aos Entes Subnacionais²²

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

²² As garantias prestadas pela STN aos entes subnacionais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais garantias já foram retratadas ao longo da seção de Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional.



A Tabela 63 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União aos entes subnacionais, conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2022, segundo as diferentes naturezas das operações.

Ao final do 3º quadrimestre de 2022, o saldo da dívida garantida em operações de crédito para Estados e Municípios alcançou R\$ 244,8 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R\$ 145,5 bilhões, equivalente a 59,43% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 99,3 bilhões, 40,57% do total.

Tabela 63- Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$) ¹					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Garantias Internas	88,6	95,3	95,8	104,2	104,9	99,3
Estados	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1
Municípios	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2
Garantias Externas	102,3	121,1	124,2	155,2	159,8	145,5
Estados	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8
Municípios	11,1	13,4	14,6	20,0	22,4	21,7
Total	190,9	216,4	220,0	259,4	264,7	244,8

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2022 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/MF.

4.3.3.3 Contragarantias de Operações de Crédito

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores despendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

No momento em que um ente efetua a contratação de empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: 1) um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira que será credora do empréstimo; 2) um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União, na condição de garantidora do financiamento; e 3) um contrato de contragarantia entre o ente e a União, mediante o qual a União pode utilizar contragarantias para cobertura dos valores eventualmente honrados por conta de inadimplências do ente beneficiado pelo empréstimo.

Os saldos das contragarantias relacionadas aos contratos financeiros firmados por entes junto às instituições financeiras com o aval da União não são registrados no SIAFI, mas apenas os valores honrados pela União e os respectivos recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Estas recuperações são efetuadas a pedido da STN, visando quitar os montantes de avais por ela honrados em decorrência dos inadimplementos dos entes em empréstimos firmados junto a instituições financeiras e nos quais a União tem parte como garantidora. Os respectivos recebimentos são registrados no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A., por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).



Dentre os ativos dos entes que podem ser utilizados como contragarantias, destacamos, por exemplo, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

4.3.3.3.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: (i) riscos relativos às ações judiciais; (ii) riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais; e (iii) riscos decorrentes de incertezas legislativas.

Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares em ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça concernentes aos haveres originários de avais honrados pela União, as quais impedem temporariamente a recuperação dos valores. No que tange à carteira supracitada, atualmente há 7 ações judiciais com impacto financeiro de R\$ 1,7 bilhão (posição de 31/12/2022).

A possibilidade de recuperação dos valores pendentes por decisão judicial mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação. É importante destacar que a AGU possui a governança dessas ações judiciais, que por sua vez define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, por sua vez, estão atualmente, e em grande parte, relacionados à nova versão da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017 – LC nº 159/2017, Art. 9º A – Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência.

Até o momento, os Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul obtiveram a homologação do novo RRF, celebrando os contratos do Art. 9º A da LC nº 159/17 e o Art. 23 da LC nº 178/21. Cabe ressaltar que o Estado de Minas Gerais celebrou o contrato dos artigos retromencionados em dezembro de 2022, mas ainda não obteve a homologação de seu RRF, o que deve ocorrer ainda neste ano.

Com a adesão à LC nº 178/2021, os avais honrados pela União até aquele momento foram incorporados ao saldo do contrato do Art. 23. Para os estados que tiveram a homologação de seu RRF, tanto os saldos dos avais honrados pela União como o saldo do próprio Art. 23 foram incorporados ao saldo do novo contrato ao amparo do Art. 9º A da LC nº 159/2017.

Em consonância com o mecanismo de benefício decrescente do novo RRF, os valores de avais honrados pela STN no 1º ano em que ocorrer sua homologação serão integralmente incorporados ao saldo do Art. 9º-A, ao passo que, a partir de janeiro do ano subsequente, os avais honrados integralmente terão 11,11% de seus montantes devolvidos pelo Estado à STN mediante pagamentos mensais por meio de GRUs emitidas pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, sendo as diferenças não pagas incorporadas ao saldo do Art. 9º-A. Na sequência, a cada 12 meses adicionais de pagamentos, serão acrescidos de pelo menos 11,11%



aos valores a serem pagos pelo Estado, até o momento em que os entes voltam a pagar o valor integral das parcelas das operações de crédito.

Com as novas regras do RRF estabelecidas a partir da edição da LC nº 178/21, há perspectiva de que ocorra a retomada de pagamentos por parte dos Estados mencionados, uma vez que os contratos do Art. 9º-A e do Art. 23 passem a ser cobrados no primeiro dia do segundo mês subsequente à homologação do RRF (Art. 9º-A) ou da assinatura do contrato (art. 23). Esse fato que pode compensar em parte a perda de receita decorrente desse regime diferenciado.

Cabe ressaltar, ainda, que outros entes que possuíam avais honrados pela União sem possibilidade de execução das contragarantias acabaram por refinarciar suas pendências por meio da celebração do art. 23 da LC nº 178/21. Tratam-se dos estados do Amapá, do Maranhão e do Rio Grande do Norte. Diferentemente do que ocorre com o estado de Minas Gerais, para esses entes não é esperada a adesão ao RRF.

A Tabela 64 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Durante o ano de 2022, com assinatura dos arts. 9º-A e 23, todo o estoque de avais a recuperar, inclusive sob o Regime de Recuperação Fiscal, foi zerado, uma vez que todo o saldo foi renegociado. No entanto, nos últimos meses do ano esse saldo voltou a crescer em virtude de novas ações judiciais impetradas por estados. Essas ações questionam a forma como se dará a compensação da perda de arrecadação de ICMS por parte dos estados em decorrência da diminuição das alíquotas incidentes sobre certos produtos trazida pela Lei Complementar nº 194/2022. Até o final de 2022, foram concedidas liminares aos estados de Alagoas, do Maranhão, de Pernambuco e do Piauí impedindo que a União execute a contragarantia desses entes em caso de honra de suas dívidas garantidas pela União. No ano de 2023, novas liminares têm sido concedidas impedindo a execução de contragarantias, a exemplo dos estados do Espírito Santo e Sergipe.

A baixa dos valores de avais a recuperar ocorre concomitantemente com a incorporação de tais valores (recalculados nos moldes da LC nº 178/21) às contas do art. 9º-A e do art. 23, ou seja, continua a expectativa de recebimento desses montantes. Agora eles fazem parte da dívida administrada pela União e por isso são contabilizadas em suas contas próprias.

Tabela 64 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar (\$)					
	Variação (%) ¹					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Avais a Recuperar ²	508,3	594,8	5.047,0	9.473,2	12.039,5	1.663,2
	37,2	17,0	748,6	87,7	27,0	-86,2
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF ³	3.090,1	7.782,5	12.665,3	24.070,1	28.926,0	0,0
	-	151,9	62,8	90,1	20,0	100,0
Total	3.598,4	8.377,3	17.712,3	33.543,3	40.965,5	1.663,2
	871,0	132,8	111,4	89,4	22,1	-100,0

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² A União esteve impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 2.981, 3.045, 3.215, 3.225, 3.233, 3.235, 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 3.586, 3.587, 3.590, 3.591, 3.594, 3.595, 3.596, 3.601 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700 Justiça Federal do Maranhão.

³ Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.

Fonte e elaboração: STN/MF.

exEdit
* C D 2 3 9 6 6 2 9 3 9 7 0 0 *



A Tabela 65 apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 65 - Impactos das honras de garantias nas contas públicas, por ano

Em R\$ milhões

Honras de Garantias	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Previsto	4.598,8	4.599,4	9.008,3	10.395,9	10.395,1	10.125,2
Realizado	8.608,8	6.202,2	9.750,9	-	-	-
Variação (%)	87,2	34,8	8,2	-	-	-

Fonte e elaboração: STN/MF.

Cabe ressaltar que o impacto realizado em 2020 foi retificado, posto que não havia sido contabilizada até então uma honra ocorrida junto ao BNP – Paribas, relativa a uma operação de crédito contratada pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ (CEDAE). A honra foi realizada em 30 de dezembro 2020, mas a suspensão da execução de contragarantia – concedida pelo STF na ACO 3.457, ocorreu apenas em 2021, sendo este o motivo para não ter sido adequadamente considerado anteriormente.

A Tabela 65²³ não leva em consideração as honras que podem ocorrer em 2023 relativas às ações da LC nº 194/22, visto que existe alto grau de incerteza quanto aos valores – existem negociações entre União e estados visando solucionar a lide. Assim, não é possível determinar por quanto tempo perdurará a situação em que a União se encontra, de ter que honrar as dívidas de alguns estados sem poder executar as contragarantias. Cabe ressaltar que atualmente existe um grupo de trabalho determinado pelo STF, com representantes de estados e da União, em decorrência das ADI 7.191 e ADPF 984, que questionam a metodologia adotada pela União na Portaria ME nº 7.889/22. Esse grupo possui o prazo de 120 dias a contar de 02/12/2022 para apresentar seus resultados, o que pode implicar em mudanças metodológicas trazidas na portaria, não sendo cabível realizar estimativas de impacto minimamente confiáveis.

Os valores previstos para 2023, 2024 e 2025 foram reestimados para se adequar às novas condições trazidas pela LC nº 178/21. Dessa forma, esses valores se referem à expectativa de honra dos avais de entes que aderiram ao RRF. Assim, segundo o mecanismo do Regime, existe a expectativa de que parte desses valores sejam devolvidos pelos estados, conforme disposto na Tabela 66.

Tabela 66 - Estimativa de ressarcimento de honras realizadas pela União em decorrência do RRF

Em R\$ milhões

Ressarcimento de Honras	2022	2023	2024	2025
Previsto	0,00	761,79	1.930,15	3.009,47

Fonte e elaboração: STN/MF.

²³ Os valores apresentados não consideram os efeitos do acordo realizado entre o MF e os Estados realizado no início de 2023.



A principal medida de mitigação para os riscos relativos às contragarantias é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões judiciais. Em relação à aplicação de dispositivos legais, entretanto, não há medidas de mitigação plenamente eficazes. A STN, contudo, busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais.

4.3.3.3.2 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 67. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 67 - Valores de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

Em R\$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados ¹				
	2018	2019	2020	2021	2022 ²
Avais Honrados	-	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2
Conta A ³	-	627,9	660,3	690,1	-
Total	-	4.824,5	32.046,3	40.965,5	1.663,2
Variação	-	-	564,2	27,8	-95,9

¹ Os ajustes de perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).

² Avais honrados pela União referentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.

³ Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial. Seu saldo foi incorporado ao saldo do art. 9º-A da LC nº 159/17 quando da entrada do estado no RRF.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A grande baixa do ajuste de perdas para Avais Honrados se deu pela adesão ao RRF pelos estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, além da assinatura do contrato de refinanciamento do art. 23 da LC nº 178/21 por parte dos estados do Amapá, do Maranhão, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. No entanto, por outro lado, surgiram novas ações judiciais impedindo que a União execute a contragarantia em caso de honra de avais de determinados estados, todas se baseando nas aplicações do disposto na LC nº 194/22. Desse modo, parte considerável do saldo de ajuste apresentado em 2022 se deve a essas ações dos estados de Alagoas, do Maranhão, de Pernambuco e do Piauí. Uma outra pequena parte do saldo decorre da ação judicial do município de Taubaté.

Cabe destacar a implementação, em novembro de 2022, da nova metodologia MAPHEM (Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios) para cálculo de ajustes de perdas. O MAPHEM corresponde à evolução do Modelo vigente denominado “CAPAG PLUS”, que vinha sendo aplicado na carteira de créditos gerida pela STN desde o final do exercício de 2020. A atualização decorre: a) das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1833/2022 – TCU – Plenário; b) da incorporação de informações fornecidas



pela Advocacia-Geral da União - AGU; c) das sugestões oferecidas pela Subsecretaria de Contabilidade da STN; e d) da análise da equipe da STN.

Alguns aspectos foram modificados, de forma a se obter a evolução do “Modelo CAPAG PLUS”. Na prática, tratam-se de mudanças de paradigmas de um modelo para o outro, ou de ajustes que acarretaram mudança significativa no volume do ajuste de perdas.

O primeiro aspecto modificado na comparação de um modelo com o outro foi o maior enfoque na Nota CAPAG do ente, pois mesmo quando há entes envolvidos no Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ou contratos vinculados a Pendências Jurídicas (PJ), deve sempre ser efetuada a validação acerca do fato de que o ajuste calculado pela Nota CAPAG apresenta informação mais relevante que aquela calculada mediante as regras específicas dispensadas aos contratos do RRF ou com PJ.

Ainda, no que diz respeito à utilização da Nota CAPAG no modelo, foi realizado ajuste na tabela de correlação com os ratings, uma vez que as notas “C” e “D” da CAPAG, equivaliam, respectivamente, aos ratings “F” e “H”, os quais, por sua vez, acarretavam ajuste de perdas com percentuais de 50% e 100%, respectivamente. Após avaliação dos resultados do modelo “CAPAG PLUS” durante o período em que foi utilizado, observou-se que correspondiam a percentuais extremos para as informações prospectivas, de forma que se efetuou o ajuste, para que as Notas “C” e “D” sejam equivalentes aos ratings “D” e “E” no âmbito do novo Modelo, acarretando ajustes da ordem de 10% e 30%, respectivamente.

Mais uma modificação relevante na comparação de um modelo com o outro é a participação da AGU na avaliação do risco de contratos envolvidos em pendência jurídica. Nesse contexto, a AGU passou a informar a classificação de risco para ações judiciais em que a União é parte, nos termos da Portaria AGU nº 68/2022.

Outra mudança significativa se deu na estimativa do ajuste de perdas de contratos vinculados a PJ. A primeira, já comentada, foi a participação da AGU no processo. A segunda mudança corresponde ao fato de que o percentual de ajuste não mais incidirá sobre o saldo devedor do contrato com PJ, mas sim sobre o que será chamado de “Valor Objeto da Ação (VA)”, concernente ao valor de fato questionado no âmbito da ação. Esse valor pode estar informado na própria ação judicial ou, alternativamente, ser obtido por meio de uma projeção do impacto da ação. Ainda, em último caso, esse valor pode corresponder ao próprio saldo da pendência jurídica do contrato, registrado no Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM.

4.3.4 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas

4.3.4.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPP's) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei define, em seu art. 4º, que dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes.

Nesse sentido, no que se refere às PPP's Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que



é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

4.3.4.2 Riscos Fiscais em Concessões de Serviço Público

As Concessões de Serviço público são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

a) Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão atualmente em vigor tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que, mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro por parte da União, como por exemplo, revisão tarifária ou prorrogação do prazo contratual.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, a depender de como será definida a forma de indenização.

Ocorre que, inclusive nesses casos, o risco de a União ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário pode ser mitigado, pois existe a possibilidade de que o bem seja relicitado e as indenizações sejam arcadas pelos futuros contratados, conforme previsto no § 1º do art. 15, da Lei nº 13.448, de 2017, que trata da relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros, procedimentos arbitrais ou mesmo insolvência do concessionário. Ademais, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios, e da subsequente



regulamentação de oferta desses créditos por meio do Decreto nº 11.249, de 09 de novembro de 2022, parte das receitas de concessões estimadas como receitas primárias podem ser impactadas por pedidos, feitos pelas concessionárias, de pagamentos das outorgas por meio de precatórios, podendo representar risco fiscal pela possibilidade de frustração de receitas primárias.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados (“leilão deserto”).

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias no âmbito da Lei nº 13.448, de 2017, o que reduz o potencial de novas receitas da União, bem como a sua previsibilidade. As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar tanto o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 68 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado tem ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 68 - Valores Receitas de Concessões de Serviço Público, segundo exercício

Em R\$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação ¹ (%)
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	-23%
	Novas	5.910	9.610	5.077	-47%
	Total	9.751	13.451	8.053	-40%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	-5%
	Novas	7.081	9.238	0	-100%
	Total	13.304	15.461	5.885	-62%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	0%
	Novas	5.000	6.500	0	-100%
	Total	10.007	28.507	21.931	-23%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	80%
	Novas	19.228	19.228	23.598	23%
	Total	23.963	23.963	32.106	34%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	-24%
	Novas	13.797	13.797	18.080	31%



Em R\$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação ¹ (%)
	Total	18.894	18.894	21.930	16%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	63%
	Novas	12.563	12.563	88.277	603%
	Total	15.631	15.631	93.275	497%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	11%
	Novas	16.442	16.442	3.016	-82%
	Total	21.063	21.063	8.150	-61%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	-36%
	Novas	109	109	6.573	5.930%
	Total	5.240	5.240	9.855	88%
2022	Vigentes	5.137	5.137	6.347	23%
	Novas	0	0	40.436	n/a
	Total	5.137	5.137	46.783	811%

¹ Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual.

Fonte: PLOA; LOA; SIAFI. Elaboração: STN/MF.

O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado tem ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes. Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, os fatores de risco aqui citados devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões e permissões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 68 cabe mencionar que, em 2020, a diferença entre valor previsto e realizado ocorreu principalmente em função da não realização de receitas de concessões de geração de usinas hidrelétricas associadas ao processo de desestatização da Eletrobras, previstas inicialmente na LOA. Em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA. Em 2022, a receita realizada de novas concessões foi maior que a prevista e essa diferença pode ser explicada, majoritariamente, por não terem sido previstos inicialmente na LOA o ingresso do bônus de assinatura do Segundo Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO), bem como o bônus de outorga de concessões associadas a processos de desestatização, a saber: a) novos contratos de concessão de geração de usinas hidrelétricas, processo associado à desestatização da Eletrobras; e b) concessão de geração de energia elétrica associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT).



4.3.4.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPP's é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, bem como registro de ativos e passivos contingentes.

Ademais, as agências reguladoras e ministérios setoriais são responsáveis pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPP's, sendo esses os órgãos responsáveis por definir a alocação de riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 69 é baseada em informações fornecidas pelas agências reguladoras e reproduz o somatório de estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R\$ 1.379,4 milhões em 2023, R\$ 45,5 milhões em 2024, R\$ 44,1 milhões em 2025 e R\$ 42,4 milhões em 2026. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser mais elevado que os valores mencionados.

Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas

Em R\$ milhões

Agência Reguladora	Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)			
	2023	2024	2025	2026
Reequilíbrio de contratos – ótica das Receitas	1.379,4	45,5	44,1	42,4
Reequilíbrio de contratos – ótica das Despesas ¹	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	1.379,4	45,5	44,1	42,4

¹ Não houve reportes de riscos prováveis pelas agências reguladoras para esses anos.

Fonte: Agências reguladoras. Elaboração: STN/MF.

Cabe aqui destacar que os reequilíbrios de contrato previstos para 2023 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19 no Orçamento de 2022, risco considerado como força maior e alocado para a União. Esses reequilíbrios de efeitos da Covid-19 aprovados em 2022 ainda poderão acarretar abatimentos nas contribuições do setor aeroportuário devidas em 2023.

A Tabela 70 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões, baseadas em informações fornecidas pelas agências reguladoras.

Tabela 70 - Concessões de Serviço Público Vigentes

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
Transporte Rodoviário	ANTT	BR 040/MG/RJ - trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ	179,9 km	01/03/1996	15/02/2023
		BR-116/392/RS	457,3 km	30/11/1998	29/11/2026
		BR-381/MG/SP - Belo Horizonte - São Paulo	562,1 km	18/02/2008	17/02/2033



Sector da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
		BR-101/RJ – Divisa RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva	320,1 km	18/02/2008	17/02/2033
		BR-116/SP/PR – São Paulo – Curitiba	401,6 km	18/02/2008	17/02/2033
		BR-116/376/PR e BR-101/SC – Trecho Curitiba – Palhoça	405,9 km	18/02/2008	17/02/2033
		BR-116/PR/SC – Curitiba – Divisa SC/RS	412,7 km	18/02/2008	17/02/2033
		BR-393/RJ – Divisa MG/RJ – Entroncamento BR-116 (DUTRA)	200,4 km	28/03/2008	27/03/2033
		BR-153/SP – Divisa MG/SP – Divisa SP/PR	321,6 km	18/02/2008	17/02/2033
		BR 116/324/BA e BA 526/528	680,6 km	20/10/2009	19/10/2034
		BR 101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ	475,9 km	10/05/2013	09/05/2038
		BR-060/153/262/DF/GO/MG	1176,5 km	05/03/2014	04/03/2044
		BR-040/DF/GO/MG - Trecho Brasília-DF - Juiz de Fora-MG	936,8 km	22/04/2014	21/04/2044
		BR-101/RJ - trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha)	13,2 km	01/06/2015	31/05/2045
		BR-050/GO/MG	436,6 km	08/01/2014	07/01/2044
		BR-163/MS - Início na divisa com o estado do MT e término na divisa com o PR	847,2 km	11/04/2014	10/04/2044
		BR-163/MT - BR-163 e MT-407 do MS até o entroncamento com a MT-220	850,9 km	21/03/2014	20/03/2044
		Concessão da BR-080/153/414/GO/TO	850,7 km	08/10/2021	07/10/2056
		BR-364/365/GO/MG	437 km	19/12/2019	18/12/2049
		BR-101/290/448/386/RS	473,4 km	15/02/2019	14/02/2049
		BR-101/SC	220,42 km	07/08/2020	06/08/2050
		BR-116/101/SP/RJ (Rod. Presidente Dutra)	625,8 km	01/03/2022	01/03/2052
		BR-163/230/MT/PA	1009,53 km	04/05/2022	03/05/2032
		BR-116/465/493/RJ/MG	726,9 km	22/09/2022	21/09/2052
		BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis – Entroncamento c/ a BR 040/RJ	142,5 Km	22/03/1996	22/09/2022
Transporte Ferroviário	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR	7223,4 km	01/03/1997	01/03/2027
		Malha Nordeste	4295,1 km	30/12/1997	30/12/2027
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	996,7 km	01/07/1997	01/07/2057
		Malha Oeste PR	248,1 km	03/10/1988	03/10/2078
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894,2 km	01/07/1997	01/07/2057
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7856,8 km	26/08/1996	26/08/2026
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	735,3 km	12/05/1989	12/05/2079
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	744,5 km	20/12/2007	20/12/2037
		Malha Oeste MS/SP	1973,1 km	01/07/1996	01/07/2026
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	164 km	24/01/1997	24/01/2027



Sector da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
		Malha Paulista SP	2199,2 km	01/01/1999	01/01/2059
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1821,3 km	26/11/1996	26/11/2056
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	1.544 km	31/07/2019	31/07/2049
		Malha Nordeste	1728 km	22/01/2014	31/12/2057
		Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilheus/BA a Caetité/BA	537 km	03/09/2021	02/09/2056
		32 autorizações de ferrovias	10.963,26 km	22/12/2021	17/11/2121
Transporte Rodoviário Interestadual ¹	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno	-	2015	2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.	15.291.381,99 m ²	2012	24/01/2040
		Aeroporto de Brasília S. A.	9.947.560 m ²	2012	24/07/2037
		Aeroporto Viracopos S.A.	8.579.300 m ²	2012	11/07/2042
		Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.	11.905.056,52 m ²	2012	11/07/2032
		Aeroporto Internacional de Confins S.A.	15.175.129,34 m ²	2014	07/05/2044
		Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	14.462.076,82 m ²	2014	07/05/2039
		Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	4.796.332,01 m ²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m ²	2017	29/08/2047
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m ²	2017	29/08/2042
		Aeroporto de Salvador S.A.	8.248.488,25 m ²	2017	31/08/2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m ²	2019	09/10/2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m ²	2019	04/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m ²	2019	03/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.010,61 m ²	2021	29/11/2051
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640,46 m ²	2021	22/10/2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911,1 m ²	2022	24/11/2051
Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância	-	1998	2025



Sector da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão	Início da Concessão/Autorização	Vencimento da Concessão/Autorização
		Nacional - Região II (Setores 22 e 25)			
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Paraíba do Sul (488 contratos)	56.500 km ²	04/12/2020	04/12/2025
		Piracicaba, Capivari, Jundiá - PCJ (144 contratos)	14.178 km ²	21/12/2020	21/12/2025
		São Francisco (6077 contratos)	641.000 km ²	04/12/2020	04/12/2025
		Doce (321 contratos)	83.400 km ²	21/12/2020	21/12/2025
		Paranaíba (937 contratos)	34.400 km ²	21/12/2020	21/12/2025
		Verde Grande (163 contratos)	30.420 km ²	29/12/2017	29/12/2023
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	184 contratos	13.987.090,28 m ²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	729 contratos	218.060 km ²	-	-
Concessão Florestal	SFB	22 contratos	1.307.676,59 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	365 contratos	> 97.605,95 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica ²	ANEEL	105 Contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica	ANEEL	284 contratos de concessão e 4845 atos de autorização	105.148.911 kW (concessões) e 198.327.856 kW (autorizações) ³	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral ⁴	ANM	36.558 títulos de alvará de pesquisa	43.845.273,43 ha	30/10/1998	14/02/2026
		12.841 títulos de concessão de lavra	4.313.060,14 ha	17/04/1935	indeterminado

¹Dados de 2021.

²Dados de 2022.

³Potência do ato de outorga em kW.

⁴Foi considerado o prazo mais longo existente para o vencimento.

Fonte: Agências Reguladoras. **Elaboração:** STN/MF.

4.3.5 Estatais Federais



Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União. Tais empresas integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)²⁴. Refere-se a um conjunto de 29 empresas, sendo 24 empresas públicas e 5 sociedades de economia mista, conforme Tabela 71²⁵. A Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) e a Eletrobras foram privatizadas em 2022. A VDMG foi privatizada em março de 2023.

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o Orçamento de Investimento, mas integram o Programa de Dispêndios Globais (PDG). É adotado o rito de liquidação da Lei nº 8.029, de 1990, em que o Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor (art. 23 da Lei nº 8.029/1990), os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. Atualmente não há empresa não dependente controlada pela União em processo de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, vale lembrar que as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP pela natureza de sua atividade, não compõem o setor público consolidado conforme metodologia vigente. A Petrobras e suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do Banco Central, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Para a análise de risco foram incluídas a Eletronuclear e a INB, hoje subsidiárias da ENBPar. A ENBPar (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.) foi criada no processo de desestatização da Eletrobras e viabilizou a transferência para a União do controle da Eletronuclear e da participação no capital de Itaipu Binacional.²⁶

Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação ¹
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%

²⁴ As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).

²⁵ Não abrange as empresas controladas indiretamente.

²⁶ Não está incluída no PDG a empresa Itaipu Binacional, subsidiária da ENBPAR. Em out/22 foi aprovado em assembléia geral dos acionistas o aumento de capital social da ENBPAR por meio do aporte de todas as ações que a União detinha no capital da INB. Com essa operação, a ENBPAR assumiu o controle acionário da INB, deixando de ser uma estatal dependente de recursos do Tesouro Nacional. Autorização feita por meio do Decreto nº 11.235/2022.



Empresa	Natureza	Participação ¹
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INB	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,90%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SPA (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
NAVBRASIL ²	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPAR ³	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ELETRONUCLEAR	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
PETROBRAS ⁴	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA ⁵	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	73,31%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,45%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,60%

¹ Posição em 31/12/2022.

² Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020.

³ Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021.

⁴ Controle por meio das ações ordinárias.

⁵ Decreto nº 10.955/22 autorizou o aumento de capital social do Banco da Amazônia S.A (BASA) no valor de até R\$ 1 bilhão.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, na maioria dos elementos de risco mapeados, demanda a separação da categoria das Instituições Financeiras Federais em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Isto em razão da especificidade do setor financeiro, com uma regulamentação própria, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

3.1.1.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

- Risco 1: Frustração de receita** - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
- Risco 2: Aporte emergencial** - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
- Risco 3: Esforço fiscal adicional** (compensação de primário) - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário menor do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais



Federais (por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: § 2º do art. 3º da Lei nº 14.436, de 2022).

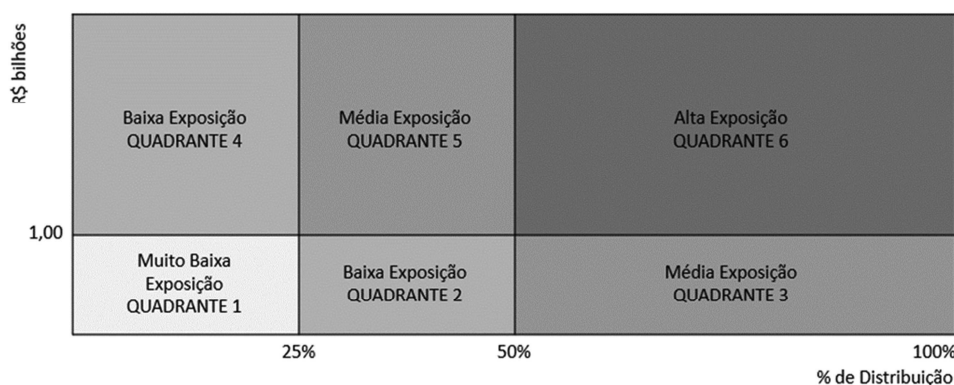
3.1.1.2 Metodologia de avaliação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica, em relação à receita de dividendos, os seguintes elementos que podem contribuir para a arrecadação vir a ser inferior à prevista: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa da União; c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro; e, d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

Como forma de avaliar a exposição ao risco frente à não realização da receita de dividendos, considera-se a Matriz de Risco (Figura 20), em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R\$1 bilhão.

Figura 20 - Matriz de Risco - Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal), pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R\$ 1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição (em contraponto a uma muito baixa exposição), ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras. Esta situação, em valores inferiores a R\$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R\$ 1 bilhão, considera-se uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível uma exceção nessa faixa enquadrada



como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

Finalmente, o risco se eleva na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R\$ 1 bilhão considera-se média exposição e acima uma situação de alta exposição. Recomenda-se não se incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração, no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total. As participações incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND não fazem parte das estimativas da receita de dividendos.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a lei prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às **instituições financeiras**, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução CMN nº 4.995, de 21 de outubro de 2021, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, nos termos da Resolução BCB nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, e são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados



(classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados pelo risco a que estão expostos.

Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. A expressão genérica das fórmulas pode ser apresentada da seguinte forma: Capital e Ativos de boa qualidade e liquidez / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA²⁷).

Os requerimentos de capital são os seguintes: Requerimento de Capital Principal (4,5% do RWA); Requerimento Mínimo Nível I (6% do RWA); Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia (8% do RWA). Devem ser acrescidos alguns adicionais ao Capital Principal, para amortecer riscos específicos, que são intitulados de Adicional do Capital Principal (ACP) e seguem determinadas classificações: ACP Conservação, de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras; ACP contracíclico, máximo de 2,5%, conforme metodologia estabelecida pelo Banco Central, sendo, no momento, o ACP contracíclico equivalente a 0%; ACP sistêmico, com limite máximo de 2%, sendo o valor de 1% aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas com Exposição Total/PIB superior a 10% e inferior a 50% (caso aplicável ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

Assim, todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP). Os limites totais a cada uma das instituições federais serão: a) capital principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CAIXA; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CAIXA; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CAIXA.

Já o risco associado às **demaís empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar mensalmente o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério “acima da linha”) e do BCB (“abaixo da linha”), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do Programa de Dispendios Globais - PDG pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB. O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

²⁷ RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.



3.1.1.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 72 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar abrangendo somente as empresas estatais não dependentes²⁸.

Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo		Fluxo		
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação ¹ (%)		
		2020 ⁴	2021	2022
Receita de Dividendos e JCP	E	6.521,8	9.736,9	26.284,9
	R	6.605,1	43.528,40	87.003,6
	%	12%	347,0%	231%
Transferências para Aumento de Capital ²	E	671,9	7.842,3	1.219,7
	R	23,7	7.998,0	1.219,7
	%	-96,5%	19,7%	0,0%
Resultado Primário das Empresas Estatais ³	E	-3.810,0	-3.970,0	-4.417,5
	R	-614,0	3.030,0	4.753,9
	%	83,9%	176,3%	207,6%

¹ Variação entre os valores estimados no PLOA e os realizados.

² Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados.

³ Variações entre Meta de Primário definida no PLDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).

⁴ Em 2020, o Congresso incluiu na LOA a previsão de R\$ 13.521,8 milhões enquanto a previsão do PLOA era de R\$ 6.521,8 milhões.

Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.

Fonte e elaboração: STN: dividendos (PLOA) e aumento de capital (Tesouro Transparente). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).

3.1.1.4 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela 73 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Tratam-se de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores a serem pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo					Impacto
	Valor Estimado					Financeiro (F) Primário (P)
	2023	2024	2025	2026	2027	
Receita de Dividendos e JCP ¹	47.578,6	21.433,7	21.600,5	22.631,9	25.748,0	F e P
Transferências para Aumento de Capital ²	2,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P

²⁸ O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) apresentados no Boletim das Participações Societárias da União abrange todo o conjunto das empresas estatais, incluindo as empresas estatais dependentes. Além disso, os dados do boletim são oriundos das demonstrações financeiras das empresas (fluxo de caixa), enquanto os dados aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.



Resultado Primário das Empresas Estatais ³	-3.002,9	7.312,1	5.659,3	6.663,2	6.684,2	P

n.d. - informação não disponível.

¹ Dividendos previstos no PLDO 2024.

² Transferências para aumento de capital da LOA 2023 + restos a pagar inscritos

³ Metas fiscais previstas no PLDO 2024

Fonte: Dividendos (STN); resultado primário (LDO); e transferências para aumento de capital (SEST e STN). **Elaboração:** STN/MF.

3.1.1.5 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Em 2020, apesar de estar aproximadamente em linha com o estimado, a arrecadação de dividendos foi mais baixa em comparação com os anos posteriores em razão do menor desempenho de algumas empresas e devido à definição do Banco Central do Brasil, em face da Pandemia de Covid-19, que restringiu a distribuição de remuneração aos acionistas pelas instituições financeiras frente ao cenário de incertezas. Assim, os bancos federais ficaram vedados de destinar dividendos acima do mínimo obrigatório, sem contar a recomendação de não realizar pagamentos por resultados no mesmo exercício (antecipações). Em 2021 e 2022, as arrecadações foram significativamente maiores em relação aos valores estimados inicialmente. Estes resultados decorreram principalmente do excepcional desempenho da Petrobras nesses últimos dois anos e dos pagamentos pelo BNDES de dividendos intermediários e complementares. O crescimento do lucro do BNDES é explicado pelo maior produto da intermediação financeira e maior resultado de participações societárias.

Em relação às transferências para aumento de capital, não houve acréscimos aos valores orçados inicialmente em todos os anos em análise (suplementação orçamentária), o que corrobora, em boa medida, a avaliação de que não havia riscos prováveis no período (riscos estimados). Contudo, em 2021, ocorreu a materialização do risco de capitalização do BASA, de R\$ 1 bilhão, considerado como remoto, para reforço do capital social em função, especificamente, de decisão do TCU para devolução obrigatória dos recursos de Instrumento Especial de Capital Próprio - IECP aportados pela União²⁹. O BASA era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais, conforme relatado no anexo de riscos fiscais da LDO 2022.

No ano de 2021, também ocorreram aportes especiais em valores importantes, nas empresas ENBPARG e VDMG, para o capital social inicial nos valores de R\$ 4 bilhões e R\$ 2,8 bilhões, respectivamente. Em 2022, a ENBPARG recebeu o aporte de R\$ 1,2 bilhão. Quanto às demais empresas, o período representou uma redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente devido, em grande medida, a regras restritivas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.³⁰

²⁹ O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.

³⁰ Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: “as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.”



A análise da execução financeira (pagamentos) relativa ao orçamento do ano acrescido dos restos a pagar indica um nível de desempenho fraco somente em 2020, que foi o ano de maior impacto da pandemia da Covid-19, com baixa execução física. De toda forma, a despeito dos aportes não previstos do BASA, os valores realizados praticamente mantiveram-se dentro dos valores previstos inicialmente, para os quais não foram estimados riscos.

Quanto ao resultado primário das empresas estatais, os últimos três exercícios confirmaram a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo das empresas pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores àqueles estimados. O exercício de 2020 foi afetado pelos efeitos da Pandemia de Covid-19, com projetos postergados, empresas com resultados deficitários, como Infraero, e empresas com resultados melhores que o programado, como a ECT, o Serpro e a Dataprev. O resultado consolidado foi um déficit muito abaixo do esperado.

Novamente verificou-se um significativo superávit das empresas em 2021, decorrente, principalmente, dos resultados positivos da ECT e da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, principalmente da Emgepron. Destaca-se, em 2021, a constituição da empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

Em 2022, a não execução de determinadas despesas de investimentos em algumas empresas, com destaque para a Eletronuclear e SPA, além de resultados positivos da ENBPar, Infraero e Dataprev, permitiram a realização de superávit de R\$ 4.753,9 milhões³¹. Vale ressaltar que em 2022 foram incorporadas as empresas ENBPar e suas subsidiárias Eletronuclear e INB, além da VDMG, empresas que não constavam na LDO 2023.

3.1.1.6 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

O **risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP**, foi considerado como risco remoto para os próximos exercícios. Portanto, não há previsão de frustração de receita. Importante ressaltar que a metodologia de estimativa de dividendos se apoia em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas. Assim, o risco tende a ser, ao contrário, de maior recebimento de dividendos, especialmente em casos de distribuições complementares de remuneração ao acionista. Não se vislumbram, neste momento, cenários que possam afetar significativamente o resultado esperado das empresas.

O **risco 2 - aporte emergencial** para empresas estatais federais foi considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Assim, no presente momento, não há previsão de aportes emergenciais no período de 2023 a 2026. Vale ressaltar ainda que, além das medidas mitigadoras em andamento, a lei de diretrizes orçamentárias

³¹ O resultado primário abaixo da linha, apurado pelo Banco Central, foi de superávit de R\$ 4,754 bilhões em 2022. A SEST registrou superávit de R\$ 1,815 bilhão. A discrepância da ordem de R\$ 3 bilhões, se explica pelo aporte de R\$ 2,8 bilhões da VDMG, que foi contabilizado pela empresa em 2021, não impactando o resultado primário acima da linha (SEST), uma vez que o PDG não captou a operação em 2022, ao contrário do BACEN, que a considerou neste exercício.



tem definido condições restritivas para que uma empresa receba aumento de capital. Não existe uma previsão dos montantes de aporte para os anos de 2023 a 2024, de acordo com as práticas orçamentárias. Em 2022, o montante para aumento de capital foi extremamente reduzido comparativamente aos exercícios anteriores em função das restrições da LDO e do andamento dos processos de privatização no âmbito do PND.

Em relação ao **risco 3 - esforço fiscal adicional** (compensação de primário), as estimativas indicam uma perspectiva de déficit primário superior às metas estabelecidas nos três últimos períodos. Por isso, com o estabelecimento de valores em patamares superiores ao que vinha sendo fixado nos últimos exercícios, não se vislumbra, no momento, a perspectiva de esforço fiscal complementar pelo Tesouro Nacional. Na ocorrência de um déficit menor das empresas estatais, ou mesmo um superávit, o Tesouro Nacional pode optar por reduzir o seu resultado.

A Tabela 74 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2023	2024	2025	2026	2027	
Estimativa de Dividendos e JCP ¹ (a)	47.578,6	21.433,7	21.600,5	22.631,9	25.748,0	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	47.578,6	21.433,7	21.600,5	22.631,9	25.748,0	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital ² (d)	2,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	-	-	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-3.002,9	-7.312,1	-5.659,3	-6.663,2	-6.684,2	P
Reestimativa SEST (h) ³	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional ⁴ (compensação) (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, SE (h) - (g) > 0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

¹ Dividendos e Resultado Primário = PLDO 2024.

² Transferências para aumento de capital 2023 = Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos.

³ A reestimativa corresponde à reprogramação do Siest acrescida de ajustes de discrepância estatística estimados (ajuste Emgea e outros).

⁴ Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO).

Fonte: dividendos (STN); resultado primário (SEST); e transferências para aumento de capital (STN).

Elaboração: STN/MF.

3.1.1.7 Análise e classificação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 75 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios:

Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP¹

Empresas	Em R\$ milhões				
	2023	2024	2025	2026	2027
Total	47.578,6	21.433,7	21.600,5	22.631,9	25.748,0

¹ Previsão do PLDO 2024

Fonte e elaboração: STN/MF.



A exposição ao risco, de acordo com a metodologia de previsão de dividendos, seria no quadrante 1 (muito baixa exposição), no quadrante 4 (baixa exposição) e no quadrante 5 (média exposição) ³², conforme demonstrado a seguir:

Tabela 76 - Matriz de Risco

Impacto	Exposição		
Matriz A	Baixa Exposição (Quadrante 4)	Média Exposição (Quadrante 5)	Alta Exposição (Quadrante 6)
ALTO (acima de R\$ 1bi)	CAIXA/BNDES	PETROBRAS ²	
Exceção Metodologia	BB ¹	-	-
Matriz A	Muito Baixa Exposição (Quadrante 1)	Baixa Exposição (Quadrante 2)	Média Exposição (Quadrante 3)
Baixo (abaixo de R\$ 1bi)	DEMAIS PARTICIPAÇÕES	-	-
Exceção Metodologia	-	-	-

A Tabela 77 apresenta os dados das IFFs referente aos últimos índices divulgados e comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CAIXA são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 77 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

IFF (4T22)	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	12,01%	14,74%	16,65%
CAIXA	14,94%	15,18%	18,41%
Requerimento Mínimo ¹	8,00%	9,50%	11,50%
IFF (4T22)	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BNDES	27,31%	27,31%	34,57%
BASA	12,60%	12,60%	12,60%
BNB	10,75%	11,73%	12,93%
Requerimento Mínimo ²	7,00%	8,50%	10,50%

¹ Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.

² Inclui ACP conservação.

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) – 3º e 4º Trimestres 2022; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.

Elaboração: STN/MF.

Ressalta-se que todas as instituições apresentam os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 1,0 ponto percentual, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo próximo de 12% ao longo dos últimos trimestres, bastante inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador ensejou um aporte em 2021, mediante adiantamento para futuro aumento

³² Veja a Figura 18 – Matriz de Risco.



de capital (AFAC), cuja capitalização foi autorizada pelo Decreto nº 10.555/22, homologada ao longo de 2022, de forma a manter o cumprimento dos requerimentos mínimos de capital.

Cabe destacar a situação especial do BNB em razão do Acórdão nº 1325 TCU - Plenário, de 27/05/2020, que julga como irregulares as contas do Banco e determina a reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Trata-se de um montante relacionado a não constituição de provisões para empréstimos operacionalizados pelo Banco Federal com recursos oriundos do Fundo Constitucional entre os anos de 2000 e 2005. De acordo com o BNB, caso o valor venha a ser reconhecido pelo Banco, o Índice de Capital Nível I diminuirá, podendo ficar abaixo do percentual mínimo determinado pela Autoridade Monetária de 8,5%. A participação dos dividendos do BNB no contexto da arrecadação de dividendos é da ordem de 0,3% do total da arrecadação dessa receita. Embora o risco de não pagamento de dividendos pelo BNB seja um risco possível, não se pode descartar a possibilidade de alternativas no âmbito da administração do Banco de gerenciamento dos impactos, além de que, os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais do Tesouro Nacional. Adicionalmente, o processo ainda se encontra em fase recursal.

Em relação às demais empresas (não financeiras), o total de dividendos para o ano de 2023 está bem superior aos demais anos, devido ao impacto da Petrobras, que informou pagamentos de dividendos complementares, referentes ao resultado de 2022, em consonância com a Política de Remuneração aos Acionistas vigente.

Dessa forma, o risco de que a União venha a sofrer perda na arrecadação de receita de dividendos/JCP, inclusive por parte das instituições financeiras, para que possam cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado como um risco remoto.

Risco 2 - aporte emergencial

Em relação às Instituições Financeiras Federais, a mesma análise sobre o risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aporte emergencial, de forma que se considera um risco remoto para a maioria dessas empresas. O risco de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão nº 1325 TCU - Plenário, de 27/05/2020, ou de decisões desfavoráveis em outros processos, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar, sendo considerado, contudo, um risco possível de materialização de aporte.

Em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades financeiras, mas houve melhoria de desempenho na maioria dessas empresas, em alguns casos afastando riscos no curto prazo ou médio prazos: Infraero, Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern, SPA-Codeps). Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, inclusive processos de desestatização. As demonstrações financeiras anuais de 2021 e as demonstrações intermediárias de 2022 indicam tendências de melhoria em algumas empresas, mas possível agravamento da situação em outras, o que mantém a necessidade de acompanhamento de seu desempenho, que está sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, dentre outros.



Dentre as empresas que podem apresentar algum agravamento de sua situação financeira ou econômica estão a Emgea e a Codern. Não foi identificada previsão para aumento de capital na LOA 2023 e o valor de restos a pagar inscritos é de R\$ 2,6 milhões, o que representa um valor anual muitíssimo aquém do histórico dessa despesa.

Tabela 78 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
BNB	Risco de não atingimento de indicadores de capital	Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE	Índices operacionais de Basilea III	medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de dívida	Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Sim	Despacho do Presidente da República de 01.01.2023 determinou adoção de providências pelos Ministérios envolvidos para revogar os atos que dão andamento à privatização da empresa. O Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, excluiu a ECT do PND e revogou a sua qualificação no PPI.
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). estudos de desestatização
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de dívida	Redução de despesas, desligamento voluntário.	Não	Excluída do PND e do PPI pelo Decreto nº 10.885/2021.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim - SPA Codeba e Codesp. Não as demais.	Codesp – Decreto 10.138/2019. Resolução CPPI nº 246/2022 aprovou a modelagem e as condições de desestatização. Codeba – Resolução CPPI 145/2020 e Decreto 10.635/2021.



Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim (aeroportos)	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: STN/MF.

Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa ¹	Materialização do Risco			
	2023	2024	2025	2026
BNB	Possível	Possível	Remoto	Remoto
ECT	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
ENBPar	Possível	Possível	Possível	Possível
Emgea	Possível	Possível	Remoto	Remoto
Casa da Moeda	Remoto	Possível	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern, SPA-Codep)	Possível (Codern)	Possível (Codern)	Remoto	Remoto
Infraero	Remoto	Possível	Possível	Possível

¹As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Devido a um recente agravamento da situação de fluxo de caixa da Emgea, com elevação do risco de inadimplência de obrigações financeiras perante o FGTS, especialmente em decorrência de características e dificuldades inerentes ao processo de reconhecimento e novação de créditos do FCVS, a avaliação de risco do Tesouro Nacional de realizar aportes é possível para os anos de 2023 e 2024. São várias as razões para essa avaliação. Primeiramente, encontram-se em curso tratativas para a renegociação dos prazos de vencimento das dívidas, procedimento já realizado em outras ocasiões. As obrigações da Emgea com o FGTS são garantidas pela própria União, mas a situação de inadimplência pode gerar ainda maiores restrições para a empresa, que depende desse tipo de repactuação ocasionalmente. Os ativos da empresa superam, em valor, suas obrigações e a Emgea já se encontra em processo de desestatização, devendo qualquer pretensão de aumento de capital estar em consonância como o modelo de desestatização a ser adotado, restando, em situação de emergência, a transferência de subvenção econômica.

Tem se verificado igualmente um risco de agravamento da situação econômica da Codern, razão pela qual a avaliação de risco de aportes emergenciais se alterou de remoto para possível em 2023 e 2024. O arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na bolsa de valores de São Paulo, paralelamente à ampliação de investimento diretos de infraestrutura na área portuária, deverá representar, por outro lado, redução de despesas, mas também de receitas da empresa a partir do exercício de 2022.

A ENBPar, como controladora da Eletronuclear, está exposta ao risco de necessitar de um aporte emergencial, já que existe a possibilidade de a empresa ter que investir recursos adicionais na Eletronuclear, em função dos elevados investimentos previstos para a implantação da Usina Angra III.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)



A Tabela 80 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas na LDO 2024.

Tabela 80 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional

Em R\$ milhões

Ano	Meta LDO	Resultado Estimado	Materialização do Risco
2023	-3.002,9	-2.394,1	Possível
2024	-7.312,1	-7.312,1	Possível
2025	-5.659,3	-5.659,3	Possível
2026	-6.663,2	-6.663,2	Possível
2027	-6.684,2	-6.684,2	Possível

Fonte e elaboração: STN/MF.

As metas de resultado primário para as empresas estatais federais, para o período entre 2024 e 2027, indicam um aumento do déficit em relação à meta fixada para o exercício de 2023, e também quando é feita a comparação com os valores executados dos três exercícios anteriores. Apesar da fixação de metas com maior déficit para os próximos anos afetar negativamente as contas públicas, o redimensionamento dos valores pode apontar para um cenário mais realista, próximo do que efetivamente vai ser observado, diminuindo a probabilidade da ocorrência de um esforço fiscal adicional com compensação de resultado primário pelo Tesouro Nacional, embora a materialização do risco ainda seja considerada possível.

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo dos exercícios financeiros seguintes, podem alterar os resultados pela conjugação de outras variáveis e das estratégias de atuação.

3.1.2 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior e foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A partir do ano de 2018, é instituído o novo Fies³³, que incorpora aprimoramentos em relação ao programa original e caracteriza-se por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, com maior sustentabilidade financeira, a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

Nesse contexto, cabe mencionar que para os contratos realizados com o FIES depois de segundo semestre de 2017, a garantia é feita por meio do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-FIES). Já para os contratos até o segundo semestre de 2017, a garantia é realizada por meio do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

³³ Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.



Em 2020, em função da pandemia de Covid-19, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, que versa sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

Em razão da conversão da MP nº 1.090/2021 na Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, os estudantes que contrataram o Fies até o segundo semestre de 2017, e estavam com parcelas atrasadas, podiam renegociar suas dívidas. Tal normativo permitiu o abatimento de até 99% das dívidas de estudantes com o Fies e o seu prazo de validade foi até 31 de dezembro de 2022.

3.1.2.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa concedeu aproximadamente 3,4 milhões de financiamentos em todo o Brasil, desde a sua criação, sendo que 2,8 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010.

Em 2022, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) realizou a honra de R\$ 1,6 bilhão referentes aos contratos inadimplentes acima de 360 dias, totalizando R\$ 6,8 bilhões de honra da inadimplência contratual, ao somar os anos de 2020 a 2022, gerando mais arrecadação do programa aos cofres públicos.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, ao final de 2022, era de R\$ 104,3 bilhões, sendo que R\$ 102,6 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. A Tabela 81 apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 81 - Valores da dívida do Fies, segundo safra de concessão de crédito

Em R\$ milhões	
Ano	Valor da Dívida ¹
Até 2009	1.673,2
2010	2.041,6
2011	4.347,7
2012	11.157,2
2013	19.423,4
2014	30.887,4
2015	16.097,8
2016	9.996,9
2017	8.684,4
Total	104.309,6

¹ Posição 31/12/2022

Fonte e Elaboração: FNDE.

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse



fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição total de R\$ 106 bilhões ao final de 2022, conforme mostra a Tabela 82.

Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito do Fies, por ano

Exposição	Em R\$ milhões	
	2021	2022
Contratos Legados (até 2010) (a)	1.935,6	1.673,2
Contratos Atuais (b)	105.561,6	104.309,7
Exposição por Valores já liberados (c) = (a) + (b)	107.497,2	105.982,9
Valores a Liberar (estimativa) (d)	82,9	14,7
Exposição Total (c) + (d)	107.580,0	105.997,6

Fonte e Elaboração: FNDE.

3.1.2.2 Situação de inadimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)³⁴, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento. O saldo devedor integral dos contratos (celebrados entre 2010 e 2017) considerados inadimplentes alcançou o valor de R\$ 57,1 bilhões, representando 55,6% do valor total da dívida na fase de amortização. No caso dos contratos celebrados a partir de 2018 (Novo Fies), o saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R\$ 913,3 milhões, equivalendo a 57,3% do valor total da dívida na fase de amortização.

O atraso nos pagamentos³⁵ por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 71,2% dos contratos (1.664.110). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 102,6 bilhões, equivalente a 69,1% do total da carteira. Conforme observado, na Tabela 83, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos do Fies entre 2010 e 2017

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Em R\$ milhões	
		Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	672.540	31.697,2	0,0
1 a 14 dias de atraso	148.088	5.279,7	1,2
15 a 30 dias de atraso	81.990	3.616,9	20,2
31 a 60 dias de atraso	79.286	4.010,3	37,7
61 a 90 dias de atraso	29.310	917,3	72,2
91 a 120 dias de atraso	28.553	1.241,1	105,1

³⁴ O Comitê Gestor do Fies – CG-Fies, instituído pelo Decreto s/n de 19 de setembro de 2017, tem competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

³⁵ Posição em 31/12/2022.



Em R\$ milhões

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
121 a 150 dias de atraso	30.422	1.482,1	131,4
151 a 180 dias de atraso	23.385	1.029,9	167,0
181 a 360 dias de atraso	147.360	7.729,9	269,9
> 360 dias de atraso	1.095.716	45.632,1	1.551,3
Total	2.336.650	102.636,5	2.356,0

¹ Posição em 31/12/2022.

² Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

Fonte e Elaboração: FNDE.

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 74,1% dos contratos (88.953). O saldo devedor integral desses contratos era de R\$ 1,2 bilhão, equivalente a 70,2% do total da carteira. Segundo a Tabela 84, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 84 - Situação dos contratos do Fies concedidos até 2009

Em R\$ milhões

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	31.078	498,0	0,0
1 a 14 dias de atraso	5.249	86,6	3,4
15 a 30 dias de atraso	4.016	58,7	23,4
31 a 60 dias de atraso	3.387	41,3	46,1
61 a 90 dias de atraso	1.738	19,8	77,7
91 a 120 dias de atraso	1.217	15,1	108,8
121 a 150 dias de atraso	984	10,4	139,9
151 a 180 dias de atraso	925	9,9	170,3
181 a 360 dias de atraso	3.540	48,9	266,4
> 360 dias de atraso	67.897	884,5	4.027,0
Total	120.031	1.673,2	4.863,0

¹ Contratos assinados até 15/1/2010.

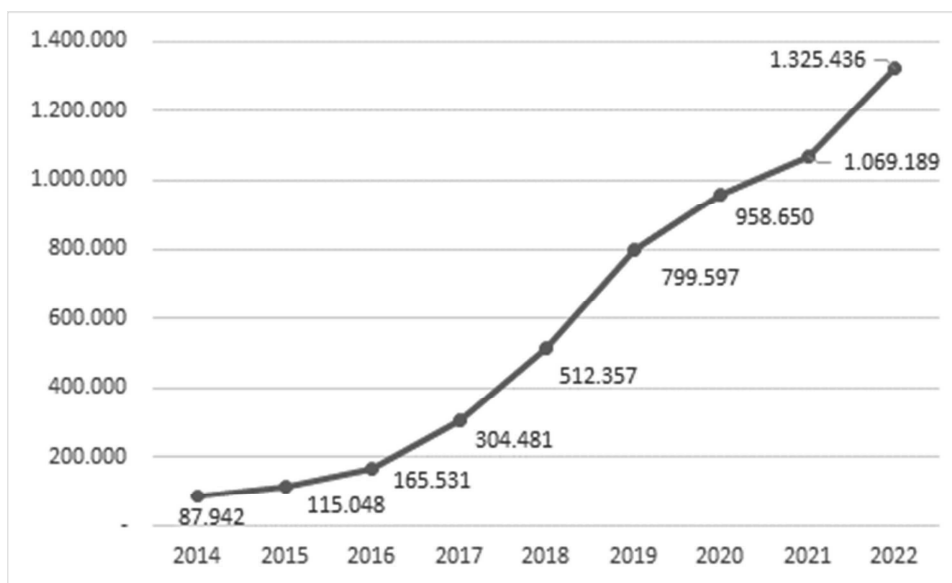
² Posição em 31/12/2022.

Fonte e Elaboração: FNDE.

O índice de crescimento dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou 24% comparado a dezembro de 2021.

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 tem apresentado tendência crescente, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, conforme observa-se na Figura 21.



Figura 21 - Evolução do número de contratos inadimplentes do Fies, em fase de amortização ¹

¹ Contratos concedidos entre 2010 e 2017.

Fonte e Elaboração: FNDE.

3.1.2.3 Classificação de risco dos financiamentos

A Resolução supracitada definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelos estudantes nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R\$ 50,00, para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015, ou a R\$ 150,00, no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017.

Desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, ao final do exercício de 2022, o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R\$ 40,8 bilhões, sendo R\$ 40,6 bilhões no longo prazo e R\$ 0,237 bilhão no curto prazo, que passou a ser segregado em atendimento a disposto no Acórdão 1331/2019-TCU-Plenário. A Tabela 85 apresenta o ajuste para perdas estimadas por *rating*.

Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas do Fies, segundo rating

Em R\$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos²	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas¹
A	0,5	872.317	34.712,0	173,6
B	1,0	59.691	1.709,3	17,1
C	3,0	59.203	2.036,8	61,1
D	10,0	46.310	1.903,0	190,3



Em R\$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos²	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas¹
E	30,0	42.877	1.697,2	509,2
F	50,0	40.971	2.076,9	1.038,4
G	70,0	47.439	2.575,9	1.803,1
H	100,0	912.993	37.070,2	37.070,2
Total		2.081.801	83.781,3	40.863,0

¹ Posição em 31/12/2022.

² Contratos de 2010 a 2017.

Fonte e Elaboração: FNDE.

O valor do ajuste para perdas foi impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício. Assim, 2,1 milhões de contratos, ao final de 2022, estavam em amortização, com saldo devedor total de R\$ 83,7 bilhões.

3.1.2.4 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 68% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 79% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010. A Tabela 86 apresenta os contratos e o valor da dívida segundo modalidade de garantia.

Tabela 86 - Contratos de crédito do Fies e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R\$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos¹	Valor da Dívida²
FGEDUC	1.592.105	66.839,0
FGEDUC + FIANÇA	246.158	15.252,0
FIANÇA	92.079	20.191,0
Total	2.330.342	102.282,0

¹ Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

² Posição em 31/12/2022.

Fonte e Elaboração: FNDE.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal e enfrentar a situação de emergência decorrente da pandemia, foi sancionada a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, que promoveu mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que também permitiu a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fies. A norma previa a suspensão do pagamento de 2 (duas) parcelas dos contratos em fase de utilização ou carência, ou de 4 (quatro) parcelas de contratos em fase de amortização. Além disso, as suspensões das parcelas eram aplicadas aos contratos de financiamento adimplentes, ao pagamento de juros devido a cada trimestre e das parcelas vencidas e não quitadas antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Posteriormente, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies, tendo como diferencial em relação à Lei nº 13.998, de 2020, o prazo de abrangência, que passou a alcançar todo o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ficou estabelecida, ainda, a possibilidade de estudantes inadimplentes com até 180 (cento e oitenta) dias contados de 20/3/2020 também solicitarem a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao período da calamidade pública, além de vedar o registro dos estudantes em cadastros restritivos, vedação aplicada somente àqueles que aderirem à suspensão, conforme novas disposições contidas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. A Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, regulamenta a Lei nº 14.024/2020 sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil em decorrência da pandemia e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

A Lei nº 14.024/2020, também atualiza o Programa Especial de Regularização do Fies. No caso de quitação integral do saldo devedor até 31 de dezembro de 2020, houve a redução de 100% dos encargos moratórios. Também poderia ser feita a liquidação em quatro parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% dos encargos e pagamento a partir de 31 de março de 2021. Já os parcelamentos feitos em 145 ou 175 parcelas mensais receberiam redução de 40% e 25%, respectivamente, e os pagamentos começavam a partir de janeiro de 2021. Nesses casos, o valor de entrada foi a primeira parcela mensal a ser paga. Cabe lembrar que a renegociação, prevista na Lei nº 14.024/2020, foi regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, no sentido de estabelecer os parâmetros e condições operacionais para a sua implementação pelos agentes financeiros. Houve ainda a prorrogação do prazo, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 43, de 29 de dezembro de 2020.

Em relação ao risco moral do estudante, inserido no contexto do risco de crédito, a concessão do financiamento com recursos do Fies passou a exigir uma participação mínima do estudante no pagamento dos encargos educacionais, proporcional à renda mensal per capita do grupo familiar. Com isso, não há mais a possibilidade de financiamento de 100% do valor da semestralidade do curso e, assim, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações promovidas pela instituição de ensino no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, até o final de 2022 foram realizados cinco aportes de R\$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em dezembro de 2022, o valor de R\$ 12 bilhões.



Foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

- Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- Ausência de carência após a conclusão do curso;
- Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e
- Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Esse conjunto de alterações visa atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Por fim, entrou em vigor a Lei nº 14.375 de 21 de junho de 2022, que autorizou a renegociação de débitos de estudantes com o Fies em contratos firmados até 2017. O normativo estabelece que estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias na data da publicação da MP 1.090/2021 de 30 de dezembro de 2021 (MP que originou a Lei nº 14.375/2022), podem ter desconto de 12% no pagamento à vista, ou parcelar o débito em 150 meses, com perdão dos juros e das multas. Quando o débito passar de 360 dias, podem-se aplicar descontos a partir de 77%. Esse percentual pode chegar a 99% para os devedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.1.2.5 Aspectos fiscais e orçamentários

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2023 a 2025, conforme Tabela 87.

Tabela 87 - Estimativa de desembolso do Fies de 2023 a 2025, segundo ano do contrato

Ano do contrato	Em R\$ milhões		
	2023	2024	2025
2010-2017	482,1	289,0	154,0
2018-2023	4.317,0	5.250,0	6.200,0
Total	4.799,1	5.539,0	6.354,0

Fonte e elaboração: FNDE.

O decréscimo observado na estimativa dos recursos para fazer frente aos dispêndios relacionados aos aditamentos de renovação semestral (contratos de 2010 a 2017) é motivado pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, o que gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino. Por outro lado, os recursos orçamentários estimados para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações do Novo Fies (contratos de 2018 a 2023) apresentam crescimento constante ao longo dos anos, dada a



oferta equânime de vagas a cada ano, como também a previsão de recuperação econômica, aumentando o percentual de adesão de novas vagas.

Em 2022, as receitas arrecadadas do Fies relativas ao capital (amortização) e aos juros do financiamento estudantil alcançaram R\$ 6,3 bilhões frente a R\$ 9,4 bilhões em 2021, representando redução de 33,4%, conforme discriminado na Tabela 88.

Tabela 88 - Comparação entre receitas estimadas e realizadas do Fies, segundo natureza, por ano

Em R\$ milhões

Natureza da Receita	Receita		
	Estimada (E)		Realizada (R)
		2021	2022
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	E	654,2	2.252,6
	R	1.976,7	2.323,1
Amortização de financiamento	E	4.727,9	4.200,1
	R	7.427,6	3.941,9
Total	E	5.381,8	6.452,7
	R	9.404,3	6.265,0

Fonte e elaboração: FNDE.

Cabe registrar que a redução da arrecadação no comparativo de 2021 e 2022 se deve à elevada efetivação das honras contratuais em 2021, por parte da administradora do FGEDUC, dos financiamentos concedidos inadimplentes. Somente para essa natureza de receita, houve a amortização para o FNDE no valor de R\$ 5,2 bilhões, em 2021, e em 2022, R\$ 1,56 bilhão.

A Tabela 89 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG (Concessão de Financiamento Estudantil - FIES) nos últimos três exercícios.

Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado do Fies, por ano

Em R\$ milhões

Ano	2020	2021	2022
Estimado	8.860,5	8.481,5	5.529,2
Realizado	5.087,6	4.393,2	3.993,3
Percentual de execução	57%	52%	72%

Obs.: Não inclui restos a pagar.

Fonte e elaboração: FNDE.

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R\$ 25 por contrato em utilização ou carência e R\$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES³⁶. A Tabela 90 apresentada as estimativas do impacto primário associados ao Fies.

³⁶ Sistema Informatizado do FIES, disponível em: www.sisfies.mec.gov.br



Tabela 90 - Estimativa de impacto primário do Fies, segundo programa, por exercício

Em R\$ milhões

Programa	Despesa	2023	2024	2025
Fies antigo	Despesa administrativa	696,8	126,8	63,4
Fies antigo	Impacto primário	908,0	-1.810,5	-3.074,7
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0
Total		2.104,8	-1.183,7	-2.511,3

Fonte e elaboração: FNDE.

O subsídio implícito (benefício creditício) refere-se ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes. O cálculo foi realizado conforme metodologia descrita na Portaria ME nº 57, de 27/2/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. A Tabela 91 apresenta as estimativas do subsídio implícito associados ao Fies.

Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito do Fies, segundo programa, por exercício

Em R\$ milhões

Programa	2023	2024	2025
Fies antigo	21.335,1	11.831,6	10.080,4
Fies novo	-1.097,0	-4.436,3	-4.272,2
Total	20.238,1	7.395,3	5.808,2

Obs.: Projeções preliminares.

Fonte e elaboração: FNDE.

3.1.3 Riscos do Sistema Financeiro

Os riscos associados aos ativos contingentes do Banco Central do Brasil, originados de liquidação extrajudicial e de outras operações, bem como os riscos relativos à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são apresentados nesta seção.

3.1.3.1 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do Banco Central do Brasil podem constituir risco de crédito significativo, com potencial de afetar as contas públicas da União. A despeito de não constituírem risco fiscal a priori, serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

São classificados nesse grupo os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) relacionados com liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta de Reservas Bancárias.

Tabela 92 - Evolução dos créditos do BCB originados de liquidação extrajudicial

Em R\$ milhões



Instituições	Crédito	2020	2021	2022
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	Custo Amortizado (R\$) ¹	20.986,0	19.198,0	16.167,0
	Ajuste a Valor Recuperável (R\$)	-2.306,0	-4.935,0	-3.112,0
	Saldo (R\$)	18.680,0	14.263,0	13.055,0
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial / Banco BESA S.A. ²	Custo Amortizado (R\$) ¹	6.928,0	6.154,0	1.075,0
	Ajuste a Valor Recuperável (R\$)	-2.240,0	-1.339,0	-251,0
	Saldo (R\$)	4.688,0	4.815,0	824,0
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial ³	Custo Amortizado (R\$) ¹	194,0	156,0	0,0
	Ajuste a Valor Recuperável (R\$)	-14,0	-14,0	0,0
	Saldo (R\$)	180,0	142,0	0,0
Total	Custo Amortizado (R\$) ¹	28.108,0	25.508,0	17.242,0
	Ajuste a Valor Recuperável (R\$)	-4.560,0	-6.288,0	-3.363,0
	Saldo (R\$)	23.548,0	19.220,0	13.879,0

¹ Dívida oriunda de liquidação extrajudicial com o BCB.

² Com a aprovação da transferência do controle acionário do Banco Econômico – em Liquidação Extrajudicial para o grupo BTG Pactual em out/2022, houve o encerramento da liquidação extrajudicial e a retomada de suas atividades econômicas, com alteração da denominação social para Banco BESA S.A.

³ Em 27 de janeiro de 2022, o Banco Banorte – em liquidação extrajudicial, liquidou antecipadamente o saldo do parcelamento em vigor, no montante de R\$ 158,0 milhões, com desconto de R\$ 14,0 milhões, conforme previsão contratual, levando ao encerramento do regime de resolução.

Fonte: BCB. **Elaboração:** STN/MF.

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos ao saque a descoberto na conta Reservas Bancárias, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas, e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos *swaps* DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela



capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

A variação dos saldos observada, entre 2020 e 2022, decorre das liquidações antecipadas, dos descontos por liquidação antecipada, do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela 93.

Tabela 93 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2022

Em R\$ milhões

Lançamentos	2020	2021	2022
Saldo inicial	24.658,0	23.548,0	19.220,0
Movimentação	-1.110,0	-4.328,0	-8.267,0
Recebimentos	-4.036,0	-4.329,0	-5.378,0
Juros	1.982,0	1.637,0	2.791,0
Multa de mora	-	92,0	156,0
Liquidação antecipada	-	-	-5.165,0
Descontos por liquidação antecipada	-	-	-671,0
Ajuste a valor recuperável	944,0	-1.728,0	2.926,0
Saldo final	23.548,0	19.220,0	13.879,0

Fonte: BCB. **Elaboração:** STN/MF

Em 27 de janeiro de 2022, o Banco Banorte – em liquidação extrajudicial, liquidou antecipadamente o saldo do parcelamento em vigor, no montante de R\$ 158,0 milhões, com desconto de R\$ 14,0 milhões, conforme previsão contratual, levando ao encerramento do regime de resolução. O Banco Econômico – em liquidação extrajudicial, em 25 de fevereiro de 2022, liquidou antecipadamente parte da dívida, no montante de R\$ 5,0 bilhões, com desconto de R\$ 657,0 milhões. Em 6 de outubro de 2022, foi aprovada a transferência do controle acionário do Banco Econômico – em Liquidação Extrajudicial para o grupo BTG Pactual, propiciando o encerramento da liquidação extrajudicial e a retomada de suas atividades econômicas, com alteração da denominação social para Banco BESA S.A. A Tabela 94 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para os exercícios de 2023 a 2026.

Tabela 94 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

Em R\$ milhões

Instituições	2023	2024	2025	2026
Banco Nacional – em liquidação extrajudicial	3.877,0	4.140,0	4.423,0	4.730,0
Banco BESA	805,0	795,0	-	-
Total dos créditos originados de liquidação extrajudicial	4.682,0	4.935,0	4.423,0	4.730,0

Fonte: BCB. **Elaboração:** STN/MF.



3.1.3.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste documento poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF)³⁷ diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada regularmente nas atas de reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB³⁸ destaca que as Instituições Financeiras têm mantido provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria desenquadramento relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, conforme destacado na última ata do Comef, o BCB está atento às implicações do risco fiscal para a estabilidade financeira. Até o momento, os testes de estresse continuam demonstrando a resiliência do SFN para absorver choques, inclusive originados do risco fiscal. Não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas. Sendo assim, o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

3.1.4 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário-mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

³⁷ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref>.

³⁸ As atas das reuniões do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF), publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef>.

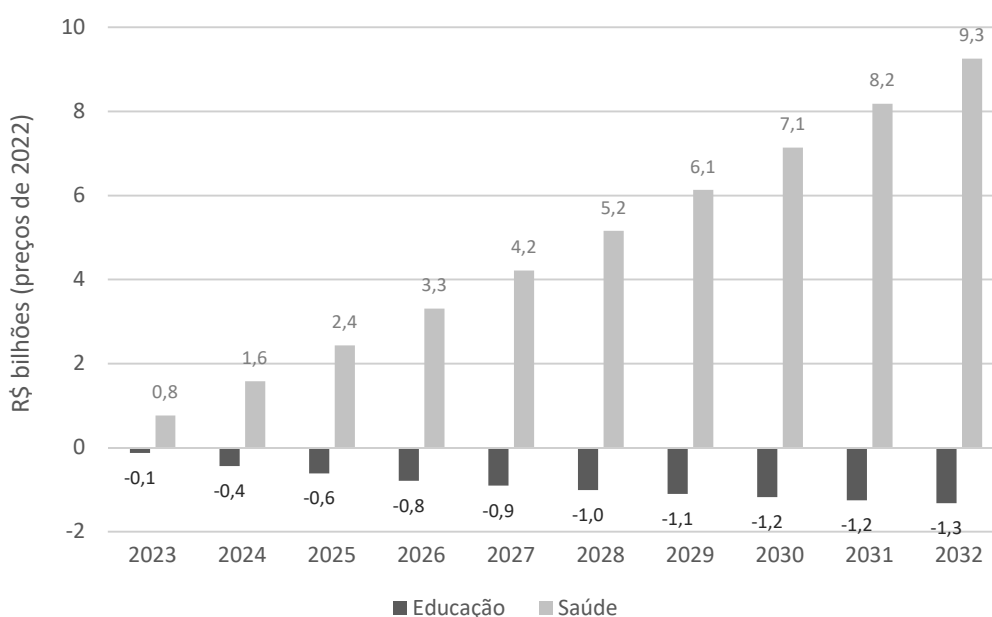


Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R\$ 99,6 bilhões em 2022, sendo R\$ 70,3 bilhões referentes à saúde e R\$ 29,3 bilhões referentes à educação.

A Figura 22 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2023-2032. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE³⁹, relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos níveis de 2022. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Figura 22 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação



Fonte e elaboração: STN/MF

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R\$ 9,3 bilhões em 2032) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento

³⁹ IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.



populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R\$ 1,3 bilhão em 2032). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2032, aproximadamente R\$ 8,0 bilhões a preços de 2022. Tal cifra representa 8,0% do valor despendido em 2022 nos mesmos programas.

No período 2023-2032, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R\$ 39,5 bilhões, em valores de 2022, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R\$ 48,2 bilhões) e educação (- R\$ 8,7 bilhões).

3.1.5 Riscos Ambientais

3.1.5.1 Desastres e Fenômenos Naturais

Desastres podem ser entendidos como “uma grave interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a perdas e/ou impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais”⁴⁰.

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

No Brasil, os eventos associados a desastres e fenômenos naturais são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. Historicamente, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua sazonalidade e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis, embora haja, muitas vezes, perdas irreparáveis de vidas. Entre os anos de 2014 e 2022, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, no Programa 2218 (antigo 2040) com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 95.

Tabela 95 - Execução orçamentária do Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres

	Em R\$ milhões								
Programa 2218 (antigo 2040)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dotação Inicial	2.921,8	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7	653,8
Dotação Atualizada	4.398,4	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9	1.941,4
Pagamento Total ¹	3.038,9	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	1.131,6	1.277,3
Porcentagem do PIB	0,05%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%

¹ Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.

Fonte: Tesouro Gerencial. Elaboração: STN/MF.

⁴⁰ Escritório da Organização das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres. Disponível em: <https://www.undrr.org/terminology/disaster>



O Programa 2218, Gestão de Riscos de Desastres, constante da LOA, é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa tem como objetivo investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. Os desafios fundamentais, problemas, objetivos, indicadores, metas e programas relacionados à Gestão de Riscos de Desastres podem ser encontrados no Plano Estratégico MDR 2020-2023 – Proteção e Defesa Civil⁴¹.

Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

3.1.5.2 Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas podem representar importantes impactos ao crescimento e à prosperidade de longo prazo e têm um impacto direto no bem-estar econômico dos países, de acordo com a literatura. Além disso, as medidas adotadas, ao redor do mundo, para enfrentar tais mudanças estão relacionadas à mitigação, adaptação e transição para uma economia de baixo carbono.

No Brasil, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, que apresenta como diretrizes, dentre outras, as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori; as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico; o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; e, a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima.

Determinados instrumentos compreendidos na Política Nacional sobre Mudança do Clima, previstos no artigo 6º da Lei nº 12.187/2009, materializam diversas medidas para lidar com o tema, sob o prisma da União. Neste sentido, o programa Mudança do Clima (Programa 1058), compreende as ações:

- a) Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- b) Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; e
- c) Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

A seguir, na Tabela 96 são detalhados os valores pagos referentes ao programa Mudança do Clima, desde o ano de 2014.

Tabela 96 - Gastos da União referentes ao programa Mudança do Clima (Programa 1058)

Em R\$ milhões

⁴¹<https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional/Cad.EstrategicoProtecaoDefesaCivil.pdf>



Programa 1058	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dotação Inicial	437,2	413,5	461,2	131,8	283,5	436,5	259,4	340,2	462,0
Dotação Atualizada	437,3	413,1	473,9	112,9	458,1	620,2	257,9	340,2	462,6
Pagamento Total ¹	37,8	35,6	73,4	80,6	448,5	62,1	603,7	346,1	458,0

¹ Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.

Fonte: Tesouro Gerencial: **Elaboração:** STN/MF.

3.1.5.3 Combate aos Efeitos da Pandemia da COVID-19

O Governo Federal prosseguiu nas medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19 e para tal enfrentamento, no ano de 2022, dispendeu R\$ 20,8 bilhões, conforme se apresenta na Tabela 97. Os gastos se concentraram em despesas gerais adicionais a cargo principalmente do Ministério da Saúde, aquisição de vacinas e outros insumos para prevenção e controle da pandemia, além de pagamentos referentes a auxílio emergencial concedido a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Tabela 97 - Gastos da União no Combate à COVID-19

Em R\$ bilhões			
Gastos com COVID-19	2020	2021	2022
Dotação Atualizada	604,8	150,2	27,2
Pagamento Total ¹	524,0	121,4	20,8

¹ Inclui os pagamentos relativos a restos a pagar.

Fonte: Tesouro Gerencial (anos 2020 e 2021), Tesouro Transparente (2022).

Elaboração: STN/MF.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do país.



Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte. ”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo histórico de 2,00% a.a. ainda em 2020. Entretanto, ainda naquele ano, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação. As surpresas inflacionárias, que se mostraram mais persistentes do que o esperado inicialmente, ensejaram uma mudança na comunicação do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021. Ao longo daquele ano, a inflação corrente, as projeções condicionais para o horizonte relevante e o balanço de riscos foram se deteriorando

Tendo em vista o aumento nas projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante de política monetária e o balanço de riscos, o processo de ajuste da meta para a taxa Selic se estendeu ao longo de 2022, embora em ritmo decrescente, até atingir o valor de 13,75% na reunião de agosto (Tabela 1). Durante esse ajuste, o



Copom enfatizou a necessidade de o ciclo de aperto monetário avançar significativamente em território contracionista. Na reunião de fevereiro de 2022, foi mantido o aumento em 1,50 p.p. e, na reunião de março, o ritmo caiu para 1,0 p.p., com o Comitê indicando que o ciclo de juros nos cenários avaliados seria suficiente para a convergência da inflação para patamar em torno da meta ao longo do horizonte relevante. Na reunião de maio, o Comitê destacou que, para a próxima reunião, antevia como provável uma extensão do ciclo com um ajuste de menor magnitude, o que acabou se efetivando, com nova queda no ritmo de aumentos, para 0,50 p.p., nas reuniões de junho e agosto. Na reunião de setembro, o Copom manteve a meta para a taxa Selic, encerrando assim o ciclo de alta. Desde então, a taxa Selic se manteve constante nas últimas quatro reuniões.

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
244 ^a	02/02/2022	10,75	1,50
245 ^a	16/03/2022	11,75	1,00
246 ^a	04/05/2022	12,75	1,00
247 ^a	15/06/2022	13,25	0,50
248 ^a	03/08/2022	13,75	0,50
249 ^a	21/09/2022	13,75	0,00
250 ^a	26/10/2022	13,75	0,00
251 ^a	07/12/2022	13,75	0,00
252 ^a	01/02/2023	13,75	0,00
253 ^a	22/03/2023	13,75	0,00

Fonte: BCB

Para o ano de 2024, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2024 é de 3,0%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.918, de 24 de junho de 2021. Para 2025, a meta para a inflação foi fixada também em 3,0%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2024 (Resolução CMN nº 5.018, de 23 de junho de 2022).

As projeções condicionais do Banco Central apontam que a inflação acumulada em quatro trimestres prossiga a trajetória de queda ao longo de 2023. As mais recentes projeções, anunciadas em março por ocasião da 253^a reunião do Copom, indicavam no



cenário de referência¹, inflação em 5,8% em 2023 e 3,6% em 2024. O Comitê optou novamente por dar ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, referente ao terceiro trimestre de 2024, cuja projeção de inflação acumulada em doze meses situa-se em 3,8%. Em cenário alternativo, no qual a taxa Selic é mantida constante ao longo de todo o horizonte relevante, as projeções de inflação situam-se em 5,7% para 2023, 3,3% para o terceiro trimestre de 2024 e 3,0% para 2024. O Comitê julga que a incerteza em torno das suas premissas e projeções atualmente é maior do que o usual.

Na sua última reunião, realizada em março de 2023, o Copom ressaltou que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma maior persistência das pressões inflacionárias globais; (ii) a incerteza sobre o arcabouço fiscal e seus impactos sobre as expectativas para a trajetória da dívida pública; e (iii) uma desancoragem maior, ou mais duradoura, das expectativas de inflação para prazos mais longos. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma queda adicional dos preços das *commodities* internacionais em moeda local; (ii) uma desaceleração da atividade econômica global mais acentuada do que a projetada, em particular em função de condições adversas no sistema financeiro global; e (iii) uma desaceleração na concessão doméstica de crédito maior do que seria compatível com o atual estágio do ciclo de política monetária.

De acordo com comunicado divulgado pelo Copom, a decisão de manter a taxa de juros em 13,75% a.a. é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo horizonte relevante que inclui os anos de 2023 e, em grau maior, de 2024. Adicionalmente, o Comitê afirma que, considerando a incerteza ao redor de seus cenários, segue avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação.

¹ No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 5,25, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "amarela" em dezembro de 2023 e de 2024. O valor para o câmbio é obtido pelo procedimento usual de arredondar a cotação média da taxa de câmbio USD/BRL observada nos cinco dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.



O ano de 2022 foi marcado pela continuidade da recuperação da atividade econômica iniciada em 2021. No primeiro semestre, o Produto Interno Bruto (PIB) registrou elevação robusta, refletindo reabertura plena do setor de serviços e expansão do consumo das famílias, em ambiente de recuperação do mercado de trabalho. Houve desaceleração da atividade no segundo semestre na medida em que o ciclo de aperto da política monetária se traduziu em condições de crédito mais restritivas e a recuperação do mercado de trabalho perdeu impulso.

Como fatores positivos para o crescimento destacam-se o papel de estímulos fiscais e o fim das medidas de distanciamento social que favoreceram a recuperação do setor de serviços, com impactos positivos também sobre o mercado de trabalho. Por outro lado, o ciclo de elevação na taxa de juros tem atuado de forma crescente no sentido contrário, encontrando-se em território significativamente contracionista, o que agiu para moderar o ritmo de atividade econômica. De fato, no 4º trimestre de 2022, o PIB registrou recuo comparativamente ao 3º trimestre, dados com ajuste sazonal.

No ano, o PIB cresceu 2,9%, ante 5,0% no anterior. Em 2022, destacou-se a recuperação do setor de serviços, em ambiente de encerramento das medidas de restrição de mobilidade adotadas durante a pandemia de Covid-19. Houve crescimento em todos os componentes da demanda, com destaque para expressiva expansão do consumo das famílias, em contexto de recuperação do mercado de trabalho e da renda. Em relação aos componentes do setor externo, as exportações tiveram mais um ano de crescimento expressivo, enquanto as importações apresentaram expansão modesta.

O ambiente externo se deteriorou recentemente. Episódios de turbulência no mercado bancário nos EUA e na Europa elevaram a incerteza e a volatilidade dos mercados e requerem monitoramento. Em paralelo, dados recentes de atividade e inflação globais se mantêm resilientes e a política monetária nas economias centrais segue avançando em trajetória contracionista.



Em 2022, o ritmo de crescimento do saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) desacelerou em relação a 2021, refletindo o impacto da política monetária mais restritiva implementada no período, principalmente no segmento de crédito livre. O saldo dos financiamentos alcançou R\$5,3 trilhões em 2022, com variação nominal de 14,0%, inferior à registrada em 2021 (16,4%). O crédito às famílias atingiu R\$3,2 trilhões, apresentando expansão de 17,7% no ano (21,0% em 2021) enquanto o crédito às empresas totalizou R\$2,1 trilhões, com alta de 9,0% (10,6% em 2021). A relação crédito/PIB atingiu 54,2%, registrando acréscimo de 1,6 p.p. no ano.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado, em grande parte, pelas modalidades de financiamento imobiliário e crédito rural, no segmento de crédito direcionado, e crédito consignado e cartão de crédito à vista no de recursos livres. Há que se destacar também o aumento nos saldos do cartão de crédito rotativo e do crédito renegociado, evidenciando dificuldade das famílias com os compromissos financeiros ao longo do ano. A desaceleração no ritmo de crescimento em relação a 2021, por sua vez, decorreu principalmente do arrefecimento na expansão do crédito pessoal não consignado e do cartão de crédito à vista.

A expansão do crédito às empresas em 2022 foi marcada pela desaceleração no crédito livre e pelo crescimento no direcionado. Nesse sentido, destaca-se o arrefecimento na expansão das operações de desconto de recebíveis, nas operações com recursos livres, e o crescimento dos financiamentos do crédito rural e do BNDES, assim como a retomada das operações de Pronampe e PEAC no crédito direcionado. O saldo dos empréstimos a micro, pequenas e médias empresas cresceu 15,6%, ligeiramente inferior ao registrado em 2021 (17,5%), enquanto o voltado para grandes empresas aumentou 3,6% (variação de 5,1% em 2021).

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 21,5% a.a. ao final de 2022, o que significou aumento de 3,2 p.p. no ano, após alta de 1,6 p.p. em 2021.



As taxas de juros das novas operações de crédito mantiveram a trajetória de alta iniciada em 2021, seguindo o ciclo de aperto da política monetária, que elevou a Meta Selic de 2,0% a.a. em fev/21 para 13,75% a.a. em ago/22. A taxa média de juros terminou o ano de 2022 em 30,1% a.a., avanço interanual de 5,5 p.p., após variação de 6,2 p.p. em 2021. Considerando apenas operações com recursos livres, a taxa média de juros cresceu 7,9 p.p. para 41,7%, reflexo do crescimento de 10,4 p.p. nas taxas dos empréstimos para as famílias e de 3,4 p.p. nos empréstimos para as empresas. O spread das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 19,3 p.p., apresentando incremento de 3,3 p.p. em 2022. As operações com recursos livres, por sua vez, viram o spread aumentar 5,1 p.p. para 28,7 p.p., resultado do crescimento do spread das operações PF (+ 7,5 p.p.) e PJ (+ 0,6 p.p.)

A inadimplência da carteira de crédito do SFN subiu ao longo do ano, majoritariamente explicada pelo aumento nos atrasos no crédito livre a pessoas físicas. Ao final do ano observou-se alguma deterioração na carteira de crédito livre às empresas. A taxa de inadimplência atingiu 3,0% ao final de 2022, com variação interanual de 0,7 p.p.. No ano, ocorrem aumentos nos níveis de inadimplência dos empréstimos a pessoas físicas (+0,9 p.p.), principalmente nas modalidades de cartão de crédito rotativo e crédito pessoal não consignado, e a pessoas jurídicas (+0,4 p.p.), destacando-se as operações de capital de giro e financiamento a exportações.

No Relatório de Inflação de dezembro de 2022, apresentou-se projeção de crescimento de 8,3% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão de 8,6% no segmento de crédito livre e de 8,0% no segmento de crédito direcionado. Cabe notar que a projeção deve ser atualizada no próximo Relatório de Inflação, a ser divulgado na última semana de março.

Os indicadores do setor externo em 2022 refletiram preços de exportações e importações em patamar ainda alto, apesar da queda no segundo semestre, e a conta de transportes ainda afetada pelo alto preço do petróleo. Como percentual do PIB, o *deficit* em transações correntes atingiu, em 2022, 2,9%, correspondente a US\$56 bilhões, ligeiramente maior que os 2,8% de 2021. Em linhas gerais, a aparente estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas com serviços parcialmente compensado por maior superavit da balança comercial.



As exportações tiveram em 2022 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de commodities em patamar ainda alto, que contribuíram para os expressivos aumentos nos valores exportados de petróleo, soja e milho. O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 27% nas exportações brasileiras.

As importações também registraram o maior valor da história em 2022, superando em 49% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis gerados pela invasão russa da Ucrânia.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US\$35 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US\$91 bilhões em 2022, ante US\$46 bilhões em 2021.

Ao final de 2022, o estoque de reservas internacionais atingiu US\$325 bilhões, redução de US\$37 bilhões em comparação ao final de 2021, com forte contribuição negativa das variações por preço dos ativos de reserva de US\$24 bilhões, resultado principalmente da queda de valor dos títulos soberanos em um cenário de aumento de taxas básicas. O estoque de reservas, equivalente a 17,5% do PIB ou 13 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

Para 2023, espera-se redução do *deficit* em conta corrente em relação a 2022, para US\$49 bilhões (2,5% do PIB), em decorrência da melhora esperada para o saldo da



balança comercial. Em geral, as projeções continuam indicando cenário favorável para as contas externas, com deficit em conta corrente inferior às entradas líquidas de investimento direto que devem atingir US\$75 bilhões em 2023. Essas projeções, assim como todo cenário macroeconômico, devem ser atualizadas na divulgação de março.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2022, 73,4% e 57,5% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da Covid-19, pela recuperação das receitas associadas ao crescimento da economia e ao preço das commodities em reais, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou superavit primário de R\$126,0 bilhões (1,3% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário superavitário de R\$54,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com superavits de R\$64,9 bilhões e R\$6,1 bilhões, respectivamente. O superavit do setor público consolidado ficou acima da meta (*deficit* de R\$170,5 bilhões) aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei 14.194/2021). Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 abriu crédito extraordinário (R\$41,2 bilhões) para enfrentamento decorrente de estado de emergência, os quais não são contabilizados para fins de meta de resultado primário.

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R\$1.802,0 bilhões, ante R\$1.614,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R\$2.313,3 bilhões, ante R\$1.932,6 em 2021.

A incerteza ao redor das projeções de crescimento para 2023 é maior do que o usual, devido tanto a fatores externos como domésticos. No cenário externo, permanecem desafios para o desempenho da atividade econômica global, decorrentes de aperto da



política monetária em diversos países, da evolução da guerra na Ucrânia, da reação da economia chinesa e, mais recentemente, de incertezas no setor bancário nos Estados Unidos e Europa. No âmbito doméstico, há incerteza sobre o futuro do arcabouço fiscal e da magnitude dos estímulos fiscais em 2023 e sua transmissão para a atividade econômica. Nesse contexto, o Banco Central estima crescimento de 1% no ano, com perspectiva de arrefecimento na demanda interna e nos componentes mais cíclicos da oferta.





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Relator: Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)

06/12/2023



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

323

CD/23966.29397-00

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2024

0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

20UC ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 23

2843 FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS
PASSAGEIRO TRANSPORTADO (UNIDADES/DIA) 90.195

0034 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

4018 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO APRECIADO CONCLUSIVAMENTE (UNIDADE) 1.984

1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

0012 FINANCIAMENTOS AO AGRONEGÓCIO CAFÉ (LEI Nº 8.427, DE 1992)
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 18.039

099F CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE) 34.274

20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1

21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 1.576

215A DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 14

1158 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

20G4 FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 4

20VA APOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1

20VY IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 133

21E4 IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 2

1189 BIOECONOMIA PARA UM NOVO CICLO DE PROSPERIDADE

00UD FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1

1190 QUALIDADE AMBIENTAL NAS CIDADES E NO CAMPO

21A9 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 18

1191 AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 3.780

210V ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA
AGROECOLOGIA
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE) 1.626

1617 DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

20UF REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE) 178

2 DEFESA AGROPECUÁRIA



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
214W	MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	1.195
2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
20Y6	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	217
215C	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA INFRAESTRUTURA ADAPTADA/MODERNIZADA (UNIDADE)	19
2304 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
21FA	FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTUDO/PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
6702	APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	54
2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
00TS	POLÍTICA PRODUTIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6
15UI	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL REDE IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	4
20V8	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4
21AE	EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INICIATIVA REALIZADA (UNIDADE)	69
2308 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SINCTI		
00LV	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO BENEFICIÁRIO ATENDIDO (UNIDADES/ANO)	2.255
15P6	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE ÀS MUDANÇAS GLOBAIS INFRAESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	3
20US	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	677
215L	FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	11
2310 PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
2B12	FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)	18
20YU	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	13.529
20YV	DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ATOR SOCIAL ALCANÇADO (UNIDADE)	31.950
20Z1	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	3.776
21AZ	SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	2
2315 POLÍTICA ECONÔMICA PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO		



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

325

CD/23966.29397-00

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
2026	GESTÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E FISCAIS ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	6
2316 RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR		
20WW	RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)	88
20X0	COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	45
2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10
212M	APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS AQUÍCOLAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF PRODUTOR CAPACITADO (UNIDADE)	68
214S	ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	16
5861	CONSTRUÇÃO DE PONTES OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	4
7W59	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
00TK	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	30
00T5	APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)	2
14RL	APOIO À EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À EROSÃO COSTEIRA EM ÁREAS URBANIZADAS POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	45.097
20LA	MAPEAMENTOS VOLTADOS PARA A PREVENÇÃO DE DESASTRES MAPEAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	69
22BO	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	689.482
8348	APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	252.546
8865	APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	88
2319 MOBILIDADE URBANA		
00T0	APOIO A PLANOS DE MOBILIDADE URBANA LOCAIS PLANO APOIADO (UNIDADE)	1
00T1	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.547
00T3	APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	18
5879	CONSTRUÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA TRECHO IMPLANTADO (KM)	2



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
7L64	EXPANSÃO E MELHORIA DA MALHA METROVIÁRIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS TRECHO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	18
2320 MORADIA DIGNA		
00AF	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR VOLUME CONTRATADO (UNIDADES/ANO)	111.583
00CW	SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO FINANCIAMENTO HABITACIONAL VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	53
00CY	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	21.684
00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7.450
00VM	SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 80.000 HABITANTES – OFERTA PÚBLICA (LEI Nº 14.620, DE 2023) VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	88
2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
00TB	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	16
00TD	APOIO AOS POLOS E PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00TE	APOIO À GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO PROJETO CONCLUÍDO (UNIDADE)	2
00UN	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	1
00VA	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ACESSO À ÁGUA TECNOLOGIA IMPLANTADA (UNIDADE)	9
11AA	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9
14VI	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	11
151Q	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	27
1851	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
20VR	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1
21DG	RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF ÁREA PROTEGIDA (HA)	3
214T	GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO - PISF INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	44
3715	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9
7X91	IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

2 SANEAMENTO BÁSICO



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

327

CD/23966.29397-00

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
00TM	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	49
21CA	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	3.608
21CI	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM LOCALIDADES URBANAS DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50.000 HABITANTES, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	2.405
21C9	APOIAR A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	16.872
21GR	APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	74
2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO		
10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	63
2C01	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS, FINANCIAMENTO, PARCERIAS E CONCESSÕES NO SETOR DE TURISMO INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	2
20Y3	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	15
21DB	ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DOS DESTINOS TURÍSTICOS BRASILEIROS AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2
21FN	QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS NO TURISMO PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	3
2324 INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
20V6	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	30
2113	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO) PROJETO APOIADO (UNIDADE)	74
6432	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES COMPONENTE PRODUZIDO (UNIDADE)	5.411.698
2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
20TT	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	2
210C	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	2.690
210E	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	31
210L	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	6
3102 MINERAÇÃO SEGURA E SUSTENTÁVEL		
4887	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	9
4 AVIAÇÃO CIVIL		



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
14UB	REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	70
15YQ	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE SANTA ROSA/RS AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	18
15YT	REFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE DOURADOS/MS, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	15
160A	ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AVIAÇÃO REGIONAL ADMINISTRADOS PELA INFRAERO AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1
163P	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS MULTISSENSORIAIS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1
3105 PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
101P	RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	44
123M	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS HIDROVIA MELHORADA (%)	18
15X3	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE SANTOS (SP) DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³)	85
219Z	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	88
3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
10DM	ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	4
10IX	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381/MG TRECHO ADEQUADO (KM)	3
10JQ	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	10
12KF	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	4
1248	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
13R0	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - DIVISA RN/CE - NA BR-437/RN TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
13YE	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB TRECHO ADEQUADO (KM)	2
13YK	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7
1400	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR BA-001 (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA) - ENTR BA-001(B) (P/TRANCOSE) - NA BR-367/BA TRECHO ADEQUADO (KM)	1
14X3	CONSTRUÇÃO DO ARCO RODOVIÁRIO METROPOLITANO DE RECIFE - NA BR-101/PE TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
1118	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

329

CD/23966.29397-00

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2024

1422	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
15CE	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-080 (PARAÍSO DO TOCANTINS) - ENTRONCAMENTO TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS) - NA BR-153/TO TRECHO ADEQUADO (KM)	2
161S	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV. CE/RN - ENTR. BR-226(A) - NA BR-304/RN TRECHO ADEQUADO (KM)	4
161V	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-155 (P/REDENÇÃO) - DIV. PA/MT - NA BR-158/PA TRECHO ADEQUADO (KM)	1
163E	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ESTÁDIO MUNICIPAL (DEMERVAL LOBÃO) - ENTR. BR-343(B) (ESTACA ZERO) - NA BR-316/PI TRECHO ADEQUADO (KM)	1
163K	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV MA/PI - ENTR. BR-135(A)/235(A) (BOM JESUS) - NA BR-330/PI TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
163Q	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	3.956
163X	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA EM ITUMBIARA/GO E SEUS ACESSOS - NA BR 153/GO/MG OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
7G66	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104/PB TRECHO ADEQUADO (KM)	1
7I68	CONSTRUÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7K23	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO - NA BR-487/PR TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7K85	CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI EM LARANJAL - AP OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1
7P66	ADEQUAÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7R46	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA (DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS) - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	9
7S57	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7S64	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR BR-104 (CAMPINA GRANDE) - ENTR PB-393 (CAJAZEIRAS) - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7U06	CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO AO TERMINAL PORTUÁRIO DE CAPUABA - NA BR-447/ES TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
7V17	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA - NA BR-116/BA TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
7V99	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BONFIM - NORMANDIA - NA BR-401/RR TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
7W07	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI TRECHO ADEQUADO (KM)	3



Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
7XA2	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PERDIDO - NA BR-010/TO OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1
7XD7	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7XG6	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7XJ5	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XX1	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PATOS DE MINAS - PATROCÍNIO - NA BR-365/MG TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XX8	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DE PORANGA-CE À DIVISA CE/PI - NA BR-404/CE TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	41
7X34	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
7X67	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7530	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	4
3108 SEGURANÇA VIÁRIA		
162S	ADEQUAÇÃO DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ NA EF-277/PR OBRA EXECUTADA (%)	4
21DO	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	4.510
3901 TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
14MM	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA MALHA FERROVIÁRIA ÁREA RECUPERADA (%)	2
4006 ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEIS		
215F	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO EMPREENHIMENTO APOIADO (UNIDADE)	58
4104 TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO		
2D58	AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1.799
5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
0E53	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	411
00SU	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PROJETO APOIADO (UNIDADE)	355
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	167
20RJ	APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	198
20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4.293



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

331

CD/23966.29397-00

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
214V	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10.372
5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
15R4	APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	222
21B4	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	39.108
2994	ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	185.045
5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
0A12	CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	2.255
15R3	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR PROJETO APOIADO (UNIDADE)	171
20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	36
219V	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR PROJETO APOIADO (UNIDADE)	354
5115 PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
20IE	ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	19
20I7	PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	4
2334	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	88
5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
15F9	APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA FEDERAL OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	135
154T	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF OBRA CONCLUÍDA (%)	1
21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	94
21EO	APOIO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
2723	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2.968
2726	PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO INQUÉRITO RESOLVIDO (%)	88
5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	1.519
8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	43
8759	APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1.804
5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
21CE	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	24
8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	391
5120 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE		
21BF	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	1.308
8305	ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	27
5121 GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE		
20YD	EDUCAÇÃO E TRABALHO NA SAÚDE PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	451
21CF	IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	731.026
6881	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FUNASA SISTEMA/PROCESSO MODERNIZADO (UNIDADE)	7
5122 SAÚDE INDÍGENA		
20YP	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA POPULAÇÃO INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	9
5125 DIREITO À CULTURA		
14U2	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO (UNIDADE)	3
163A	CONSTRUÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	22
20ZF	PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.623
5538	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM CIDADES COM BENS TOMBADOS PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	13
5126 ESPORTE PARA A VIDA		
00SL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)	62
20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	11.162
20YA	APOIO A PROJETOS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA NAS FASES DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	11



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

333

CD/23966.29397-00

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
21CK	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)	22
5131 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
217M	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	1
219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1
5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
2798	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	9.496
8929	APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)	81
8948	IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NA ZONA RURAL TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA IMPLANTADA (UNIDADE)	36
5134 CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS		
21FR	APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	5.953
5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
21B6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	756
21GD	REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	68.783
21G7	GOVERNANÇA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NACIONAL ÁREA DESTINADA (HA)	2.254.874
210R	MONITORAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E PACIFICAÇÃO NO CAMPO DEMANDA MONITORADA (UNIDADE)	399
210T	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO CAMPO PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	181
210X	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL TERRITÓRIO APOIADO (UNIDADE)	95
210Z	IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ÁREA RECONHECIDA (HA)	40.686
211A	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	4.253
5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
21FQ	APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	14
5601 CIDADES MELHORES		
00SY	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
5602 PERIFERIA VIVA		
SW	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	214



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2024
00TH	APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	51
00TJ	APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
5636 ABASTECIMENTO E SOBERANIA ALIMENTAR		
8622	PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E AGROINDÚSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR EMPREENHIMENTO APOIADO (UNIDADE)	1.259
5661 IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES		
21GF	AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	70
5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	4
21GJ	POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4
5801 PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
20Y1	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)	34
5802 POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIROS E POVOS CIGANOS		
21FE	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIRO E CIGANOS COMUNIDADE APOIADA (UNIDADE)	70
5811 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
21G1	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	12
5812 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
21G2	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	13
5814 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA		
21G3	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DAS CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	11
5815 PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
21FZ	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	24
5816 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ABSOLUTA PRIORIDADE		
21G0	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	630
5837 PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
21G5	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	708
5838 DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS		
FL	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	88



ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

335

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2024

6112 DEFESA NACIONAL

1N47	CONSTRUÇÃO DE NAVIOS-PATROLHA DE 500 TONELADAS (NPA 500T) NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
123J	AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS HELICÓPTERO ADQUIRIDO (UNIDADE)	1
14T0	AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	4
14T4	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS BLINDADO ADQUIRIDO (UNIDADE)	33
14T5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	3
14XJ	AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390 AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	1
156M	MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO ORGANIZAÇÃO MILITAR INSTALADA/ADEQUADA (UNIDADE)	1
157M	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL (SISGAZ) SISTEMA DESENVOLVIDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
21CM	RECOMPOSIÇÃO DOS MEIOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA MEIO MILITAR DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	47

6113 OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA

14ML	RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

2E87	IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	7
20WN	EXECUÇÃO DE PESQUISA, MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO INICIATIVA REALIZADA (UNIDADE)	3.450
20W2	ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	7
214M	PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS ÁREA PROTEGIDA (KM²)	93.081
214O	GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	53
214P	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	151





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI

**PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE**

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Relator: Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)

07/12/2023



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3897 Acácio Favacho	PARTIDO: MDB UF: AP
38970001	Pela Rejeição
AUTOR: 3899 Adriana Ventura	PARTIDO: NOVO UF: SP
38990001	Pela Rejeição
38990010	Pela Rejeição
38990011	Pela Rejeição
38990012	Pela Aprovação parcial
38990013	Pela Rejeição
38990014	Pela Aprovação parcial
38990015	Pela Aprovação parcial
38990016	Pela Rejeição
38990017	Pela Rejeição
38990018	Pela Rejeição
38990019	Pela Aprovação parcial
38990002	Pela Aprovação parcial
38990003	Pela Rejeição
38990004	Pela Aprovação parcial
38990005	Pela Rejeição
38990006	Pela Rejeição
38990007	Pela Rejeição
38990008	Pela Aprovação
38990009	Pela Aprovação
AUTOR: 2098 Afonso Hamm	PARTIDO: PP UF: RS
20980003	Pela Rejeição
AUTOR: 4394 Alan Rick	PARTIDO: UNIÃO UF: AC
43940004	Pela Rejeição
43940005	Pela Rejeição
43940008	Pela Rejeição
43940009	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3597 Alberto Mourão		PARTIDO: MDB	UF: SP
35970004	Pela Rejeição		
35970005	Pela Rejeição		
35970006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2858 Alceu Moreira		PARTIDO: MDB	UF: RS
28580004	Pela Rejeição		
28580005	Pela Rejeição		
28580007	Pela Rejeição		
28580009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3905 Alencar Santana		PARTIDO: PT	UF: SP
39050002	Pela Aprovação parcial		
39050003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4144 Alessandro Vieira		PARTIDO: MDB	UF: SE
41440010	Pela Aprovação parcial		
41440011	Pela Aprovação parcial		
41440012	Pela Aprovação parcial		
41440013	Pela Rejeição		
41440014	Pela Rejeição		
41440015	Pela Aprovação parcial		
41440016	Pela Rejeição		
41440009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4294 Alexandre Guimarães		PARTIDO: PRB	UF: TO
42940005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4295 Alexandre Lindenmeyer		PARTIDO: PT	UF: RS
42950002	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4296 Alfredo Gaspar PARTIDO: UNIÃO UF: AL	
42960001	Pela Rejeição
AUTOR: 1331 Alice Portugal PARTIDO: PCdoB UF: BA	
13310001	Pela Rejeição
13310002	Pela Rejeição
13310003	Pela Aprovação
13310004	Pela Rejeição
13310005	Pela Rejeição
AUTOR: 3912 Amaro Neto PARTIDO: PRB UF: ES	
39120004	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4299 Amom Mandel PARTIDO: CIDADANIA UF: AM	
42990004	Pela Rejeição
42990005	Pela Aprovação parcial
42990006	Pela Rejeição
42990007	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4301 Ana Paula Lima PARTIDO: PT UF: SC	
43010005	Pela Rejeição
43010006	Pela Aprovação parcial
43010007	Pela Aprovação parcial
43010008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4283 Ana Paula Lobato PARTIDO: PSB UF: MA	
42830006	Pela Rejeição
42830007	Pela Rejeição
42830008	Pela Rejeição
42830009	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 3135 Arlindo Chinaglia PARTIDO: PT UF: SP	
31350003	Pela Aprovação parcial
31350004	Pela Aprovação
31350005	Pela Aprovação parcial
31350006	Pela Aprovação parcial
31350007	Pela Aprovação parcial
31350008	Pela Rejeição
AUTOR: 2356 Arnaldo Jardim PARTIDO: CIDADANIA UF: SP	
23560005	Pela Aprovação
23560006	Pela Rejeição
23560008	Pela Rejeição
23560009	Pela Rejeição
AUTOR: 2718 Augusto Coutinho PARTIDO: PRB UF: PE	
27180004	Pela Rejeição
27180005	Pela Rejeição
AUTOR: 7127 Bancada de Sergipe PARTIDO: S/PARTIDO UF: SE	
71270004	Pela Rejeição
71270005	Pela Rejeição
71270006	Pela Aprovação parcial
71270007	Pela Aprovação
71270008	Pela Rejeição
AUTOR: 7104 Bancada do Amazonas PARTIDO: S/PARTIDO UF: AM	
71040010	Pela Aprovação parcial
71040011	Pela Rejeição
71040012	Pela Rejeição
71040013	Pela Rejeição
71040004	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 7104 Bancada do Amazonas PARTIDO: S/PARTIDO UF: AM	
71040006	Pela Aprovação parcial
71040007	Pela Rejeição
71040008	Pela Aprovação parcial
71040009	Pela Aprovação
AUTOR: 7111 Bancada do Maranhão PARTIDO: S/PARTIDO UF: MA	
71110004	Pela Rejeição
AUTOR: 4311 Bandeira de Mello PARTIDO: PSB UF: RJ	
43110003	Pela Aprovação
43110004	Pela Rejeição
AUTOR: 4312 Beбето PARTIDO: PP UF: RJ	
43120010	Pela Aprovação parcial
43120012	Pela Rejeição
43120004	Pela Rejeição
43120005	Pela Aprovação
43120006	Pela Rejeição
43120007	Pela Aprovação parcial
43120008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3918 Beto Pereira PARTIDO: PSDB UF: MS	
39180010	Pela Rejeição
39180012	Pela Aprovação parcial
39180004	Pela Rejeição
39180007	Pela Aprovação parcial
39180008	Pela Rejeição
39180009	Pela Aprovação



EMENDA	PARECER
AUTOR: 3926 Capitão Alberto Neto	PARTIDO: PL UF: AM
39260010	Pela Aprovação parcial
39260006	Pela Aprovação parcial
39260007	Pela Rejeição
39260009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3068 Carlos Henrique Gaguim	PARTIDO: UNIÃO UF: TO
30680004	Pela Aprovação
30680005	Pela Aprovação parcial
30680006	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2520 Carlos Zarattini	PARTIDO: PT UF: SP
25200001	Pela Rejeição
25200002	Pela Rejeição
AUTOR: 4322 Célia Xakriabá	PARTIDO: PSOL UF: MG
43220010	Pela Rejeição
43220012	Pela Aprovação
43220013	Pela Aprovação parcial
43220007	Pela Rejeição
AUTOR: 1468 Chico Alencar	PARTIDO: PSOL UF: RJ
14680010	Pela Rejeição
14680011	Pela Rejeição
14680012	Pela Aprovação parcial
14680013	Pela Aprovação parcial
14680014	Pela Rejeição
14680015	Pela Rejeição
14680016	Pela Rejeição
14680017	Pela Rejeição
14680018	Pela Aprovação parcial
14680019	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 1468 Chico Alencar PARTIDO: PSOL UF: RJ	
14680020	Pela Aprovação parcial
14680021	Pela Aprovação parcial
14680022	Pela Rejeição
14680023	Pela Rejeição
14680004	Pela Rejeição
14680005	Pela Aprovação parcial
14680006	Pela Aprovação parcial
14680007	Pela Rejeição
14680008	Pela Rejeição
14680009	Pela Rejeição
AUTOR: 4143 Chico Rodrigues PARTIDO: PSB UF: RR	
41430010	Pela Rejeição
41430011	Pela Rejeição
41430012	Pela Rejeição
41430013	Pela Rejeição
41430014	Pela Rejeição
41430007	Pela Rejeição
AUTOR: 4267 Cleitinho PARTIDO: PRB UF: MG	
42670002	Pela Rejeição
42670003	Pela Rejeição
42670004	Pela Aprovação
42670005	Pela Rejeição
AUTOR: 4325 Cobalchini PARTIDO: MDB UF: SC	
43250004	Pela Rejeição
43250005	Pela Aprovação
43250006	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6012 Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

60120010	Pela Rejeição
60120011	Pela Rejeição
60120017	Pela Rejeição
60120019	Pela Rejeição
60120021	Pela Rejeição
60120004	Pela Rejeição
60120007	Pela Rejeição
60120008	Pela Rejeição

AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

60050010	Pela Rejeição
60050011	Pela Rejeição
60050012	Pela Rejeição
60050013	Pela Rejeição
60050014	Pela Aprovação
60050015	Pela Rejeição
60050016	Pela Rejeição
60050017	Pela Rejeição
60050018	Pela Rejeição
60050019	Pela Rejeição
60050020	Pela Rejeição
60050021	Pela Rejeição
60050022	Pela Rejeição
60050023	Pela Rejeição
60050024	Pela Rejeição
60050025	Pela Rejeição
60050026	Pela Rejeição
60050027	Pela Rejeição
60050030	Pela Rejeição
60050031	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

60050032	Pela Rejeição
60050034	Pela Rejeição
60050037	Pela Aprovação parcial
60050039	Pela Rejeição
60050004	Pela Rejeição
60050043	Pela Rejeição
60050005	Pela Rejeição
60050008	Pela Aprovação parcial
60050009	Pela Rejeição

AUTOR: 6006 Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

60060010	Pela Rejeição
60060012	Pela Aprovação parcial
60060013	Pela Rejeição
60060014	Pela Aprovação parcial
60060017	Pela Aprovação parcial
60060018	Pela Rejeição
60060020	Pela Rejeição
60060021	Pela Rejeição
60060004	Pela Aprovação parcial
60060007	Pela Aprovação parcial
60060008	Pela Aprovação parcial
60060009	Pela Rejeição

AUTOR: 6013 Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

60130010	Pela Aprovação parcial
60130011	Pela Rejeição
60130012	Pela Rejeição
60130014	Pela Aprovação parcial
60130015	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 6013 Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60130004	Pela Aprovação parcial
60130006	Pela Aprovação parcial
60130007	Pela Aprovação parcial
60130008	Pela Aprovação parcial
60130009	Pela Rejeição
AUTOR: 6003 Com. Const. Justiça e Cidadania PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60030010	Pela Rejeição
60030013	Pela Aprovação parcial
60030014	Pela Aprovação parcial
60030015	Pela Aprovação parcial
60030004	Pela Rejeição
60030005	Pela Aprovação parcial
60030006	Pela Aprovação parcial
60030007	Pela Rejeição
60030008	Pela Rejeição
60030009	Pela Rejeição
AUTOR: 5012 Com. Const. Justiça e de Cidadania PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50120010	Pela Aprovação parcial
50120011	Pela Aprovação parcial
50120012	Pela Aprovação
50120013	Pela Aprovação parcial
50120014	Pela Aprovação parcial
50120015	Pela Rejeição
50120016	Pela Aprovação
50120017	Pela Aprovação parcial
50120018	Pela Aprovação parcial
50120019	Pela Aprovação
50120020	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5012 Com. Const. Justiça e de Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

50120021	Pela Aprovação
50120022	Pela Aprovação parcial
50120023	Pela Aprovação parcial
50120024	Pela Aprovação parcial
50120025	Pela Rejeição
50120026	Pela Rejeição
50120027	Pela Aprovação
50120028	Pela Aprovação parcial
50120029	Pela Aprovação parcial
50120030	Pela Aprovação parcial
50120031	Pela Aprovação parcial
50120032	Pela Aprovação parcial
50120033	Pela Rejeição
50120034	Pela Aprovação
50120035	Pela Aprovação parcial
50120036	Pela Aprovação
50120037	Pela Aprovação
50120004	Pela Aprovação parcial
50120006	Pela Aprovação parcial
50120007	Pela Aprovação parcial
50120008	Pela Aprovação parcial
50120009	Pela Aprovação parcial

AUTOR: 5004 Com. Cultura PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

50040004	Pela Aprovação parcial

AUTOR: 5040 Com. da Amazônia e dos Povos Originários e PARTIDO: S/PARTIDO

50400004	Pela Aprovação parcial
50400005	Pela Aprovação parcial



EMENDA	PARECER
AUTOR: 5041 Com. da Saúde	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50410010	Pela Rejeição
50410011	Pela Aprovação parcial
50410012	Pela Aprovação parcial
50410013	Pela Rejeição
50410004	Pela Aprovação parcial
50410005	Pela Aprovação parcial
50410006	Pela Aprovação parcial
50410007	Pela Aprovação parcial
50410008	Pela Aprovação parcial
50410009	Pela Rejeição
AUTOR: 5045 Com. de Administração e Serviço Público	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50450010	Pela Rejeição
50450011	Pela Rejeição
50450012	Pela Rejeição
50450013	Pela Rejeição
50450014	Pela Rejeição
50450015	Pela Rejeição
50450016	Pela Rejeição
50450017	Pela Rejeição
50450018	Pela Rejeição
50450019	Pela Rejeição
50450020	Pela Rejeição
50450021	Pela Rejeição
50450004	Pela Rejeição
50450005	Pela Rejeição
50450006	Pela Rejeição
50450007	Pela Aprovação parcial
50450008	Pela Rejeição
50450009	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5046 Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação PARTIDO: S/PARTIDO	
50460005	Pela Rejeição
AUTOR: 5051 Com. de Comunicação e Direito Digital PARTIDO: S/PARTIDO	
50510004	Pela Aprovação parcial
50510005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 5052 Com. de Defesa da Democracia PARTIDO: S/PARTIDO	
50520004	Pela Rejeição
AUTOR: 5043 Com. de Desenvolvimento Econômico PARTIDO: S/PARTIDO	
50430005	Pela Rejeição
50430006	Pela Rejeição
AUTOR: 5047 Com. de Direitos Humanos, Minorias e PARTIDO: S/PARTIDO	
50470004	Pela Aprovação parcial
50470005	Pela Rejeição
50470006	Pela Rejeição
50470007	Pela Rejeição
50470008	Pela Rejeição
AUTOR: 5053 Com. de Educação e Cultura PARTIDO: S/PARTIDO	
50530010	Pela Rejeição
50530011	Pela Aprovação parcial
50530012	Pela Aprovação parcial
50530013	Pela Aprovação parcial
50530014	Pela Aprovação parcial
50530006	Pela Rejeição
50530007	Pela Rejeição
50530008	Pela Rejeição
50530009	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 5008 Com. Defesa Direitos das Pessoas com	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

50080004	Pela Aprovação parcial
50080005	Pela Aprovação
50080006	Pela Rejeição
50080007	Pela Aprovação parcial

AUTOR: 5036 Com. Defesa dos Direitos da Mulher	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

50360010	Pela Rejeição
50360011	Pela Aprovação parcial
50360012	Pela Rejeição
50360014	Pela Aprovação parcial
50360015	Pela Rejeição
50360016	Pela Rejeição
50360017	Pela Aprovação parcial
50360018	Pela Aprovação
50360019	Pela Rejeição
50360020	Pela Rejeição
50360021	Pela Rejeição
50360022	Pela Aprovação
50360023	Pela Rejeição
50360024	Pela Aprovação parcial
50360006	Pela Rejeição
50360007	Pela Rejeição
50360008	Pela Rejeição
50360009	Pela Rejeição

AUTOR: 5039 Com. de Segurança Pública	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

50390004	Pela Rejeição
50390005	Pela Rejeição
50390007	Pela Rejeição
50390008	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5050 Com. de Trabalho PARTIDO: S/PARTIDO	
50500004	Pela Rejeição
50500005	Pela Rejeição
50500006	Pela Rejeição
50500007	Pela Rejeição
50500009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 5035 Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50350004	Pela Rejeição
50350007	Pela Aprovação parcial
50350008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 6009 Com. Direitos Humanos e Legis Parti PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60090012	Pela Rejeição
60090004	Pela Aprovação parcial
60090005	Pela Rejeição
60090007	Pela Aprovação parcial
60090009	Pela Rejeição
AUTOR: 5005 Com. Educação PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50050010	Pela Rejeição
50050011	Pela Aprovação parcial
50050012	Pela Rejeição
50050014	Pela Rejeição
50050016	Pela Aprovação
50050017	Pela Rejeição
50050018	Pela Rejeição
50050004	Pela Aprovação parcial
50050005	Pela Aprovação
50050006	Pela Aprovação parcial
50050007	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5005 Com. Educação PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50050008	Pela Rejeição
50050009	Pela Rejeição
AUTOR: 5017 Com. Finanças e Tributação PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50170003	Pela Rejeição
50170004	Pela Rejeição
50170005	Pela Rejeição
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50310004	Pela Rejeição
50310005	Pela Rejeição
50310006	Pela Rejeição
AUTOR: 5003 Com. Meio Amb Desenv Sustentável PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50030004	Pela Rejeição
50030005	Pela Aprovação parcial
50030006	Pela Rejeição
AUTOR: 6008 Com. Meio Ambiente PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60080019	Pela Rejeição
60080020	Pela Rejeição
60080004	Pela Rejeição
60080005	Pela Rejeição
60080006	Pela Rejeição
60080009	Pela Rejeição
AUTOR: 6014 Com. Mista de Comb. à Violência contra a PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60140010	Pela Aprovação
60140011	Pela Rejeição
60140012	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6014 Com. Mista de Comb. à Violência contra a PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60140004	Pela Rejeição
60140005	Pela Aprovação parcial
60140006	Pela Rejeição
60140007	Pela Rejeição
60140008	Pela Rejeição
60140009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60020010	Pela Rejeição
60020005	Pela Rejeição
60020006	Pela Rejeição
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50200015	Pela Rejeição
50200004	Pela Rejeição
50200006	Pela Rejeição
50200007	Pela Rejeição
50200008	Pela Rejeição
50200009	Pela Rejeição
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50010010	Pela Rejeição
50010011	Pela Rejeição
50010012	Pela Rejeição
50010013	Pela Rejeição
50010014	Pela Rejeição
50010004	Pela Rejeição
50010005	Pela Rejeição
50010006	Pela Rejeição
50010009	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6001 Com. Serv.de Infra-Estrutura		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60010004	Pela Aprovação parcial		
60010005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5024 Com. Viação e Transportes		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50240005	Pela Rejeição		
AUTOR: 5038 Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50380005	Pela Rejeição		
50380007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3077 Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
30770001	Pela Rejeição		
30770002	Pela Aprovação		
30770003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4335 Dani Cunha		PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ
43350001	Pela Aprovação parcial		
43350010	Pela Rejeição		
43350011	Pela Aprovação		
43350012	Pela Rejeição		
43350013	Pela Rejeição		
43350014	Pela Rejeição		
43350015	Pela Rejeição		
43350002	Pela Rejeição		
43350003	Pela Rejeição		
43350004	Pela Rejeição		
43350005	Pela Rejeição		
43350006	Pela Aprovação parcial		
43350007	Pela Aprovação parcial		
43350008	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4335 Dani Cunha	PARTIDO: UNIÃO UF: RJ
43350009	Pela Rejeição
AUTOR: 1339 Daniel Almeida	PARTIDO: PCdoB UF: BA
13390001	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4339 Daniela Reinehr	PARTIDO: PL UF: SC
43390004	Pela Aprovação parcial
43390005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4141 Daniella Ribeiro	PARTIDO: PSD UF: PB
41410011	Pela Rejeição
41410005	Pela Rejeição
41410006	Pela Aprovação parcial
41410008	Pela Rejeição
AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre	PARTIDO: UNIÃO UF: AP
37870010	Pela Aprovação parcial
37870011	Pela Aprovação
37870012	Pela Rejeição
37870013	Pela Aprovação parcial
37870014	Pela Rejeição
37870004	Pela Aprovação
37870005	Pela Aprovação parcial
37870006	Pela Aprovação
37870008	Pela Aprovação parcial
37870009	Pela Aprovação
AUTOR: 4341 Defensor Stélio Dener	PARTIDO: PRB UF: RR
43410001	Pela Rejeição
43410003	Pela Rejeição
43410004	Pela Rejeição
43410005	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4341 Defensor Stélio Dener	PARTIDO: PRB UF: RR
43410006	Pela Aprovação parcial
43410007	Pela Rejeição
43410008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4343 Delegada Ione	PARTIDO: AVANTE UF: MG
43430001	Pela Rejeição
43430002	Pela Rejeição
43430003	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4344 Delegada Katarina	PARTIDO: PSD UF: SE
43440001	Pela Aprovação parcial
43440002	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4348 Delegado Matheus Laiola	PARTIDO: UNIÃO UF: PR
43480004	Pela Aprovação parcial
43480005	Pela Rejeição
AUTOR: 4350 Delegado Paulo Bilynskyj	PARTIDO: PL UF: SP
43500003	Pela Rejeição
43500004	Pela Rejeição
43500005	Pela Aprovação
43500006	Pela Rejeição
43500008	Pela Rejeição
AUTOR: 4355 Diego Coronel	PARTIDO: PSD UF: BA
43550001	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3084 Diego Garcia	PARTIDO: PRB UF: PR
30840001	Pela Aprovação parcial
30840002	Pela Rejeição
30840003	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2701 Domingos Neto	PARTIDO: PSD UF: CE
27010004	Pela Aprovação parcial
27010005	Pela Aprovação parcial
27010006	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2756 Domingos Sávio	PARTIDO: PL UF: MG
27560001	Pela Rejeição
27560002	Pela Aprovação
27560003	Pela Rejeição
AUTOR: 3960 Dr. Frederico	PARTIDO: PATRIOTA UF: MG
39600001	Pela Rejeição
AUTOR: 4362 Dr. Victor Linhalis	PARTIDO: PODE UF: ES
43620001	Pela Rejeição
43620010	Pela Aprovação
43620011	Pela Rejeição
43620012	Pela Aprovação parcial
43620013	Pela Aprovação
43620014	Pela Aprovação
43620015	Pela Aprovação parcial
43620016	Pela Aprovação parcial
43620017	Pela Aprovação parcial
43620018	Pela Aprovação parcial
43620019	Pela Aprovação parcial
43620002	Pela Aprovação parcial
43620020	Pela Rejeição
43620021	Pela Aprovação parcial
43620022	Pela Aprovação parcial
43620023	Pela Aprovação parcial
43620024	Pela Aprovação parcial
43620025	Pela Aprovação



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4362 Dr. Victor Linhalis	PARTIDO: PODE UF: ES
43620026	Pela Aprovação parcial
43620027	Pela Aprovação parcial
43620028	Pela Rejeição
43620029	Pela Aprovação parcial
43620003	Pela Aprovação parcial
43620030	Pela Aprovação
43620031	Pela Aprovação
43620032	Pela Aprovação parcial
43620033	Pela Aprovação
43620034	Pela Rejeição
43620035	Pela Aprovação parcial
43620036	Pela Aprovação parcial
43620037	Pela Rejeição
43620038	Pela Aprovação parcial
43620039	Pela Aprovação parcial
43620004	Pela Aprovação parcial
43620040	Pela Aprovação parcial
43620041	Pela Aprovação parcial
43620042	Pela Aprovação parcial
43620043	Pela Aprovação parcial
43620044	Pela Aprovação parcial
43620045	Pela Aprovação
43620046	Pela Aprovação
43620047	Pela Aprovação parcial
43620048	Pela Aprovação parcial
43620049	Pela Aprovação parcial
43620005	Pela Aprovação parcial
43620050	Pela Aprovação parcial
43620006	Pela Aprovação parcial
43620007	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4362 Dr. Victor Linhalis	PARTIDO: PODE UF: ES
43620008	Pela Aprovação
43620009	Pela Rejeição
AUTOR: 4364 Duarte Jr.	PARTIDO: PSB UF: MA
43640010	Pela Rejeição
43640011	Pela Rejeição
43640004	Pela Rejeição
43640005	Pela Rejeição
43640006	Pela Rejeição
43640007	Pela Rejeição
43640009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4365 Duda Ramos	PARTIDO: MDB UF: RR
43650004	Pela Aprovação parcial
43650005	Pela Aprovação parcial
43650006	Pela Rejeição
43650007	Pela Rejeição
43650008	Pela Rejeição
AUTOR: 3088 Eduardo Bolsonaro	PARTIDO: PL UF: SP
30880001	Pela Rejeição
30880002	Pela Rejeição
30880004	Pela Rejeição
30880005	Pela Rejeição
30880006	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2909 Eduardo Braga	PARTIDO: MDB UF: AM
29090003	Pela Aprovação parcial
29090004	Pela Rejeição
29090005	Pela Rejeição
29090006	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2909 Eduardo Braga	PARTIDO: MDB UF: AM
29090007	Pela Aprovação parcial
29090008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4138 Eduardo Girão	PARTIDO: NOVO UF: CE
41380004	Pela Aprovação parcial
41380005	Pela Rejeição
41380006	Pela Rejeição
41380007	Pela Aprovação parcial
41380008	Pela Aprovação parcial
41380009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4186 Eduardo Gomes	PARTIDO: PL UF: TO
41860002	Pela Rejeição
41860004	Pela Aprovação parcial
41860005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4499 Eduardo Velloso	PARTIDO: UNIÃO UF: AC
44990001	Pela Rejeição
44990010	Pela Rejeição
44990011	Pela Rejeição
44990012	Pela Rejeição
44990013	Pela Aprovação parcial
44990014	Pela Aprovação parcial
44990015	Pela Aprovação
44990016	Pela Rejeição
44990017	Pela Rejeição
44990018	Pela Aprovação
44990019	Pela Aprovação
44990002	Pela Rejeição
44990020	Pela Rejeição
44990021	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4499 Eduardo Velloso PARTIDO: UNIÃO UF: AC	
44990022	Pela Rejeição
44990023	Pela Aprovação parcial
44990024	Pela Rejeição
44990025	Pela Aprovação parcial
44990026	Pela Aprovação parcial
44990027	Pela Aprovação
44990028	Pela Aprovação parcial
44990003	Pela Aprovação parcial
44990004	Pela Aprovação parcial
44990005	Pela Rejeição
44990006	Pela Aprovação
44990007	Pela Aprovação
44990008	Pela Aprovação parcial
44990009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4139 Eliziane Gama PARTIDO: PSD UF: MA	
41390010	Pela Aprovação parcial
41390011	Pela Rejeição
41390012	Pela Aprovação parcial
41390004	Pela Rejeição
41390005	Pela Rejeição
41390006	Pela Rejeição
41390007	Pela Rejeição
41390008	Pela Aprovação parcial
41390009	Pela Rejeição
AUTOR: 2826 Erika Kokay PARTIDO: PT UF: DF	
28260010	Pela Rejeição
28260011	Pela Rejeição
28260003	Pela Aprovação parcial
28260004	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 2826 Erika Kokay	PARTIDO: PT UF: DF
28260005	Pela Rejeição
28260006	Pela Rejeição
28260007	Pela Rejeição
28260008	Pela Rejeição
28260009	Pela Rejeição
AUTOR: 2759 Eros Biondini	PARTIDO: PL UF: MG
27590001	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2210 Esperidião Amin	PARTIDO: PP UF: SC
22100002	Pela Aprovação parcial
22100003	Pela Rejeição
22100004	Pela Aprovação parcial
22100005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3093 Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP UF: ES
30930010	Pela Rejeição
30930011	Pela Rejeição
30930012	Pela Rejeição
30930013	Pela Rejeição
30930014	Pela Aprovação
30930007	Pela Aprovação parcial
30930009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4180 Fabiano Contarato	PARTIDO: PT UF: ES
41800001	Pela Rejeição
41800002	Pela Aprovação parcial
41800004	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2979 Fabio Reis		PARTIDO: PSD	UF: SE
29790004	Pela Rejeição		
29790005	Pela Aprovação parcial		
29790006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3980 Fabio Schiochet		PARTIDO: UNIÃO	UF: SC
39800001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3984 Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840001	Pela Rejeição		
39840011	Pela Aprovação parcial		
39840004	Pela Rejeição		
39840005	Pela Rejeição		
39840007	Pela Aprovação		
AUTOR: 4373 Fernanda Pessoa		PARTIDO: UNIÃO	UF: CE
43730004	Pela Rejeição		
43730005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4374 Fernando Mineiro		PARTIDO: PT	UF: RN
43740010	Pela Rejeição		
43740003	Pela Rejeição		
43740004	Pela Rejeição		
43740005	Pela Rejeição		
43740006	Pela Rejeição		
43740007	Pela Rejeição		
43740008	Pela Rejeição		
43740009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3986 Filipe Barros		PARTIDO: PL	UF: PR
39860001	Pela Rejeição		
39860003	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2833 Flávia Moraes PARTIDO: PDT UF: GO	
28330010	Pela Aprovação parcial
28330004	Pela Aprovação
28330006	Pela Rejeição
28330007	Pela Rejeição
28330008	Pela Rejeição
28330009	Pela Rejeição
AUTOR: 2038 Flávio Arns PARTIDO: PSB UF: PR	
20380002	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3991 Fred Costa PARTIDO: PATRIOTA UF: MG	
39910002	Pela Rejeição
39910003	Pela Aprovação parcial
39910004	Pela Aprovação parcial
39910005	Pela Rejeição
AUTOR: 3994 General Girão PARTIDO: PL UF: RN	
39940011	Pela Rejeição
39940004	Pela Rejeição
39940007	Pela Rejeição
AUTOR: 4380 General Pazuello PARTIDO: PL UF: RJ	
43800001	Pela Aprovação parcial
43800002	Pela Rejeição
43800003	Pela Rejeição
43800004	Pela Rejeição
43800005	Pela Rejeição
43800006	Pela Rejeição
43800007	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3235 Geovania De Sá	PARTIDO: PSDB UF: SC
32350010	Pela Rejeição
32350004	Pela Rejeição
32350005	Pela Aprovação parcial
32350006	Pela Aprovação parcial
32350007	Pela Aprovação parcial
32350008	Pela Rejeição
32350009	Pela Aprovação
AUTOR: 4381 Geraldo Mendes	PARTIDO: UNIÃO UF: PR
43810001	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 9055 Gilson Marques	PARTIDO: NOVO UF: SC
90550001	Pela Rejeição
90550002	Pela Aprovação parcial
90550003	Pela Rejeição
90550004	Pela Rejeição
90550005	Pela Rejeição
90550006	Pela Rejeição
90550007	Pela Rejeição
90550008	Pela Rejeição
90550009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4385 Gilvan Maximo	PARTIDO: PRB UF: DF
43850002	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2863 Giovani Cherini	PARTIDO: PL UF: RS
28630001	Pela Rejeição
AUTOR: 4508 Gisela Simona	PARTIDO: UNIÃO UF: MT
45080001	Pela Rejeição
45080002	Pela Aprovação parcial
45080003	Pela Aprovação parcial



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4011 Gleisi Hoffmann	PARTIDO: PT UF: PR
40110002	Pela Rejeição
40110003	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4386 Guilherme Boulos	PARTIDO: PSOL UF: SP
43860012	Pela Rejeição
43860013	Pela Rejeição
43860004	Pela Aprovação parcial
43860005	Pela Aprovação
AUTOR: 4389 Helena Lima	PARTIDO: MDB UF: RR
43890010	Pela Aprovação parcial
43890011	Pela Rejeição
43890004	Pela Aprovação parcial
43890005	Pela Aprovação parcial
43890006	Pela Aprovação parcial
43890007	Pela Aprovação parcial
43890008	Pela Rejeição
AUTOR: 4390 Henderson Pinto	PARTIDO: MDB UF: PA
43900001	Pela Rejeição
AUTOR: 2712 Hugo Motta	PARTIDO: PRB UF: PB
27120001	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4391 Icaro de Valmir	PARTIDO: PL UF: SE
43910004	Pela Rejeição
43910005	Pela Rejeição
43910006	Pela Aprovação parcial
43910007	Pela Aprovação
43910008	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4096 Irajá PARTIDO: PSD UF: TO	
40960004	Pela Aprovação parcial
40960005	Pela Rejeição
AUTOR: 3228 Ivan Valente PARTIDO: PSOL UF: SP	
32280002	Pela Rejeição
32280004	Pela Rejeição
AUTOR: 4251 Ivete da Silveira PARTIDO: MDB UF: SC	
42510010	Pela Rejeição
42510012	Pela Rejeição
42510004	Pela Rejeição
42510005	Pela Rejeição
42510008	Pela Aprovação parcial
42510009	Pela Rejeição
AUTOR: 4396 Iza Arruda PARTIDO: MDB UF: PE	
43960004	Pela Rejeição
43960005	Pela Rejeição
43960006	Pela Aprovação parcial
43960007	Pela Rejeição
43960008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4136 Izalci Lucas PARTIDO: PSDB UF: DF	
41360001	Pela Rejeição
41360010	Pela Rejeição
41360011	Pela Rejeição
41360012	Pela Rejeição
41360014	Pela Rejeição
41360003	Pela Rejeição
41360004	Pela Rejeição
41360006	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4136 Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB UF: DF
41360007	Pela Aprovação parcial
41360008	Pela Rejeição
41360009	Pela Rejeição
AUTOR: 2263 Jader Barbalho	PARTIDO: MDB UF: PA
22630002	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4272 Jaime Bagattoli	PARTIDO: PL UF: RO
42720004	Pela Rejeição
42720005	Pela Rejeição
AUTOR: 2528 Jilmar Tatto	PARTIDO: PT UF: SP
25280003	Pela Rejeição
AUTOR: 1270 João Carlos Bacelar	PARTIDO: PL UF: BA
12700004	Pela Rejeição
AUTOR: 3691 João Daniel	PARTIDO: PT UF: SE
36910010	Pela Rejeição
36910004	Pela Rejeição
36910005	Pela Rejeição
36910006	Pela Rejeição
36910007	Pela Aprovação parcial
36910008	Pela Aprovação
36910009	Pela Rejeição
AUTOR: 3239 João Leão	PARTIDO: PP UF: BA
32390004	Pela Rejeição
32390005	Pela Rejeição
32390006	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2802 Jonas Donizette	PARTIDO: PSB UF: SP
28020001	Pela Rejeição
AUTOR: 3694 Jorge Solla	PARTIDO: PT UF: BA
36940001	Pela Rejeição
AUTOR: 4190 Joseildo Ramos	PARTIDO: PT UF: BA
41900010	Pela Aprovação parcial
41900004	Pela Rejeição
41900005	Pela Rejeição
41900006	Pela Rejeição
41900007	Pela Rejeição
41900008	Pela Rejeição
41900009	Pela Rejeição
AUTOR: 3262 José Rocha	PARTIDO: UNIÃO UF: BA
32620001	Pela Aprovação parcial
32620002	Pela Rejeição
32620003	Pela Aprovação parcial
32620004	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4402 Juliana Cardoso	PARTIDO: PT UF: SP
44020011	Pela Rejeição
44020012	Pela Rejeição
44020013	Pela Rejeição
44020014	Pela Rejeição
44020018	Pela Rejeição
44020019	Pela Aprovação parcial
44020004	Pela Rejeição
44020005	Pela Rejeição
44020006	Pela Aprovação parcial
44020007	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4402 Juliana Cardoso	PARTIDO: PT UF: SP
44020008	Pela Aprovação parcial
44020009	Pela Rejeição
AUTOR: 1246 Júlio Cesar	PARTIDO: PSD UF: PI
12460002	Pela Rejeição
12460004	Pela Rejeição
AUTOR: 1504 Julio Lopes	PARTIDO: PP UF: RJ
15040004	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4028 Júnior Mano	PARTIDO: PL UF: CE
40280004	Pela Aprovação parcial
40280005	Pela Rejeição
40280006	Pela Aprovação parcial
40280007	Pela Aprovação parcial
40280008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4404 Keniston Braga	PARTIDO: MDB UF: PA
44040004	Pela Rejeição
44040005	Pela Rejeição
44040006	Pela Aprovação parcial
44040007	Pela Aprovação parcial
44040008	Pela Aprovação
44040009	Pela Rejeição
AUTOR: 4155 Kim Kataguirí	PARTIDO: UNIÃO UF: SP
41550011	Pela Rejeição
41550015	Pela Rejeição
41550016	Pela Rejeição
41550017	Pela Rejeição
41550018	Pela Rejeição
41550019	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4155 Kim KataguiiriPARTIDO: UNIÃOUF: SP	
41550021	Pela Rejeição
41550022	Pela Rejeição
41550023	Pela Rejeição
41550026	Pela Rejeição
41550030	Pela Rejeição
41550031	Pela Rejeição
41550032	Pela Rejeição
41550033	Pela Rejeição
41550036	Pela Rejeição
41550004	Pela Rejeição
41550005	Pela Rejeição
41550006	Pela Rejeição
41550007	Pela Rejeição
41550008	Pela Rejeição
41550009	Pela Rejeição
AUTOR: 4274 Laércio OliveiraPARTIDO: PPARTIDO: PPUF: SE	
42740010	Pela Rejeição
42740011	Pela Rejeição
42740012	Pela Aprovação
42740013	Pela Rejeição
42740004	Pela Aprovação parcial
42740005	Pela Rejeição
42740006	Pela Rejeição
42740007	Pela Aprovação parcial
42740008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4407 Lêda BorgesPARTIDO: PSDBUF: GO	
44070001	Pela Rejeição
44070002	Pela Rejeição
44070003	Pela Rejeição

CD/23966.29397-00

exEdit
* C D 2 3 9 6 6 2 9 3 9 7 0 *



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4407 Lêda Borges PARTIDO: PSDB UF: GO	
44070004	Pela Rejeição
44070005	Pela Rejeição
44070006	Pela Aprovação
44070007	Pela Rejeição
44070008	Pela Rejeição
44070009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4082 Leila Barros PARTIDO: PDT UF: DF	
40820004	Pela Rejeição
40820007	Pela Rejeição
40820009	Pela Rejeição
AUTOR: 4408 Leo Prates PARTIDO: PDT UF: BA	
44080004	Pela Rejeição
44080005	Pela Rejeição
44080006	Pela Aprovação parcial
44080007	Pela Aprovação parcial
44080008	Pela Rejeição
AUTOR: 2468 Lídice da Mata PARTIDO: PSB UF: BA	
24680010	Pela Rejeição
24680011	Pela Aprovação parcial
24680012	Pela Rejeição
24680004	Pela Rejeição
24680006	Pela Rejeição
24680007	Pela Aprovação parcial
24680008	Pela Rejeição
24680009	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3273 Lindbergh Farias	PARTIDO: PT UF: RJ
32730001	Pela Rejeição
32730002	Pela Rejeição
32730003	Pela Rejeição
32730004	Pela Rejeição
AUTOR: 4079 Lucas Barreto	PARTIDO: PSD UF: AP
40790004	Pela Aprovação parcial
40790005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4410 Luciano Amaral	PARTIDO: PV UF: AL
44100004	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3611 Luiza Erundina	PARTIDO: PSOL UF: SP
36110011	Pela Rejeição
36110013	Pela Aprovação
36110014	Pela Rejeição
36110015	Pela Aprovação parcial
36110016	Pela Rejeição
36110018	Pela Aprovação parcial
36110020	Pela Rejeição
36110005	Pela Rejeição
36110006	Pela Rejeição
36110007	Pela Aprovação parcial
36110009	Pela Rejeição
AUTOR: 2407 Luiz Carlos Busato	PARTIDO: UNIÃO UF: RS
24070004	Pela Rejeição
24070005	Pela Rejeição
24070006	Pela Rejeição
24070007	Pela Rejeição
24070008	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 1867 Luiz Carlos Hauly	PARTIDO: PODE UF: PR
18670001	Pela Rejeição
AUTOR: 1271 Luiz Couto	PARTIDO: PT UF: PB
12710011	Pela Rejeição
12710004	Pela Rejeição
12710005	Pela Aprovação
12710006	Pela Rejeição
12710009	Pela Rejeição
AUTOR: 4413 Luiz Gastão	PARTIDO: PSD UF: CE
44130004	Pela Aprovação parcial
44130005	Pela Rejeição
44130006	Pela Rejeição
AUTOR: 2029 Magno Malta	PARTIDO: PL UF: ES
20290003	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4094 Mara Gabrilli	PARTIDO: PSD UF: SP
40940010	Pela Rejeição
40940016	Pela Aprovação parcial
40940017	Pela Rejeição
40940018	Pela Rejeição
40940005	Pela Rejeição
40940007	Pela Rejeição
40940008	Pela Rejeição
AUTOR: 4415 Marangoni	PARTIDO: UNIÃO UF: SP
44150003	Pela Rejeição
AUTOR: 4183 Marcelo Castro	PARTIDO: MDB UF: PI
41830001	Pela Aprovação parcial
41830002	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4183 Marcelo Castro PARTIDO: MDB UF: PI	
41830003	Pela Aprovação parcial
41830004	Pela Rejeição
41830005	Pela Rejeição
41830006	Pela Rejeição
AUTOR: 4116 Marcel Van Hattem PARTIDO: NOVO UF: RS	
41160001	Pela Rejeição
41160010	Pela Rejeição
41160002	Pela Aprovação parcial
41160003	Pela Rejeição
41160004	Pela Aprovação
41160005	Pela Rejeição
41160006	Pela Aprovação parcial
41160007	Pela Rejeição
41160008	Pela Rejeição
41160009	Pela Rejeição
AUTOR: 3717 Marcio Alvino PARTIDO: PL UF: SP	
37170002	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4078 Marcio Bittar PARTIDO: UNIÃO UF: AC	
40780010	Pela Aprovação parcial
40780011	Pela Rejeição
40780012	Pela Aprovação parcial
40780013	Pela Rejeição
40780014	Pela Rejeição
40780015	Pela Rejeição
40780016	Pela Aprovação parcial
40780017	Pela Aprovação parcial
40780018	Pela Aprovação
40780019	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4078 Marcio Bittar PARTIDO: UNIÃO UF: AC	
40780020	Pela Rejeição
40780021	Pela Aprovação
40780022	Pela Aprovação
40780023	Pela Rejeição
40780024	Pela Aprovação parcial
40780025	Pela Rejeição
40780026	Pela Aprovação parcial
40780027	Pela Rejeição
40780028	Pela Aprovação parcial
40780029	Pela Aprovação parcial
40780030	Pela Aprovação
40780032	Pela Rejeição
40780004	Pela Rejeição
40780005	Pela Aprovação parcial
40780006	Pela Rejeição
40780007	Pela Aprovação
40780008	Pela Aprovação
40780009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4420 Marcos Pollon PARTIDO: PL UF: MS	
44200001	Pela Rejeição
44200002	Pela Rejeição
44200004	Pela Aprovação parcial
44200005	Pela Rejeição
AUTOR: 1983 Maria do Rosário PARTIDO: PT UF: RS	
19830003	Pela Rejeição
19830004	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4424 Marussa Boldrin	PARTIDO: MDB UF: GO
44240011	Pela Rejeição
44240004	Pela Rejeição
44240005	Pela Aprovação
44240006	Pela Rejeição
44240009	Pela Rejeição
AUTOR: 3728 Marx Beltrão	PARTIDO: PP UF: AL
37280002	Pela Aprovação parcial
37280003	Pela Rejeição
37280004	Pela Rejeição
AUTOR: 4426 Maurício Carvalho	PARTIDO: UNIÃO UF: RO
44260004	Pela Aprovação
44260006	Pela Rejeição
44260007	Pela Rejeição
44260008	Pela Rejeição
AUTOR: 4046 Mauro Benevides Filho	PARTIDO: PDT UF: CE
40460002	Pela Rejeição
40460003	Pela Rejeição
40460004	Pela Aprovação
40460005	Pela Rejeição
40460006	Pela Rejeição
AUTOR: 4093 Mecias de Jesus	PARTIDO: PRB UF: RR
40930004	Pela Rejeição
40930005	Pela Rejeição
AUTOR: 4431 Meire Serafim	PARTIDO: UNIÃO UF: AC
44310001	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3299	Mendonça Filho	PARTIDO: UNIÃO	UF: PE
32990001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4433	Messias Donato	PARTIDO: PRB	UF: ES
44330003	Pela Aprovação		
44330004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3731	Misael Varella	PARTIDO: PSD	UF: MG
37310001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4436	Murilo Galdino	PARTIDO: PRB	UF: PB
44360011	Pela Aprovação parcial		
44360004	Pela Rejeição		
44360005	Pela Rejeição		
44360006	Pela Aprovação parcial		
44360007	Pela Aprovação parcial		
44360008	Pela Aprovação parcial		
44360009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4181	Nelsinho Trad	PARTIDO: PSD	UF: MS
41810007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4438	Neto Carletto	PARTIDO: PP	UF: BA
44380004	Pela Rejeição		
AUTOR: 4164	Nicoletti	PARTIDO: UNIÃO	UF: RR
41640002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3794	Omar Aziz	PARTIDO: PSD	UF: AM
37940011	Pela Rejeição		
37940004	Pela Rejeição		
37940005	Pela Aprovação		
37940006	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3794 Omar Aziz PARTIDO: PSD UF: AM	
37940007	Pela Rejeição
37940008	Pela Aprovação parcial
37940009	Pela Rejeição
AUTOR: 4051 Otoni de Paula PARTIDO: MDB UF: RJ	
40510002	Pela Rejeição
40510003	Pela Rejeição
40510004	Pela Rejeição
40510005	Pela Aprovação parcial
40510006	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4442 Pastor Henrique Vieira PARTIDO: PSOL UF: RJ	
44420010	Pela Aprovação
44420004	Pela Aprovação parcial
44420005	Pela Rejeição
44420009	Pela Rejeição
AUTOR: 4443 Paulinho Freire PARTIDO: UNIÃO UF: RN	
44430004	Pela Aprovação parcial
44430005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4444 Paulo Alexandre Barbosa PARTIDO: PSDB UF: SP	
44440012	Pela Rejeição
44440004	Pela Rejeição
44440005	Pela Aprovação parcial
44440006	Pela Aprovação parcial
44440007	Pela Rejeição
44440008	Pela Rejeição
44440009	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4445 Paulo Litro PARTIDO: PSD UF: PR	
44450003	Pela Aprovação parcial
44450004	Pela Rejeição
44450005	Pela Aprovação parcial
44450006	Pela Rejeição
AUTOR: 2023 Paulo Paim PARTIDO: PT UF: RS	
20230011	Pela Rejeição
20230012	Pela Rejeição
20230013	Pela Rejeição
20230014	Pela Aprovação parcial
20230004	Pela Aprovação parcial
20230006	Pela Rejeição
20230007	Pela Aprovação parcial
20230008	Pela Rejeição
20230009	Pela Rejeição
AUTOR: 4446 Pedro Aihara PARTIDO: PATRIOTA UF: MG	
44460004	Pela Rejeição
44460006	Pela Rejeição
AUTOR: 4447 Pedro Campos PARTIDO: PSB UF: PE	
44470004	Pela Rejeição
44470006	Pela Rejeição
44470007	Pela Rejeição
AUTOR: 2855 Pedro Uczai PARTIDO: PT UF: SC	
28550004	Pela Aprovação parcial
28550005	Pela Rejeição
28550006	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4137 Plínio Valério PARTIDO: PSDB UF: AM	
41370011	Pela Rejeição
41370013	Pela Rejeição
41370004	Pela Rejeição
41370005	Pela Rejeição
41370008	Pela Rejeição
AUTOR: 3666 Pompeo de Mattos PARTIDO: PDT UF: RS	
36660001	Pela Rejeição
AUTOR: 4275 Professora Dorinha Seabra PARTIDO: UNIÃO UF: TO	
42750013	Pela Rejeição
42750014	Pela Rejeição
42750004	Pela Rejeição
42750005	Pela Rejeição
42750006	Pela Aprovação parcial
42750007	Pela Rejeição
42750008	Pela Aprovação parcial
42750009	Pela Aprovação
AUTOR: 4453 Rafael Prudente PARTIDO: MDB UF: DF	
44530001	Pela Rejeição
44530002	Pela Aprovação parcial
44530003	Pela Rejeição
AUTOR: 2919 Randolfe Rodrigues PARTIDO: REDE UF: AP	
29190001	Pela Rejeição
29190002	Pela Aprovação parcial
29190003	Pela Aprovação
29190004	Pela Rejeição
29190005	Pela Rejeição
29190006	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2289 Renan Calheiros		PARTIDO: MDB	UF: AL
22890003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4457 Renilce Nicodemos		PARTIDO: MDB	UF: PA
44570001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4458 Ricardo Abrão		PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ
44580004	Pela Rejeição		
44580005	Pela Rejeição		
44580006	Pela Rejeição		
44580007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4459 Ricardo Ayres		PARTIDO: PRB	UF: TO
44590004	Pela Aprovação parcial		
44590005	Pela Rejeição		
44590006	Pela Rejeição		
AUTOR: 4460 Ricardo Maia		PARTIDO: MDB	UF: BA
44600001	Pela Aprovação parcial		
44600002	Pela Rejeição		
AUTOR: 4200 Ricardo Silva		PARTIDO: PSD	UF: SP
42000002	Pela Rejeição		
AUTOR: 4463 Roberto Duarte		PARTIDO: PRB	UF: AC
44630001	Pela Aprovação parcial		
44630002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4178 Rodrigo Cunha		PARTIDO: PODE	UF: AL
41780002	Pela Rejeição		
41780003	Pela Rejeição		
41780004	Pela Rejeição		
41780005	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4469 Rodrigo Valadares	PARTIDO: UNIÃO UF: SE
44690002	Pela Rejeição
AUTOR: 4095 Rogério Carvalho	PARTIDO: PT UF: SE
40950001	Pela Aprovação
AUTOR: 4064 Rogério Correia	PARTIDO: PT UF: MG
40640010	Pela Rejeição
40640004	Pela Rejeição
40640005	Pela Rejeição
40640006	Pela Rejeição
40640007	Pela Aprovação parcial
40640008	Pela Aprovação
40640009	Pela Rejeição
AUTOR: 4276 Rogério Marinho	PARTIDO: PL UF: RN
42760001	Pela Aprovação parcial
42760002	Pela Rejeição
42760003	Pela Rejeição
42760004	Pela Rejeição
42760005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4471 Rosângela Moro	PARTIDO: UNIÃO UF: SP
44710004	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2715 Ruy Carneiro	PARTIDO: PODE UF: PB
27150001	Pela Aprovação parcial
27150002	Pela Rejeição
27150003	Pela Rejeição
27150004	Pela Rejeição

CD/23966.29397-00



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4130 Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL UF: SP
41300005	Pela Aprovação parcial
41300006	Pela Rejeição
41300007	Pela Aprovação parcial
41300009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4473 Samuel Viana	PARTIDO: PL UF: MG
44730004	Pela Rejeição
44730005	Pela Aprovação
44730006	Pela Rejeição
44730007	Pela Rejeição
AUTOR: 4476 Saullo Vianna	PARTIDO: UNIÃO UF: AM
44760001	Pela Rejeição
44760002	Pela Rejeição
44760003	Pela Rejeição
AUTOR: 4277 Sergio Moro	PARTIDO: UNIÃO UF: PR
42770005	Pela Aprovação parcial
42770007	Pela Rejeição
AUTOR: 2914 Sérgio Petecão	PARTIDO: PSD UF: AC
29140004	Pela Rejeição
29140005	Pela Rejeição
29140006	Pela Rejeição
29140008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3809 Sergio Souza	PARTIDO: MDB UF: PR
38090010	Pela Aprovação
38090011	Pela Rejeição
38090012	Pela Rejeição
38090006	Pela Rejeição
38090009	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4068 Sidney Leite PARTIDO: PSD UF: AM	
40680010	Pela Rejeição
40680005	Pela Rejeição
40680006	Pela Rejeição
40680007	Pela Rejeição
40680008	Pela Rejeição
40680009	Pela Rejeição
AUTOR: 4477 Silvia Waiãpi PARTIDO: PL UF: AP	
44770001	Pela Rejeição
44770002	Pela Rejeição
44770004	Pela Rejeição
AUTOR: 3765 Soraya Santos PARTIDO: PL UF: RJ	
37650003	Pela Aprovação
37650005	Pela Aprovação parcial
37650006	Pela Aprovação parcial
37650008	Pela Aprovação parcial
37650009	Pela Aprovação
AUTOR: 4132 Tabata Amaral PARTIDO: PSB UF: SP	
41320003	Pela Rejeição
AUTOR: 4070 Talíria Petrone PARTIDO: PSOL UF: RJ	
40700010	Pela Aprovação parcial
40700011	Pela Rejeição
40700014	Pela Rejeição
40700018	Pela Aprovação
40700020	Pela Rejeição
40700021	Pela Aprovação parcial
40700023	Pela Rejeição
40700024	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER
AUTOR: 4070 Talíria Petrone PARTIDO: PSOL UF: RJ	
40700025	Pela Aprovação parcial
40700027	Pela Rejeição
40700030	Pela Rejeição
40700004	Pela Rejeição
40700007	Pela Aprovação
40700008	Pela Rejeição
40700009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4483 Tarcísio Motta PARTIDO: PSOL UF: RJ	
44830010	Pela Rejeição
44830011	Pela Aprovação parcial
44830014	Pela Aprovação
44830008	Pela Rejeição
AUTOR: 4279 Tereza Cristina PARTIDO: PP UF: MS	
42790011	Pela Rejeição
42790013	Pela Rejeição
42790004	Pela Rejeição
42790005	Pela Rejeição
42790006	Pela Aprovação parcial
42790007	Pela Aprovação parcial
42790008	Pela Rejeição
42790009	Pela Rejeição
AUTOR: 4485 Thiago de Joaldo PARTIDO: PP UF: SE	
44850011	Pela Aprovação parcial
44850012	Pela Rejeição
44850013	Pela Aprovação
44850014	Pela Rejeição
44850004	Pela Aprovação parcial
44850005	Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4485 Thiago de Joaldo PARTIDO: PP UF: SE	
44850007	Pela Aprovação parcial
44850008	Pela Rejeição
44850009	Pela Rejeição
AUTOR: 4487 Tião Medeiros PARTIDO: PP UF: PR	
44870011	Pela Aprovação
44870013	Pela Rejeição
44870014	Pela Rejeição
44870015	Pela Rejeição
44870018	Pela Rejeição
44870004	Pela Rejeição
44870006	Pela Rejeição
44870007	Pela Rejeição
44870008	Pela Rejeição
44870009	Pela Rejeição
AUTOR: 4175 Túlio Gadêlha PARTIDO: REDE UF: PE	
41750011	Pela Rejeição
41750012	Pela Rejeição
41750014	Pela Aprovação parcial
41750016	Pela Rejeição
41750018	Pela Rejeição
41750019	Pela Aprovação parcial
41750020	Pela Rejeição
41750021	Pela Aprovação parcial
41750023	Pela Aprovação
41750024	Pela Rejeição
41750026	Pela Rejeição
41750028	Pela Aprovação parcial
41750029	Pela Rejeição
41750031	Pela Rejeição



EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4175 Túlio Gadêlha		PARTIDO: REDE	UF: PE
41750007	Pela Rejeição		
41750008	Pela Rejeição		
41750009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2750 Valmir Assunção		PARTIDO: PT	UF: BA
27500004	Pela Aprovação		
AUTOR: 4083 Vanderlan Cardoso		PARTIDO: PSD	UF: GO
40830003	Pela Rejeição		
40830004	Pela Aprovação parcial		
40830005	Pela Aprovação parcial		
40830006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1451 Vander Loubet		PARTIDO: PT	UF: MS
14510004	Pela Rejeição		
14510005	Pela Rejeição		
14510006	Pela Rejeição		
14510007	Pela Rejeição		
14510008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3775 Vicentinho Júnior		PARTIDO: PP	UF: TO
37750004	Pela Rejeição		
37750006	Pela Rejeição		
37750008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3777 Vitor Lippi		PARTIDO: PSDB	UF: SP
37770001	Pela Rejeição		
37770002	Pela Aprovação		
37770003	Pela Rejeição		



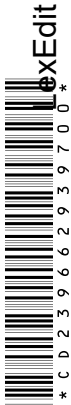
PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes	PARTIDO: PL UF: MT
38050004	Pela Rejeição
38050007	Pela Rejeição
AUTOR: 4084 Weverton	PARTIDO: PDT UF: MA
40840004	Pela Rejeição
AUTOR: 4490 Yandra Moura	PARTIDO: UNIÃO UF: SE
44900001	Pela Rejeição
AUTOR: 2849 Zeca Dirceu	PARTIDO: PT UF: PR
28490001	Pela Rejeição
AUTOR: 4182 Zequinha Marinho	PARTIDO: PODE UF: PA
41820010	Pela Rejeição
41820004	Pela Rejeição
AUTOR: 2769 Zé Silva	PARTIDO: SD UF: MG
27690002	Pela Rejeição
27690004	Pela Rejeição
27690005	Pela Rejeição
27690006	Pela Rejeição
27690007	Pela Aprovação
27690009	Pela Rejeição
AUTOR: 4493 Zé Trovão	PARTIDO: PL UF: SC
44930002	Pela Aprovação parcial
44930003	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4077 Zé Vitor	PARTIDO: PL UF: MG
40770001	Pela Rejeição
40770010	Pela Aprovação parcial
40770011	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4077 Zé VitorPARTIDO: PLUF: MG	
40770012	Pela Aprovação parcial
40770013	Pela Aprovação parcial
40770002	Pela Aprovação parcial
40770003	Pela Aprovação parcial
40770004	Pela Aprovação parcial
40770005	Pela Rejeição
40770006	Pela Rejeição
40770008	Pela Rejeição
AUTOR: 4484 ZuccoPARTIDO: PRBUF: RS	
44840004	Pela Rejeição
44840005	Pela Rejeição





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

EMENDAS AO ANEXO I

**PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE**

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

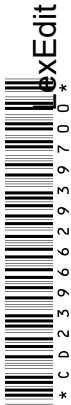
Relator: Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)

06/12/2023



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO I - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4418 Marcelo Queiroz	PARTIDO: PP UF: RJ
44180004	Pela Rejeição
44180005	Pela Aprovação parcial





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

**PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE**

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Relator: Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)

06/12/2023



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4322 Célia Xakriabá		PARTIDO: PSOL	UF: MG
43220004	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012 Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120014	Pela Rejeição		
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050041	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6006 Com. Assuntos Sociais		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60060016	Pela Rejeição		
AUTOR: 5036 Com. Defesa dos Direitos da Mulher		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50360004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3984 Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4386 Guilherme Boulos		PARTIDO: PSOL	UF: SP
43860006	Pela Rejeição		
AUTOR: 4402 Juliana Cardoso		PARTIDO: PT	UF: SP
44020010	Pela Rejeição		
44020015	Pela Rejeição		
AUTOR: 3611 Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110010	Pela Rejeição		
AUTOR: 4094 Mara Gabrilli		PARTIDO: PSD	UF: SP
40940012	Pela Rejeição		
40940015	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4442 Pastor Henrique Vieira		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
44420011	Pela Rejeição		
AUTOR: 1411 Reginaldo Lopes		PARTIDO: PT	UF: MG
14110001	Pela Rejeição		
14110002	Pela Rejeição		
AUTOR: 4130 Sâmia Bomfim		PARTIDO: PSOL	UF: SP
41300002	Pela Rejeição		
AUTOR: 4070 Talíria Petrone		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
40700013	Pela Rejeição		
40700026	Pela Rejeição		
AUTOR: 4483 Tarcísio Motta		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
44830005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4175 Túlio Gadêlha		PARTIDO: REDE	UF: PE
41750025	Pela Rejeição		
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
38050005	Pela Aprovação parcial		





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

EMENDAS AO ANEXO III

**PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE**

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Relator: Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)

07/12/2023



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2098 Afonso Hamm		PARTIDO: PP	UF: RS
20980002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4394 Alan Rick		PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
43940006	Pela Aprovação parcial		
43940007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2858 Alceu Moreira		PARTIDO: MDB	UF: RS
28580006	Pela Rejeição		
28580008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4144 Alessandro Vieira		PARTIDO: MDB	UF: SE
41440004	Pela Rejeição		
41440005	Pela Rejeição		
41440006	Pela Rejeição		
41440007	Pela Rejeição		
41440008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4294 Alexandre Guimarães		PARTIDO: PRB	UF: TO
42940004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4299 Amom Mandel		PARTIDO: CIDADANIA	UF: AM
42990008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4301 Ana Paula Lima		PARTIDO: PT	UF: SC
43010004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4283 Ana Paula Lobato		PARTIDO: PSB	UF: MA
42830004	Pela Rejeição		
42830005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2356 Arnaldo Jardim		PARTIDO: CIDADANIA	UF: SP
23560004	Pela Aprovação parcial		
23560007	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2718 Augusto Coutinho		PARTIDO: PRB	UF: PE
27180006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2778 Aureo Ribeiro		PARTIDO: SD	UF: RJ
27780001	Pela Aprovação		
AUTOR: 7104 Bancada do Amazonas		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AM
71040005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4312 Beбето		PARTIDO: PP	UF: RJ
43120011	Pela Rejeição		
43120013	Pela Rejeição		
43120009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3918 Beto Pereira		PARTIDO: PSDB	UF: MS
39180011	Pela Rejeição		
39180013	Pela Rejeição		
39180014	Pela Rejeição		
39180015	Pela Aprovação parcial		
39180005	Pela Aprovação parcial		
39180006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3926 Capitão Alberto Neto		PARTIDO: PL	UF: AM
39260004	Pela Rejeição		
39260005	Pela Rejeição		
39260008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4321 Castro Neto		PARTIDO: PSD	UF: PI
43210003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4322 Célia Xakriabá		PARTIDO: PSOL	UF: MG
43220011	Pela Aprovação parcial		
43220005	Pela Rejeição		
43220006	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4322 Célia Xakriabá		PARTIDO: PSOL	UF: MG
43220008	Pela Rejeição		
43220009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4143 Chico Rodrigues		PARTIDO: PSB	UF: RR
41430015	Pela Aprovação parcial		
41430004	Pela Rejeição		
41430005	Pela Rejeição		
41430006	Pela Rejeição		
41430008	Pela Aprovação parcial		
41430009	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012 Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120012	Pela Aprovação parcial		
60120013	Pela Aprovação parcial		
60120015	Pela Aprovação parcial		
60120016	Pela Rejeição		
60120018	Pela Aprovação parcial		
60120020	Pela Aprovação parcial		
60120005	Pela Aprovação parcial		
60120006	Pela Aprovação parcial		
60120009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050028	Pela Rejeição		
60050029	Pela Aprovação parcial		
60050033	Pela Rejeição		
60050035	Pela Rejeição		
60050036	Pela Rejeição		
60050038	Pela Aprovação parcial		
60050040	Pela Rejeição		
60050042	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60050044	Pela Rejeição
60050006	Pela Aprovação parcial
60050007	Pela Rejeição
AUTOR: 6006 Com. Assuntos Sociais PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60060011	Pela Aprovação parcial
60060015	Pela Rejeição
60060019	Pela Rejeição
60060005	Pela Aprovação parcial
60060006	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 6013 Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60130013	Pela Rejeição
60130005	Pela Rejeição
AUTOR: 6003 Com. Const. Justiça e Cidadania PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60030011	Pela Aprovação parcial
60030012	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 5012 Com. Const. Justiça e de Cidadania PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50120005	Pela Rejeição
AUTOR: 5004 Com. Cultura PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50040005	Pela Rejeição
AUTOR: 5041 Com. da Saúde PARTIDO: S/PARTIDO	
50410014	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5046 Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação PARTIDO: S/PARTIDO	
50460004	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 5043 Com. de Desenvolvimento Econômico PARTIDO: S/PARTIDO	
50430004	Pela Rejeição
AUTOR: 5053 Com. de Educação e Cultura PARTIDO: S/PARTIDO	
50530004	Pela Rejeição
50530005	Pela Rejeição
AUTOR: 5054 Com. de Esporte PARTIDO: S/PARTIDO	
50540004	Pela Rejeição
AUTOR: 5036 Com. Defesa dos Direitos da Mulher PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50360013	Pela Rejeição
50360005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 5037 Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50370004	Pela Rejeição
AUTOR: 5039 Com. de Segurança Pública PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50390010	Pela Rejeição
50390011	Pela Aprovação parcial
50390012	Pela Rejeição
50390013	Pela Rejeição
50390006	Pela Aprovação parcial
50390009	Pela Rejeição
AUTOR: 5023 Com. Desenv. Urbano PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50230004	Pela Rejeição
50230005	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER	
AUTOR: 5050 Com. de Trabalho		PARTIDO: S/PARTIDO
50500008	Pela Aprovação parcial	
AUTOR: 5035 Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do		PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50350005	Pela Aprovação parcial	
50350006	Pela Rejeição	
50350009	Pela Rejeição	
AUTOR: 6009 Com. Direitos Humanos e Legis Parti		PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
60090010	Pela Aprovação parcial	
60090011	Pela Aprovação parcial	
60090006	Pela Aprovação parcial	
60090008	Pela Aprovação parcial	
AUTOR: 5005 Com. Educação		PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50050013	Pela Rejeição	
50050015	Pela Rejeição	
AUTOR: 5006 Com. Esporte		PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50060004	Pela Rejeição	
AUTOR: 5003 Com. Meio Amb Desenv Sustentável		PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50030007	Pela Rejeição	
50030008	Pela Rejeição	
50030009	Pela Rejeição	
AUTOR: 6008 Com. Meio Ambiente		PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
60080010	Pela Aprovação parcial	
60080011	Pela Aprovação parcial	
60080012	Pela Rejeição	
60080013	Pela Rejeição	



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6008 Com. Meio Ambiente PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60080014	Pela Aprovação parcial
60080015	Pela Aprovação parcial
60080016	Pela Rejeição
60080017	Pela Aprovação parcial
60080018	Pela Rejeição
60080021	Pela Rejeição
60080022	Pela Aprovação parcial
60080023	Pela Rejeição
60080024	Pela Rejeição
60080007	Pela Rejeição
60080008	Pela Rejeição
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
60020011	Pela Rejeição
60020004	Pela Rejeição
60020007	Pela Aprovação parcial
60020008	Pela Rejeição
60020009	Pela Rejeição
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50200010	Pela Aprovação parcial
50200011	Pela Rejeição
50200012	Pela Rejeição
50200013	Pela Rejeição
50200014	Pela Rejeição
50200005	Pela Rejeição
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50010015	Pela Aprovação parcial
50010016	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50010017	Pela Rejeição		
50010007	Pela Rejeição		
50010008	Pela Rejeição		
AUTOR: 5024 Com. Viação e Transportes		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50240004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5038 Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50380004	Pela Rejeição		
50380006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1339 Daniel Almeida		PARTIDO: PCdoB	UF: BA
13390002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4141 Daniella Ribeiro		PARTIDO: PSD	UF: PB
41410010	Pela Aprovação parcial		
41410004	Pela Aprovação parcial		
41410007	Pela Rejeição		
41410009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre		PARTIDO: UNIÃO	UF: AP
37870007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4341 Defensor Stélio Dener		PARTIDO: PRB	UF: RR
43410002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4350 Delegado Paulo Bilynskyj		PARTIDO: PL	UF: SP
43500007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4269 Dr. Hiran		PARTIDO: PP	UF: RR
42690003	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4364 Duarte Jr.		PARTIDO: PSB	UF: MA
43640008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4365 Duda Ramos		PARTIDO: MDB	UF: RR
43650009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3088 Eduardo Bolsonaro		PARTIDO: PL	UF: SP
30880003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4186 Eduardo Gomes		PARTIDO: PL	UF: TO
41860003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3093 Evair Vieira De Melo		PARTIDO: PP	UF: ES
30930004	Pela Aprovação parcial		
30930005	Pela Rejeição		
30930006	Pela Rejeição		
30930008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4180 Fabiano Contarato		PARTIDO: PT	UF: ES
41800003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3984 Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840010	Pela Aprovação parcial		
39840002	Pela Rejeição		
39840003	Pela Rejeição		
39840006	Pela Aprovação parcial		
39840009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4373 Fernanda Pessoa		PARTIDO: UNIÃO	UF: CE
43730006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3986 Filipe Barros		PARTIDO: PL	UF: PR
39860002	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2833 Flávia Moraes		PARTIDO: PDT	UF: GO
28330005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3994 General Girão		PARTIDO: PL	UF: RN
39940010	Pela Aprovação parcial		
39940005	Pela Rejeição		
39940006	Pela Rejeição		
39940008	Pela Aprovação parcial		
39940009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4381 Geraldo Mendes		PARTIDO: UNIÃO	UF: PR
43810002	Pela Rejeição		
AUTOR: 4386 Guilherme Boulos		PARTIDO: PSOL	UF: SP
43860010	Pela Rejeição		
43860011	Pela Rejeição		
43860007	Pela Aprovação parcial		
43860008	Pela Rejeição		
43860009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4389 Helena Lima		PARTIDO: MDB	UF: RR
43890009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4096 Irajá		PARTIDO: PSD	UF: TO
40960006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3228 Ivan Valente		PARTIDO: PSOL	UF: SP
32280003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4251 Ivete da Silveira		PARTIDO: MDB	UF: SC
42510011	Pela Rejeição		
42510006	Pela Rejeição		
42510007	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4136 Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB UF: DF
41360013	Pela Aprovação parcial
41360015	Pela Aprovação parcial
41360002	Pela Aprovação parcial
41360005	Pela Rejeição
AUTOR: 4272 Jaime Bagattoli	PARTIDO: PL UF: RO
42720006	Pela Aprovação parcial
42720007	Pela Aprovação parcial
42720008	Pela Rejeição
AUTOR: 2528 Jilmar Tatto	PARTIDO: PT UF: SP
25280001	Pela Rejeição
25280002	Pela Aprovação parcial
25280004	Pela Rejeição
25280005	Pela Aprovação parcial
25280006	Pela Rejeição
AUTOR: 4402 Juliana Cardoso	PARTIDO: PT UF: SP
44020016	Pela Rejeição
44020017	Pela Rejeição
44020020	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 1246 Júlio Cesar	PARTIDO: PSD UF: PI
12460001	Pela Aprovação parcial
12460003	Pela Rejeição
12460005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 1504 Julio Lopes	PARTIDO: PP UF: RJ
15040002	Pela Rejeição
15040003	Pela Aprovação parcial
15040005	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4026 Juninho do Pneu		PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ
40260001	Pela Rejeição		
AUTOR: 4155 Kim Kataguiiri		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
41550010	Pela Rejeição		
41550012	Pela Rejeição		
41550013	Pela Rejeição		
41550014	Pela Rejeição		
41550020	Pela Rejeição		
41550024	Pela Aprovação parcial		
41550025	Pela Rejeição		
41550027	Pela Rejeição		
41550028	Pela Rejeição		
41550029	Pela Rejeição		
41550034	Pela Aprovação parcial		
41550035	Pela Rejeição		
41550037	Pela Rejeição		
AUTOR: 4274 Laércio Oliveira		PARTIDO: PP	UF: SE
42740009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4082 Leila Barros		PARTIDO: PDT	UF: DF
40820005	Pela Rejeição		
40820006	Pela Rejeição		
40820008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2468 Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
24680005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3611 Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110012	Pela Rejeição		
36110017	Pela Rejeição		
36110019	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3611 Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110004	Pela Rejeição		
36110008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4035 Luiz Carlos Motta		PARTIDO: PL	UF: SP
40350001	Pela Aprovação		
AUTOR: 1271 Luiz Couto		PARTIDO: PT	UF: PB
12710010	Pela Aprovação parcial		
12710007	Pela Aprovação parcial		
12710008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4094 Mara Gabrilli		PARTIDO: PSD	UF: SP
40940011	Pela Rejeição		
40940013	Pela Aprovação parcial		
40940014	Pela Aprovação parcial		
40940004	Pela Aprovação parcial		
40940006	Pela Rejeição		
40940009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4415 Marangoni		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
44150004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4418 Marcelo Queiroz		PARTIDO: PP	UF: RJ
44180006	Pela Aprovação parcial		
44180007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4078 Marcio Bittar		PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
40780031	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 9204 Marcos do Val		PARTIDO: PODE	UF: ES
92040004	Pela Rejeição		
92040005	Pela Rejeição		



EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4420 Marcos Pollon		PARTIDO: PL	UF: MS
44200003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4424 Marussa Boldrin		PARTIDO: MDB	UF: GO
44240010	Pela Aprovação parcial		
44240007	Pela Aprovação parcial		
44240008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3728 Marx Beltrão		PARTIDO: PP	UF: AL
37280001	Pela Rejeição		
37280005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4426 Maurício Carvalho		PARTIDO: UNIÃO	UF: RO
44260005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4093 Mecias de Jesus		PARTIDO: PRB	UF: RR
40930006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4436 Murilo Galdino		PARTIDO: PRB	UF: PB
44360010	Pela Rejeição		
AUTOR: 4181 Nelsinho Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
41810004	Pela Aprovação parcial		
41810005	Pela Aprovação parcial		
41810006	Pela Rejeição		
41810008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4438 Neto Carletto		PARTIDO: PP	UF: BA
44380005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3734 Newton Cardoso Jr		PARTIDO: MDB	UF: MG
37340001	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4164 Nicoletti		PARTIDO: UNIÃO	UF: RR
41640001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3735 Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
37350004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3794 Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
37940010	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4442 Pastor Henrique Vieira		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
44420012	Pela Aprovação parcial		
44420013	Pela Rejeição		
44420006	Pela Aprovação parcial		
44420007	Pela Rejeição		
44420008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4444 Paulo Alexandre Barbosa		PARTIDO: PSDB	UF: SP
44440010	Pela Rejeição		
44440011	Pela Rejeição		
44440013	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4445 Paulo Litro		PARTIDO: PSD	UF: PR
44450002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230010	Pela Aprovação parcial		
20230005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4446 Pedro Aihara		PARTIDO: PATRIOTA	UF: MG
44460005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4447 Pedro Campos		PARTIDO: PSB	UF: PE
44470005	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4137 Plínio Valério		PARTIDO: PSDB	UF: AM
41370010	Pela Rejeição		
41370012	Pela Rejeição		
41370014	Pela Aprovação parcial		
41370006	Pela Aprovação parcial		
41370007	Pela Rejeição		
41370009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4449 Prof. Reginaldo Veras		PARTIDO: PV	UF: DF
44490001	Pela Rejeição		
AUTOR: 4275 Professora Dorinha Seabra		PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
42750010	Pela Aprovação parcial		
42750011	Pela Aprovação parcial		
42750012	Pela Rejeição		
AUTOR: 4459 Ricardo Ayres		PARTIDO: PRB	UF: TO
44590007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4064 Rogério Correia		PARTIDO: PT	UF: MG
40640011	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3799 Romário		PARTIDO: PL	UF: RJ
37990003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4130 Sâmia Bomfim		PARTIDO: PSOL	UF: SP
41300003	Pela Rejeição		
41300004	Pela Aprovação parcial		
41300008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4277 Sergio Moro		PARTIDO: UNIÃO	UF: PR
42770004	Pela Aprovação parcial		
42770006	Pela Rejeição		
42770008	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2914	Sérgio Petecão	PARTIDO: PSD	UF: AC
29140003	Pela Aprovação parcial		
29140007	Pela Rejeição		
29140009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3809	Sergio Souza	PARTIDO: MDB	UF: PR
38090004	Pela Aprovação parcial		
38090005	Pela Rejeição		
38090007	Pela Aprovação parcial		
38090008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4068	Sidney Leite	PARTIDO: PSD	UF: AM
40680004	Pela Rejeição		
AUTOR: 4477	Silvia Waiãpi	PARTIDO: PL	UF: AP
44770003	Pela Aprovação parcial		
44770005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3765	Soraya Santos	PARTIDO: PL	UF: RJ
37650004	Pela Aprovação parcial		
37650007	Pela Aprovação		
AUTOR: 4070	Talíria Petrone	PARTIDO: PSOL	UF: RJ
40700012	Pela Aprovação parcial		
40700015	Pela Aprovação parcial		
40700016	Pela Rejeição		
40700017	Pela Rejeição		
40700019	Pela Rejeição		
40700022	Pela Aprovação parcial		
40700028	Pela Aprovação parcial		
40700029	Pela Rejeição		
40700005	Pela Rejeição		
40700006	Pela Rejeição		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4483 Tarcísio Motta		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
44830012	Pela Aprovação parcial		
44830013	Pela Rejeição		
44830004	Pela Rejeição		
44830006	Pela Aprovação parcial		
44830007	Pela Rejeição		
44830009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4279 Tereza Cristina		PARTIDO: PP	UF: MS
42790010	Pela Aprovação parcial		
42790012	Pela Aprovação parcial		
42790014	Pela Rejeição		
AUTOR: 4485 Thiago de Joaldo		PARTIDO: PP	UF: SE
44850010	Pela Rejeição		
44850006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4487 Tião Medeiros		PARTIDO: PP	UF: PR
44870001	Pela Aprovação parcial		
44870010	Pela Aprovação parcial		
44870012	Pela Aprovação parcial		
44870016	Pela Aprovação parcial		
44870017	Pela Rejeição		
44870019	Pela Rejeição		
44870002	Pela Aprovação parcial		
44870020	Pela Rejeição		
44870021	Pela Rejeição		
44870022	Pela Aprovação parcial		
44870023	Pela Aprovação parcial		
44870024	Pela Rejeição		
44870003	Pela Rejeição		
44870005	Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4175 Túlio Gadêlha	PARTIDO: REDE UF: PE
41750010	Pela Rejeição
41750013	Pela Rejeição
41750015	Pela Rejeição
41750017	Pela Aprovação parcial
41750022	Pela Aprovação parcial
41750027	Pela Rejeição
41750030	Pela Aprovação parcial
41750004	Pela Aprovação parcial
41750005	Pela Rejeição
41750006	Pela Rejeição
AUTOR: 2750 Valmir Assunção	PARTIDO: PT UF: BA
27500005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4083 Vanderlan Cardoso	PARTIDO: PSD UF: GO
40830007	Pela Aprovação parcial
40830008	Pela Rejeição
AUTOR: 4074 Vermelho	PARTIDO: PL UF: PR
40740001	Pela Rejeição
AUTOR: 3775 Vicentinho Júnior	PARTIDO: PP UF: TO
37750005	Pela Rejeição
37750007	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes	PARTIDO: PL UF: MT
38050006	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 4182 Zequinha Marinho	PARTIDO: PODE UF: PA
41820005	Pela Aprovação parcial
41820006	Pela Aprovação parcial
41820007	Pela Aprovação parcial
41820008	Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4182 Zequinha Marinho		PARTIDO: PODE	UF: PA
41820009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2769 Zé Silva		PARTIDO: SD	UF: MG
27690001	Pela Rejeição		
27690003	Pela Aprovação parcial		
27690008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770007	Pela Rejeição		
40770009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4484 Zucco		PARTIDO: PRB	UF: RS
44840003	Pela Rejeição		
44840006	Pela Rejeição		





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

(Projeto de Lei nº 4/2023-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII

**PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE**

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Relator: Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)

06/12/2023



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Airton FaleiroPARTIDO: PTUF: PA

Emenda 39010001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39010002
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 210X APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL
Produto: TERRITÓRIO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 47,729Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39010003
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,737Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alan RickPARTIDO: UNIÃOUF: AC

Emenda 43940001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43940002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 1422 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alan RickPARTIDO: UNIÃOUF: AC

Emenda 43940003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Capitão Alberto NetoPARTIDO: PLUF: AM

Emenda 39260001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39260002
Programa 5801 PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS
Ação: 20Y1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL
Produto: SERVIÇO PRESTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,894Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39260003
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 15R3 APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 42,646Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alberto MourãoPARTIDO: MDBUF: SP

Emenda 35970001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alberto MourãoPARTIDO: MDBUF: SP

Emenda 35970002
Programa 3901 TRANSPORTE FERROVIÁRIO
Ação: 14MM IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA MALHA FERROVIÁRIA
Produto: ÁREA RECUPERADAUnidade de Medida: %
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 35970003
Programa 3105 PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
Ação: 15X3 DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE SANTOS (SP)
Produto: DRAGAGEM REALIZADAUnidade de Medida: MIL M³
Meta aprov. 84,851Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alceu MoreiraPARTIDO: MDBUF: RS

Emenda 28580001
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 28580002
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 28580003
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alencar Santana

PARTIDO: PT

UF: SP

Emenda 39050001

Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,262

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alessandro Vieira

PARTIDO: MDB

UF: SE

Emenda 41440001

Programa 5602 PERIFERIA VIVA

Ação: 00TJ APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA

Produto: AÇÃO APOIADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,147

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41440002

Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação: 7X91 IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ

Produto: OBRA EXECUTADA

Unidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov. 0,200

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41440003

Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação: 00SU APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Produto: PROJETO APOIADO

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 26,516

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alexandre Lindenmeyer

PARTIDO: PT

UF: RS

Emenda 42950001

Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,262

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Amália BarrosPARTIDO: PLUF: MT

Emenda 42970001
Programa 2322 SANEAMENTO BÁSICO
Ação: 00TM APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 24,306Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Amaro NetoPARTIDO: PRBUF: ES

Emenda 39120001
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 21AE EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Produto: INICIATIVA REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 34,471Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39120002
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,737Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39120003
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 20JP DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.860,271Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Amom MandelPARTIDO:UF: AM

Emenda 42990001
Programa 1617 DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
Ação: 20UF REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS
Produto: TERRA INDÍGENA ATENDIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 59,219Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Amom Mandel

PARTIDO:

UF: AM

Emenda42990002

Programa1114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:214MPREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

Produto:ÁREA PROTEGIDAUnidade de Medida:KM²

Meta aprov.31.027,068Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda42990003

Programa5837PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Ação:21G5PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Produto:INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.88,386Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ana Pimentel

PARTIDO: PT

UF: MG

Emenda43020001

Programa1114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto:AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ana Paula Lima

PARTIDO: PT

UF: SC

Emenda43010001

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:21CKPROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.3,683Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43010002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:10JQADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC

Produto:TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.4,861Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ana Paula LimaPARTIDO: PTUF: SC

Emenda 43010003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7530 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ana Paula LobatoPARTIDO: PSBUF: MA

Emenda 42830001
Programa 5121 GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE
Ação: 00UW ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Produto: PROFISSIONAL BENEFICIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta: 2.600.000,000Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade
Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

Emenda 42830002
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA
Produto: UNIDADE IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42830003
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 21GJ POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ana Paula LeãoPARTIDO: PPUF: MG

Emenda 43000001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43000002
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43000003
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Produto: PRODUTOR ASSISTIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 755,934Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Júnior ManoPARTIDO: PLUF: CE

Emenda 40280001
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 151Q CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 26,516Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40280002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XX8 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DE PORANGA-CE À DIVISA CE/PI - NA BR-404/CE
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 41,000Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40280003
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 11AA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



UF: RR

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

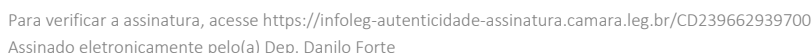
Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

UF: SP

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Arnaldo JardimPARTIDO:UF: SP

Emenda 23560001
Programa 2302 DEFESA AGROPECUÁRIA
Ação: 214W MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 597,542Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 23560002
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 23560003
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 099F CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)
Produto: PRODUTOR BENEFICIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 17.137,044Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Átila LiraPARTIDO: PPUF: PI

Emenda 43090001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 5861 CONSTRUÇÃO DE PONTES
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43090002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7W95 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,326Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43090003
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Átila LiraPARTIDO: PPUF: PI

AUTOR: Augusto CoutinhoPARTIDO: PRBUF: PE

Emenda 27180001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 14X3 CONSTRUÇÃO DO ARCO RODOVIÁRIO METROPOLITANO DE RECIFE - NA BR-101/PE
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 27180002
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 27180003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de GoiásPARTIDO:UF: GO

Emenda 71100001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS
Produto: UNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 218,315Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71100002
Programa 0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação: 2843 FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS
Produto: PASSAGEIRO TRANSPORTADOUnidade de Medida: UNIDADES/DIA
Meta aprov. 45.097,483Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada de GoiásPARTIDO:UF: GO

Emenda 71100003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 10DM ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Santa CatarinaPARTIDO:UF: SC

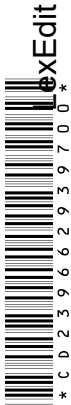
Emenda 71260001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 10JQ ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 4,861Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71260002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 12KF ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 4,419Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71260003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7530 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de SergipePARTIDO:UF: SE

Emenda 71270001
Programa 5602 PERIFERIA VIVA
Ação: 00TJ APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,147Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada de SergipePARTIDO:UF: SE

Emenda 71270002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 7X91 IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,200Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

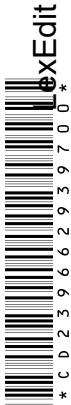
Emenda 71270003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 00SU APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 26,516Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de TocantinsPARTIDO:UF: TO

Emenda 71280001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUnidade de Medida: Atípico
Meta: 64,000Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda 71280002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7X67 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71280003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XA2 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PERDIDO - NA BR-010/TO
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,500Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada do Amapa

PARTIDO:

UF: AP

Emenda71050001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:1418CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.1,178Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda71050002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:13YKCONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.2,357Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda71050003

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7K85CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI EM LARANJAL - AP

Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,500Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Amazonas

PARTIDO:

UF: AM

Emenda71040001

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:21BMDESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda71040002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163QINTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada do AmazonasPARTIDO:UF: AM

Emenda 71040003
Programa 2322 SANEAMENTO BÁSICO
Ação: 21CA APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.803,899Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do MaranhãoPARTIDO:UF: MA

Emenda 71110001
Programa 2319 MOBILIDADE URBANA
Ação: 00T1 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 257,700Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71110002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0E53 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 51,411Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71110003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 5861 CONSTRUÇÃO DE PONTES
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do SulPARTIDO:UF: MS

Emenda 71130001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul

PARTIDO:

UF: MS

Emenda71130002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.0,252Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda71130003

Programa2317DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Ação:7W59 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

Produto: PROJETO IMPLANTADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Piaui

PARTIDO:

UF: PI

Emenda71190001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163E ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ESTÁDIO MUNICIPAL (DEMERVAL LOBÃO) - ENTR. BR-343(B) (ESTACA ZERO) - NA BR-316/PI

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda71190002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163K CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIV MA/PI – ENTR. BR-135(A)/235(A) (BOM JESUS) - NA BR-330/PI

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda71190003

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7W95 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.1,326Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada do Rio Grande do NortePARTIDO:UF: RN

Emenda 71210001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71210002
Programa 5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação: 8581 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Produto: SERVIÇO ESTRUTURADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 55,792Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 71210003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0E53 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 51,411Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Camila JaraPARTIDO: PTUF: MS

Emenda 43180001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43180002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,252Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Camila Jara

PARTIDO: PT

UF: MS

Emenda43180003

Programa2317DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Ação:7W59IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

Produto: PROJETO IMPLANTADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Beto Richa

PARTIDO: PSDB

UF: PR

Emenda43140001

Programa3108SEGURANÇA VIÁRIA

Ação:162SADEQUAÇÃO DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ NA EF-277/PR

Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida:%

Meta aprov.4,419Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43140002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7K23CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO - NA BR-487/PR

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.4,419Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo Braga

PARTIDO: MDB

UF: AM

Emenda29090001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:1248CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.2,652Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda29090002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163QINTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

UF: TO

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

UF: TO

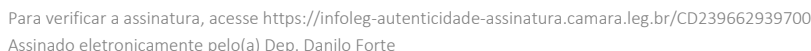
Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

UF: CE

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bebeto

PARTIDO: PP

UF: RJ

Emenda43120001

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:00SLAPOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

Produto: EQUIPAMENTO INSTALADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda43120002

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:21CKPROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.3,683Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda43120003

Programa5602PERIFERIA VIVA

Ação:00TJAPOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA

Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,147Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Murilo Galdino

PARTIDO: PRB

UF: PB

Emenda44360001

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:00TBAPOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.3,030Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44360002

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:21CKPROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.3,683Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44360003

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:00TBAPOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.3,030Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Murilo GaldinoPARTIDO: PRB UF: PB

AUTOR: Célia XakriabáPARTIDO: PSOL UF: MG

Emenda 43220001
Programa 5838 DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS
Ação: 21FL GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS
Produto: COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 17,677 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43220002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: PESSOA BENEFICIADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.593,105 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43220003
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 8929 APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: EQUIPAMENTO APOIADO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,263 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Célio StudartPARTIDO: PSD UF: CE

Emenda 39360001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Cleitinho

PARTIDO: PRB

UF: MG

Emenda42670001

Programa1114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto:AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Clodoaldo Magalhães

PARTIDO: PV

UF: PE

Emenda43240001

Programa1158ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Ação:20G4FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43240002

Programa1158ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Ação:20VAAPOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43240003

Programa5131PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação:217MPRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Produto:PESSOA ATENDIDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.1,000Voto do Relator:Pela Aprovação

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50080001

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:20RJAPOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.197,978Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com DeficiênciaPARTIDO:UF: NA

Emenda 50080002
Programa 5131 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
Ação: 219G ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
Produto: ENTE FEDERATIVO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,177Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50080003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. da Amazônia e dos Povos Originários e TradiciPARTIDO:

Emenda 50400001
Programa 1617 DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
Ação: 20UF REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS
Produto: TERRA INDÍGENA ATENDIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 59,219Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50400002
Programa 5838 DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS
Ação: 21FL GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS
Produto: COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 17,677Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50400003
Programa 5802 POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIROS E POVOS CIGANOS
Ação: 21FE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIRO E CIGANOS
Produto: COMUNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 70,352Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. da SaúdePARTIDO:

Emenda 50410001
Programa 5121 GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE
Ação: 21CF IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS
Produto: ATENDIMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 642.639,131Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50410002
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8585 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Produto: PROCEDIMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta: 100.000.000,0Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade
Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

Emenda 50410003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Administração e Serviço PúblicoPARTIDO:

Emenda 50450001
Programa 5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA
Ação: 15R4 APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,046Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50450002
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 8282 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 70,709Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

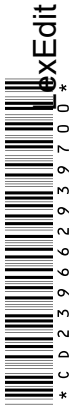
AUTOR: Com. de Administração e Serviço Público		PARTIDO:	
Emenda	50450003		
Programa	2310	PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA	
Ação:	21AZ	SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL	
Produto:	SISTEMA MANTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1,768	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO:		UF: NA
Emenda	60120001			
Programa	2303	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	20Y6	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE	
Meta aprov.	12,738	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		

Emenda	60120002		
Programa	1144	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,074	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	60120003		
Programa	1144	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	21B6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Produto:	PRODUTOR ASSISTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	755,934	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Com. Assuntos Economicos		PARTIDO:		UF: NA
Emenda	60050001			
Programa	2801	NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
Ação:	210C	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
Produto:	EMPRESA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE	
Meta aprov.	901,950	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Assuntos Economicos

PARTIDO:

UF: NA

Emenda60050002

Programa2801NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

Ação:210E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.30,493Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60050003

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:20VR CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Produto: SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,442Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Assuntos Sociais

PARTIDO:

UF: NA

Emenda60060001

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60060002

Programa5119ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação:8581 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Produto: SERVIÇO ESTRUTURADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.55,792Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60060003

Programa5131PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação:219G ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Produto: ENTE FEDERATIVO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,177Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Ciência, Tecnologia e InovaçãoPARTIDO:

Emenda 50460001
Programa 2308 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI
Ação: 20US FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 676,913Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50460002
Programa 2304 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ação: 21FA FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Produto: ESTUDO/PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50460003
Programa 2308 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI
Ação: 15P6 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE ÀS MUDANÇAS GLOBAIS
Produto: INFRAESTRUTURA MODERNIZADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e InforPARTIDO:UF: NA

Emenda 60130001
Programa 5120 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE
Ação: 21BF PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
Produto: PESQUISA REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.307,827Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 60130002
Programa 2324 INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 20V6 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS
Produto: PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 10,017Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e InforPARTIDO:UF: NA

Emenda 60130003
Programa 2304 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ação: 6702 APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 53,916Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de ComunicaçãoPARTIDO:

Emenda 50420001
Programa 5601 CIDADES MELHORES
Ação: 00SY APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,221Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50420002
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 21AE EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Produto: INICIATIVA REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 34,471Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50420003
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,737Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Comunicação e Direito DigitalPARTIDO:

Emenda 50510001
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,737Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Comunicação e Direito DigitalPARTIDO:

Emenda 50510002
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 00TS POLÍTICA PRODUTIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,187Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50510003
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 15UI IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL
Produto: REDE IMPLANTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 4,419Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Const. Justiça e de CidadaniaPARTIDO:UF: NA

Emenda 50120001
Programa 5837 PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES
Ação: 21G5 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 103,273Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50120002
Programa 5115 PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS
Ação: 2017 PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA
Produto: POLÍTICA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50120003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 00V0 IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ
Produto: CENTRO IMPLANTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta: 27,000Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Const. Justiça e Cidadania

PARTIDO:

UF: NA

Emenda60030001

Programa5115PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

Ação:20IEARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

Produto:POLÍTICA IMPLEMENTADAUnidade de Medida:% DE EXECUÇÃO

Meta aprov.4,861Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda60030002

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:21BMDESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

Produto:AÇÃO APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.5,024Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda60030003

Programa1617DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Ação:20UFREGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Produto:TERRA INDÍGENA ATENDIDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.59,219Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Cultura

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50040001

Programa5125DIREITO À CULTURA

Ação:20ZFPROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.541,020Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda50040002

Programa5125DIREITO À CULTURA

Ação:14U2IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Produto:ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.2,652Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda50040003

Programa5125DIREITO À CULTURA

Ação:5538PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM CIDADES COM BENS TOMBADOS

Produto:PROJETO REALIZADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.13,258Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Defesa da DemocraciaPARTIDO:

Emenda 50520001
Programa 5125 DIREITO À CULTURA
Ação: 163A CONSTRUÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA
Produto: ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 11,048Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50520002
Programa 5661 IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES
Ação: 21GF AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 23,275Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50520003
Programa 2310 PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA
Ação: 20YV DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
Produto: ATOR SOCIAL ALCANÇADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 31.950,214Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da MulherPARTIDO:UF: NA

Emenda 50360001
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50360002
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA
Produto: UNIDADE IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50360003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 00UZ IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 150,000Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

a: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da MulherPARTIDO:UF: NA

resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa IdosaPARTIDO:UF: NA

Emenda 50370001
Programa 5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação: 21CE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Produto: UNIDADE FEDERATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 11,932Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50370002
Programa 5815 PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 21FZ PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,567Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50370003
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Desenvolvimento EconômicoPARTIDO:

Emenda 50430001
Programa 2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL
Ação: 210L PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,187Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50430002
Programa 2310 PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA
Ação: 2B12 FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA
Produto: PARCERIA REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Desenvolvimento Econômico			PARTIDO:		
Emenda	50430003				
Programa	2323	TURISMO, ESSE É O DESTINO			
Ação:	10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA				
Produto:	PROJETO REALIZADO		Unidade de Medida:	UNIDADE	
Meta aprov.	5,230		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		

AUTOR: Com. Desenv Regional e Turismo		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60110001		
Programa	2317	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,648	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	60110002				
Programa	2323	TURISMO, ESSE É O DESTINO			
Ação:	10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA			
Produto:	PROJETO REALIZADO		Unidade de Medida:	UNIDADE	
Meta aprov.	5,230		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		

Emenda	60110003				
Programa	2319	MOBILIDADE URBANA			
Ação:	00T1	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA			
Produto:	PROJETO APOIADO		Unidade de Medida:	UNIDADE	
Meta aprov.	257,700		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		

AUTOR: Com. Desenv. Urbano		PARTIDO:		UF: NA
Emenda	50230001			
Programa	2320	MORADIA DIGNA		
Ação:	00TI APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL			
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE	
Meta aprov.	2.480,362	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Desenv. Urbano

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50230002

Programa5601CIDADES MELHORES

Ação:00SYAPOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,221Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda50230003

Programa2318GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação:00TKAPOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS

Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.15,026Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Legis Parti

PARTIDO:

UF: NA

Emenda60090001

Programa5837PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Ação:21G5PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.103,273Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60090002

Programa5136GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ação:210ZIDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Produto: ÁREA RECONHECIDAUnidade de Medida: HA

Meta aprov.20.210,437Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60090003

Programa5662MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

Ação:21GJPOLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Direitos Humanos, Minorias e IgualdadePARTIDO:

Emenda 50470001
Programa 5812 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
Ação: 21G2 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,314Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50470002
Programa 5814 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
Ação: 21G3 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DAS CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,745Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50470003
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 210Z IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS
Produto: ÁREA RECONHECIDAUnidade de Medida: HA
Meta aprov. 265,160Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. EducaçãoPARTIDO:UF: NA

Emenda 50050001
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50050002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0E53 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 51,411Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Educação

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50050003

Programa5112EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

Ação:15R4APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.44,046Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Educação e Cultura

PARTIDO:

Emenda50530001

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:0509APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.27,842Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda50530002

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:20RPAPOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda50530003

Programa5112EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

Ação:21B4FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Produto: ESTUDANTE MATRICULADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.7.821,617Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Esporte

PARTIDO:

Emenda50540001

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:21CKPROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.3,683Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de EsportePARTIDO:

Emenda 50540002
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 20JP DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.860,271Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50540003
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER
Produto: EQUIPAMENTO INSTALADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Finanças e TributaçãoPARTIDO:UF: NA

Emenda 50170001
Programa 2315 POLÍTICA ECONÔMICA PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO
Ação: 20Z6 GESTÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E FISCAIS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,187Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50170002
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00VM SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 80.000 HABITANTES – OFERTA PÚBLICA (LEI Nº 14.620, DE 2023)
Produto: VOLUME CONTRATADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,193Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Fisc Financeira e ControlePARTIDO:UF: NA

Emenda 50310001
Programa 4104 TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
Ação: 2D58 AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
Produto: AÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 883,865Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Fisc Financeira e ControlePARTIDO:UF: NA

Emenda 50310002
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 00R2 APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL
Produto: UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta: 100.000.000,0Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade
Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

Emenda 50310003
Programa 2322 SANEAMENTO BÁSICO
Ação: 21C9 APOIAR A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16.872,321Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Indústria, Comércio e ServiçosPARTIDO:

Emenda 50440001
Programa 2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL
Ação: 210C PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO
Produto: EMPRESA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 883,865Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50440002
Programa 2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL
Ação: 20TT PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50440003
Programa 2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL
Ação: 210E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Integração Nacional e Des. RegionalPARTIDO:

Emenda 50480001
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 22BO AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Produto: POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 172.370,472Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50480002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50480003
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00TB APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,030Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Meio AmbientePARTIDO:UF: NA

Emenda 60080001
Programa 1190 QUALIDADE AMBIENTAL NAS CIDADES E NO CAMPO
Ação: 21A9 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 60080002
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2140 GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Produto: AÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 53,215Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Meio AmbientePARTIDO:UF: NA

Emenda 60080003
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 214M PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS
Produto: ÁREA PROTEGIDAUnidade de Medida: KM²
Meta aprov. 31.027,068Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Meio Amb Desenv SustentávelPARTIDO:UF: NA

Emenda 50030001
Programa 1190 QUALIDADE AMBIENTAL NAS CIDADES E NO CAMPO
Ação: 21A9 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50030002
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50030003
Programa 1158 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
Ação: 20G4 FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e FamílPARTIDO:

Emenda 50490001
Programa 5134 CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
Ação: 21FR APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.976,434Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50490002
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50490003
Programa 5131 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
Ação: 219G ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
Produto: ENTE FEDERATIVO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,177Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. NacionalPARTIDO:UF: NA

Emenda 50200001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 157M DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL (SIGAAZ)
Produto: SISTEMA DESENVOLVIDOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50200002
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T4 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS
Produto: BLINDADO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,352Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50200003

Programa6112DEFESA NACIONAL

Ação:14XJ AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

Produto: AERONAVE ADQUIRIDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Relações Ext e Defesa Nacional

PARTIDO:

UF: NA

Emenda60020001

Programa6113OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA

Ação:14ML RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ

Produto: ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov.0,221Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60020002

Programa2316RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

Ação:20WWRELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS

Produto: POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.88,386Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda60020003

Programa6112DEFESA NACIONAL

Ação:14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

Produto: SISTEMA IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO

Meta aprov.0,530Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de Segurança Pública

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50390001

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Segurança PúblicaPARTIDO:UF: NA

Emenda 50390002
Programa 5115 PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS
Ação: 20IE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS
Produto: POLÍTICA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO
Meta aprov. 4,861Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50390003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 2723 POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO
Produto: OPERAÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.042,203Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime OrgPARTIDO:UF: NA

Emenda 50010001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50010002
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21EO APOIO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50010003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 2726 PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO
Produto: INQUÉRITO RESOLVIDOUnidade de Medida: %
Meta aprov. 44,193Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Serv.de Infra-EstruturaPARTIDO:UF: NA

Emenda 60010001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 163Q INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 883,865Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 60010002
Programa 0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação: 20UC ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Produto: ESTUDO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 20,771Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 60010003
Programa 3105 PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
Ação: 219Z CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO
Produto: INFRAESTRUTURA MANTIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 88,386Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. de TrabalhoPARTIDO:

Emenda 50500001
Programa 4006 ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEIS
Ação: 215F FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
Produto: EMPREENDIMENTO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 57,725Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50500002
Programa 2310 PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA
Ação: 20YU FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
Produto: FISCALIZAÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 13.529,245Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50500003
Programa 2310 PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA
Ação: 20Z1 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES
Produto: TRABALHADOR QUALIFICADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.888,006Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do ConsuPARTIDO:UF: NA

Emenda 50350001
Programa 5115 PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS
Ação: 2334 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO
Meta aprov. 88,386Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50350002
Programa 0034 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 4018 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS
Produto: PROCESSO DE CONTROLE EXTERNOUnidade de Medida: UNIDADE
APRECIADO CONCLUSIVAMENTE
Meta aprov. 1.984,289Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

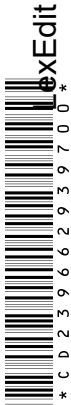
Emenda 50350003
Programa 4104 TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
Ação: 2D58 AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
Produto: AÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 915,479Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. TurismoPARTIDO:UF: NA

Emenda 50070001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50070002
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 20Y3 PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,756Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 50070003
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 21FN QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS NO TURISMO
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Viação e Transportes

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50240001

Programa3104AVIAÇÃO CIVIL

Ação:14UBREFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Produto:AEROPORTO ADEQUADOUnidade de Medida:% DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov.35,000Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda50240002

Programa3108SEGURANÇA VIÁRIA

Ação:21DOFISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA

Produto:FISCALIZAÇÃO REALIZADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.4.509,748Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda50240003

Programa6112DEFESA NACIONAL

Ação:1N47CONSTRUÇÃO DE NAVIOS-PATRULHA DE 500 TONELADAS (NPA 500T)

Produto:NAVIO CONSTRUÍDOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Esporte

PARTIDO:

UF: NA

Emenda50060001

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:20JPDESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

Produto:PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.1.860,271Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda50060002

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:20YAPOIO A PROJETOS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA NAS FASES DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.10,606Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. EsportePARTIDO:UF: NA

Emenda 50060003
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 21CK PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,683Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Mista de Comb. à Violência contra a MulherPARTIDO:UF: NA

Emenda 60140001
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA
Produto: UNIDADE IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 60140002
Programa 5661 IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES
Ação: 21GF AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 23,275Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 60140003
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 21GJ POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e RefugiadPARTIDO:UF: NA

Emenda 50380001
Programa 5115 PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS
Ação: 2017 PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA
Produto: POLÍTICA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e Refugiad

PARTIDO:

UF: NA

Emenda

50380002

Programa

5837

PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Ação:

21G5

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Produto:

INICIATIVA APOIADA

Unidade de Medida:

UNIDADE

Meta aprov.

103,273

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda

50380003

Programa

2316

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

Ação:

20X0

COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Produto:

OPERAÇÃO REALIZADA

Unidade de Medida:

UNIDADE

Meta aprov.

45,077

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

PARTIDO:

UF: NA

Emenda

50090001

Programa

1158

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Ação:

21E4

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Produto:

POLÍTICA IMPLEMENTADA

Unidade de Medida:

UNIDADE

Meta aprov.

1,768

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda

50090002

Programa

6114

PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:

214M

PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

Produto:

ÁREA PROTEGIDA

Unidade de Medida:

KM²

Meta aprov.

31.027,068

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda

50090003

Programa

6114

PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:

20W2

ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA

Produto:

INICIATIVA APOIADA

Unidade de Medida:

UNIDADE

Meta aprov.

7,071

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Damares AlvesPARTIDO: PRBUF: DF

Emenda 42680001
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42680002
Programa 5131 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
Ação: 219G ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
Produto: ENTE FEDERATIVO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,177Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42680003
Programa 5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação: 8581 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Produto: SERVIÇO ESTRUTURADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 55,792Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Daniel AgrobomPARTIDO: PLUF: GO

Emenda 43360001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 163X CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA EM ITUMBIARA/GO E SEUS ACESSOS - NA BR 153/GO/MG
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,500Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43360002
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 2798 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3.165,242Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Daniel AgrobomPARTIDO: PLUF: GO

Emenda 43360003
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00TI APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.480,362Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Daniela ReinehrPARTIDO: PLUF: SC

Emenda 43390001
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 00T5 APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS
Produto: PROJETO EXECUTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43390002
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43390003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Daniella RibeiroPARTIDO: PSDUF: PB

Emenda 41410001
Programa 5121 GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE
Ação: 6881 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FUNASA
Produto: SISTEMA/PROCESSO MODERNIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 7,071Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Daniella RibeiroPARTIDO: PSDUF: PB

Emenda 41410002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 13YE ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41410003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7G66 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104/PB
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: David SoaresPARTIDO: UNIÃOUF: SP

Emenda 39550001
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 00SU APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 124,694Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39550002
Programa 5815 PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 21FZ PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,567Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39550003
Programa 5811 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Ação: 21G1 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,125Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Davi Alcolumbre

PARTIDO: UNIÃO

UF: AP

Emenda37870001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:13YK CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.2,357Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda37870002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:1418 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.1,178Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda37870003

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7K85 CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI EM LARANJAL - AP

Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,500Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcon

PARTIDO: PT

UF: RS

Emenda28670001

Programa5136GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ação:21GD REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

Produto: FAMÍLIA ATENDIDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.34.391,340Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda28670002

Programa1191AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

Ação:21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Produto: PRODUTOR ASSISTIDOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.755,934Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Marcon		PARTIDO: PT	UF: RS
Emenda	28670003		
Programa	5136	GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	
Ação:	211A DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
Produto:	FAMÍLIA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	88,386	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Domingos Neto		PARTIDO: PSD	UF: CE
Emenda	27010001		
Programa	2320	MORADIA DIGNA	
Ação:	00VM SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 80.000 HABITANTES – OFERTA PÚBLICA (LEI Nº 14.620, DE 2023)		
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	44,193	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	27010002		
Programa	1144	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,074	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	27010003		
Programa	5801	PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS	
Ação:	20X1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		

Produto:		SERVIÇO PRESTADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	6,894	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial		
AUTOR: Duda Ramos			PARTIDO: MDB	UF: RR
Emenda	43650001			
Programa	5119	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Ação:	8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		

Produto: SERVIÇO ESTRUTURADO		Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	55,792	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239662939700>

54



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Duda Ramos

PARTIDO: MDB

UF: RR

Emenda43650002

Programa2303PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

Ação:20Y6PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

Produto:PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.12,738Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43650003

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

Produto:AÇÃO APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.5,024Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bandeira de Mello

PARTIDO: PSB

UF: RJ

Emenda43110001

Programa2324INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO

Ação:2113 FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.24,748Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43110002

Programa2801NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL

Ação:210C PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

Produto: EMPRESA APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: General Girão

PARTIDO: PL

UF: RN

Emenda39940001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:161S ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV. CE/RN - ENTR. BR-226(A) - NA BR-304/RN

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.3,536Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: General GirãoPARTIDO: PLUF: RN

Emenda 39940002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 14VI IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,714Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39940003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eliziane GamaPARTIDO: PSDUF: MA

Emenda 41390001
Programa 5125 DIREITO À CULTURA
Ação: 163A CONSTRUÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA
Produto: ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 11,048Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41390002
Programa 5661 IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES
Ação: 21GF AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 23,275Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41390003
Programa 5801 PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS
Ação: 20Y1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL
Produto: SERVIÇO PRESTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,894Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Emanuel Pinheiro Neto

PARTIDO: MDB

UF: MT

Emenda39750001

Programa2322SANEAMENTO BÁSICO

Ação:21GR APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Produto:MUNICÍPIO ATENDIDOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.73,960Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda39750002

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.27,842Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda39750003

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.1,841Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Erika Kokay

PARTIDO: PT

UF: DF

Emenda28260001

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda28260002

Programa5812PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

Ação:21G2 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.3,314Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Esperidião AminPARTIDO: PPUF: SC

Emenda 22100001
Programa 1189 BIOECONOMIA PARA UM NOVO CICLO DE PROSPERIDADE
Ação: 00UD FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Euclydes PettersenPARTIDO: PRBUF: MG

Emenda 39780001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eunício OliveiraPARTIDO: MDBUF: CE

Emenda 35200001
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00TB APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 35200002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 14VI IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 35200003
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00TB APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Evair Vieira De Melo

PARTIDO: PP

UF: ES

Emenda30930001

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:00R2APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL

Produto:UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta:100.000.000,0Voto do Relator:Pela Inadmissibilidade

Justificativa:A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

Emenda30930002

Programa1144AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Ação:0012FINANCIAMENTOS AO AGRONEGÓCIO CAFÉ (LEI Nº 8.427, DE 1992)

Produto:FINANCIAMENTO CONCEDIDOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.18.038,993Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda30930003

Programa2318GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação:22BOAÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Produto:POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.172.370,472Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fabio Reis

PARTIDO: PSD

UF: SE

Emenda29790001

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:7X91IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ

Produto:OBRA EXECUTADAUnidade de Medida:% DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov.0,200Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda29790002

Programa2323TURISMO, ESSE É O DESTINO

Ação:2C01PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS, FINANCIAMENTO, PARCERIAS E CONCESSÕES NO SETOR DE TURISMO

Produto:INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.1,768Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Fabio Reis		PARTIDO: PSD	UF: SE
Emenda	29790003		
Programa	2319 MOBILIDADE URBANA		
Ação:	00T1 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,884	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Felipe Becari		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
Emenda	43720001		
Programa	6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
Ação:	2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,262	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Fernanda Pessoa		PARTIDO: UNIÃO	UF: CE
Emenda	43730001		
Programa	2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO		
Ação:	20Y3 PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL		
Produto:	INICIATIVA IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3,756	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	43730002		
Programa	5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Ação:	8581 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Produto:	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	55,792	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	43730003		
Programa	5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1,841	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Fernando Dueire

PARTIDO: MDB

UF: PE

Emenda42520001

Programa2319MOBILIDADE URBANA

Ação:00T3APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda42520002

Programa6112DEFESA NACIONAL

Ação:156M MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Produto: ORGANIZAÇÃO MILITAR INSTALADA/ADEQUADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda42520003

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163Q INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marangoni

PARTIDO: UNIÃO

UF: SP

Emenda44150001

Programa5602PERIFERIA VIVA

Ação:00SW APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.71,298Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44150002

Programa5602PERIFERIA VIVA

Ação:00TH APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Produto: INTERVENÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.50,509Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Fernando MineiroPARTIDO: PTUF: RN

Emenda 43740001
Programa 0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação: 20UC ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Produto: ESTUDO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43740002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 13R0 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - DIVISA RN/CE - NA BR-437/RN
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flávia MoraesPARTIDO: PDTUF: GO

Emenda 28330001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS
Produto: UNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 218,315Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 28330002
Programa 0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Ação: 2843 FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS
Produto: PASSAGEIRO TRANSPORTADOUnidade de Medida: UNIDADES/DIA
Meta aprov. 45.097,483Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 28330003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 10DM ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR-153 NO ESTADO DE GOIÁS
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Flávio Arns

PARTIDO: PSB

UF: PR

Emenda20380001

Programa5112EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

Ação:21B4FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Produto: ESTUDANTE MATRICULADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.7.821,617Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Chico Rodrigues

PARTIDO: PSB

UF: RR

Emenda41430001

Programa1144AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Ação:20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda41430002

Programa2319MOBILIDADE URBANA

Ação:00T1 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.257,700Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda41430003

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7V99 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BONFIM - NORMANDIA - NA BR-401/RR

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Plínio Valério

PARTIDO: PSDB

UF: AM

Emenda41370001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163Q INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Plínio ValérioPARTIDO: PSDBUF: AM

Emenda 41370002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 1248 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41370003
Programa 2322 SANEAMENTO BÁSICO
Ação: 21CA APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.803,899Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Chico AlencarPARTIDO: PSOLUF: RJ

Emenda 14680001
Programa 1158 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
Ação: 20VY IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,193Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 14680002
Programa 5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA
Ação: 2994 ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Produto: ESTUDANTE ASSISTIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 185.044,894Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 14680003
Programa 5838 DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS
Ação: 21FL GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS
Produto: COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 17,677Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Fred Costa

PARTIDO:

UF: MG

Emenda39910001

Programa1114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto:AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Geovania De Sá

PARTIDO: PSDB

UF: SC

Emenda32350001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7530ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

Produto:TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda32350002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7XJ5ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

Produto:TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.1,768Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda32350003

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8535ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto:UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.1,841Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Geraldo Resende

PARTIDO: PSDB

UF: MS

Emenda14450001

Programa3104AVIAÇÃO CIVIL

Ação:15YTREFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE DOURADOS/MS, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Produto:AEROPORTO ADEQUADOUnidade de Medida:% DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov.7,513Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Gervásio MaiaPARTIDO: PSBUF: PB

Emenda 39970001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39970002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 1851 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO
Produto: INTERVENÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39970003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gilson DanielPARTIDO: PODEUF: ES

Emenda 43830001
Programa 5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA
Ação: 15R4 APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43830002
Programa 2305 COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO
Ação: 20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,737Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43830003
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 20LA MAPEAMENTOS VOLTADOS PARA A PREVENÇÃO DE DESASTRES
Produto: MAPEAMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 68,942Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Gilvan Maximo

PARTIDO: PRB

UF: DF

Emenda43850001

Programa2305COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

Ação:20V8APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,737Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gleisi Hoffmann

PARTIDO: PT

UF: PR

Emenda40110001

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Greyce Elias

PARTIDO: AVANTE

UF: MG

Emenda41000001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7XX1ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PATOS DE MINAS - PATROCÍNIO - NA BR-365/MG

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda41000002

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda41000003

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8585ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Produto: PROCEDIMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta:1.400,000Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Guilherme BoulosPARTIDO: PSOLUF: SP

Emenda 43860001
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00CY TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS
Produto: VOLUME CONTRATADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 10.841,886Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43860002
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 8929 APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: EQUIPAMENTO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,263Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43860003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.593,105Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pastor Henrique VieiraPARTIDO: PSOLUF: RJ

Emenda 44420001
Programa 5812 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
Ação: 21G2 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,314Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44420002
Programa 5812 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
Ação: 21G2 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,314Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44420003
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Hercílio Coelho Diniz

PARTIDO: MDB

UF: MG

Emenda40160001

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto:AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Duarte Jr.

PARTIDO: PSB

UF: MA

Emenda43640001

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8535ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto:UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.1,841Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43640002

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto:AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43640003

Programa5115PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

Ação:20IEARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

Produto:POLÍTICA IMPLEMENTADAUnidade de Medida:% DE EXECUÇÃO

Meta aprov.4,861Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dr. Hiran

PARTIDO: PP

UF: RR

Emenda42690001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:163QINTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

Produto:OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.17,677Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Dr. HiranPARTIDO: PPUF: RR

Emenda 42690002
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Beto PereiraPARTIDO: PSDBUF: MS

Emenda 39180001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39180002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 7W59 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA
Produto: PROJETO IMPLANTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39180003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,252Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Icaro de ValmirPARTIDO: PLUF: SE

Emenda 43910001
Programa 5602 PERIFERIA VIVA
Ação: 00TJ APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,147Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Icaro de Valmir

PARTIDO: PL

UF: SE

Emenda43910002

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:7X91IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ

Produto:OBRA EXECUTADAUnidade de Medida:% DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov.0,200Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda43910003

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:00SU APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Produto:PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.26,516Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Irajá

PARTIDO: PSD

UF: TO

Emenda40960001

Programa3105PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Ação:123M MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

Produto:HIDROVIA MELHORADAUnidade de Medida:%

Meta aprov.5,892Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda40960002

Programa5602PERIFERIA VIVA

Ação:00SW APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Produto:AÇÃO APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.71,298Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda40960003

Programa2303PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

Ação:20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

Produto:PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.12,738Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ismael AlexandrinoPARTIDO: PSDUF: GO

Emenda 43930001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 2723 POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO
Produto: OPERAÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 883,865Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43930002
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 15F9 APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA FEDERAL
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 135,292Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43930003
Programa 2319 MOBILIDADE URBANA
Ação: 00T3 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ivan ValentePARTIDO: PSOLUF: SP

Emenda 32280001
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 8929 APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: EQUIPAMENTO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,263Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ivete da SilveiraPARTIDO: MDBUF: SC

Emenda 42510001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2
Produto: AERONAVE ADQUIRIDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ivete da SilveiraPARTIDO: MDBUF: SC

Emenda 42510002
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON
Produto: SISTEMA IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO
Meta aprov. 0,530Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42510003
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Iza ArrudaPARTIDO: MDBUF: PE

Emenda 43960001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 163Q INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 114,902Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43960002
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS
Produto: UNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 270,585Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43960003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jader BarbalhoPARTIDO: MDBUF: PA

Emenda 22630001
Programa 3105 PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
Ação: 123M MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS
Produto: HIDROVIA MELHORADAUnidade de Medida: %
Meta aprov. 5,892Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jaime BagattoliPARTIDO: PLUF: RO

Emenda 42720001
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Produto: PRODUTOR ASSISTIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 63,638Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42720002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUnidade de Medida: Atípico
Meta: 1,000Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda 42720003
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Carlos BacelarPARTIDO: PLUF: BA

Emenda 12700001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: João Carlos Bacelar

PARTIDO: PL

UF: BA

Emenda12700002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:1400 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR BA-001 (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA) - ENTR BA-001(B) (P/TRANCOSO) - NA BR-367/BA

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda12700003

Programa2323TURISMO, ESSE É O DESTINO

Ação:10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Padre João

PARTIDO: PT

UF: MG

Emenda27640001

Programa5133SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

Ação:8948 IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NA ZONA RURAL

Produto: TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA IMPLANTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.36,238Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda27640002

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:00VA APOIO À IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ACESSO À ÁGUA

Produto: TECNOLOGIA IMPLANTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda27640003

Programa2320MORADIA DIGNA

Ação:00AF INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

Produto: VOLUME CONTRATADOUnidade de Medida: UNIDADES/ANO

Meta aprov.88,386Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: João LeãoPARTIDO: PPUF: BA

Emenda 32390001
Programa 3105 PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
Ação: 101P RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO
Produto: SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,193 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 32390002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDO Unidade de Medida: Atípico
Meta: 70,000 Voto do Relator: Pela Rejeição

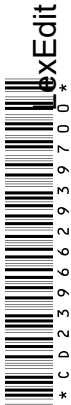
Emenda 32390003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDO Unidade de Medida: Atípico
Meta: 40,000 Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: João DanielPARTIDO: PTUF: SE

Emenda 36910001
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 211A DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA
Produto: FAMÍLIA ATENDIDA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.358,877 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 36910002
Programa 1191 AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
Ação: 21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Produto: PRODUTOR ASSISTIDO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 755,934 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 36910003
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 210R MONITORAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E PACIFICAÇÃO NO CAMPO
Produto: DEMANDA MONITORADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 398,662 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jorge Goetten

PARTIDO: PL

UF: SC

Emenda 42090001

Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO

Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Produto: PROJETO REALIZADO

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 5,230

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42090002

Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação: 8348 APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES

Produto: POPULAÇÃO BENEFICIADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 126.272,952

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42090003

Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

Produto: PROJETO APOIADO

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,648

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jorge Kajuru

PARTIDO: PSB

UF: GO

Emenda 92060001

Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação: 7R46 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA (DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS) - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto: OBRA EXECUTADA

Unidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov. 8,839

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 92060002

Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto: UNIDADE ESTRUTURADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 1,841

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 92060003

Programa 5131 PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação: 219G ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Produto: ENTE FEDERATIVO APOIADO

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,177

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alexandre GuimarãesPARTIDO: PRB UF: TO

Emenda 42940001
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42940002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7X67 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO
Produto: TRECHO CONSTRUÍDO Unidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42940003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 15CE ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-080 (PARAÍSO DO TOCANTINS) - ENTRONCAMENTO TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS) - NA BR-153/TO
Produto: TRECHO ADEQUADO Unidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Afonso HammPARTIDO: PP UF: RS

Emenda 20980001
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: José MedeirosPARTIDO: PL UF: MT

Emenda 41530001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: José MedeirosPARTIDO: PLUF: MT

Emenda 41530002
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 2723 POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO
Produto: OPERAÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.042,203Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

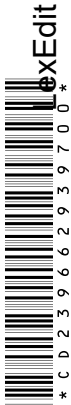
Emenda 41530003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0E53 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 51,411Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Augusto PuppioPARTIDO: MDBUF: AP

Emenda 43100001
Programa 2324 INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 20V6 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS
Produto: PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 10,017Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43100002
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 215A DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 14,142Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43100003
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 21CK PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,683Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zé NetoPARTIDO: PTUF: BA

Emenda 91910001
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 210X APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL
Produto: TERRITÓRIO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 47,729Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 91910002
Programa 1191 AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
Ação: 210V ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 441,932Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 91910003
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 8282 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 70,709Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zequinha MarinhoPARTIDO: PODEUF: PA

Emenda 41820001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 161V ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-155 (P/REDENÇÃO) - DIV. PA/MT - NA BR-158/PA
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41820002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7W07 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 4,419Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zequinha Marinho

PARTIDO: PODE

UF: PA

Emenda41820003

Programa5112EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

Ação:21B4FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Produto: ESTUDANTE MATRICULADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.7.821,617Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Castro Neto

PARTIDO: PSD

UF: PI

Emenda43210001

Programa5815PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Ação:21FZPROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.4,567Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda43210002

Programa2303PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

Ação:20Y6PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zé Haroldo Cathedral

PARTIDO: PSD

UF: RR

Emenda44920001

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8759APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO

Produto: ATENDIMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.1.803,899Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44920002

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:8535ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zé Haroldo CathedralPARTIDO: PSDUF: RR

Emenda 44920003
Programa 5811 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Ação: 21G1 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,125Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Leonardo MonteiroPARTIDO: PTUF: MG

Emenda 14030001
Programa 3104 AVIAÇÃO CIVIL
Ação: 14UB REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO
Produto: AEROPORTO ADEQUADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 35,000Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 14030002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 10IX ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381/MG
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 14030003
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 15R3 APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 42,646Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Renan CalheirosPARTIDO: MDBUF: AL

Emenda 22890001
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00TB APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Renan CalheirosPARTIDO: MDBUF: AL

Emenda 22890002
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 00T5 APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS
Produto: PROJETO EXECUTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Thiago de JoaldoPARTIDO: PPUF: SE

Emenda 44850001
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER
Produto: EQUIPAMENTO INSTALADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44850002
Programa 5602 PERIFERIA VIVA
Ação: 00TJ APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,147Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44850003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Wellington RobertoPARTIDO: PLUF: PB

Emenda 12770001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Wellington RobertoPARTIDO: PLUF: PB

Emenda 12770002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00TD APOIO AOS POLOS E PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,419Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 12770003
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00UN APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Wilson SantiagoPARTIDO: PRBUF: PB

Emenda 12830001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S64 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR BR-104 (CAMPINA GRANDE) - ENTR PB-393 (CAJAZEIRAS) - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 12830002
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Joseildo RamosPARTIDO: PTUF: BA

Emenda 41900001
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 21GD REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA
Produto: FAMÍLIA ATENDIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 34.391,340Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Joseildo Ramos

PARTIDO: PT

UF: BA

Emenda41900002

Programa1191AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

Ação:21B6ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Produto: PRODUTOR ASSISTIDOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.755,934Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda41900003

Programa5136GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ação:211ADESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA

Produto: FAMÍLIA ATENDIDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.88,386Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Josivaldo JP

PARTIDO: PSD

UF: MA

Emenda42120001

Programa5118ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação:2E90INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Produto: UNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.270,585Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda42120002

Programa2310PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

Ação:2B12FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA

Produto: PARCERIA REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda42120003

Programa5121GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE

Ação:21CFIMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS

Produto: ATENDIMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.88.386,501Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Juliana CardosoPARTIDO: PTUF: SP

Emenda 44020001
Programa 5121 GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE
Ação: 20YD EDUCAÇÃO E TRABALHO NA SAÚDE
Produto: PESSOA QUALIFICADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 450,975Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44020002
Programa 5122 SAÚDE INDÍGENA
Ação: 20YP PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA
Produto: POPULAÇÃO INDÍGENA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44020003
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Julio LopesPARTIDO: PPUF: RJ

Emenda 15040001
Programa 6113 OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA
Ação: 14ML RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ
Produto: ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,221Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Keniston BragaPARTIDO: MDBUF: PA

Emenda 44040001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 20Y3 PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3,756Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Keniston Braga

PARTIDO: MDB

UF: PA

Emenda44040002

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:00SU APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.124,694Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44040003

Programa3102MINERAÇÃO SEGURA E SUSTENTÁVEL

Ação:4887 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

Produto: ESTUDO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Kim Kataguirí

PARTIDO: UNIÃO

UF: SP

Emenda41550001

Programa5115PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS

Ação:20IE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

Produto: POLÍTICA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO

Meta aprov.4,861Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda41550002

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:21BQ IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO

Meta:100,000Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

Emenda41550003

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:2726 PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

Produto: INQUÉRITO RESOLVIDOUnidade de Medida: %

Meta aprov.44,193Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Laércio OliveiraPARTIDO: PPUF: SE

Emenda 42740001
Programa 5602 PERIFERIA VIVA
Ação: 00TJ APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,147Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42740002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 7X91 IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,200Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42740003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 00SU APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 26,516Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Leila BarrosPARTIDO: PDTUF: DF

Emenda 40820001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 214P FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
Produto: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 150,626Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40820002
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA
Produto: UNIDADE IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40820003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8585 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Produto: PROCEDIMENTO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3.000.000.000,Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

a: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Leila BarrosPARTIDO: PDTUF: DF

resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

AUTOR: Leo PratesPARTIDO: PDTUF: BA

Emenda 44080001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44080002
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44080003
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lídice da MataPARTIDO: PSBUF: BA

Emenda 24680001
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 0A12 CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR
Produto: ESTUDANTE ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.254,874Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 24680002
Programa 2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL
Ação: 210C PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO
Produto: EMPRESA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Lídice da MataPARTIDO: PSBUF: BA

Emenda 24680003
Programa 2324 INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 2113 FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 24,748Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lucas RamosPARTIDO: PSBUF: PE

Emenda 44090001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 212M APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS AQUÍCOLAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
Produto: PRODUTOR CAPACITADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 67,646Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44090002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 21DG RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
Produto: ÁREA PROTEGIDAUnidade de Medida: HA
Meta aprov. 2,652Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44090003
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 14VI IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,714Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luciano DucciPARTIDO: PSBUF: PR

Emenda 37050001
Programa 2319 MOBILIDADE URBANA
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUnidade de Medida: Atípico
Meta: 20,000Voto do Relator: Pela Rejeição



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luciano DucciPARTIDO: PSBUF: PR

Emenda 37050002
Programa 2319 MOBILIDADE URBANA
Ação: 5879 CONSTRUÇÃO DO METRÔ DE CURITIBA
Produto: TRECHO IMPLANTADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37050003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7P66 ADEQUAÇÃO DE CONTO RNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: ZuccoPARTIDO: PRBUF: RS

Emenda 44840001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON
Produto: SISTEMA IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO
Meta aprov. 0,530Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44840002
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T4 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS
Produto: BLINDADO ADQUIRIDOUNidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,352Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luciano AmaralPARTIDO: PVUF: AL

Emenda 44100001
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00AF INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
Produto: VOLUME CONTRATADOUnidade de Medida: UNIDADES/ANO
Meta aprov. 55.747,404Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luciano AmaralPARTIDO: PVUF: AL

Emenda 44100002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 27,842Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44100003
Programa 5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação: 8581 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Produto: SERVIÇO ESTRUTURADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 55,792Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo GirãoPARTIDO: NOVOUF: CE

Emenda 41380001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41380002
Programa 5134 CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
Ação: 21FR APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.976,434Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41380003
Programa 3104 AVIAÇÃO CIVIL
Ação: 163P IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS MULTISSENSORIAIS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO
Produto: AEROPORTO ADEQUADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luiz CoutoPARTIDO: PTUF: PB

Emenda 12710001
Programa 1191 AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
Ação: 210V ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.183,809Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 12710002
Programa 5837 PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES
Ação: 21G5 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 103,273Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 12710003
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Produto: PRODUTOR ASSISTIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 755,934Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Benes LeocádioPARTIDO: UNIÃOUF: RN

Emenda 39170001
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00TI APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.480,362Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39170002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0E53 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 51,411Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Benes LeocádioPARTIDO: UNIÃOUF: RN

Emenda 39170003

Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação: 00TB APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 3,030Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lucas BarretoPARTIDO: PSDUF: AP

Emenda 40790001

Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Produto: UNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 270,585Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40790002

Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação: 1418 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov. 1,178Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40790003

Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação: 13YK CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov. 2,357Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luiz Carlos BusatoPARTIDO: UNIÃOUF: RS

Emenda 24070001

Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO

Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luiz Carlos Busato

PARTIDO: UNIÃO

UF: RS

Emenda24070002

Programa2323TURISMO, ESSE É O DESTINO

Ação:20Y3PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL

Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.3,756Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda24070003

Programa5816PROMOÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ABSOLUTA PRIORIDADE

Ação:21G0PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.315,231Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Baleia Rossi

PARTIDO: MDB

UF: SP

Emenda30520001

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luiz Gastão

PARTIDO: PSD

UF: CE

Emenda44130001

Programa5126ESPORTE PARA A VIDA

Ação:20JPDSENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.1.860,271Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44130002

Programa2310PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA

Ação:20Z1QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

Produto: TRABALHADOR QUALIFICADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.1.888,006Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luiz GastãoPARTIDO: PSDUF: CE

Emenda 44130003
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER
Produto: EQUIPAMENTO INSTALADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luiza ErundinaPARTIDO: PSOLUF: SP

Emenda 36110001
Programa 5838 DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS
Ação: 21FL GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS
Produto: COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 17,677Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 36110002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.593,105Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 36110003
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 8929 APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: EQUIPAMENTO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,263Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Magno MaltaPARTIDO: PLUF: ES

Emenda 20290001
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Magno Malta

PARTIDO: PL

UF: ES

Emenda20290002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7U06CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO AO TERMINAL PORTUÁRIO DE CAPUABA - NA BR-447/ES

Produto:TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Messias Donato

PARTIDO: PRB

UF: ES

Emenda44330001

Programa2318GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação:8865APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS

Produto:POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.88,386Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda44330002

Programa2318GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação:14RLAPOIO À EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À EROSÃO COSTEIRA EM ÁREAS URBANIZADAS

Produto:POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.45.097,483Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Mara Gabrielli

PARTIDO: PSD

UF: SP

Emenda40940001

Programa5662MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

Ação:00SNAPOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA

Produto:UNIDADE IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,631Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda40940002

Programa5837PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Ação:21G5PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Produto:INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.103,273Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

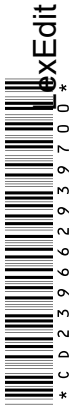
AUTOR: Mara Gabrilli		PARTIDO: PSD	UF: SP
Emenda	40940003		
Programa	5601 CIDADES MELHORES		
Ação:	00SY APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,221	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Marcelo Queiroz		PARTIDO: PP	UF: RJ
Emenda	44180001		
Programa	1158 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
Ação:	20VY IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
Produto:	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	44,193	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	44180002		
Programa	6113 OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
Ação:	14ML RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ		
Produto:	ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,221	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	44180003		
Programa	6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
Ação:	2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,262	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Delegado Marcelo Freitas		PARTIDO: UNIÃO	UF: MG
Emenda	39570001		
Programa	2320 MORADIA DIGNA		
Ação:	00CW SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO FINANCIAMENTO HABITACIONAL		
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	53,032	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio

PARTIDO: PL

UF: MG

Emenda37130001

Programa5601CIDADES MELHORES

Ação:00SYAPOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,221Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda37130002

Programa2319MOBILIDADE URBANA

Ação:00T1APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.257,700Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcio Alvino

PARTIDO: PL

UF: SP

Emenda37170001

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcio Bittar

PARTIDO: UNIÃO

UF: AC

Emenda40780001

Programa1144AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Ação:20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.0,074Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda40780002

Programa2319MOBILIDADE URBANA

Ação:00T1APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.257,700Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Marcio BittarPARTIDO: UNIÃOUF: AC

Emenda 40780003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zé TrovãoPARTIDO: PLUF: SC

Emenda 44930001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUNidade de Medida: Atípico
Meta: 50,000Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Marcos SoaresPARTIDO: UNIÃOUF: RJ

Emenda 37240001
Programa 5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA
Ação: 15R4 APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,046Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37240002
Programa 5815 PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 21FZ PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,567Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37240003
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 8282 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 70,709Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Astronauta Marcos PontesPARTIDO: PLUF: SP

Emenda 42650001
Programa 5120 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE
Ação: 8305 ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA
Produto: PACIENTE ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 26,516Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42650002
Programa 2308 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI
Ação: 215L FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 11,490Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42650003
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 21CM RECOMPOSIÇÃO DOS MEIOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Produto: MEIO MILITAR DISPONIBILIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 46,845Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcos TavaresPARTIDO: PDTUF: RJ

Emenda 44210001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44210002
Programa 5119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação: 21CE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Produto: UNIDADE FEDERATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 11,932Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Marcos TavaresPARTIDO: PDTUF: RJ

Emenda 44210003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcos do ValPARTIDO: PODEUF: ES

Emenda 92040001
Programa 6113 OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA
Ação: 14ML RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ
Produto: ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,221Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 92040002
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON
Produto: SISTEMA IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO
Meta aprov. 0,530Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 92040003
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2
Produto: AERONAVE ADQUIRIDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Professora Dorinha SeabraPARTIDO: UNIÃOUF: TO

Emenda 42750001
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 27,842Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Professora Dorinha SeabraPARTIDO: UNIÃOUF: TO

Emenda 42750002
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 20RX REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF
Produto: INSTITUIÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 36,238Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42750003
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00AF INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
Produto: VOLUME CONTRATADOUnidade de Medida: UNIDADES/ANO
Meta aprov. 55.747,404Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Maria do RosárioPARTIDO: PTUF: RS

Emenda 19830001
Programa 2324 INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 6432 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES SEMICONDUCTORES
Produto: COMPONENTE PRODUZIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5.411.697,948Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 19830002
Programa 2319 MOBILIDADE URBANA
Ação: 7L64 EXPANSÃO E MELHORIA DA MALHA METROVIÁRIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS
Produto: TRECHO IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 17,677Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Helena LimaPARTIDO: MDBUF: RR

Emenda 43890001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS
Produto: UNIDADE APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 270,585Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Helena LimaPARTIDO: MDBUF: RR

Emenda 43890002
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER
Produto: EQUIPAMENTO INSTALADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43890003
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Teresa LeitãoPARTIDO: PTUF: PE

Emenda 42780001
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA
Produto: UNIDADE IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42780002
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 8282 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 70,709Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42780003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Mário HeringerPARTIDO: PDTUF: MG

Emenda 14050001
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 3715 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 14050002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7168 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Mário Negromonte Jr.PARTIDO: PPUF: BA

Emenda 37270001
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 00TE APOIO À GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO
Produto: PROJETO CONCLUÍDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37270002
Programa 2321 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE
Ação: 20VR CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
Produto: SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,442Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marussa BoldrinPARTIDO: MDBUF: GO

Emenda 44240001
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 2798 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3.165,242Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Marussa BoldrinPARTIDO: MDBUF: GO

Emenda 44240002
Programa 5636 ABASTECIMENTO E SOBERANIA ALIMENTAR
Ação: 8622 PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E AGROINDÚSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Produto: EMPREENDIMENTO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.259,122Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44240003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 00UZ IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES
Produto: INICIATIVA IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta: 100,000Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade
Justificativa: A ação indicada destina recursos a despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 - RP 1). De acordo com o item 2.3.5 do parecer preliminar, as emendas nessa situação devem ser inadmitidas.

AUTOR: Delegado Matheus LaiolaPARTIDO: UNIÃOUF: PR

Emenda 43480001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43480002
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43480003
Programa 1158 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
Ação: 20VY IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,193Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Maurício CarvalhoPARTIDO: UNIÃOUF: RO

Emenda 44260001
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 15R3 APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 42,646Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44260002
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 22BO AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Produto: POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 172.370,472Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44260003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 163Q INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.741,837Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: PadovaniPARTIDO: UNIÃOUF: PR

Emenda 44400001
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 22BO AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Produto: POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 172.370,472Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44400002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 214S ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
Produto: ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 15,910Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: PadovaniPARTIDO: UNIÃOUF: PR

Emenda 44400003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nelsinho TradPARTIDO: PSDUF: MS

Emenda 41810001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41810002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,252Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41810003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 7W59 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA
Produto: PROJETO IMPLANTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nilto TattoPARTIDO: PTUF: SP

Emenda 37350001
Programa 1158 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA
Ação: 20G4 FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Nilto TattoPARTIDO: PTUF: SP

Emenda 37350002
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 20WN EXECUÇÃO DE PESQUISA, MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO
Produto: INICIATIVA REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3.449,957Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37350003
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Odair CunhaPARTIDO: PTUF: MG

Emenda 14070001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Omar AzizPARTIDO: PSDUF: AM

Emenda 37940001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37940002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
Emenda	37940003		
Programa	2322 SANEAMENTO BÁSICO		
Ação:	21CI APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM LOCALIDADES URBANAS DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50.000 HABITANTES, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS		
Produto:	DOMICÍLIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.405,049	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Neto Carletto		PARTIDO: PP	UF: BA
Emenda	44380001		
Programa	3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	9999 AÇÃO ATÍPICA		
Produto:	AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDO	Unidade de Medida:	Atípico
Meta:	30,000	Voto do Relator: Pela Rejeição	

Emenda	44380002		
Programa	2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
Ação:	9999 AÇÃO ATÍPICA		
Produto:	AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDO	Unidade de Medida:	Atípico
Meta:	100,000	Voto do Relator: Pela Rejeição	

Emenda	44380003		
Programa	3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	7XD7 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,768	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Osmar Terra		PARTIDO: MDB	UF: RS
Emenda	90480001		
Programa	3104 AVIAÇÃO CIVIL		
Ação:	15YQ REFORMA, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE SANTA ROSA/RS		
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	17,677	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ossesio SilvaPARTIDO: PRBUF: PE

Emenda 40500001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40500002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0E53 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 51,411Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40500003
Programa 2319 MOBILIDADE URBANA
Ação: 00T1 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 257,700Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Otoni de PaulaPARTIDO: MDBUF: RJ

Emenda 40510001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2
Produto: AERONAVE ADQUIRIDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulo Alexandre BarbosaPARTIDO: PSDBUF: SP

Emenda 44440001
Programa 2801 NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL
Ação: 210C PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO
Produto: EMPRESA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 901,950Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Paulo Alexandre BarbosaPARTIDO: PSDBUF: SP

Emenda 44440002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 27,842Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44440003
Programa 5125 DIREITO À CULTURA
Ação: 20ZF PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 541,020Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulinho FreirePARTIDO: UNIÃOUF: RN

Emenda 44430001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44430002
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44430003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Delegado Paulo BilynskyjPARTIDO: PLUF: SP

Emenda 43500001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43500002
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulo LitroPARTIDO: PSDUF: PR

Emenda 44450001
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulo PaimPARTIDO: PTUF: RS

Emenda 20230001
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 210Z IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS
Produto: ÁREA RECONHECIDAUnidade de Medida: HA
Meta aprov. 20.210,437Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 20230002
Programa 5837 PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES
Ação: 21G5 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 103,273Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Paulo PaimPARTIDO: PTUF: RS

Emenda 20230003
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 21GJ POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro AiharaPARTIDO:UF: MG

Emenda 44460001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 123J AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS
Produto: HELICÓPTERO ADQUIRIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44460002
Programa 2318 GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES
Ação: 00TK APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 15,026Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44460003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro UczaiPARTIDO: PTUF: SC

Emenda 28550001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Pedro Uczai

PARTIDO: PT

UF: SC

Emenda28550002

Programa5113EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

Ação:15R3APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.42,646Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda28550003

Programa5112EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

Ação:15R4APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.44,046Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro Campos

PARTIDO: PSB

UF: PE

Emenda44470001

Programa2321RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

Ação:214TGESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO - PISF

Produto: INFRAESTRUTURA MANTIDAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.44,193Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44470002

Programa2324INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO

Ação:2113FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.24,748Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda44470003

Programa5112EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA

Ação:21B4FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Produto: ESTUDANTE MATRICULADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.7.821,617Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Pedro Lucas FernandesPARTIDO: UNIÃOUF: MA

Emenda 41250001
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 5861 CONSTRUÇÃO DE PONTES
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41250002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 5861 CONSTRUÇÃO DE PONTES
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Raimundo SantosPARTIDO: PSDUF: PA

Emenda 33280001
Programa 5801 PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS
Ação: 20Y1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL
Produto: SERVIÇO PRESTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,894Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 33280002
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 2798 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 3.165,242Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 33280003
Programa 5125 DIREITO À CULTURA
Ação: 20ZF PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 541,020Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ricardo SilvaPARTIDO: PSDUF: SP

Emenda 42000001
Programa 6114 PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
Ação: 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS
Produto: AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,262Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ricardo AyresPARTIDO: PRBUF: TO

Emenda 44590001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7X67 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44590002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XA2 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PERDIDO - NA BR-010/TO
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,500Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44590003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUnidade de Medida: Atípico
Meta: 64,000Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Ricardo AbrãoPARTIDO: UNIÃOUF: RJ

Emenda 44580001
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
Produto: PROJETO REALIZADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,230Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Ricardo AbrãoPARTIDO: UNIÃOUF: RJ

Emenda 44580002
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER
Produto: EQUIPAMENTO INSTALADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44580003
Programa 2324 INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO
Ação: 20V6 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS
Produto: PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 10,017Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rodrigo ValadaresPARTIDO: UNIÃOUF: SE

Emenda 44690001
Programa 3104 AVIAÇÃO CIVIL
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUnidade de Medida: Atípico
Meta: 1,000Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Rodrigo CunhaPARTIDO: PODEUF: AL

Emenda 41780001
Programa 2308 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SNCTI
Ação: 00LV FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Produto: BENEFICIÁRIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADES/ANO
Meta aprov. 2.254,874Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rogéria SantosPARTIDO: PRB UF: BA

Emenda 44700001
Programa 5815 PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 21FZ PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Produto: INICIATIVA APOIADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 4,567 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44700002
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA
Produto: UNIDADE IMPLEMENTADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44700003
Programa 5816 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ABSOLUTA PRIORIDADE
Ação: 21G0 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Produto: INICIATIVA APOIADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 315,231 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rogério CorreiaPARTIDO: PT UF: MG

Emenda 40640001
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 211A DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA
Produto: FAMÍLIA ATENDIDA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.358,877 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40640002
Programa 1191 AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
Ação: 21B6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Produto: PRODUTOR ASSISTIDO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 755,934 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

UF: MG

Unidade de Medida: UNIDADE

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

UF: RJ

Unidade de Medida: UNIDADE

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

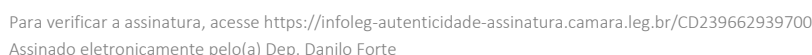
Unidade de Medida: UNIDADE

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

UF: RS

Unidade de Medida: UNIDADE

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rosângela Moro

PARTIDO: UNIÃO

UF: SP

Emenda 44710001

Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto: UNIDADE ESTRUTURADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 1,841

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44710002

Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

Ação: 21GJ POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Produto: INICIATIVA APOIADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,631

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44710003

Programa 5811 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ação: 21G1 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Produto: INICIATIVA APOIADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 4,125

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Coronel Fernanda

PARTIDO: PL

UF: MT

Emenda 43270001

Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

Ação: 21GJ POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Produto: INICIATIVA APOIADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,631

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 43270002

Programa 5602 PERIFERIA VIVA

Ação: 00SW APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Produto: AÇÃO APOIADA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 71,298

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Sâmia BomfimPARTIDO: PSOLUF: SP

Emenda 41300001
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Samuel VianaPARTIDO: PLUF: MG

Emenda 44730001
Programa 5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA
Ação: 15R4 APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 44,046Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44730002
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44730003
Programa 2323 TURISMO, ESSE É O DESTINO
Ação: 21DB ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DOS DESTINOS TURÍSTICOS BRASILEIROS
Produto: AÇÃO REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,768Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Sérgio PetecãoPARTIDO: PSDUF: AC

Emenda 29140001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON
Produto: SISTEMA IMPLANTADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO
Meta aprov. 0,530Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Sérgio Petecão

PARTIDO: PSD

UF: AC

Emenda29140002

Programa2303PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

Ação:20Y6PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

Produto:PESQUISA DESENVOLVIDAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.12,738Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Sergio Souza

PARTIDO: MDB

UF: PR

Emenda38090001

Programa1144AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Ação:20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,074Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda38090002

Programa1144AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Ação:099F CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)

Produto: PRODUTOR BENEFICIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.17.137,044Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda38090003

Programa2302DEFESA AGROPECUÁRIA

Ação:214W MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA

Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.597,542Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Sergio Moro

PARTIDO: UNIÃO

UF: PR

Emenda42770001

Programa2318GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação:8348 APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES

Produto: POPULAÇÃO BENEFICIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.126.272,952Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Sergio MoroPARTIDO: UNIÃOUF: PR

Emenda 42770002
Programa 5662 MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA
Ação: 21GJ POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,631Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42770003
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Sidney LeitePARTIDO: PSDUF: AM

Emenda 40680001
Programa 5136 GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Ação: 21G7 GOVERNANÇA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NACIONAL
Produto: ÁREA DESTINADAUnidade de Medida: HA
Meta aprov. 2.254.874,145Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40680002
Programa 5801 PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS
Ação: 20Y1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL
Produto: SERVIÇO PRESTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 6,894Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40680003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 163Q INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 176,773Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Soraya Santos

PARTIDO: PL

UF: RJ

Emenda37650001

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.536,660Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda37650002

Programa5111EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE

Ação:0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov.27,842Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Soraya Thronicke

PARTIDO: PODE

UF: MS

Emenda40860001

Programa3104AVIAÇÃO CIVIL

Ação:15YT REFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE DOURADOS/MS, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Produto: AEROPORTO ADEQUADOUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta aprov.7,513Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda40860002

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.0,252Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda40860003

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM

Meta aprov.1,326Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Sóstenes CavalcantePARTIDO: PLUF: RJ

Emenda 37660001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37660002
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37660003
Programa 5126 ESPORTE PARA A VIDA
Ação: 20JP DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.860,271Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tabata AmaralPARTIDO: PSBUF: SP

Emenda 41320001
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 41320002
Programa 5112 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA
Ação: 21B4 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Produto: ESTUDANTE MATRICULADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 7.821,617Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Talíria PetronePARTIDO: PSOLUF: RJ

Emenda 40700001
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40700002
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00CY TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS
Produto: VOLUME CONTRATADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 10.841,886Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40700003
Programa 5814 PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
Ação: 21G3 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DAS CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,745Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tarcísio MottaPARTIDO: PSOLUF: RJ

Emenda 44830001
Programa 5501 ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Ação: 21FQ APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS
Produto: ATIVIDADE REALIZADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,571Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44830002
Programa 5133 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME
Ação: 8929 APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Produto: EQUIPAMENTO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 16,263Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 44830003
Programa 5111 EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Ação: 214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: PESSOA BENEFICIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2.593,105Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Tarcísio MottaPARTIDO: PSOLUF: RJ

AUTOR: Tereza CristinaPARTIDO: PPUF: MS

Emenda 42790001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 1,326Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42790002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,252Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 42790003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Thiago FloresPARTIDO: MDBUF: RO

Emenda 44860001
Programa 3104 AVIAÇÃO CIVIL
Ação: 160A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AVIAÇÃO REGIONAL ADMINISTRADOS PELA INFRAERO
Produto: AEROPORTO ADEQUADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Túlio Gadêlha

PARTIDO: REDE

UF: PE

Emenda41750001

Programa6114PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS

Ação:2E87IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS

Produto:AÇÃO IMPLEMENTADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,262Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda41750002

Programa5838DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS

Ação:21FLGESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS

Produto:COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.17,677Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

Emenda41750003

Programa2319MOBILIDADE URBANA

Ação:00T0APOIO A PLANOS DE MOBILIDADE URBANA LOCAIS

Produto:PLANO APOIADOUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.0,884Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Coronel Ulysses

PARTIDO: UNIÃO

UF: AC

Emenda43300001

Programa5116SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Ação:21BMDESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

Produto:AÇÃO APOIADAUnidade de Medida:UNIDADE

Meta aprov.3,536Voto do Relator:Pela Aprovação parcial

AUTOR: Cobalchini

PARTIDO: MDB

UF: SC

Emenda43250001

Programa3106TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ação:7XJ5ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

Produto:TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida:KM

Meta aprov.1,768Voto do Relator:Pela Aprovação parcial



AUTOR: Cocalchini **PARTIDO: MDB** **UF: SC**

Meta aprov. 0.884 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

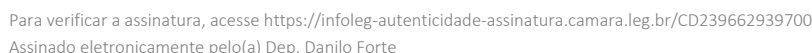
Meta aprov.	0.648	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Valmir Assunção **PARTIDO: PT** **UF: BA**

Meta aprov. 755,934 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Meta aprov. 180.841 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Meta aprov. 1.358.877 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Vander LoubetPARTIDO: PTUF: MS

Emenda 14510001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

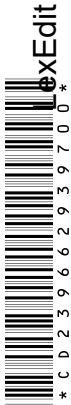
Emenda 14510002
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS
Produto: TRECHO ADEQUADOUnidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,252Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 14510003
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 7W59 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA
Produto: PROJETO IMPLANTADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vanderlan CardosoPARTIDO: PSDUF: GO

Emenda 40830001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1,841Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40830002
Programa 2317 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,648Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Vicentinho JúniorPARTIDO: PP UF: TO

Emenda 37750001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDO Unidade de Medida: Atípico
Meta: 64,000 Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda 37750002
Programa 2303 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação: 20Y6 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto: PESQUISA DESENVOLVIDA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 12,738 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37750003
Programa 1144 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação: 20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Produto: PROJETO APOIADO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,074 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Waldenor PereiraPARTIDO: PT UF: BA

Emenda 27510001
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 7V17 ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA - NA BR-116/BA
Produto: TRECHO CONSTRUÍDO Unidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,884 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 27510002
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 219V APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Produto: INSTITUIÇÃO APOIADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 27510003
Programa 2320 MORADIA DIGNA
Ação: 00TI APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
Produto: PROJETO APOIADO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 8,839 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Weliton PradoPARTIDO: SDUF: MG

Emenda 27680001
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 9999 AÇÃO ATÍPICA
Produto: AEROPORTO IMPLANTADO/MANTIDOUnidade de Medida: Atípico
Meta: 500,000Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Wellington FagundesPARTIDO: PLUF: MT

Emenda 38050001
Programa 6112 DEFESA NACIONAL
Ação: 14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2
Produto: AERONAVE ADQUIRIDAUnidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 38050002
Programa 2322 SANEAMENTO BÁSICO
Ação: 00TM APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO
Produto: DOMICÍLIO ATENDIDOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 24,306Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 38050003
Programa 3105 PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
Ação: 123M MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS
Produto: HIDROVIA MELHORADAUnidade de Medida: %
Meta aprov. 5,892Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: WevertonPARTIDO: PDTUF: MA

Emenda 40840001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 154T CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF
Produto: OBRA CONCLUÍDAUnidade de Medida: %
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



PLDO/2024 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: WevertonPARTIDO: PDTUF: MA

Emenda 40840002
Programa 5815 PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 21FZ PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Produto: INICIATIVA APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 40840003
Programa 5118 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Produto: UNIDADE ESTRUTURADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,884Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Wilder MoraesPARTIDO: PLUF: GO

Emenda 29690001
Programa 5116 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
Ação: 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto: AÇÃO APOIADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 5,024Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 29690002
Programa 5113 EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE
Ação: 8282 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto: PROJETO APOIADOUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 70,709Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 29690003
Programa 3106 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação: 163X CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA EM ITUMBIARA/GO E SEUS ACESSOS - NA BR 153/GO/MG
Produto: OBRA EXECUTADAUnidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 0,500Voto do Relator: Pela Aprovação parcial





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN – PLDO 2024

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Relatório ao PLN nº 4, de 2023 – PLDO 2024)

1) No art. 4º, inciso VIII:

Onde se lê:

VIII - na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual (**combate a violência contra as mulheres**).

Leia-se:

VIII - na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual.

2) Inclua-se no art. 4º o seguinte inciso IX:

IX – no apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher – Antes que Aconteça.



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN – PLDO 2024**

3) Suprima-se o inciso V-A do art. 6º.

4) Suprima-se o § 4º do art. 6º.

5) Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso XXIX:

XXIX – despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher – Antes que Aconteça.

6) No art. 18, § 7º:

Onde se lê:

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual, compreendido o transporte entre Brasília e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo, **Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado.**



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024****Leia-se:**

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual, compreendido o transporte entre Brasília e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo e Ministros de Estado.

7) Inclua-se no art. 18 o seguinte § 9º-A:

§ 9º-A. As vedações quanto à concessão ou ao reajuste de auxílio-moradia referidas nos incisos X e XIV do **caput** e no § 9º não se aplicam aos dirigentes estatutários das empresas estatais federais dependentes, desde que aprovado em Assembleia-Geral.

8) No art. 83-A:**Onde se lê:**

Art. 83-A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e de comissões permanentes do Senado Federal,



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, em montante equivalente ao menos a 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano de 2022, sendo dois terços do valor para programações de emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e um terço para as de emendas das comissões permanentes do Senado Federal.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de comissão, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, sendo realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações;

II - até noventa dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação;



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

§ 3º Do prazo previsto no inciso II do § 3º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:

I – empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e

II – realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.

§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 3º a 6º aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações que utilizem sistemas próprios para viabilizar a execução.

Leia-se:

Art. 83-A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

Câmara dos Deputados e de comissões permanentes do Senado Federal, para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, em montante equivalente ao menos a 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano de 2022, sendo dois terços do valor para programações de emendas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e um terço para as de emendas das comissões permanentes do Senado Federal.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de comissão, as indicações e a priorização pelos autores serão realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente aos Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN – PLDO 2024****9) No art. 126, § 15:****Onde se lê:**

§ 15. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderão ser concedidos **para sua realização em** países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro e garantias mitigadoras de risco soberano do país **que sedia a obra de engenharia.**

Leia-se:

§ 15. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderão ser concedidos a países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro **ou** garantias mitigadoras de risco soberano do país **devedor.**

10) No art. 147, inciso I:**Onde se lê:**

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do caput do art. 146 e ao Laboratório de Informações de Controle – LabContas nos maiores níveis de amplitude,



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

Leia-se:

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e **na Instituição Fiscal Independente**, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do caput do art. 146 e ao Laboratório de Informações de Controle – LabContas nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

11) Inclua-se o seguinte artigo:

Art 175-C. - A execução das dotações consignadas ao Programa Moradia Digna deverá contemplar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos para municípios de até cinquenta mil habitantes.

12) No Anexo III, Seção 3, inciso IX:**Onde se lê:**

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

IX - despesas relativas à articulação e estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência;

Leia-se:

IX – despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher - Antes que Aconteça;

13) Inclua-se o seguinte inciso na Seção 3 do Anexo III:

XIII - execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

14) Inclua-se o seguinte inciso na Seção 3 do Anexo III:

XIV - despesas relativas à aplicação das receitas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a que se referem o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

15) Inclua-se o seguinte inciso na Seção 3 do Anexo III:

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

XV - despesas com as ações relativas ao Programa 5126 - Esporte Para a Vida.

16) Inclua-se o seguinte inciso na Seção 3 do Anexo III:

XVI - despesas relativas à aplicação das receitas provenientes da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 destinadas ao Ministério do Esporte.

17) Inclua-se o seguinte inciso na Seção 3 do Anexo III:

XVII – concessão de benefícios da Bolsa-A atleta (Lei nº 12.395/2011).

18) Ajustem-se os pareceres às emendas em conformidade com as alterações da presente Complementação de Voto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2023.

Deputado DANILO FORTE
Relator do PLDO 2024



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN – PLDO 2024****COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO EM RAZÃO DOS ACORDOS
FIRMADOS NO PLENÁRIO DA CMO, DOS ACATAMENTOS
QUE FORAM LIDOS DURANTE A REUNIÃO DA COMISSÃO
E DA VOTAÇÃO DOS DESTAQUES EM 13/12/2023****(Relatório ao PLN nº 4, de 2023 – PLDO 2024)****1) Inclua-se no art. 3º, § 1º, o seguinte inciso II-A:**

II-A - as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

2) Inclua-se no art. 4º o seguinte inciso X:

X – em caráter indicativo, naquelas constantes na Lei do Plurianual 2024-2027, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

3) Inclua-se o seguinte art. 77-A :

Art. 77-A. As dotações classificadas com identificador de resultado primário 3 – RP3 poderão ser objeto de emendas individuais, de bancada e de comissão, sendo os recursos acrescidos classificados com os identificadores de resultado primário previstos na alínea c do inciso II do § 4º do art. 7º.



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024****4) No art. 83-A, § 4º****Onde se lê:**

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades **deverão** adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Leia-se:

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades **poderão** adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

5) Suprima-se o art. 100-C.**6) No art. 100-B:****Onde se lê:**

Art. 100-B A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal prestigiará a aplicação em despesas voltadas



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024**

à manutenção de programas de transporte, alimentação e fornecimento de uniforme escolar, nos termos da lei.

Leia-se:

Art. 100-B A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal prestigiará a aplicação em despesas voltadas à manutenção de programas de transporte, alimentação e fornecimento de uniforme e **kit** escolares, nos termos da lei.

7) Inclua-se no art. 138, § 2º, o seguinte inciso:

III – benefícios tributários associados às debêntures incentivadas e de infraestrutura.

8) Inclua-se no art. 175-C o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. No caso de os municípios com até 50 mil habitantes não se habilitarem para o Programa Moradia Digna em até seis meses da abertura do prazo para submissão das propostas, o saldo orçamentário remanescente será disponibilizado para os demais municípios.

9) Inclua-se o seguinte inciso na Seção 3 do Anexo III:

I-A - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).



**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023-CN - PLDO 2024****10) Nas emendas ao ANEXO VII**

Fica aprovada parcialmente a Emenda 27680001 na ação 2F09 - Apoio a Atenção Oncológica – Prevenção e Controle do Câncer. Meta atendida: 317 unidades estruturadas.

Fica aprovada parcialmente a Emenda 32390002 na ação 7XZ3 - Adequação de Trechos Rodoviários - Nazaré - Santo Antônio de Jesus – Castro Alves – Entroncamento BR-242/116. Meta atendida: 10 km.

Fica aprovada parcialmente a Emenda 32390003 na ação 7XY7 - Adequação de Trecho Rodoviário Itaparica - Nazaré - Na BA-001 (Ponte do Funil). Meta atendida: 10 km.

11) Ajustem-se os pareceres às emendas em conformidade com as alterações da presente Complementação de Voto.

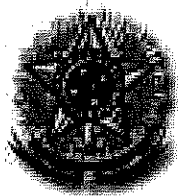
Foram apresentados 125 destaques, dos quais 124 prejudicados ou rejeitados e aprovado o destaque de número 32.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2023.

Deputado DANILO FORTE

Relator do PLDO 2024





Congresso Nacional

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CMO

DESTAQUE 32

PL 4/2023-CN(PLDO 2024)

DESTAQUE AO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

(AO SUBSTITUTIVO)

Requeiro, nos termos regimentais, destaque de parte do Substitutivo apresentado pelo Relator
(DESTAQUE SUPRESSIVO)

1 - EFEITO

Supressão total

2 - PARTE DO SUBSTITUTIVO A SER SUPRIMIDA TOTAL OU PARCIALMENTE

Texto do Projeto de Lei

Capítulo: V Seção: III SubSeção: _____ Artigo: 100Parágrafo: C Inciso: _____ Alínea: _____ Item: _____

Parte a ser suprimida

Art. 100C. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Anexo do Texto do Projeto de Lei

Corpo da lei

Parte do Anexo que deverá ser suprimida total ou parcialmente

AUTOR DO DESTAQUE:

Adriana Ventura

Data: ____/____/____

Assinatura

NOTAS:

- 1- O destaque só poderá ser requerido por autores previstos no art. 138, incisos I, II e III da Resolução nº 01/2006-CN;
2- Utilizar um formulário para cada emenda, dotação ou dispositivo destacado;

Identificador:

255643696



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Vigésima Reunião, Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023, **APROVOU** o **Relatório** e as **Complementações de Voto**, do Relator Deputado **DANILO FORTE** ao **Projeto de Lei nº 4/2023-CN**, nos termos do **Substitutivo** apresentado.

Quanto aos **125** (cento e vinte e cinco) destaques apresentados, **APROVADO** o de nº 32 de autoria da Deputada Adriana Ventura; **REJEITADOS** os de nºs 29, 33 e 88 contra o voto da autora do destaque e o 86 contra o voto da autora do destaque e da Deputada Daniela Reinehr, os demais foram **RETIRADOS**.

Ao Projeto foram apresentadas 2.272 (duas mil, duzentas e setenta e duas) emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Carlos Viana, Segundo Vice-Presidente, Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Beto Faro, Eduardo Gomes, Efraim Filho, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Laércio Oliveira, Marcelo Castro, Mecias de Jesus, Professora Dorinha Seabra, Styvenson Valentim, Vanderlan Cardoso e Wilder Moraes e o Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Marx Beltrão, Terceiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Aguinaldo Ribeiro, Alberto Mourão, Alencar Santana, Alex Santana, André Figueiredo, Átila Lira, Benes Leocádio, Bohn Gass, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Duda Ramos, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Giacobbo, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, Ivoneide Caetano, João Carlos Bacelar, João Leão, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Luciano Vieira, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Odair Cunha, Otoni de Paula, Paulo Litro, Rafael Prudente, Ruy Carneiro, Sergio Souza, Thiago de Joaldo, Túlio Gadêlha, Vermelho, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Wilson Santiago.

Sala de Reuniões, em 13 de dezembro de 2023.


Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Presidente